

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LEXII — 47.ª DA REPÚBLICA — N. 262

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1935

Assinaturas	Interior	Exterior
Particulares e officinaes		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	45\$000	75\$000
Semestre	20\$000	45\$000
Trimestre	15\$000	30\$000
Numero de dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 reis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniencia, não aumento dos Srs. subscribers, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1936, não se farão assignaturas de assignantes ainda pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as assignaturas de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pode-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior....	110\$000
	No interior....	50\$000
Funcionarios publicos	No exterior....	85\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas ao minimo dentro de anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias, federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem intermediação das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas assignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fascículos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia uga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 378, de 13 de outubro de 1935.
Decreto n. 405, de 5 de novembro de 1935.
Decreto n. 407, de 5 de novembro de 1935.
Decreto n. 408, de 5 de novembro de 1935.
Decreto n. 409, de 5 de novembro de 1935.
Decreto n. 410, de 5 de novembro de 1935.
Decreto n. 411, de 5 de novembro de 1935.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 28 e 29 de outubro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 e 8 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Comissão Revisora.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Superintendencia de Obras e Transportes.
Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Mensagens — Apos-tillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais dpo Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industria e do Povoamento.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 378 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1935

Faz publica a adhesão, por parte do Governo da Ethiopia, a varias Convenções, firmadas por occasião da 2.ª Conferencia da Paz, realizada na Haia, a 18 de outubro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, por parte do Governo da Ethiopia,

às seguintes Convenções: Convenção relativa á abertura das hostilidades; Convenção concernente ás leis e costumes da guerra terrestre; Convenção concernente aos direitos e deveres das potencias e das pessoas neutras, no caso de guerra terrestre; Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades; Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em vasos de guerra; Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas, de contacto; Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes, em tempo de guerra; Convenção para a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra marítima; Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura na guerra marítima; Convenção concernente aos direitos e deveres das potencias neutras em caso de guerra marítima; Declaração relativa á prohibição de lançar projectis explosivos do alto de balões; — firmadas por occasião da 2ª Conferencia da Paz, na Haya, a 18 de outubro de 1907, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores, pela Legação dos Paizes-Baixos, nesta Capital, por nota de 20 de setembro do corrente anno, enviada com as cópias das notas do Governo da Ethiopia, cujas traducções officiaes acompanham o presente decreto

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935.

Legação dos Paizes Baixos.

N. 1.575/41.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Senhor Ministro de Estado,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia, em anexo, de accordo com as disposições que lhes são relativas, cópia authentica de duas notas, datadas de 2 e 9 de agosto de 1935 respectivamente, pelas quaes Sua Excellencia o Ministro da Ethiopia em Paris notificou ao Governo da Rainha a adhesão da Ethiopia aos Actos I, III a XI e XIII a XV, firmados, por occasião da 2ª Conferencia da Paz, a 18 de outubro de 1907, a saber:

I. Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionais;

III. Convenção relativa á abertura das hostilidades;

IV. Convenção concernente ás leis e costumes da guerra terrestre;

V. Convenção concernente aos direitos e deveres das potencias e das pessoas neutras, no caso de guerra terrestre;

VI. Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades;

VII. Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em vasos de guerra;

VIII. Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas, de contacto;

IX. Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes, em tempo de guerra;

X. Convenção para a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra marítima;

XI. Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura na guerra marítima;

XIII. Convenção concernente aos direitos e deveres das potencias neutras em caso de guerra marítima;

XIV. Declaração relativa á prohibição de lançar projecteis explosivos, do alto, de balões;

XV. Acta final.

O Governo da Rainha recebeu a referida nota de 2 de agosto de 1935 a 5 do mesmo mez.

Entretanto, como pelos termos do art. 94 da Convenção I, as condições em que as potencias não convidadas para a 2ª Conferencia da Paz, poderão adherir á mesma, constituirão objecto de um entendimento ulterior entre as potencias contractantes, e a Ethiopia não foi convidada para essa Confe-

rencia, o meu Governo encarregou-me de pedir a Vossa Excellencia se digne me informar si a adhesão á Convenção supracitada não encontrará objecções da parte de seu Governo.

Agradeceria a Vossa Excellencia dar-me a conhecer sua resposta em breve, e, si possível, antes de 1 de outubro proximo futuro.

O Governod a Rainha, no que lhe diz respeito, não vê inconveniente em que a Ethiopia seja admittida a adherir á referida Convenção.

Quanto á Convenção X, que, em seu artigo 24, subordina as adhesões que lhe possam ser feitas a uma adhesão prévia á Convenção de Genebra, de 6 de julho de 1906, para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha — substituida pela Convenção de Genebra, de 27 de julho de 1929. — apresso-me a comunicar a Vossa Excellencia que, segundo uma comunicação feita ao Governo dos Paizes Baixos, pela Legação da Suissa na Haya, Sua Excellencia o Ministro da Ethiopia em Paris, notificou, a 15 de julho de 1935, ao Conselho Federal Suizo a adhesão da Ethiopia á dita Convenção de Genebra, de 27 de julho de 1929.

Quanto á adhesão da Ethiopia á Acta final da 2ª Conferencia da Paz, tomo a liberdade de informar a Vossa Excellencia que meu Governo levou ao conhecimento do Ministro da Ethiopia em Paris, não ser possível a um Estado adherir a essa Acta, depois do encerramento da dita Conferencia.

De accordo com as disposições relativas aos actos supracitados, esses, salvo a Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionais, a Declaração relativa á prohibição de lançar projecteis explosivos, do alto, de balões e Acta final, entrarão em vigor para a Ethiopia 60 dias depois da notificação de adhesão ter sido recebida pelo Governo da Rainha. Quanto á referida Declaração, não contem ella disposições relativas ao inicio de sua vigencia para os Estados adherentes, a adhesão da Ethiopia á Declaração em questão póde ser considerada como produzindo effeito a partir da data da notificação da adhesão, ou seja de 2 de agosto ultimo.

Outrosim, a titulo informativo, tenho a honra de chamar a attenção de Vossa Excellencia para o facto de Sua Excellencia o Ministro da Ethiopia em Paris, confirmando a adhesão do Imperio aos ditos Actos, na referida nota de 9 de Agosto ultimo, ter notificado tambem a adhesão da Ethiopia ás tres Declarações da 1ª Conferencia da Paz de 1899, a saber:

1.ª Declaração relativa á prohibição de lançar projecteis explosivos, do alto, de balões ou por outros methodos analogos.

2.ª Declaração relativa á prohibição do emprego de projecteis cujo unico fim é espalhar gazes asphyxiantes ou venenosos.

3.ª Declaração relativa ao emprego de balas que se dilatam ou se achatam facilmente no corpo humano.

Entretanto, a declaração de n. 1, que não foi feita senão para um periodo de cinco annos, estando abrogada desde 4 de setembro de 1905, o Governo da Rainha levou ao conhecimento de Sua Excellencia o Ministro da Ethiopia em Paris não ser possível adherir á mesma.

As duas outras declarações da 1ª Conferencia da Paz, não contendo disposições relativas á entrada em vigor para os Estados adherentes, a adhesão da Ethiopia póde ser considerada como produzindo effeito a partir da data da notificação da adhesão, ou seja a 19 de agosto ultimo.

Rogando a Vossa Excellencia se sirva accusar recepção da presente, aproveito a oportunidade, Senhor Ministro de Estado, para reiterar os protestos de minha mais alta consideração. — C. H. J. Schuller tot Peursum.

TRADUÇÃO

Copia

Legação Imperial da Ethiopia em Paris — Paris, 9 de agosto de 1935.

Excellencia,

De ordem de Sua Majestade o Imperador da Ethiopia tenho a honra de confirmar a notificação da adhesão que transmitti a 2 de agosto de 1935, e de completal-a como segue:

O Imperio da Ethiopia adhire sem reservas: 1º — As tres declarações comprehendidas sob o n. IV da primeira Conferencia da Paz de 1899 (prohibição de lançar projecteis explosivos, do alto, de balões; prohibição do emprego de projecteis cujo unico fim é espalhar gazes asphyxiantes; prohibição do emprego de balas, que se dilatam no corpo humano). 2º — As Convenções n. 1, ns. 3 a 14, ns. 13 a 15, da Haya de 1907,

concernentes á guerra (Solução pacifica dos conflictos internacionais; abertura das hostilidades; leis e costumes da guerra terrestres; direitos e deveres das potencias e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre; regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades; collocação de minas submarinas automaticas, de contacto; bombardeamento por forças navaes, em tempo de guerra; adaptação á guerra marítima dos principios da Convenção de Genebra; restricção ao exercicio do direito de captura na guerra marítima; direitos e deveres das potencias neutras em caso de guerra marítima; prohibição de lançar projecteis explosivos, do alto, de balões; Acta final).

O Governo Imperial da Ethiopia remetterá muito brevemente a Vossa Excellencia o instrumento original da adhesão, o qual é datado de 31 de julho de 1935.

Rogo a Vossa Excellencia aceitar os protestos de minha alta consideração.

Ministro da Ethiopia em Paris: *Tecle Hawariate*.

Sua Excellencia, o Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos na Haya.

Pela copia authentica, o Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, *A. M. Snouck Hurgronje*.

TRADUÇÃO

Legação Imperial da Ethiopia em Paris.

Genebra, 2 de agosto de 1935.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos na Haya.

Senhor Ministro,

Tenho a honra, de ordem do meu Governo, de notificar, pela presente, a adhesão formal e sem reserva, do Imperio da Ethiopia ás seguintes Convenções internacionais:

Convenções de Haya de 1907 sobre a guerra, comprehendidas a Convenção n. 3 sobre rompimento das hostilidades e a Convenção n. 4 sobre leis e costumes de guerra terrestre.

O Imperio da Ethiopia cumprirá fielmente todas essas convenções.

Rogo ao Senhor Ministro aceitar os protestos de minha alta consideração. — *Tecle Hawariate*, Ministro da Ethiopia em Paris.

Para copia authentica. O Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — *A. M. Snouck Hurgronje*.

DECRETO N. 405 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Italia, da Convenção sanitaria internacional para a navegação aérea, firmada na Haya, a 12 de abril de 1933.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Italia, da Convenção sanitaria internacional para a navegação aérea, firmada na Haya a 12 de abril de 1933, devendo tal ratificação ter validade cento e vinte dias após 15 de agosto de 1935, segundo communicação feita pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos á Legação do Brasil na Haya, por nota datada de 22 de agosto do corrente anno, acompanhada da acta do deposito do instrumento de ratificação, cujas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção do Protocollo — N. 27.775.

Nota

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de remetter, em annexo, á Legação dos Estados Unidos do Brasil copia authentica da acta do deposito do instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Italia, da

Convenção sanitaria internacional para a navegação aérea, concluida na Haya a 12 de abril de 1933, em execução do artigo 63 da mesma Convenção.

O Ministerio roga á Legação remetter a referida acta ao Governo brasileiro e accusar recepção da presente.

TRADUÇÃO OFFICIAL

ACTA DO DEPOSITO DO INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, POR PARTE DE SUA MAJESTADE O REI DA ITALIA, DA CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL PARA A NAVERAÇÃO AÉREA, CONCLUIDA NA HAYA A 12 DE ABRIL DE 1933

De accôrdo com o disposto no artigo 63 da Convenção sanitaria internacional para a navegação aérea, concluida na Haya a 12 de abril de 1933, Sua Excellencia o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Reino da Italia na Haya, Nobile Francesco Maria Taliani de Marchio, apresentou-se, hoje, ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos, para proceder ao deposito do instrumento de ratificação da referida Convenção, por parte de Sua Majestade o Rei da Italia.

Na occasião do deposito do dito instrumento de ratificação, Sua Excellencia o Ministro da Italia fez, por ordem de seu Governo, a seguinte declaração:

"A ratificação, pela Italia, da Convenção sanitaria internacional para a navegação aérea, concluida na Haya a 12 de abril de 1933, abrange todas as suas colonias e possessões."

Esse instrumento de retificação sendo julgado, após exame, em boa e devida fórma, foi entregue ao Governo dos Paizes Baixos para ser depositado nos seus archivos.

De accôrdo com os termos do artigo 63, alinea 3, a Convenção entrará em vigor para a Italia cento e vinte dias após a data do deposito do referido instrumento de ratificação.

Em firmeza do que os abaixo assignados lavraram a presente acta, sendo remetida uma copia authentica a cada uma das Altas Partes Contractantes e á Repartição Internacional de Hygiene Publica.

Feito na Haya, a 15 de agosto de 1935.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos. — *De Graeff*.

O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Reino da Italia na Haya. — *Talliani*.

Pela copia authentica: — O Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros nos Paizes Baixos. — *A. M. Snouck*.

DECRETO N. 407 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1935

Faz publica a adhesão, da zona de Tanger, á Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis firmada em Paris, a 24 de abril de 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, pela Zona de Tanger, á Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926, devendo tal adhesão produzir seus efeitos um anno após 10 de maio de 1932, conforme communicação feita pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França á Embaixada do Brasil em Paris, por nota de 29 de agosto do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Republica Franceza — Paris

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Sub-direcção dos Negocios Administrativos e das Uniões Internacionais — Dossier 20 dg.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de levar ao conhecimento das Potencias ligadas pela Convenção Internacional de 24 de abril de 1926 relativa á circulação de automoveis, a adhesão da Zona de Tanger.

Vae annexa á presente nota uma cópia authenticada da carta do Senhor Commissario Geral Residente da Republica Franceza em Marrocos, pela qual notifica a referida adhesão.

Foram escolhidas como signal distinctivo as letras M. T. O Senhor Commissario Geral Residente da Republica Franceza em Marrocos manifestou o desejo de que o prazo de um anno, previsto no art. 14 da Convenção, para que o acto de adhesão produza seus effectos, seja calculado a partir de 10 de maio de 1932, data em que o Ministerio recebeu a notificação.

D. T., Paris, 29 de agosto de 1935. Confere: *Ed. Machado*, 2º Secretario. Conforme: *A. de Mello Franco Filho*, 2º Secretario.

DECRETO N. 408 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1935

Faz publica a adhesão, pela Turquia, á Convenção sanitaria internacional para a navegação aérea, firmada na Haya a 12 de abril de 1933.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, pela Turquia, á Convenção sanitaria internacional para a navegação aérea, firmada na Haya a 12 de abril de 1933, conforme comunicação feita á Legação do Brasil na Haya pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos, por nota de 23 de julho do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros

Direcção do Protocollo n. 23.894

Nota

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de levar ao conhecimento da Legação dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 64 da Convenção sanitaria internacional para a navegação aérea, concluida na Haya a 12 de abril de 1933, que o Encarregado de Negocios da Turquia na Haya, por nota datada de 17 de julho de 1935, notificou ao Governo dos Paizes Baixos a adhesão, pela Turquia, á referida convenção.

Essa notificação foi depositada, no mesmo dia de sua recepção ou seja 17 de julho ultimo, nos archivos do Governo dos Paizes Baixos.

O ministerio roga á Legação comunicar o que precede ao Governo brasileiro e accusar o recebimento da presente.

Haya, 23 de julho de 1935.

DECRETO N. 409 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1935

Faz publica o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Gran-Bretanha, pela Australia, da Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e do Protocollo adicional, firmados em Varsovia, em 12 de outubro de 1929

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Gran-Bretanha, pela Australia, da Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e do Protocollo adicional, firmados em Varsovia, a 12 de outubro de 1929, devendo tal ratificação estender-se á Papuasias, á ilha de Norfolk e aos territorios, sob mandato, da Nova Guiné e Nauru, e ter validade noventa dias depois de 1º de agosto de 1935, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Polonia, por nota de 12 de outubro proximo passado, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Cópia

O Ministro da Polonia cumprimenta attentosamente Sua Excellencia o senhor Ministro das Relações Exteriores e tem a honra de comunicar-lhe que o Governo da Gran-Bretanha depositou, pela Australia, no dia 1º de agosto do anno corrente, junto ao Governo da Polonia, o documento de ratificação da "Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional", e do Protocollo adicional assignados em Varsovia, em 12 de outubro de 1929. Visto como o Governo de Sua Magestade Real na Australia, não aproveitou os direitos previstos no art. 40, alinea I, da dita convenção, esta ratificação estende-se á Papuasias, á ilha de Norfolk e aos territorios, sob mandato, da Nova Guiné e Nauru.

Conforme alinea II do art. 37 desta convenção, em relação á Australia, a convenção entrará em vigor juntamente com o protocollo adicional, no 90º dia depois de 1º de agosto de 1935.

Ao mesmo tempo, o Ministro da Polonia tem a honra de comunicar que o Foreign Office declarou, em 27 de março, que o protocollo adicional da "Convenção sobre Unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional" constitue um todo unico com essa convenção, e, assim sendo, cada Estado, que, por sua adhesão, se torna Parte Contratante da Convenção, acceta automaticamente os termos do Protocollo Adicional.

Visto isso, devem-se considerar como adhesão á dita convenção e ao Protocollo adicional, as seguintes adhesões declaradas, até a presente data, pelo Governo da Gran-Bretanha:

1. India, em 20 de novembro de 1934.
2. Bahamas, em 3 de dezembro de 1934.
- Barbados.
- Bermudas.
- Guyana Britannica.
- Honduras Britannia.
- Ceylão.
- Chypre.
- Ilhas Falkland e suas dependencias.
- Fidji.
- Gambia (Colonia e Protectorado).
- Gibraltar.
- Costa de Ouro:
 - a) Colonia;
 - b) Achanti;
 - c) Territorios do Norte;
 - d) Togo sob o mandato Britannico.
- Mong-Konh.
- Jamaica (inclusive as ilhas Turcas, Caiques e Caïman).
- Kenya (Colonia e Protectorado).
- Ilhas do Vento.
- Antigoa.
- Dominica.
- Monserrate.
- S. Christovam e Neves.
- Ilhas Virgens:
- Malta.
- Mauricia.
- Nigeria.
 - a) Colonia;
 - b) Protectorado;
 - c) Camerum sob mandato Britannico.
- Rhodesia do Norte.
- Protectorado da Terra Nyassa.
- Palestina (com excepção da Transjordania).
- Santa Helena e Ascensão.
- Seychelles.
- Serra Leão (Colonia e Protectorado).
- Protectorado da Terra de Somalis.
- Estabelecimentos dos Estreitos.
- Territorio de Tanganika.
- Trinidade e Tobago.
- Protectorado de Ouganda.
- Pacifico Occidental, ilhas do Protectorado Britannico das Ilhas Salomão; Colonia das Ilhas Gilberto e Ellice.
- Ilhas ao Vento:
 - Granada;
 - Santa Lucia;
 - S. Vicente.
- Protectorado do Zanzibar.
3. Rhodesia Meridional, em 3 de janeiro de 1935.
- Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1935.

DECRETO N. 410 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1935

Faz publica a adesão do Governo da Lethonia á Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, firmada em Genebra a 24 de setembro de 1931.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adesão do Governo da Lethonia á Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, firmada em Genebra a 24 de setembro de 1931, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 1 de outubro de 1935, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

C.L. 143. 1935. II. B.

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção para a regulamentação da pesca da baleia Genebra, 24 de setembro de 1931.

ADHESÃO DA LETHONIA

Genebra, 1 de outubro de 1935.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Senhor Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Lethonia, Delegado da Lethonia á Assembléa da Liga das Nações, depositou no Secretariado da Liga das Nações, a 17 de setembro de 1935, o instrumento da adesão de Sua Excellencia o Presidente da Republica da Lethonia á Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, firmada em Genebra a 24 de setembro de 1931, de accôrdo com as disposições do artigo 16 dessa Convenção.

Queira aceitar, Senhor Ministro de Estado, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretario Geral, o Conselheiro juridico p.i. do Secretariado, M. Mc. E. Wood.

DECRETO N. 411 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, pelos Estados Unidos da America, da Convenção sanitaria internacional para a navegação aerea, firmada na Haya, a 12 de abril de 1933.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito do instrumento de ratificação, pelo Governo dos Estados Unidos da America, da Convenção sanitaria internacional para a navegação aerea, firmada na Haya a 12 de abril de 1933, devendo tal ratificação ter validade cento e vinte dias após a data do deposito, conforme comunicação feita á Legação do Brasil na Haya, por nota de 1 de agosto do corrente anno, enviada com a cópia da acta do referido deposito, cujas respectivas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Direcção do Protocollo n. 24.711.

NOTA

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de remetter, em anexo, á Legação dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o artigo 63 da Convenção sanitaria internacional para a navegação aerea, concluída na Haya a 12 de abril de 1933, cópia authentica da acta do deposito do instrumento de ratificação, pelos Estados Unidos da America, dessa Convenção.

O Ministerio roga á Legação remetter a referida acta ao Governo brasileiro e accusar recepção da presente.

Haya, 1 de agosto de 1935.

ACTA DO DEPOSITO DO INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, POR SUA EXCELLENCIA O SENHOR PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, DA CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL PARA A NAVEGAÇÃO AEREA, CONCLUÍDA NA HAYA A 12 DE ABRIL DE 1933

De accôrdo com as disposições do artigo 63 da Convenção sanitaria internacional para a navegação aerea, concluída na Haya, a 12 de abril de 1933, S. Ex. o Sr. Grenville T. Emmet, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America na Haya, apresentou-se hoje ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos, para proceder ao deposito do instrumento de ratificação da referida Convenção, por parte de Sua Excellencia o Senhor Presidente dos Estados Unidos da America.

Ficou consignado no instrumento de ratificação, que esta está subordinada ás reservas formuladas pelo Plenipotenciario dos Estados Unidos da America ao firmar a supracitada convenção, reservas essas previamente aprovadas por todos os paizes participantes da mesma e cujo teor é o seguinte:

(1) Com referencia ao artigo 61 nenhuma emenda feita na Convenção poderá obrigar o Governo dos Estados Unidos da America ou territorio sujeito á sua jurisdição, salvo si taes emendas forem por elle acceltas.

(2) O Governo dos Estados Unidos da America reserva-se o direito de decidir, com relação ás medidas a serem applicadas, si uma região estrangeira deve ser considerada como infectada e de resolver que exigencias serão feitas em determinadas condições a uma aeronave e seu pessoal que chegarem a um aerodromo nos Estados Unidos da America ou territorio sujeito á sua jurisdição.

Esse instrumento de ratificação, tendo sido julgado, após exame, em boa e devida forma, foi entregue ao Governo dos Paizes Baixos para ficar depositado nos seus arquivos.

De accôrdo com os termos do artigo 63, alinea 3, a Convenção entrará em vigor, para os Estados Unidos da America, cento e vinte dias após a data do deposito do referido instrumento de ratificação.

Em firmeza do que, os abaixo assignados lavraram a presente acta, sendo remettida uma cópia authentica a cada uma das Altas Partes contractantes e á Repartição internacional de Hygiene publica.

Feito na Haya, a 25 de julho de 1935.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos, *De Graeff*.

O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, *Grenville T. Emmet*.

E' cópia authentica:

Pelo Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos, (a) Illegivel.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. Durval Tavares Gama, professor cathedratice de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, e de accôrdo com os artigos 296 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior aprovado pelo dec. n. 1.159, de 2 de dezembro de 1892, 31 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 308, do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, resolve conceder-lhe o acrescimo de 20 % sobre os respectivos vencimentos, na importância de 4:080\$000, annuaes, correspondente a 20 annos de serviço no magisterio, completados em 10 de maio de 1930, e a que fica elevado o acrescimo de 10 %, concedido por decreto de 5 de dezembro de 1927.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, secretario, actualmente aposentado, da Faculdade de Direito de São Paulo e de accôrdo com o artigo 295 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e accordam do Supremo Tribunal Federal n. 1.622,

de 16 de junho de 1910, resolve conceder-lhe o accrescimento de 50 % sobre os seus vencimentos, na importancia de tres contos de réis annuaes, correspondente a trinta e cinco annos de serviço, completados a 10 de dezembro de 1921, ficando, a partir de 19 de dezembro de 1926, elevado esse accrescimento a 60 %, na importancia de cinco contos oitocentos e trinta e dois mil réis (5:832\$000) annuaes, correspondente a quarenta annos de serviço completados em 18 de dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 de novembro:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Merito Naval, de conformidade com o art. 23, do regulamento approved pelo decreto n. 21, de 23 de agosto de 1934, confere o grau de "Gran Cruz" da mesma Ordem, ao vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, ministro presidente do Supremo Tribunal Militar e o grau de "Grande Official", aos vice-almirantes Carlos Frederico de Noronha e Damião Pinto da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 8 de novembro de 1935

Departamento dos Correios e Telegraphos — (D. R.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Promover:

Por merecimento:

A 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o 3º official da mesma Directoria Regional, Gustavo Garnet.

Por antiguidade, a 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Regional, Gastão Campos.

Por merecimento:

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, os auxiliares de 2ª classe da mesma Directoria Regional, Carlos da Silva Lobo e Dulce Fernandes.

Por antiguidade:

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, os auxiliares de 2ª classe da mesma Directoria Regional, Alcides Short Vieira e João Caetano da Silva.

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, os auxiliares de 3ª classe da mesma Directoria Regional, Vicente de Paulo Borges de Medeiros, Jurandyr Alves Carajurú e Julio Agostinho Vieira.

Por merecimento:

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional, Gastão Machado Lima.

A 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, São Paulo, o 3º official da mesma directoria, José de Castro Carvalho.

A carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o carteiro de 2ª classe da mesma directoria, Alexandre de Oliveira Franco.

Promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o carteiro de 3ª classe da mesma directoria, João Baptista de Souza.

Nomear:

Hilton Swain, para exercer o cargo de ajudante de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

Hayton Swain, para exercer o cargo de ajudante de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

Em virtude de classificação em concurso:

Odaléa Barbosa Ribeiro, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia postal-telegraphica de Ponta Grossa, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

Jurandyr Ubirajara Gomes, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da agencia de Paranaguá, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

Por pontos de classificação em concurso, Lourival Miravalhas de Miranda, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

Em virtude de classificação em concurso:

O carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Fernando Domingos Barbosa Junior, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

O diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, João de Azevedo Maia, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

O diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Helio Pereira do Lago, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma directoria.

O radio-diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Luiz Franco Cabral, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

O praticante da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Lindolpho Fernandes Filho, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

A praticante da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Josepha Pereira, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

O praticante da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Renato Lomba, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

Decreto do dia 1 de novembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõem os artigos 1º e 2º do decreto numero 24.360, de 8 de junho de 1934:

Resolve nomear o inspector de linhas de 2ª classe da extincta Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, Celestino Rodrigues de Moraes, para exercer o cargo de mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

OITAVA SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUEREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

A's dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti, o Sr. presidente, ministro Bento de Faria, declara aberta a sessão, mandando proceder á leitura da acta anterior, que é approvada.

A seguir o Sr. presidente procede á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Oscar Pires de Aragão e Mello, Mario de Castro, Olavo de Hollanda Cavalcanti, Bruno Stefano, Abilio Alves de Castro, Caetano Ornellas e Luiz Philipe da Silva;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. Thereza Tupinambá Jansen, Manoel Gomes de Britto, Coriolano de Araujo Goes Filho, Rosario Leopoldi, Manoel Fraco, Innocencio Gomes Vieira Filho e Florentino Olympio dos Santos;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Cicero Calmon de Aguiar, José Arruda Estrella, Nelson Maciel Pinheiro, Roswen de Oliveira Valente, Americo de Stefano, Pedro Pereira da Silva Primeiro e Pedro Pereira Baptista;

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Appolonio Flores de Oliveira, Antonio Mattos, Isaac Fernandes Vieira da Silva, Luciano Lopes Bentes, Leão de Ramos Caiado, João de Oliveira e Silva, Raymundo Marianno Gomes e Antonio da Costa Vaz.

O Sr. Eugenio de Lucena, nos processos ns. 5, 14 e 25, em que são requerentes os Srs. Ernesto Babo, Henrique Paulo de Frontin e Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, opinou favoravelmente pela procedencia das reclamações, visto não haver justificativa para os actos discricionarios que os afastaram dos respectivos cargos.

Ainda o mesmo senhor relator, nas petições dos Srs. Manoel Severino Paredes e Ozorio Domingues Costa, foi pela improcedencia dos mesmos, por se tratar de materia estadual.

A comissão, seguindo o Sr. Eugenio de Lucena, adoptou os pareceres acima enunciados, tendo o Sr. Philadelpho Azevedo, votado com os fundamentos do parecer n. 43, quanto á materia estadual.

O Sr. Fernando Antunes, nos processos referentes aos Srs. Octavio de Oliveira e Pedro Eloy Cordeiro, offerceceu parecer favoravel ás reclamações dos mesmos, em virtude de nada justificar os actos do Governo Provisorio que os demittiram.

Proseguido, o mesmo senhor relator indeferiu a reclamação do Sr. Antonio Machado, por se tratar de materia estadual.

A comissão aceitou integralmente os pareceres acima referidos, votando com o senhor relator em ambos os casos.

O Sr. Philadelpho Azevedo, relatando o processo n. 12, em que é reclamante o Sr. Pedro Manoel de Souza, foi de parecer contrario ao aproveitamento do mesmo no cargo de que fôra exonerado.

A comissão adoptou o parecer do Sr. Philadelpho Azevedo.

Finalmente, o Sr. Luiz Gallotti relatou os processos numeros 8 e 21, em que são reclamantes os Srs. Waldemar Loureiro e Ataliba Corrêa Dutra, opinando pela procedencia das reclamações. No processo do Sr. Bento Monteiro Guedes, ainda o mesmo senhor relator deu parecer contrario, por se tratar de funcionario municipal.

A comissão, adoptando os pareceres acima referidos, votou as conclusões apresentadas.

No processo n. 13, em que é peticionario o Sr. Henrique Cesar, o Sr. Eugenio de Lucena pediu e obteve vista, suspendendo, assim, a discussão do mesmo, que tinha parecer favoravel do Sr. Gallotti.

Pelo Sr. presidente foi presente o processo n. 92, em que é reclamante Antonio Vianna de Souza, cujo relator, Sr. Luiz Gallotti, suggeriu a appensação do mesmo ao de n. 83, em que é requerente Antonio Vicente de Souza.

A comissão, contra o voto do Sr. Philadelpho Azevedo, ordenou a medida alvitrada pelo Sr. relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, marcando outra para terça-feira proxima.

Districto Federal, 5 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 18

Processo n. 8 — Reclamante, Waldemar Loureiro

O bacharel Waldemar Loureiro reclama contra o decreto do Governo Provisorio, de 25 de maio de 1931, que o exonerou do cargo de official do 1º Officio do Registro Geral de Immoveis do Districto Federal.

O reclamante satisfaz as exigencias do decreto n. 254, de 1 de agosto do corrente anno, offerecendo copiosa documentação.

Ouvido o Sr. Presidente da Republica para que, nos termos do art. 11 do citado decreto n. 254, fornecesse "as informações e justificações do seu acto e os documentos necessarios", limitou-se a enviar o processo originado pelos requerimentos em que anteriormente o supplicante pleiteara sua reintegração.

No parecer da Directoria da Justiça, datado de 11 de outubro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro da Justiça (despacho de 15 do mesmo mez), lê-se a seguinte declaração:

"Quanto a justificações do acto e documentos necessarios, nada consta neste processo."

Assim, as allegações e provas do reclamante, não destruidas nem contestadas de nenhum modo pela autoridade que o exonerou, hão de forçosamente prevalecer, não só para que se reconheça havr elle exercido correctamente as funções do seu cargo, mas ainda para que tenhamos a sua demissão como um acto não motivado e injusto.

A Comissão Revisora, á vista disso, é de parecer que o supplicante seja aproveitado no cargo de que foi afastado ou em outro correspondente, nos termos do art. 18, paragrapho unico, das Disposições Transitorias da Constituição.

Districto Federal, 5 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 19

Processo n. 21 — Reclamante, Ataliba Corrêa Dutra

O Dr. Ataliba Corrêa Dutra reclama contra o acto do Governo Provisorio que o exonerou do cargo de escrivão da 3ª Pretoria Cível.

O reclamante cumpriu as exigencias do decreto n. 254, de 1 de agosto ultimo.

Pedidas informações ao Sr. Presidente da Republica, foi apenas enviado a esta comissão o processo originado pelos requerimentos em que, anteriormente, o supplicante pedira ao Governo sua reintegração.

No parecer da Directoria de Justiça, datado de 7 de outubro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro da Justiça, lê-se a seguinte declaração:

"Quanto á justificação do acto e documentos necessarios, nada consta no presente processo."

Por conseguinte, se a propria autoridade que exonerou o reclamante nada allega contra a conducta funcional desta, se ás allegações e provas do funcionario exonerado nada contrapõe, não ha senão concluir pela injustiça do acto demissorio.

Assim, a Comissão Revisora é de parecer que o supplicante seja aproveitado no cargo de que foi afastado ou em outro correspondente, nos termos do art. 18, paragrapho unico, das Disposições Transitorias da Constituição.

Districto Federal, 5 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 20

Processo n. 13 — Reclamante, Henrique Cesar

Henrique Cesar, tendo sido exonerado pelo Governo Provisorio do cargo de escrevente juramentado do Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral, pede o seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Solicitadas informações, encaminhou o Sr. Presidente da Republica á esta Comissão o processo em que o reclamante pedira anteriormente ao Governo para ser aproveitado.

A exoneração do requerente resultou da extinção do cargo que exercia.

Essa circumstancia seria de peso, não ha duvida, para infirmar o pedido, si tivéssemos de encarar o acto demissorio sob o ponto de vista da sua legalidade.

Mas para uma solução de pura equidade, como é a que visou o preceito constitucional (e a exposição de motivos do decreto n. 254 bem o accentúa), não nos parece que dita circumstancia seja por si só bastante a invalidar a pretensão do ex-funcionario, a quem se não attribue qualquer deslize ou falta funcional.

Em face do exposto, a Comissão Revisora opina pela conveniencia do aproveitamento do supplicante em cargo correspondente ao de que foi afastado, nos termos do art. 18, paragrapho unico das Disposições Transitorias da Constituição, entendido, porém, que, si porventura a pretensão do reclamante vier a collidir com a de funcionario injustamente demittido de cargo equivalente, não extinto, deve caber preferencia a este ultimo.

Districto Federal, 5 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Eugenio de Lucena*, com declaração de voto em separado. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*: excluo a restricção final, apposta á conclusão, por consideral-a excedente das funções desta Comissão.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. EUGENIO DE LUCENA

Consta deste processo que o requerente, Henrique Cesar, foi nomeado escrivão do Juízo do Alistamento Eleitoral do Districto Federal a 3 de março de 1927. Anteriormente exercera as funções de escrevente juramentado do 13º Offício de Notas e da 3ª Pretoria Cível, nas quaes fora provido, respectivamente, a 15 de junho de 1920 e 2 de janeiro de 1923.

Admittindo-se que esses dous primeiros cargos, contrariamente ao que penso, possam ser considerados federaes em virtude de terem sido de nomeação do ministro da Justiça, nem assim estaria provado o decennio de serviço por serem omissas as certidões quanto ao tempo em que foram exercidos pelo reclamante.

Houvesse, porém, no processo prova satisfactoria nesse sentido, presumo que o illustrado relator do processo não teria entendido que a exoneração do peticionario, considerada apenas sob o ponto de vista da legalidade, estaria justificada como consequencia necessaria da supressão do cargo. Assegurada por lei a situação de disponibilidade e, em virtude desta, o aproveitamento obrigatorio dos funcionarios ou empregados de cargos extintos, desde que tivessem, no minimo, 100 annos de serviço federal, nestas condições, fossem indemnizáveis *ad nutum*, na forma do que então prescrevia o artigo 125 da lei 2.924, de 1915, causa e fundamento da disponibilidade como já o havia sido da addição no art. 150, § 3º do decreto legislativo 4.555, de 1922, parece de evidencia que a perda da qualidade funcional, consequente á extincção do cargo, não seja apreciada differentemente da generalidade dos actos demissorios, verificando-se que tenha sido legal a dispensa do funcionario ou empregado.

Assim comprehendido o parecer de que tive vista, estou de accordo com a sua conclusão quanto ao aproveitamento do reclamante mediante a restricção estabelecida, na conformidade, aliás, do já providenciado no art. 1º do decreto numero 24.652, de 1934, relativamente aos dispensados nas repartições do Ministerio da Viação a partir de 25 de outubro de 1930, os quaes consoante aquelle dispositivo serão aproveitados, obrigatoriamente, nas vagas que ocorrerem nessas repartições em cargos iniciais de funções equivalentes ás que desempenhavam, sempre que não houver funcionarios em disponibilidade em condições de serem nomeados.

PARECER N. 21

Processo n. 108 — Reclamante, Bento Monteiro Guedes

Bento Monteiro Guedes reclama contra o acto do interventor federal neste Districto que exonerou do lugar de guarda da Inspectoria Agricola e Florestal.

Segundo já temos aqui entendido, embora seja certo que pelo art. 18, paragrapho unico das Disposições Transitorias da Constituição tambem incumbe ao Presidente da Republica organizar comissão ou comissões que conheçam das reclamações dos funcionarios estaduais e municipais, afastados por delegado do Governo Provisorio, certo é igualmente que esta Comissão Revisora só foi organizada para apreciar os actos de afastamento de funcionarios federaes.

Ora, no caso, trata-se de funcionario municipal.

A Comissão, por esse motivo, resolve não conhecer do pedido.

Districto Federal, 5 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Philadelpho Azevedo*, nos termos do parecer 43. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 22

Processo n. 114 — Reclamante, Antonio Machado

Antonio Machado, em requerimento processado sob numero 114, allegando haver sido afastado do cargo de agente geral da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, pede o seu aproveitamento nesse cargo ou em outro equivalente.

Tratando-se de funcionario municipal, e em face da decisão desta comissão, opino pelo não conhecimento da presente reclamação.

Districto Federal, 5 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 23

Processo n. 6 — Reclamante: Octavio de Oliveira

Havendo examinado o processo n. 6, em que é reclamante Octavio de Oliveira, e considerando:

1º — Que o reclamante foi nomeado para o cargo de inspector federal junto ao Atheneu Sergipense em 5 de outubro de 1916, tomou posse do cargo e entrou no exercicio d'elle (docs. ns. 2, 3, 4 e 5);

2º — Que, em agosto de 1921, foi nomeado para o lugar de fiscal de jogo no Districto Federal, e, de igual modo, tomou posse e entrou exercicio deste outro cargo (doc. n. 6);

3º — Que, por ultimo, foi nomeado em 14 de fevereiro de 1922 para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que tratava o art. 104 do Regulamento annexo ao decreto n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921 (doc. n. 7);

4º — Que deste cargo foi afastado por força do decreto de 20 de novembro de 1931, publicado no *Diario Oficial* de 22 do mesmo mez e anno (doc. n. 10);

5º — Que o referido art. 104 do decreto n. 15.210 assegura ao fiscal de sello adhesivo "os mesmos direitos, regalias e vencimentos dos fiscaes de imposto de consumo";

6º — Que, nos termos da lei, estes fiscaes, desde que contarem 10 annos de serviço publico federal, somente mediante processo administrativo poderiam ser destituídos;

7º — Que, si é certo que, pelo art. 8 da Lei Organica do Governo Provisorio, poderiam ser restringidos ou annullados os direitos dos funcionarios, não é menos certo, por outro lado, que nenhuma prova existe no processo que justifique a destituição discricionaria do reclamante;

8º — Que, com effeito, do decreto de destituição, não consta o motivo do afastamento do reclamante, ao passo que a sua folha de serviços publicos se apresenta limpa, sem qualquer anotação que desabone a sua conducta funcional;

9º — Que, outrossim, se acha provado no processo contar o reclamante mais de 10 annos de serviço publico federal;

Considerando taes razões, sou de parecer que o reclamante deve ser aproveitado nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 5 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 24

Processo n. 12 — Reclamante: Pedro Manoel de Souza

Pedro Manoel de Souza reclama contra o acto do director da Faculdade de Medicina, professor Leitão da Cunha, que o demittiu do cargo de servente, aos 30 de abril de 1933, quando já contava nove annos de serviço.

Das certidões offerecidas pelo reclamante consta que a exoneração foi motivada por "apropriação indebita de dinheiro recebido de varias pessoas para o custeio da expedição e registro de diplomas profissionais e utilizado pelo requerente para fins particulares."

Já aos 4 de maio de 1932 havia sido suspenso por 15 dias, em virtude de queixa apresentada pelos Drs. José Miranda Chaves, Antonio Gachet e Carlos de Araujo Pimentel; aos 2 de agosto de 1932 nova suspensão por 30 dias, em virtude de queixa apresentada por Sodré & Companhia.

O reclamante junta declaração de um dos queixosos o Dr. Antonio Gachet Santos Reis affirmando não ser verdadeira a queixa apresentada em seu nome por ter a entrega tardia de seu diploma obedecido a circumstancias devidas a si proprio.

Ouvido o Governo informa o Sr. ministro da Educação reafirmando a existencia da falta grave, já mencionada, a qual "veio a lume em face das queixas apresentadas por diferentes interessados e ratificadas pelas declarações do funcionario desidiioso que, por mais de uma vez, assumiu o compromisso de em determinado prazo desembrasar os diplomas que retinha sem que entretanto o fizesse."

Declara ainda que a exoneração obedeceu ao disposto no art. 274 do decreto n. 20.865 de 28 de dezembro de 1931; a portaria por certidão e fls., invoca o n. 15 do art. 28 do decreto n. 19.851 de 11 de abril de 1931, parecendo haver equivocado pois o n. 18 desse artigo é que se refere á applicação de penalidade.

O art. 274 daquelle decreto, que approvou o regulamento da Faculdade determina que a pena de exoneração é applicada pelo Conselho Technico o que provavelmente se verificou em face da informação.

Mas de qualquer maneira, á commissão não cabe verificar a legalidade do acto, mas unica e exclusivamente apreciar o do ponto de vista da conveniencia.

E' certo que as faltas se referem a encargos que assumia o reclamante officiosamente, fóra de suas funcções, para des- embarçar os diplomas de medicos, mas sem duvida tal occorria por ser elle funcionario do estabelecimento; sua inexactidão, não afastada pela declaração singular de um dos queixosos não podia deixar de reflectir sobre o decoro da administração da Faculdade.

Nestas condições, a commissão não póde considerar de conveniencia o aproveitamento do reclamante.

Bento de Faria, presidente. — *Philadelpho Azeredo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 25

Processo n. 144 — Reclamante: Isaac Fernandes Vieira e Silva

Isaac Fernandes Vieira e Silva reclama contra o acto do interventor federal no Estado do Ceará, que o exonerou do cargo de tabellião da comarca de Maranguapa.

Trata-se de funcionario estadual.

E, assim, a commissão não conhece do pedido, nos termos de suas decisões anteriores.

Distrito Federal, em 12 de novembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azeredo*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve designar o 2º procurador da Republica na Secção do Distrito Federal, bacharel Luiz Gallotti, para, como representante da União (artigo 113, n. 33, da Constituição Federal), funcionar no mandado de segurança impetrado por Tercilio do Nascimento Gomes, e que se processa perante a Côte de Appellação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1935. — *Vicente Rêo*.

Requerimento despachado

Lino Alves da Fonseca Junior. — Faça prova do seu tempo de serviço.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de novembro de 1935

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Carlos d'Almeida, solicitando certidão si consta alguma declaração feita por *Angelo Livio* de haver accedido a grande naturalização de 1889. — Reconheça a firma do requerimento e declare em que Estado ou municipio residia o seu constituinte por occasião da proclamação da Republica em 1889.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1935

Officios:

Ns. 2.858 e 2.859 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo as guias de recolhimentos feitos ao Banco do Brasil das receitas arrecadadas nos dias 8 e 9 de novembro corrente.

RENDAS ARRECADADAS PELA TRESOURARIA

De janeiro a outubro de 1935..... 1.438:275\$900
De 1 a 8 de novembro de 1935..... 34:350\$300

Total 1.472:626\$200

Em igual periodo de 1934..... 1.137:375\$600

Diferença para mais em 1935..... 335:250\$600

Imprensa Nacional, 11 de novembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere — *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 11 de novembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Secção de Controle.

De janeiro a outubro de 1935..... 1.438:275\$900
De 1 a 9 de novembro de 1935..... 39:964\$000

Total 1.478:239\$900

Em igual periodo de 1934..... 1.139:607\$900

Diferença para mais em 1935..... 338:632\$000

Imprensa Nacional, 11 de novembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere — *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 11 de novembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Secção de Controle.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos films censurados de 16 a 31 de outubro de 1935.

1. Perolas perigosas. (Black Sheep). Trailer. ox Film Corporation U. S. A. 65 metros. — Aprovado.
2. Um joven destemido. (The Daring Young Man). Trailer. Fox Film Corporation. U. S. A. 60 metros. — Aprovado.
3. Coragem e lealdade. (Hard Rock Harrigan). Trailer. Fox Film Corporation U. S. A. 70 metros. — Aprovado.
4. O rei Patau. (King Looney). Desenho. Fox Film Corporation U. S. A. 293 metros. — Aprovado.
5. Noite de amadores. (Amateur Night/s). Desenho. Fox Film Corporation U. S. A. 174 metros. — Aprovado.
6. Dor de dentes. (Moans and Griens). Desenho. Fox Film Corporation U. S. A. 290 metros. — Aprovado.
7. Charlie Chan no Egypto. (Charlie Chan in Egypt). Drama. Fox Film Corporation U. S. A. 2.064 metros. — Aprovado.
8. Heroes esquecidos. (Forgotten Men). Trailer. Jewel Productions. (Dist. da United Artists). 60 metros. — Aprovado.
9. O grito da selva. (Call of the Wild). Trailer. 20 th. Century. (Dist. da United Artists). U. S. A. 74 metros. — Aprovado.
10. A volta de Chandú. (The Return of Chandu). 3º episodio. Sol Lesser U. S. A. 997 metros. E' improprio para crianças. — Aprovado.
11. O valentão. (Country Mouse). Desenho. Vitaphone Varieties U. S. A. 210 metros. — Aprovado.
12. O retrato de Buddy. (Buddy Steps Out). Desenho. Vitaphone Varieties U. S. A. 205 metros. — Aprovado.
13. Buddy carcereiro. (Buddy the gee man). Desenho. Vitaphone Varieties U. S. A. 215 metros. — Aprovado.
14. O primeiro beijo. (Stranded). Drama. Warner Bros. Pictures U. S. A. 2.146 metros. — Aprovado.
15. Gondoleiro da Broadway. (Broadway Gondolier). Trailer. Warner Bros Inc. U. S. A. 138 metros. — Aprovado.
17. Recife Colonial. Short. Sonofilms Brasil. 106 metros. E' educativo. — Aprovado.
18. Reminiscências da aviação. Short. Sonofilms-Brasil. 134 metros. — Aprovado.
19. Olinda. Short. Sonofilms-Brasil. 122 metros. E' educativo. — Aprovado.

20. Veneza Americana. Short. Sonofilms-Brasil. 127 metros. — Aprovado.
21. Aracajú. Short. Sonofilms-Brasil. 108 metros. — Aprovado.
22. Cocos e jangadas. Short. Sonofilms-Brasil. 116 metros. — Aprovado.
23. Jornal do Brasil n. 1. Jornal do Brasil S. A. Brasil. 105 metros. — Aprovado.
24. Filme Jornal n. 19. A. Botelho Film-Brasil. 141 metros. — Aprovado.
25. Filme Jornal n. 20. A. Botelho Film-Brasil. 172 metros. — Aprovado.
26. Primeiro Congresso Meridional Integralista. Short. Baunigorten-Film. Brasil. 500 metros. — Aprovado.
27. A voz do mundo n. 15-36. (Paramount Sound News números 15-36). Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 210 metros. — Aprovado.
28. A voz do mundo ns. 14-36. (Paramount Sound News números 14-36). Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 219 metros. — Aprovado.
29. Miss reporter. (Front Page Woman). Trailer. Warner Bros Inc. U. S. A. 103 metros. — Aprovado.
30. Filhinho de mamãe. (The Irish in us). Trailer. First National Pictures Inc. U. S. A. 88 metros. — Aprovado.
31. O gondoleiro da Broadway. (The Broadway Gondolier). Drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 2.929 metros. — Aprovado.
32. O remorso do cãozinho. (Little Rever). Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 235 metros. — Aprovado.
33. Gato, rato e campainha. (Cat, mouse and a bell). Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 213 metros. — Aprovado.
34. O jardim de Mickey. (Mickey's Garden). Desenho. Walt Disney-Dist. da United Artists. 240 metros. — Aprovado.
35. Quem matou o pintaroxo? (Who killed cock Robin?). Desenho. Walt Disney-Dist. da United Artists. 232 metros. — Aprovado.
36. O grito da selva. (Calf of the wild). Drama. 20th. Century-Dist. da United Artists. 2.508 metros. — Aprovado.
37. Sonho de estrela. (Hollywood extra girl). Short. Paramount Pictures U. S. A. 281 metros. — Aprovado.
38. Radio orador por acaso. (Amateur broadcast). Desenho. Universal Pictures Corporation U. S. A. 191 metros. — Aprovado.
39. O cachorro lobo. (The wolf dog). 3º e 4º episódios. Universal Pictures Corporation U. S. A. 985 metros. — Aprovado.
40. O cachorro lobo. (The wolf dog). 5º e 6º episódios. Universal Pictures Corporation U. S. A. 994 metros. — Aprovado.
41. O cachorro lobo. (The wolf dog). 7º e 8º episódios. Universal Pictures Corporation U. S. A. 961 metros. — Aprovado.
42. Episódio musical. (Musik in blut). Trailer. Fanal Film Production. 100 metros. — Aprovado.
43. Com qual dos dous? (Accent on Yout). Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 73 metros. — Aprovado.
44. A Nave de Satan. (Dante's inferno) Trailer. Fox Corporation U. S. A., 95 metros. — Aprovado.
45. Jornal Fox Movietone n. 19x6. (Fox Movietone News 18x6) Jornal. Fox Film Corporation U. S. A. 300 metros. — Aprovado.
46. Perolas Perigosas. (Black Sheep). Drama. Fox Film Corporation U. S. A., 2.133 metros. — Aprovado.
47. Primeiro Congresso Meridional Integralista. Short. Croff-Film (Brasil). 225 metros. — Aprovado.
48. Entre a Honra e a Lei. (Murder Man) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 56 metros. — Aprovado.
49. Um rapto complicado. (Pursuit) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 56 metros. — Aprovado.
50. Metroton Actualidades n. 308. (Metrotone News número 308) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 264 metros. — Aprovado.
51. Adeus, Mulheres! (No More Ladies) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 2.198 metros. — Aprovado.
52. Sonho de uma noite de verão (Midsummer night's dream) Trailer. Warner Bros. Pictures Inc. U. S. A., 61 metros. — Aprovado.
53. Pesadelo do desenhista. (A cartoonist's nightmare) Desenho. Vitaphone Varieties U. S. A., 222 metros. — Aprovado.
54. Papae em apuros. (The merry old soul). Desenho. Vitaphone Varieties. U. S. A., 208 metros. — Aprovado.
55. Filhinho de mamãe. (The Irish in us). Drama. First National Pictures nc. U. S. A., 2.484 metros. — Aprovado.
56. Zelandia, paraíso oculto. (Zeland, the hidden paradise) Short. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 177 metros. — Aprovado.
57. Desfiladeiro de Zibn. (Zion, Canyon of Calour). Short. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 208 metros. — Aprovado.
58. Metroton Actualidades n. 309. (Metrotone News número 309). Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 264 metros. — Aprovado.
59. Doutor Gogol. (Mad Love). Drama. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 1.848 metros. — E' improprio para menores. Aprovado.
60. A volta de Chandú. (The Return of Chandu). 4º episódio. Sol Lesser. U. S. A., 932 metros. — Aprovado.
61. O cachorro lobo. (The wolf dog). Trailer. Universal Pictures Corporation. U. S. A., 170 metros. — Aprovado.
62. O cachorro lobo. (The wolf dog), 9º e 10º episódios. Universal Pictures Corporation. U. S. A., 917 metros. — Aprovado.
63. O cachorro lobo. (The wolf dog), 11º e 12º episódios. Universal Pictures Corporation. U. S. A., 923 metros. — Aprovado.
64. Aventureros heroicos. (Roaring west) 3º e 4º episódios. Universal Pictures Corporation. U. S. A., 1.087 metros. — Aprovado.
65. Não me esqueças. (No scorage de me). Trailer. Italia-Film (Italia), 120 metros. — Aprovado.
66. A Festa da Penha. Short. Nair-Film. (Brasil), 130 metros. — Aprovado.
67. A festa escolar. Short. Cinedia S. A. Brasil, 130 metros. — Aprovado.
68. O cruzador Rio Grande do Sul. Brasil. A. Botelho Film, 162 metros. — Aprovado.
69. Santarem, a perola do Tapajós. Short. Leviol Films. Brasil, 120 metros. — Aprovado.
70. A capital do Pará. Short. Leviol Films. Brasil, 120 metros. — Aprovado.
71. Rio-Traço de União do Mundo. Short. Waldow-Films Brasil. 115 metros. — Aprovado.
72. Heroes esquecidos. (Forgotten Men). Drama. Jewel Productions. (Dist. da United Artists), 2.125 metros. — Aprovado.
73. Tiro de Guerra 7. Trailer. Laboratorio Veritas Ltda. Brasil, 22 metros. — Aprovado.
74. Cine Jornal Actualidades n. 30. Short. João G. Garriço. Brasil, 104 metros. — Aprovado.
75. Cine Jornal Actualidades n. 29. Short. João G. Garriço. Brasil, 130 metros. — Aprovado.
76. O Estado de São Paulo. Short. Laboratorio Veritas Ltda. Brasil, 276 metros. — Aprovado.
77. Cine Jornal Actualidades n. 28. Short. João G. Garriço. Brasil, 147 metros. — Aprovado.
78. Procura-se uma mulher. (Woman wanted) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 50 metros. — Aprovado.
79. Jornal Fox Movietone n. 18x8. (Fox Movietone News n. 18x8) Fox Film Corporation. U. S. A., 300 metros. — Aprovado.
80. O corvo. (The raven). Trailer. Universal Pictures Corporation. U. S. A., 69 metros. — Aprovado.
81. Jornal Universal n. 245. (Universal News n. 245). Universal Pictures Corporation. U. S. A., 256 metros. — Aprovado.

82. Os aventureiros heroicos. (Roaring West) 5º e 6º episódios. Universal Pictures Corporation. U. S. A. 1019 metros. — Aprovado.
83. A dívida de jogo. (Cutlawed guns) Drama. Universal Pictures Corporation. U. S. A., 1.716 metros. — Aprovado.
84. Com qual dos dois? (Accent on Youth) Drama. Paramount Pictures Corporation. U. S. A., 2.119 metros. — Aprovado.
85. Sorte de Principiante. (Beginner's Luck). Comedia. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 505 metros. — Aprovado.
86. A Nave de Satan. (Dante's Inferno) Drama. Fox Film Corporation. U. S. A., 2.532 metros. — Aprovado.
87. Miss Reporter. (Front Page woman) Drama. Warner Bros., Inc. N. S. A., 2.449 metros. — Aprovado.
88. O rapto da meia noite. (Star of midnight) Trailer. R. K. O.-Radio Picture. U. S. A., 77 metros. — Aprovado.
89. Sedução do jogo. (His greatest gamble) Trailer. R. K. O.-Radio Picture. U. S. A. 60 metros. — Aprovado.
90. Surpreza Espalhafatosa. (His Last Fling). Comedia. Universal Pictures Corporation U.S.A. 541 metros. — Aprovado.
91. Os Bombeiros de Mickey. (Mickey's Fire Brigade.) Desenho. Walt Disney. Distr. da United Artists. U.S.A. 210 metros. — Aprovado.
92. A festa dos doces. (The cookie carnival.) Desenho. Walt Disney. Distr. da United Artists. U.S.A. 230 metros. — Aprovado.
93. O paraizo dos bebés. (Water Babies.) Desenho. Walt Disney. Distr. da United Artists. U.S.A. 228 metros. — Aprovado.
94. Sangue de Herói. (Kid courageous.) Drama. Christofilm. Distr. da United Artists. U.S.A. 1.510 metros. — Aprovado.
95. A Volta de Chandu (The return of Chandu). 5º episodio. Sol Lesser. U.S.A. 996 metros. — Aprovado.
96. Calma, pessoal! (Calm, yourself.) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer. U.S.A. 1.910 metros. — Aprovado.
97. Hurrah ao amor. (Hooray for love.) Revista. Rko-Radio Picture. U.S.A. 2.026 metros. — Aprovado.
98. Sedução do jogo. (His greatest gamble.) Drama. Rko-Radio Picture. U.S.A. 2.051 metros. — Aprovado.
99. Entre a honra e a lei. (Murder Man.) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer. U.S.A. 1.875 metros. — Aprovado.
100. Hospital Jesus. Short. Waldow Film S. A. Brasil. 180 metros. — Aprovado.
101. Ilha do Governador. Short. Santa Cruz Film. Brasil. 145 metros. — Aprovado.
102. Cinedia Jornal n. 40. Cinedia S. A. Brasil. 130 metros. — Aprovado.
102. Selvas Amazonicas. Short. Leviol Films. Brasil. 120 metros. — Aprovado.
103. Preventorio D. Amelia. Short. A. Botelho Film. Brasil. 225 metros. E' educativo. — Aprovado.
104. Breves. Leviol Films. Brasil. 128 metros. E' educativo. — Aprovado.
105. Cine Jornal n. 11. Santa Cruz Film. Brasil. 115 metros. — Aprovado.
106. Festejando o calote. (Suits to nuts.) Comedia. Rko-Radio Pictures. U.S.A. 539 metros. — Aprovado.
107. O Guarda da fronteira. (Riding speed.) Drama. California Motion Picture Enterprises. U.S.A. 1.362 metros. — Aprovado.

Confere. — Zilah Bastos, secretaria.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente a demolição e reconstrução dos anexos das 5ª e 8ª enfermarias do Hospital de S. Francisco de Assis, de accordo com a letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, na importancia total de 47:830\$000, o Ex. Sr. Presidente da Republica, exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 5-11-1935. — G. VARGAS".

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1935

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Requerimento de José Reizer, ex-mestre de lancha da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, pedindo, novamente, a sua aposentadoria, visto não ter mais solução desde a publicação no "Diario Official", de 7 de novembro de 1934. — Tendo sido o processo referente a aposentadoria do requerente remetido á Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional com o officio n. 6.283, de 19 de dezembro de 1934, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o Ex. Sr. Presidente da Republica mandou archivar o citado requerimento.

Dia 19 de outubro de 1935

Pelo Sr. ministro:

Flavio de Jesus, guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo, pedindo revisão de aposentadoria. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.567 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, de 5 de fevereiro ultimo, dirigido a esse Tribunal, remette em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto aprovado, celebrado entre a Escola de Aprendizes Artifices do Piahy e o Sr. Benjamin Alves Ferreira para construcção do novo edificio e de um pavilhão para as officinas da secção de trabalhos de metaes da referida Escola e, bem assim, os documentos relativos á concurrencia publica alli realizada em 14 de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.568 — De 1:113\$100 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito por dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude, em julho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.569 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, transmittido a esse Tribunal a 5 de fevereiro ultimo, remette copia authenticada, em duplicata, do decreto n. 388, de 21 do corrente, referente a auxilio concedido a instituição particular no corrente exercicio, solicitando as necessarias providencias para registro do mesmo nesse Tribunal.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.571 — De 8:100\$000 aos inspectores do Ensino Secundario, relativo aos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.573 — De 20:263\$000 a titulo de gratificações pela regencia de turmas supplementares, a professores do Collegio Pedro II — Internato, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.574 — De 10:801\$100 a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos installados nas diversas dependencias da Inspectoria Carioca, no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 6.575 — De 1:323\$000 aos operarios da officina de estaleiro da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.576 — De 7:492\$100 a The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo a fornecimentos de energia electrica á Superintendencia de Obras e Transportes, durante os mezes de janeiro a julho do corrente anno.

N. 6.577 — De 180\$800 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia electrica feito por dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 6.578 — De 766\$800 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Hospital Estacio de Sá, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.579 — De 162\$400 á Sociéte Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feita pela Directoria Geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação, desta Secretaria de Estado, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 6.580 — De 239\$500 á Sociéte Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz feito pela Directoria de Assistencia Hospitalar durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.581 — De 6:472\$ ao pessoal tecnico diarista contratado da Superintendencia do Ensino Industrial, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.582 — De 7:204\$800, a titulo de gratificação, ao pessoal contratado mensalista da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.583 — De 6:816\$200 ao pessoal contratado mensalista da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.584 — De 10:061\$300 ao pessoal tecnico e administrativo contratado da Directoria de Assistencia Hospitalar, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.585 — De 9:517\$300 ao pessoal mensalista do Collegio Pedro II — Externato, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.586 — De 18:000\$, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 343, de 16 de setembro proximo findo, relativas ao primeiro semestre do corrente anno, ás seguintes instituições com sede no Districto Federal:

Asylo do Sagrado Coração de Maria	5:000\$000
Escola Commercial "Modelo"	500\$000
Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (Hospital dos Lazaros)	2:500\$000
Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus	10:000\$000

N. 6.587 — De 800\$, a Maria Joana Santiago Bondim, relativo ao aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.588 — De 21:600\$, aos inspectores de Estabelecimentos de Ensino Superior, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.589 — De 21:067\$800, ao pessoal mensalista contratado da Superintendencia de Obras e Transportes desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.590 — De 5:400\$, ao pessoal mensalista contratado do Instituto Nacional de Musica, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

Dia 30

N. 6.591 — De 23:741\$600, ao pessoal contratado, tecnico ou extraordinario, do Instituto Oswaldo Cruz, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.592 — De 36:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 338, de 13 de setembro proximo findo, relativas ao primeiro semestre deste anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Centro de Letras do Paraná — Curitiba	1:000\$000
Faculdade de Engenharia — Curitiba	25:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Ponta Grossa	10:000\$000

N. 6.593 — De 25:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 343, de 16 de setembro proximo findo, relativo ao primeiro semestre deste anno, á Escola Polytechnica, de Salvador, naquella Estado.

N. 6.594 — De 5:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 338, de 13 de setembro proximo findo, relativa ao primeiro semestre deste anno, ao Asylo Bom Pastor, de Pelotas, naquella Estado.

N. 6.595 — De 35:500\$, por intermedio da Delegacia

Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 343, de 16 de setembro proximo findo, relativas ao primeiro semestre deste anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Collegio São Domingos — Poços de Caldas ..	2:500\$000
Escola Domestica e Technico Profissional N. S. da Aparecida — Passa Quatro ..	5:000\$000
Escola de Architectura — Bello Horizonte ..	2:500\$000
Faculdade de Commercio — Bello Horizonte	1:500\$000
Irmandade da Misericordia — Guaxupé	2:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Sabará	4:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Santa Rita de Jacutinga	2:500\$000
Santa Casa de Misericordia — S. João d'El-Rey	10:060\$000
Santa Casa de Misericordia — S. Vicente de Paulo — Campo Bello	1:500\$000
Sociedade Philantropica Santaritense — Santa Rita do Sapucahy	4:000\$000

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.596 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 60:000\$, recebido, em 18 de julho deste anno, pelo official da Bibliotheca Nacional, Adolpho Jacome Martins Pereira Filho, em virtude do officio n. 3.420, de 25 de junho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita o seguinte pagamento:

N. 6.605 — De 900\$, ao despachante deste ministerio, Sr. Adherbal de Souza Bastos, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.608 — De 13:850\$ ao pessoal tecnico contratado da Directoria de Assistencia a Psychopaths e Prophylaxia Mental, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

Dia 31

N. 6.613 — De 750\$ ao pessoal contratado para o serviço de conservação de livros, da Bibliotheca Nacional, relativo ao mez de outubro deste anno.

N. 6.614 — De 50:000\$ á Liga Brasileira Contra a Tuberculose, para attender ás despesas com o serviço de vacinação pelo B.C.G., por intermedio da referida Liga, correspondente ao segundo semestre do corrente anno.

N. 6.615 — De 244\$800 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura do telephone collocado no Instituto Benjamin Constant, no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 6.616 — De 2:500\$ ao pessoal contratado da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.617 — De 2:097\$900 á Sociéte Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica, feito por diversas dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 6.618 — De 3:037\$900 á Sociéte Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz e luz electrica, feito ao Instituto Benjamin Constant (Cégos), no periodo de janeiro a julho do corrente anno.

N. 6.619 — De 496\$900 á Sociéte Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica, feito pelo Laboratorio de Saude Publica, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 6.620 — De 60\$, a titulo de diarias, ao correio da Directoria Nacional de Educação, Juvenal Euzebio da Costa, relativo ao mez de setembro ultimo, e arbitradas pelo senhor ministro, por despacho de 19 de agosto findo, junto por cópia.

N. 6.621 — De 56\$100 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, relativo ao consumo de energia electrica, feito pelo Preventório Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, durante o mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: N. 6.623 — Remette a relação dos funcionarios da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Alagoas, que em 1934, estiveram responsaveis por bens da União.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.624 — De 11:702\$500 aos especialistas dos Centros de Saude e dispensarios da Directoria da Defesa Sanitaria

Internacional e da Capital da Republica, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.625 — De 4:000\$ aos professores contractados do Collegio Pedro II (Internato), relativo ao mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.626 — Em referencia ao officio n. 3.187, de 17 de setembro ultimo, restitua devidamente rectificado, o processo de comprovação do adiantamento de 20:000\$, concedido ao ajudante de contador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Ernesto Barbosa os Santos.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do The-souro Nacional:

N. 6.628 — Para os efeitos da letra h, do art. 27, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, transmite o processo relativo á habilitação ao montepio requerida por dona Maria do Carmo Vidigal Pereira das Neves, filha unica e viuva de Ataúlpa Vidigal, funcionario da Inspectoria de Aguas e Esgotos, fallecido em estado de viuvez, a 21 de maio de 1933.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.642 — De 4:772\$ ao pessoal contractado do Observatorio Nacional, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.643 — De 6:603\$, a titulo de diarias de alimentação dos empregados do serviço marítimo da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos, correspondente ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.648 — De 155\$ ao servente da Bibliotheca Nacional, Armando Simeão dos Anjos, relativo aos vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 12 de fevereiro de 1933, quando estava em disponibilidade, no cargo de encadernador da mesma bibliotheca.

N. 6.649 — De 1:302\$ ao servente da Bibliotheca Nacional, Armando Simeão dos Anjos, relativo aos vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932, em que estava em disponibilidade, e correspondente ao cargo de encadernador da mesma bibliotheca.

N. 6.655 — De 30:442\$000, ao pessoal do 3º turno do Collegio Pedro II (Externato), relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.656 — De 88:042\$, ao pessoal das turmas extraordinarias e do ensino de linguas vivas estrangeiras do Collegio Pedro II (Externato), relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.657 — De 330\$000, a Fred. Figner (Casa Edison), relativo a serviços prestados ao Museu Nacional, com o concerto e limpeza de machinas, no mez de setembro findo, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 6.658 — De 3\$200, ao Departamento de Portos e Navegação, correspondente a armazenagens, capatazias, etc., relativo aos mezes de março e maio do corrente anno.

N. 6.659 — De 728\$800 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., relativo ao consumo de energia electrica feito ao Museu Nacional, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 6.660 — De 1:935\$400, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., relativo ao fornecimento de energia electrica ao Instituto Benjamin Constant (Cegos), no periodo de janeiro a julho do corrente anno.

N. 6.661 — De 70\$800, ao Departamento de Portos e Navegação, correspondente a armazenagens, capatazias, etc., relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 6.662 — De 10:000\$000, a titulo de adeantamento, ao amanuense da Escola Nacional de Bellas Artes, Sr. Heitor Ferreira, para occorrer ás despesas de concertos em geral e de prompto pagamento, durante o 4º trimestre do corrente exercicio, de que prestará contas opportunamente.

N. 6.663 — De 5:450\$, ao pessoal contractado da Directoria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativo ao mez de outubro deste anno.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do The-souro Nacional:

N. 6.667 — Transmite, a cópia do decreto de 8 do corrente mez, em virtude do qual foi aposentado o guarda de 1ª classe da Inspectoria de Alimentação, José Camerino Pinto de Sá, e bem assim, o laudo de inspecção de saude, duas certidões, sendo uma da Prefeitura do Districto Federal e outra do Setimo Districto Policial e o requerimento respectivo.

N. 6.668 — Transmite a cópia do decreto de 8 do corrente, em virtude do qual foi aposentado compulsoriamente o servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Silveira da Rosa.

N. 6.669 — Transmite a cópia do decreto de 8 do corrente mez, em virtude do qual foi aposentado o ensaiador do Laboratorio Bromatologico, Dr. Alberto Rodrigues de Arruda, e bem assim o documento comprobatorio de idade.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

De 650\$000 a Accacio dos Santos Loureiro, relativo ao aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude n. 7, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.675 — De 250\$000 a Vicente Augusto Lopes, proveniente do aluguel de um predio occupado pelo Centro de Saude n. 8, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.676 — De 950\$000 a D. Emilia Lima de Sá, relativo ao aluguel de um predio occupado pelo Centro de Saude n. 6, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.677 — De 4:350\$000 ao pessoal contractado da Escola Nacional de Bellas Artes, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.678 — De 4:960\$000 aos alumnos estagiarios da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", da Superintendencia do Ensino Industrial, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.679 — De 85:134\$100 a The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de consumo de energia electrica em dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 6.680 — De 6:197\$500 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica em dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 6.681 — De 889\$600 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica, feito ao Museu Naval, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 6.682 — De 138\$600 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz em dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.683 — De 960\$000 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gaz e luz electrica feito a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.684 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 4:000\$000 recebido, em 19 de agosto deste anno, pelo escripturario da D. Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Hamilton Teixeira Pinto, em virtude do officio n. 4.462, de 5 de agosto do corrente anno.

N. 6.685 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 450\$000 recebido, em 27 de agosto deste anno, pelo escripturario archivista da Inspectoria de Marinha Mercante e dos Portos, Julio Jatahy, em virtude do officio n. 4.249, de 29 de julho do corrente anno.

N. 6.686 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 1:000\$000 recebido, em 14 de agosto deste anno, pelo medico da Inspectoria da Fiscalização do Exercicio Profissional, Dr. Polymnis Dutra, em virtude do officio n. 4.242, de 29 de julho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.691 — De 12:000\$000 destinado á Academia Carioca de Letras, com sede no Districto Federal, da subvenção a que se refere o decreto n. 388, de 21 do corrente.

N. 6.698 — De 448\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Hospital Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no mez de agosto do corrente anno.

N. 6.699 — De 626\$400 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Hospital Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, durante o mez de agosto do corrente anno.

Directoria Geral de Expediente

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 5 de novembro de 1935

Herminia Fernandes da Silva, pedindo seis meses de licença na forma da lei. — Deferido. (15.580 de 1935.)

Primeira secção

Dia 11 de novembro de 1935

Officios:

N. 3.612 — Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, remette portaria de licença de Domingos dos Santos.

N. 3.606 — Ao Sr. director do Instituto de Surdos-Mudos, solicitando encadernação de minutas de avisos e officios desta directoria.

N. 3.614 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro remetendo a portaria de licença concedida a Alvaro Ferreira.

N. 3.613 — Ao Sr. director interino da Faculdade de Direito do Recife, remetendo decreto de nomeação do doutor Joaquim José de Almeida.

Dia 12

Officio n. 3.624 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, remetendo processo n. 14.275/35/1.296.

Requerimento despachado

Ariosto Pacheco de Assis e Pedro Pinheiro Jobim, pedindo inscrição no concurso para 3º official. — Autorizo a inscrição.

Segunda secção

Dia 11 de novembro de 1935

Officios:

N. 3.619 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, remetendo o processo referente á Armour of Brazil Corporation.

N. 3.607 — Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos, remetendo portaria de licença de Arthur da Silva Costa.

N. 3.608 — Ao Sr. director de Protecção á Maternidade e á Infancia, remetendo decretos de nomeação de Dulce Santos e Dione Ferreira Leite.

N. 3.610 — Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar, enviando portaria de licença de Angelina Rodrigues Cerqueira.

N. 3.611 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, remetendo portaria de licença de João de Araujo.

N. 3.616 — Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos, remetendo portaria de licença de Luiz Camello.

N. 3.618 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, comunicando que em referencia ao officio n. A-145/2.098, de maio ultimo, o senhor ministro exarou o seguinte despacho: "Archive-se."

Dia 12

Por portaria desta data, foi concedida a Odette de Souza Leite Cabral, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery da Directoria Nacional de Assistencia Medico Social, tres meses de licença, a partir de 1 de outubro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. (15.845).

Requerimentos despachados

Dr. Enoch Torres, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. Exiba o original do documento a que se refere a publica-forma. As firmas dos notarios estaduais devem ser reconhecidas por tabelliães desta capital. (35/544).

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 985-M — Informando relativamente ao officio numero R/6.761.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 981-M — Informando ter esta superintendencia verificado que a rede de distribuição d'agua quente desse hospital está sem defeito algum. As torneiras, que não forneciam agua, conforme foi constatado, estavam apenas com os respectivos registros dos geraes fechados.

— Ao administrador do Serviço de Locomoção:

N. 984-M — Remetendo a portaria de licença do aprendiz effectivo desse serviço, Manoel Martins Secco.

N. 983-M — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 de outubro ultimo, deferiu o requerimento em que Antonio de Faria Mattos Filho pediu rectificação de nome.

Requerimentos:

Idalino Coaracy Beraba. — Averbe-se.

Zacharias de Souza Barbosa. — Idem.

Oswaldo Vasconcellos Ramos. — Idem.

Oswaldo de Lima e Silva.

João Salomão. — Idem.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Daniel Augusto de Carvalho. — Certifique-se o que constar.

Julio Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

Sebastião da Costa Mattos. — Certifique-se o que constar.

Arthur de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

Dia 8

Manoel da Silva Assumpção. — Certifique-se o que constar.

Productos analysados pelo Laboratorio Bromatologico da Inspectoria da Alimentação.

RELAÇÃO N. 35, DE 1935

Aprovados em analyses prévias:

Bacon defumado, marca "Armour" Fab. Armour of Brazil Corporation, em Lapa — Est. de S. Paulo. Anal. 22.897.

— Chá, marca "Nobre" Fab. Halssen & Lyon, em Ceylão —

Inglaterra. Anal. 22.903. — Língua secca defumada, marca "Paysandu" Fab. Mc. Call & Cia. Ltda., na Est. de Santa

Thereza — Est. do Rio G. do Sul (Bagé). Anal. 22.938.

— Chá, marca "Celeste" Fab. Sociedade de Chá Oriental, em

Milange — Africa Oriental Portuguesa. Anal. 22.945.

Aprovados com ressalva das exigencias do decreto numero 22.916 de 11 de junho de 1933, em analyses prévias:

Café, marca "Salazar" moido por Costa & Vargas, á rua

do Carmo n. 35. Anal. 22.833. — Café, marca "Principal"

moido por Felix Rezende & Cia., á rua Leopoldo Fróes nume-

ros 39-41. Anal. 22.936.

Tolerados em analyses prévias:

Aguardente de canna, marca "Itahy" Fab. Agostinho &

Cia., em Chaves de Itakira, Estado do Rio. Anal. 22.892.

— Aguardente de canna, marca "Santo Antonio" Fab. Com-

panhia Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio, em Cam-

pos — Est. do Rio. Anal. 22.899. — Aguardente (Paraty),

marca "Fuzarca" Fab. Pedro dos Santos & Cia., á rua Pedro

Alves n. 167. Anal. 22.925.

Condemnado em analyse prévia:

Materia prima para preparar sorvetes, marca "Sorve-

tolia" Fab. Sebastião Pinto Leite, á rua Pedro Carvalho nu-

mero 127. Anal. 22.990.

Productos analysados pelo Serviço de Fiscalização de

Leite e Lacticínios.

Aprovados em analyses prévias:

Queijo typo Gruyère Suave e queijo typo Parmesão,

marcas "Kasdorf" Fabs. Lecheria Central Cooperativa Uru-

guaya y Productos Lacteos Kasdorf S. A., em Montevideo —

Uruguay. Anals. 758 e 761. — Leite condensado e queijo

systema Reino, marcas "Condor" Fabs. Industrias Reunidas

Fagundes Netto S. A., em Sítio — Est. de Minas. Anals.

765 e 766. — Queijo systema Reino, marca "Dana" Fab.

Nielsen & Cia., em Paol — Est. de Minas. Anal. 778.

Approvados nos termos das conclusões, em analyses prévias:

Queijo typo Gruyère picante e queijo typo Emmental-Gruyère, marcas "Kasdorf" Fabs. Lecheria Central Cooperativa Uruguaya y Productos Lacteos Kasdorf S. A. em Montevideo — Uruguay. Anals. 757 e 762.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE MEDICINA

Relação nominal dos diplomas registrados nesta Inspectoria durante o mez de outubro de 1935.

Medicos:

Carlos Luiz Jannuzzi, José Pedro Alem, Manoel Karacik, Francisco Scalamantré Sobrinho, Nelson Caires de Britto, Thiers Ferraz Lopes, Vicente de Albuquerque, Innocencio Sarno, Quirino Pucca, Olivio Martins, Arnaldo Pacheco do Amaral, José de Sampaio Pereira da Costa, Albeir Neptuno Marques, Aristides Neves da Silva, José Gonçalves da Cunha, Durval Fernandes de Mello, Divaldo Lacerda de Oliveira, Rubens Brasil, Waldemar Niemeyer, Antonio Pires de Campos, Luiz Augusto Lima, Henrique Mourão Camarinha, Veraldino Panse, Cynobelino Passos de Carvalho e Paulo Pinto Pupo.

Dentistas:

Waldemar Reis de Almeida, Herbert Massena, Antonio Matavelli, José Fonseca Palhares, Djalma de Gusmão, Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca, João Falcão Brandão Junior, Peregrino Esselin, Odilon Massena, Nelson Chiarini, Accacio Alves de Souza, José Xavier Dias Cardoso, Lycurgo de Oliveira Bastos, Luiz Ferreira da Silva, Dialas Siqueira, Romeu do Carmo Abreu, José Pardo, José Jayme de Carvalho e Francisco Rodrigues de Aquino.

Veterinarios:

Pedro Bertulucci, Delorizano de Araujo Moraes, Amyntas de Moraes Xavier, Persano Tavares Galvão, Helio Francisco de Carvalho da Silva, Oscar Fleury Nunes, Cezar Augusto Henrique, Sylvio Garrido e Lincoln Garrido.

Enfermeiros:

Elvira Buhler, Rita Alves Soares, Victoria Alves da Silva, Maria Emilia Johnson e Saphyra Gomes Pereira.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 4

Requerimentos despachados no periodo de 20 a 30 de outubro de 1935.

Manoel Corrêa Martins. — Póde funcionar.

Joaquim S. Moreira Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Domingos Alvim. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Assumpção & Silva. — Deferido até ulterior deliberação.

Catran Irmãos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Alves Oliveira Irmãos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Carlos Marques de Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Antonio Freire. — Póde funcionar.

Macedo & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Silva Sellos & Comp. Ltd. — Póde funcionar.

Lopes Gomes & Comp. — Indeferido.

João Briar. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dr. Alvaro de Castro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Assumpção & Silva. — Em condições. Póde funcionar.

Esteves & Teixeira. — Em condições. Póde funcionar.

J. O. Monteiro. — Póde funcionar.

Assumpção & Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

L. Freitas & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Drogaria Tinoco Ltd. — Póde funcionar.

I. M. Zuciter. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Esteves & Teixeira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Lima Braga & Comp. Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Drogaria Tinoco Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

C. Germano Pribal. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Assumpção & Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Maria Riando. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Manoel G. Pampilon. — Em condições. Póde funcionar.

Silva Sellos & Comp. — Deferido. — Certifique-se o que constar.

I. Muniz & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

J. M. Marques. — Em condições. Póde funcionar.

Antonio Freire. — Deferido. Certifique-se o que constar.

J. O. Monteiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Felippe Sarquis. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Silva Farias & Ltd. — Em condições. Póde funcionar.

Acindina Monteiro Lima. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Silva Freire & Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

João da Silva Cerqueira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

João da Silva Cerqueira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Calucci & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Acindina Monteiro Lima. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Moyses Felisberto da Fonseca. — Como pede.

Manoel Marques Martins. — Concedo 30 dias.

A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Maria P. Pascale. — Concedo mais 30 dias.

Eduardo M. Pinheiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Joaquim Maria-Marques. — Deferido. Certifique-se o que constar.

O. 3ª S. Francisco da Penitencia. — Deferido. Certifique-se o que constar.

O. 3ª S. Francisco da Penitencia. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Mario Moreira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Americo M. Canenagli. — Póde funcionar.

João Augusto Gomes Junior. — Deferido. Certifique-se o que constar.

H. Klingmann. — Póde funcionar.

Augusto Pinto Seabra. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Elias Salim. — Indeferido.

A. G. Ribeiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Escola Nacional de Chimica:

N. 2.467 — Em solução ao officio n. 185, de 30 de julho ultimo.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.468 — Agradece e accusa o recebimento de cinco exemplares da *Revista da Universidade do Rio de Janeiro*.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.469 — Comunicando que foi feita a transferencia do nome de Manoel Gonçalves Villaga para Abilio Pires Baptista, nos lançamentos do consumo d'agua por hydrometro, dos predios ns. 17 e 19, e mais tres casas nos fundos (I, II e III) da rua Almeida Bastos.

N. 2.470 — Pede sejam incluídos nos rôes da taxa de saneamento os predios ns. 277-II da rua Honório e n. 80-A da rua Aristides Caire.

N. 2.471 — Communica que foi transferido do nome de Maria Angela da Silva e seu marido, para o de Oscarlina Pereira do Carvalho, o predio n. 73 da rua Antunes Garcia.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 2.472 — Pedindo uma informação.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.473 — Restituindo o processo n. 8.790/F. R.

N. 2.474 — Devolvendo o processo n. 6.654/F. P.

N. 2.475 — Devolvendo o processo n. 11.427/935.

— Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited:

N. 2.476 — Restituindo uma cópia.

— Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.477 — Remettendo "declaração para assentamentos".

— Ao Sr. Ministro:

N. 2.478 — Remettendo o requerimento de João Manoel de Siqueira, pedindo aposentadoria.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 394/935 — 1º Districto — Ernesto Golt e outro. — Deferido.

N. 355/35 — 1º Districto — Mario Monteiro Alves Barbosa. — Deferido.

N. 553/35 — 3º Districto — Waldemar da Rocha Almeida. — Deferido.

N. 556/35 — 3º Districto — José Manso Salgado. — Deferido.

N. 563/35 — 3º Districto — Alcina Rocha Garcia. — Deferido.

N. 564/35 — 3º Districto — Manoel Soares Martins. — Deferido.

N. 72/35 — 4º Districto — Emilio Perestrello da Camara. — Deferido, 2 hyd. de 12 m/m.

N. 35/35 — 5º Districto — Frederico Iohmann. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 9.161/35 — Leontina de Paiva Cruz. — Deferido.

N. 10.733/35 — Abel de Sá Pereira Riheiro. — Deferido.

N. 11.674/35 — Eufemia de Jesus Tinoco. — Apresente certificado de numeração das casas I e II.

N. 11.674/35 — Mario José Pinto. — Deferido.

N. 11.852/35 — Alzira Lima Basilio. — Deferido, hyd. (4) de 12 m/m.

N. 12.553/35 — Francisco Canella. — Compareça ao 1º Districto.

N. 13.064/35 — Joaquim José Ramoso. — Deferido.

N. 13.200/35 — Antonio Olyntho Ribeiro. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 13.205/35 — Edmundo Cordeiro Oest. — Deferido.

N. 13.320/35 — Convento d'Ajuda. — Compareça ao 4º Districto.

Ministerio da Marinha

Portarias:

N. 2.755 — Concede licença ao ex-marinheiro, asylado, Antonio Luiz Gonzaga do Monte, para transferir sua residência do Estado da Parahyba para o de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 2.754 — Concede licença ao cabo naval, asylado, José de Barros Filho, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, na cidade de Remanso, Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.751 — Communica que, de conformidade com a solicitação constante da circular de 15/12/1931, do Gabinete do Chefe do Governo Provisorio, resolve designar o capitão de corveta Nelson Rodrigues Bastos Coelho, para servir como perito, por parte deste ministerio, numa comissão que deve funcionar sob o controle do Ministerio da Viação, com o fim de estudar as possibilidades da instalação de uma fabrica de aviões, destinada a produzir todo o material necessario á nossa Aviação, aproveitando, tanto quanto possivel, a materia prima nacional e organizar as bases de uma concorrência para que possa ser installada a referida fabrica, habilitando o Governo a decidir sobre a proposta mais favoravel.

O referido official fica dispensado da comissão para a qual foi designado pelo officio n. 994, de 5 de abril de 1935, deste ministerio.

Identico ao Sr. ministro da Guerra e ao Sr. director geral do Pessoal.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.736 — Reitera os termos do aviso n. 2.053, de 18 de julho de 1935, deste ministerio, que transmite o requerimento em que o marinheiro n. 5.057, segunda classe, PE-MO, Moyses Corrêa de Mello, pede mandar certificar o tempo de serviço que prestou no Exército, de 26 de julho de 1924 a 27 de julho de 1927.

N. 2.737 — Transmite o requerimento, em que o segundo-tenente da Armada Erico Bacellar da Costa Fernandes solicita ao Sr. general commandante da Escola Militar a entrega de uma certidão de nascimento.

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da Primeira Auditoria de Marinha:

N. 2.750 — Solicita providencias, no sentido de ser dispensado o capitão-tenente Helio de Almeida Azambuja, de juiz do Conselho de Justiça Militar, para o qual foi sorteado, visto achar-se matriculado no curso de armamento, com aulas tanto no 1º como no 2º tempo, da Escola de Especialização e Aperfeiçoamento para Officiaes.

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da Segunda Auditoria de Marinha:

N. 2.743 — Solicita providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça Militar, para o qual foi sorteado o capitão de corveta Hernany Fernandes de Souza, visto ser o referido official commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, que se encontra em exercicios na Ilha Grande.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.738 — Dispensa os officiaes abaixo mencionados, das seguintes commissões:

Capitão de corveta QM, Leonel da Santa Cruz Aragão, das funções de chefe de Machinas do Nhy, *José Bonifacio*; Capitão-tenente QM, Orlando de Souza Martins Ferreira, das de sub-chefe de Machinas do cruzador *Rio Grande do Sul*;

Capitão-tenente QM, Arnaldo Ferreira Gomes, do serviço da Directoria de Engenharia Naval;

Capitão-tenente QM, José de Araujo Santos, das funções de chefe de Machinas do tender *Ceará*, continuando com as de chefe do Departamento de Reparos do mesmo navio

N. 2.739 — Dispensa o capitão-tenente QM, Manoel Pinto Bittencourt, das funções de director das officinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, e designa o official de igual patente, Octavio Palhares de Pinho, para substituí-lo nas mesmas funções.

N. 2.740 — Designa o capitão-tenente contador naval, Edmundo Gonçalves, para substituir o official de igual patente e quadro, Cid Homero de Miranda, nos serviços affectos á 3ª divisão do Commando Naval de Matto Grosso.

N. 2.741 — Designa os officiaes abaixo mencionados, para exercerem as seguintes commissões:

Capitão de corveta QM, da Santa Cruz Aragão, para servir na Directoria de Engenharia Naval;

Capitão-tenente QM, Orlando de Souza Martins Pereira, para exercer as funções de chefe de Machinas do Nhy, *José Bonifacio*;

Capitão-tenente QM, Arnaldo Ferreira Gomes, para as de chefe de Machinas do tender *Ceará*;

Capitão-tenente QM, João da Costa Marques, para as de sub-chefe de Machinas do contra-torpedeira *Rio Grande do Sul*.

N. 2.756 — Manda promover a 3º sargento o cabo fuzileiro naval n. 1.313-909, Torquato Hora.

N. 2.758 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento fuzileiro naval, n. 11229, Hermes Lopes de Mello, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Ao Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.749 — Tendo resolvido mandar remodelar a antiga barca *José Marques*, desse Arsenal, determinando pelo *memorandum* n. 1.752, de 27 de setembro do corrente anno, do seu gabinete, que fosse adquirido equipamento moderno, capaz de tornar-a uma barca-officina efficiente, declara, para os devidos fins, que a partir desta data, a referida embarcação terá a seguinte lotação:

1 SO-CO-MA, encarregado.

1 arraz, patrão.

1 PE-EL, paioleiro e electricista.

2 remadores de patromoria.

1 operario torneiro, encarregado das machinas e ferramentas.

2 foguistas de patromoria.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que a recuperação dos effectivos em soldados nas unidades e Escola da Aviação Militar, deverá ser feita com a incorporação de voluntarios com profissão civil technica ficando, para tal fim, autorizados os respectivos commandos a aceitar, tres vezes ao anno e dentro desse criterio, civis que satisfaçam as condições estabelecidas no art. 62 do Regulamento do Serviço Militar, só sendo permittido o engajamento de limitado numero de praças indispensaveis ao serviço dos parques das referidas unidades e escola.

O Parque Central de Aviação e Deposito Central de Aviação, sendo estabelecimentos que não dispõem de meios para ministrar instrucção a recrutas, ficam autorizados a preencher o seus claros com praças engajadas. (Aviso n. 700.)

Requerimentos despachados

Aleides Saldanha, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Altamiro Benedicto de Abreu, sub-tenente, servindo no 28º B. C., solicitando passadeira para medalha militar de bronze. — Deferido.

Adelino José dos Santos, 2º sargento enfermeiro-veterinario do 4º R. C. D., solicitando manutenção de seu comissionamento no posto de 2º tenente. — Indeferido, em face das informações.

Amelia Alves dos Santos, viuva do fallecido soldado asylado Ludgero José de Oliveira, solicitando pagamento de etapa de alimentação. — Não pôde ser attendido, em face dos pareceres.

Adalberto Francisco de Souza, reservista do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar a respeito.

Christovão Colombo Fautino da Silva, capitão, solicitando que a licença que obteve para tratamento de saúde (dous mezes), seja considerada de accôrdo com o decreto numero 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo, a contar da data da inspecção de saúde.

Christina Maria de Oliveira, viuva do ex-carpinteiro da Intendencia da Guerra, Cornelio Justino, solicitando rectificação nos respectivos assentamentos do nome de seu marido. — Não pôde ser attendida.

Epitacio Timbauba da Silva, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Elias Coelho Cintra, major reformado, solicitando certidão. — Compareça á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, para recebimento da certidão, mediante o pagamento do respectivo sello.

Constancio Avelino de Sá, 3º sargento do 1º R. I., solicitando alta do posto. — Indeferido, em face da informação do Departamento do Pessoal do Exército.

Firmo Freire do Nascimento, coronel, solicitando passadeira de ouro. — Deferido.

Francisco Paixão de Oliveira, soldado do 2º R. A. M., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Nada ha que deferir, em face da informação do commando da 1ª Região Militar.

Francisco Pereira da Silva, 2º sargento da 1ª Bateria independente de artilharia de costa e Forte Marechal Hermes, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accôrdo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo.

José de Aquino Oliveira, capitão veterinario, solicitando permissão para vender um cavallo que lhe foi fornecido mediante pagamento á vista. — Sim.

João Ambiré Mendes, coronel, solicitando passadeira para medalha militar de ouro. — Deferido.

Manoel Bezerra, reservista do Exército, empregado no Serviço de Fachina do Quartel General do Exército, soliciando effecivação no mesmo serviço. — Não pôde ser attendido por falta de amparo legal.

Nelson de Aquino, capitão, solicitando passadeira de bronze. — Deferido.

Raynero da Costa Queiroz, 2º tenente reformado, solicitando asylamento. — Não pôde ser attendido, em face das informações.

Standard Oil Company of Brasil, solicitando attestado de sua idoneidade de fornecedora de todos os productos de petroleo ás dependencias do Ministerio da Guerra e ás unidades do Exército. — Não pôde ser attendido.

Zulmiro Dias de Souza, ex-cabo do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Não pôde ser attendido; não consta o nome do requerente no 3º nem no 28º Batalhões de Caçadores.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

José Carlos Dutton Silva, 3º sargento do 3º B.C., pedindo matricula na E.E.Ph.E. — O requerente deverá ser matriculado em 1936.

Apio Toledo Cabral, capitão de administração, pedindo para ser mantida sua inscripção no concurso de admissão no Curso de Intendentes de Guerra. — Indeferido. O art. 37 do regulamento 81 não foi revogado. O curso para formação de intendentes de guerra só por decisões individuais poderia dispensar conhecimentos fundamentaes que um simples concurso não pôde apreciar devidamente. O E.M.E. não tem responsabilidade nas concessões anteriores.

D. Aurora Marinho Leite, pedindo nova matricula no C. M. do Rio de Janeiro para seu filho, Romeu Marinho Leite. — Indeferido.

José Bittencourt de Almeida, 1º sargento, pedindo equiparação do C.C.P., feito em 1923, ao das Escolas das Armas. — Seja dispensado de frequentar as Escolas das Armas com as vantagens do art. 30 das instrucções para matricula.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de submeter á deliberação de V. Ex. o pedido do Sr. ministro da Educação e Saude Publica no sentido de ser posto á disposição daquelle ministerio, pelo prazo de seis mezes, o telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Epaminondas Vieira de Macedo, afim de lhe ser confiada a execução das obras de restauração da cidade de Ouro Preto, que serão encetadas pelo Museu Historico Nacional, segundo o plano autorizado por V. Ex.

Em officio n. 47.124, de 19 de outubro ultimo, o Departamento dos Correios e Telegraphos informa nada ter a oppor ao pedido.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935. — *Marques dos Reis.*

Autorizado.

Em 31 de outubro de 1935. — *G. Vargas.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

A dotação de 30:000\$ de que dispõe esta Secretaria de Estado para attender, no corrente exercicio, ás despesas de prompto pagamento, acha-se nesta altura do exercicio completamente absorvida sem deixar margem para a satisfação de compromissos daquelle natureza no periodo restante, conforme se verifica da seguinte demonstração:

Adiantamentos trimestres de 4:500\$ destinados aos serviços de portaria.....	18:000\$000
Importancia empenhada para attender aos serviços telephonicos.	11:715\$000
	29:715\$000

Não tem sido possivel attender ao pagamento do consumo de luz e gaz, de que já existem compromissos na importancia de 3:357\$, excedendo, pois, a verba orçamentaria de mais de tres contos de réis.

Nestas condições, tenho a honra de propôr a V. Ex. o pedido ao Poder Legislativo de um supplemento de 5:000\$000 (cinco contos de réis) á sub-consignação n. 9, consignação Material, verba 1ª, art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Marques dos Reis.*

Apostilla do dia 11 de novembro de 1935:

Apostilla no decreto do dia 8 de novembro de 1935, que promoveu, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o carteiro de 2ª classe da mesma directoria Alexandre de Oliveira Franco:

"A promoção do funcionario de que trata o presente decreto é por antiguidade e não como está acima declarado."

Apostillas do dia 12 de outubro de 1935

Apostilla no decreto do dia 22 de março de 1935, que promoveu, por merecimento, a auxiliar tecnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o auxiliar tecnico de 2ª classe do mesmo departamento Pedro Nunes Rebello:

"O nome do funcionario de que trata o presente decreto é Pedro Nunes Rebello e não como está acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 1 de novembro de 1935, que nomeou o inspector de linhas de 2ª classe da extincta Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas Celestino Rodrigues de Moraes para exercer o cargo de mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos:

"O funcionario de que trata o presente decreto exercia o cargo de inspector de linhas de 4ª classe da extincta Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas e não como vem acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 17 de agosto de 1934, que concedeu a Raymundo Nonato Correia a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

"A aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida de accordo com o art. 170, n. 1, da Constituição Federal e como se acha acima declarado."

Apostilla do dia 7 de outubro de 1935, no decreto de 19 de julho de 1935, que nomeou Manoel Geroncio de Azeredo para exercer o cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de São João da Barra, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro:

"O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é Manoel Geroncio de Azeredo e não como se acha acima declarado."

Portaria de 12 de novembro de 1935:

N. 895 — Approva a folha que baixou com a portaria n. 849, de 28 de outubro ultimo, autorizando a admissão de dezesseis e não quatorze diaristas, como consta da mesma, para o serviço de lançamento do cabo de ligação das estações radio-automáticas de Manguinhos a São Bento à estação Central Telegraphica, no Distrito Federal, a cargo do Departamento dos Correios e Telegraphos. (P. 20.760-35.)

RECTIFICAÇÕES

Na portaria n. 884, publicada no "Diario Official" de 9-10-1935, fls. 24.758 onde se lê: "... na importância total de 1:084\$000 (um conto e vinte quatro mil réis) etc." — leia-se: "... na importância total de 1:024\$000 (um conto e vinte quatro mil réis) etc."

Portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, publicada no "Diario Official" de 29 do mesmo mez, a fls. 23.967-70:

Na 1ª linha da alínea b do paragrapho unico do artigo 3º, onde se lê: "... classe de estações..." leia-se: "... classe as estações..."

Na 1ª e 2ª linhas do art. 6º, onde se lê: "... distinctas..." leia-se: "... distinctas..."

Na 2ª linha do § 2º do art. 10, onde se lê: "... correntes continua..." leia-se: "... corrente continua..."

Na 3ª linha da alínea c do § 1º do art. 12, onde se lê: "... classificado", leia-se: "... classificado..."

Na 5ª linha do § 1º do art. 16, onde se lê: "... mesmo tempo todas..." leia-se: "... mesmo todas..."

Na 6ª linha da alínea b do § 4º do art. 16, onde se lê: "... instruções de interesses dos radioamadores;" leia-se: "... instruções technicas e demais noticias e informações de interesse dos radioamadores;"

Na 3ª linha do § 10 do art. 16 devem ser supprimidas as seguintes palavras que se acham repetidas: "... dependerá exclusivamente dos proprios radiomadores..."

(*) — Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Na 2ª linha do art. 20, onde se lê: "...uma exame..." leia-se "um exame..."

Na 3ª linha do § 1º do art. 20 entre as palavras "fôr" e "domiciliado" devem constar as seguintes palavras, que foram omittidas: "...possível o transporte até alli; quando, porém, o candidato fôr..."

Na 1ª linha do art. 21, onde se lê: "... do Diario Official..." leia-se "no Diario Official"

Na 5ª linha do paragrapho unico do art. 22, onde se lê: "necessario" leia-se: "...necessaria..."

Na 3ª linha da alínea g do n. 3 do art. 24, onde se lê: "regulamento" leia-se "...regulamentos..."

Expediente do dia 11 de novembro de 1935

Avisos:

N. 3.759 — Ao Ministerio do Exterior — Remette copias dos contractos firmados com a "Panair do Brasil, S. A.", o "Syndicato Condor Limitada" e a "Luftschiffbau Zepelin, G. m. b. H.", e informações sobre a situação dos terrenos utilizados para pouso de aviões no itinerario de Natal à fronteira Sul. (20.099-35.)

N. 3.760 — Ao Ministerio da Guerra — Communica que foram homologadas as providencias tomadas pelo D. C. T. no sentido de serem acceitos como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas apresentados pelos pilotos dos aviões do Correio Aereo Militar, na linha de Therezina a Belém. (20.195-35.)

N. 3.761 — Ao Ministerio do Trabalho — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas apresentados pelo official do gabinete desse ministerio Dr. Jacy Magalhães, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e bem assim para a correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (21.399-35.)

N. 3.762 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga a D. Thereza Dias de Albuquerque, mãe do fallecido mensageiro do D. C. T. — Alfredo Brilhante de Albuquerque, a quantia de 371\$200, relativa a diarias a que fez jus o referido mensageiro no periodo de novembro de 1935 a fevereiro de 1934. (17.829-35.)

N. 3.763 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 67:411\$181, de medição provisoria dos trabalhos executados, nos mezes de junho e julho do corrente anno, pela firma B. Dutra & Comp. Ltda., na construção da ponte sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro. (21.739-35.)

N. 3.764 — Ao mesmo — Remette copia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a "Radio Rio Preto S. A." para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Rio Preto, Estado de São Paulo. (21.070-35)

N. 3.765 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Companhia Telephonica Brasileira, as contas na importancia total de 5:866\$200, relativas a serviços telephonicos prestados a esta Secretaria de Estado, no primeiro semestre do corrente anno. (21.954-35.)

N. 3.766 — Ao mesmo — Solicita seja paga a F. Shichau G. m. b. H., Elbing, Alemanha, na importancia de 2.467:963\$600, relativa ao restante do valor de uma draga de sucção e arrasto adquirida para as serviços do D. N. P. N. (23.213-35.)

N. 3.767 — Ao Ministerio da Fazenda — Transmite exposição de motivos em que este ministerio justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito de 5:000\$000, suplementar á sub-consignação n. 9, consignação II — Material, verba 1ª do art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934. (21.925-35.)

N. 3.768 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a quantia de 6:587\$230 á Prefeitura Municipal de Barbacena, proveniente de fornecimento de luz feito á E. F. Central do Brasil nos annos de 1929 e 1932. (17.039-35.)

N. 3.769 — A' Camara dos Deputados — Attendendo ao pedido feito pelo Estado do Pará, communica que recommenidou á I. F. E. a expedição das necessarias providencias para que occupe, immediatamente, a E. F. Bragança, em caracter provisorio, até que seja expedido o decreto de rescisão do contracto de arrendamento, cuja minuta será redigida pela mesma repartição, devendo o arrendado ser recebido como foi determinado em despacho exarado no telegramma do Governador daquelle Estado, isto á nos termos e com as resaivas estabelecidos. (22.279-35.)

N. 3.770 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Aprova o projecto de serviço rodoviário coordenado ao das vias ferreas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, apresentado pela respectiva Superintendencia, para ser executado em caracter experimental, e bem assim, autoriza a referida Superintendencia a transferir, por emprestimo, da Rede para o serviço coordenado de transportes, uma importância até 300:000\$000, cuja applicação será justificada em regular tomada de contas. (20.898-35).

Offícios:

N. 4.610 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Relativamente á concessão de franquia telegraphica para os pilotos da linha do Correio Aereo Militar de Thezeza a Belém, comunica que o Sr. ministro, homologou as providencias tomadas por esse departamento. (20.195-35).

N. 4.611 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Transmite cópias dos decretos de 18 de outubro ultimo, em virtude dos quaes foram aposentados, nos termos do artigo 170, n. 3, da Constituição Federal, os funcionarios citados na relação que acompanhou o officio 1.668, de 30 de setembro p. findo. (20.462-35).

N. 4.612 — A' E. F. Central do Brasil — Transmite com documentos cópia do decreto de 25 de outubro p. findo, que aposentou Quintino Antonio Lage no cargo de machinista de 2ª classe dessa Estrada. (19.726-35).

N. 4.613 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a Superintendencia da Rede de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina a attender ao pedido da Comissão organizadora das homenagens ao superintendente Alexandre Gutierrez, para que seja dado á estação do entroncamento da S. Paulo-Rio Grande com a linha de Guarapuava, o nome de "Engenheiro João Gutierrez". (23.159-35).

N. 4.614 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunica que deferiu o requerimento em que Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente com funções de thesoureira da D. R. dos C. T. do Districto Federal, recorreu do acto dessa directoria que lhes negou licença, nos termos do decreto 42, de 15 de abril deste anno. (20.369-35).

N. 4.615 — Circular a todas ás repartições subordinadas a este ministerio, menos á Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina. — "Declaramos para os fins convenientes que o Sr. ministro por despacho de 26 de outubro ultimo, decidiu que as penalidades cancelladas, em virtude do decreto n. 24.761, de 14 de julho de 1934, não interrompem os decennios de que trata a lei n. 42, de 15 de abril do corrente anno". (20.369-35).

N. 4.616 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Por despacho de 7 de novembro corrente, foi autorizada a admissão de cinco diaristas para servirem na D. R. dos C. T. do Paraná, em caracter extraordinario. (23.273-35).

N. 4.617 — Ao mesmo — Autoriza esse departamento a readmittir Ernesto Alves de Oliveira, quando houver vaga, no cargo inicial, sem prejuizo de candidatos approvados em concurso. (21.241-35).

N. 4.618 — Ao mesmo — Declara que tendo este ministerio resolvido que o acto de nomeação caduca automaticamente desde que o funcionario não tome posse do cargo dentro do prazo legal, desnecessari se torna expedir decreto exonerando Raymundo Raulino Rebouças do cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Mossoró, na D. R. dos C. T. do Rio Grande do Norte. (20.627-35).

Dia 12 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

João Baptista Rio Branco, conductor de malas da Directoria Regional de São Paulo, solicitando aproveitamento em uma das vagas de servente de 2ª classe, existentes naquella D. R. — "Indeferido, em face dos pareceres". (21.773-35).

Henrique Miranda Sá Junior, guarda-fios diarista do Dep. dos Correios e Telegraphos, pedindo nomeação para o cargo de Mestre de Linhas. — "Aguarde o requerente a indicada oportunidade". (18.882-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Raul Cornelio de Andrade Ribeiro, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua transferencia, na mesma classe, para o quadro da Directoria Regional do Districto Federal. — Tendo em vista as informa-

ções da Directoria Regional do Districto Federal e da Directoria do Pessoal e attendendo a que a remoção pleiteada, não se justificando por conveniencia do serviço, viria ferir direitos de terceiros, indefiro o pedido. (Off. 3.394/1ª — DR. DF.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ruy Barbosa Netto, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 1 de junho. (23.636-35.)

José Gabriel Marcondes Machado, 1º official da Directoria Regional de São Paulo, quatro mezes, sendo dous mezes e tres dias, com o ordenado, e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 10 de setembro. (40.450, de 1935.)

Ola Feijó da Fonseca, agente da agencia de "Cerro Chato", subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 1 de julho. (61.705-33.)

José Gondin Filho, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (44.406-35.)

Benedicto Laureano Taquara, estafeta da agencia de Bauri, subordinada á Directoria Regional de Botacatú, tres mezes, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto numero 14.662, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º, da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saude, a contar de 16 de setembro. (49.917-35.)

Maria Magdalena Dias Pereira Ferreira, agente da agencia de Sebastiana, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, um anno, com a gratificação integral, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (50.951-35.)

Sylvio Coelho, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional de São Paulo, dous mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 16 de agosto. (49.449-35.)

Maria Leonides Duarte Barros, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a contar de 16 de setembro. (52.911-35.)

Odalêa Riedel, ajudante da agencia de Ipanema, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, em prorrogação, sendo quatro mezes, com o ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a contar de 1 de julho. (28.129-35.)

Antonio Bidó da Silva, estafeta, da agencia de Afogados da Ingazeira a Triunpho, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com as vantagens integraes, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 10 de maio. (54.779-35.)

João Laurino de Moraes, agente da agencia de São Pedro dos Ferros, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, seis mezes, com a gratificação integral, de accordo, com o artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (40.438-35.)

Magnolia Tavares de Almeida, ajudante da agencia postal telegraphica de Anchieta, subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo, tres mezes com a gratificação integral, de accordo com o art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a contar de 2 de outubro. (55.876-35.)

Joaquim Gomes de Lemos Vasconcellos, conductor de malas, da linha de Passos a São José da Barra, subordinada á Directoria Regional de Campanha, seis mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de junho (36.450-35.)

Balbina Bernardina de Oliveira, agente da agencia de Ibertioga, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, seis mezes, com a gratificação integral, de accordo com o artigo 1º, do decreto n. 42, de 14 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 13 de junho. (27.398-34.)

Manoel Durval Telles de Faria, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 12 de junho. (56.795-35.)

Francisco Sabbatini, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Paraná, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril

de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (24.157-35.)

Manoel Magalhães, conductor de malas da agencia de Ponte Nova a Raul Soares, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, um anno, sendo, seis mezes, com 2/3 da diaria e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril. (23.324-35.)

Ignacia Benicio de Mello, agente com funcção de thesoureira, de agencia postal telegraphica de Barra do Maratahoan, subordinada á Directoria Regional do Piauh, seis mezes, sendo 10 dias, com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a metade, para tratamento de saúde, a contar de 15 de agosto. (50.016-35.)

Pedro Nascimento, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, 28 dias, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de julho. (14.665-35.)

Requerimentos despachados:

Heitor Leyraud, almoxarife da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde. (42.079-34.)

Francisco Evangelista, conductor de malas da agencia de Corumbá a Tres Lagoas, subordinada á Directoria Regional de Corumbá, pedindo rectificação de seu nome para Francisco Ferreira Santos. — Deferido. (14.235-35.)

José Ignacio Nery, conductor de malas da agencia de Cuiabá a Bebedouro, subordinada á Directoria Regional do Ceará, pedindo licença. — Indeferido, nos termos do informado. (56.712-35.)

Maria Carlota Rezende de Faria, agente da agencia de Villa Buarque, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde. (55.031, de 1935).

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.844 — Solicitando um adiantamento de 34:000\$000, ao conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Fernando Gama Rodrigues, para occorrer ás despesas, com pessoal e material, levantamento do campo, e estudos dos ventos locais e com a execução dos melhoramentos indispensaveis e urgentes do aeroporto de São Lourenço, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno. (Ref. 3-35.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz-Araguary:

N. 1.845 — Restituindo a conta e annexos que acompanharam o officio C. A-695, de 26 de outubro findo, e pedindo providencias afim de ser extrahida nova conta. (Ref. numero 6.878-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.846 — Remettendo a terceira via do conhecimento de empenho n. 119. (Ref. 4.620-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.847 — Restituindo o processo n. 15.119-35, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, e informando a respeito. (Ref. 3.546-35.)

N. 1.848 — Enviando tempo de serviço de Angelina da Costa Honorato.

N. 1.849 — Remettendo o requerimento em que o funcionario do Instituto de Meteorologia, Helio Vieira, solicita, por equidade, sua effectivação no cargo vago de observador de primeira classe, que exerce interinamente, e informando a respeito. (Ref. 6.080-35.)

N. 1.850 — Propondo a exoneração por abandono de emprego do funcionario João Baptista de Souza, e a nomeação do substituto, Anisio Ramos de Aquino. (Ref. 2:471-35.)

N. 1.851 — Solicitando o pagamento das contas das Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de dois contos oitocentos e setenta e um mil e oitocentos réis, provenientes de transportes effectuados em proveito deste departamento, nos mezes de julho, agosto, setembro e outubro do corrente anno.

N. 1.852 — Propondo a exoneração por abandono de emprego do funcionario João de Carvalho Silva, e nomeação do substituto, José Ramos Brasil. (Ref. 3.788-35.)

N. 1.853 — Enviando o pedido de exoneração do funcionario Eugenio Zalewsky, estacionario de primeira classe, interino, do Instituto de Meteorologia deste departamento e propondo a nomeação do Sr. Adelino Teixeira, para a vaga aberta. (Ref. 4.666-35.)

Dia 8

N. 1.854 — Restitue requerimento de D. Alice das Neves Alves Machado e informa a respeito. (Ref. 6-297-35.)

N. 1.855 — Remettendo o requerimento de exoneração de Theodomiro Gomes Balthazar, e propondo a nomeação para a vaga aberta, de D. Edemar Berglund Leite. Ref. numero 4.782-35.)

N. 1.856 — Restituindo o processo n. 17.769-35, da Directoria Geral de Expediente dessa Secretaria de Estado, informando sobre a situação da funcionaria Amelia de Castro Pimentel.

— Ao Sr. gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.866 — Requisitando uma passagem desta capital a São Salvador, no avião que parte para o norte na proxima terça-feira, dia 12 do corrente, para o Sr. Carlos do Bomfim Gaspar, 3º escripturario da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, deste Departamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.867 — Restituindo o processo n. 21.650-35, dessa Directoria de Estado, sobre o novo horario da "Pan American Airways, Inc.", e informando a respeito. (2.646-35.)

Dia 9

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.868 — Sugerindo que seja solicitado aos Ministerios das Relações Exteriores e da Fazenda a eventual revisão do item 32 da tabella de emolumentos approvada pelo decreto n. 19.546 de 30 de dezembro de 1930. (Ref. 5.872-35.)

— Ao Sr. director-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.869 — Indicando aeronautas habilitados a tripularem aeronaves commerciaes. (Ref. 5.132-35.)

— Ao Sr. director geral de Navegação:

N. 1.870 — Informando sobre os aero-pharóes existentes no Brasil. (Ref. 6.551-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 8 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Companhia Houlder Lines:

N. 1.857 — Enviando modelos para registro das observações meteorologicas feitas a bordo dos navios dessa companhia e informando a respeito.

— Ao Sr. director da Companhia Cesulich:

N. 1.858 — Identico.

— Ao Sr. meteorologista do Syndicato Condor:

N. 1.859 — Comunicando ter providenciado junto ás estações de Aracajú, de Corumbá e Cuyabá, no sentido de fornecer diariamente á estação radio dessa companhia uma cópia em código numerico das observações de nove horas. (Hora legal do Rio.)

— Ao Sr. chefe do Departamento Medico da Aviação Militar:

N. 1.860 — Pedido de abono de faltas do assistente-tecnico Dr. Luciano Benjamin de Viveiros ás aulas do Curso Medico de Aviação.

— Ao Sr. director da Companhia Rotterdam Zuid Amérike:

N. 1.861 — Enviando modelos para registro das observações meteorologicas feitas a bordo dos navios dessa companhia e informando a respeito.

— Ao Sr. director da Companhia Hamburg Sud-Americana:

N. 1.862 — Identico.

— Ao Sr. director da Companhia Mala Real Ingleza:

N. 1.863 — Identico.

— Ao Sr. director da Companhia Blue Star Line:

N. 1.864 — Identico.

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico Militar:

N. 1.865 — Reiterando os dizeres de officio de 24 de janeiro do corrente anno, solicitando informar qual a situação do posto de Copacabana, relativamente á cota 40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.875 — Accusando o recebimento do telegramma n. 2.546, de 22 do mez findo e agradecendo as informações do mesmo constantes. (Ref. 2.096-35).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 11 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. Dr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.871 — Encomendando a impressão de diagrammas e tiras e solicitando tornar sem effeito dizeres do officio n. 454, de 15 de março do corrente anno.

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Recife:

N. 1.872 — Communicando que foram concedido 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao inspector do Instituto Regional do Nordes desse instituto, Mamede Raposo, sendo a referida licença contada a partir de 11 de setembro ultimo. (Ref. 4.511-35).

N. 1.873 — Communicando que foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao inspector do Instituto Regional do Noroeste desse instituto, Sr. Newton Goulart, sendo a referida licença contada a partir de 21 de outubro proximo findo. (Ref. 6.638-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.874 — Enviando o titulo de nomeação de D. Leonor Rigueira, estacionaria de 1ª classe, afim de ser annotado nessa Delegacia Fiscal, que a referida funcionaria pagou a diferença de sello de nomeação, na importancia total de 72\$000, conforme se verifica da declaração constante no verso do alludido titulo. (Ref. 3.413-35).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, conceder uma licença especial de tres mezes ao primeiro official do Departamento Nacional do Trabalho, Antonio da Silva Rocha.

A presente portaria ficará sem effeito, se o interessado não entrar no gozo da referida licença dentro do prazo de quinze dias, contados da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 11 de novembro de 1935

Casa Leclerc Ltda. (Patentes & Marcas), solicitando sua nomeação para agente official da Propriedade Industrial (D. G. E. 15.655-935). — De accordo com o parecer do Consultor Juridico, aguarde-se a decisão judiciaria. (O parecer a que se refere o Sr. Ministro, é o seguinte: "Convém aguardar a decisão judiciaria, no forma que opinei no processo anexo").

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1935

Offícios:

Ao secretario da Presidencia da Republica:

N. 1E-2.428 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria Geral com a possivel brevidade o processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 6.009-

32, relativo á denuncia apresentada pela Companhia Territorial Sul Brasileira contra Annibal Petersen.

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1E-2.430 — Remettendo, para ser annexado ao principal, e, depois de convenientemente informado, restituído a esta Directoria Geral, o processo em que Arthur Cesar Bastos recorre de uma decisão daquella Junta, na pendencia que mantém com a Companhia Nacional de Cimento Portland.

— Ao presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia, S. Salvador, Bahia:

N. 1E-2.438 — Remettendo, por cópia, os requerimentos em que Fernand Milcent e Mathias de Brito, funcionarios da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pedem inscripção como associados daquella Caixa.

Segunda. Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1935

Foram assignados os titulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das seguintes invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (privilegio de invenção):

Antonio Silva Lima, para "um conjunto de prensa e caldeira, denominada *Machina Jaguaribe*, destinada ao cozimento do pó virgem da palha ou folha de carnaubeira para o fabrico da cera e seu beneficiamento" (deposito n. 5, de 15 de setembro de 1928), na Junta Commercial do Estado do Ceará;

Egisto Collini, para "aperfeiçoamentos em descascadores de café" (deposito n. 874, de 7 de novembro de 1934), na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo;

Angelo del Vecchio, para "um dispositivo adaptavel a instrumentos de corda, a percussão do arco, com o fim de melhorar as qualidades physicas do som" (deposito n. 30, de novembro de 1934), na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo);

Dr. Francisco de Assis Barros, para "um novo descascador de café" (deposito n. 947, de 5 de fevereiro de 1935), na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo);

Cornelio de Vilhena Braga e Julio Fillinger, para "um filtro centrifugo contínuo" (deposito n. 12.285, de 26 de abril de 1933);

Joseph E. Haynes, para "aperfeiçoamentos nas machinas de decorticar e desfibrar" (deposito n. 13.882, de 3 de julho de 1934);

Jorge Schüler, para "um novo aparelho para afiar laminas typo Gillette ou semelhantes" (deposito n. 13.927, de 12 de julho de 1934);

"Elact" Gegellschaft für Elektrische Apparate Gesellschaft m. b. H., para "um processo para desacidificar o leite, productos de leite, residuos dos lacticínios e similares" (deposito n. 14.070, de 14 de agosto de 1934);

Hans O. Donner, para "uma chapa de base para artilharia ligeira" (deposito n. 14.145, de 31 de agosto de 1934);

Filter Tips Limited, S. A., para "aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros ou relativos á mesma" (deposito numero 14.527, de 2 de novembro de 1934);

Michel Steinmtz, para "Ferradura" (deposito n. 14.690, de 28 de dezembro de 1934);

John Henry Owen Harries, para "um processo para controlar correntes electronicas" (deposito n. 14.693, de 28 de dezembro de 1934);

Helman Barnak, para "uma escarradeira" (deposito numero 14.871 de 14 de fevereiro de 1935);

Alfred Hufschmid, para "um mecanismo articulado de supporte para receptores telephonicos, do typo de receptor e transmissor unidos" (deposito n. 14.876, de 15 de fevereiro de 1935);

Imperial Chemical Industries Limited, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a cartuchos explosivos ou a cargas de fornilhos de minas" (deposito n. 14.914, de 26 de fevereiro de 1935);

Ernest C. Neal, para "um igualador de espaçamento para juntas de dilatação de trilhos" (deposito n. 14.980, de 14 de março de 1935);

Manoel Gomes Machado Junior, para "um contador-registrador de entradas e sahidas de passageiros em omnibus e similares, com dispositivo para marcar o numero de logares occupados no vehicule" (deposito n. 15.059, de 27 de março de 1935).

Por 10 annos (patentes de modelo de utilidade):

Camillo Chiesa & Figlio, para "um ladrilho para calçamentos e revestimentos" (deposito n. 14.632, de 14 de dezembro de 1934);

Victor Bussmeyer, para "um protector de borracha para tubos lança-perfumes, de vidro" (deposito n. 14.883, de 20 de fevereiro de 1935).

Pelo tempo que restar ás respectivas patentes (patentes de melhoramento):

American Flange & Manufacturing Company, para "os melhoramentos introduzidos na invenção de — aperfeiçoamento em dispositivo de fecho para vasilhas metallicas", que faz objecto da patente n. 22.703, de 12 de junho de 1935 (deposito n. 11.830, de 13 de dezembro de 1932);

José Romualdo de Oliveira, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um detentor de fagulhas centrifugo, para locomotivas ou similares, que queimem combustiveis solidos", que faz objecto da patente n. 21.856, de 11 de dezembro de 1934.

Por tres annos (patente de modelo industrial):

Nicola Sansone, para "um registro para aquecedor a gaz (deposito n. 951, de 13 de fevereiro de 1935), na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

Por tres annos (garantia de prioridade):

Alfredo Couto Pinheiro, para "uma ferveadeira destinada a ferver leite, legumes, fructos e outros alimentos vitaminosos por meio de banho-maria" (deposito n. 15.245, de 13 de maio de 1935).

Dia 1 de julho de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2E-1.280 — Transmittindo, por copia, a carta que lhe foi dirigida pelo professor de sciencias economicas da Universidade de Columbia, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, Ernest J. Wolfe, informes necessarios acerca das sociedades de auxilios mutuos e cooperativas do Brasil.

Dia 2

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2E-1.289 — Transmittindo, por copias, a carta e os documentos do Sr. Antonio d'Andrade Coura, que faz considerações sobre a existencia de jazidas de manganez e ferro, no municipio de Goyanna, no Estado de Pernambuco, e pertencentes a Francisco H. Carneiros de Albuquerque.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2E-1.291 — Solicitando as providencias necessarias, junto as companhias de navegação, para que não sejam fornecidas passagens para os retirantes do nordeste, em busca de trabalho na lavoura paulista. Nesse sentido a Secretaria de Estado, fez expedir por intermedio do Departamento N. do Povoamento, instrucções ao Departamento N. do Trabalho e as Inspectorias Regionaes deste ministerio, nos Estados da Bahia e Pernambuco, afim de tomarem as providencias exaradas nas referidas instrucções.

Dia 3

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.304 — Transmittindo, em referencia ao seu aviso n. P-66-660.7 (83), de 13 de abril, um exemplar da separata n. 1 do boletim deste ministerio, referente ao mez de novembro, com os nomes e endereços das instituições que se dizem a respeito da educação popular, acham-se enquadradas nas attribuições do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Dia 8

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.322 — Declarando, em resposta ao seu aviso n. P-114-542.5, de 10 de junho, referente a uma nota da Legação da Suissa, sobre o art. 133 da Constituição Federal, na parte concernente ás profissões liberaes, sendo a sua interpretação a seguinte: nacionalização das mesmas profissões.

Dia 15

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.368 — Accusando, o recebimento do seu aviso n. SP-134-558.1 (81), de 25 de junho, referente á opposição do visto nos passaportes de 500 familias de imigrantes agricultores allemães que se destinam ao Estado de São Paulo.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2E-1.376 — Transmittindo a comunicação que lhe foi dirigida pela Camara Brasileira do Commercio, referente ás cotações de laranjas no mercado de Londres.

N. 2E-1.377 — Transmittindo, em referencia ao seu aviso n. 15, de 11 de junho, a copia das informações prestadas pelo Instituto N. de Previdencia, concernente a um requerimento apresentado á Camara pelo deputado Accurcio Torres.

Dia 18

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em São Paulo:

N. 2E-1.391 — Declarando, em additamento ao aviso desta directoria geral, que em virtude de Convenio celebrado a 16 de dezembro de 1933 entre o Governo da União e do Estado de São Paulo, cabe á autoridade competente no Estado de São Paulo, expedir a certidão exigida pelo art. 4º, n. VI, das Instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Dia 19

Ao Sr. presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral:

N. 2E-1.396 — Transmittindo, por copia, o requerimento em que Euclydes Vieira Sampaio e outros associados do Syndicato Unitivo dos Ferrovirios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedem providencias de lhes ser assegurado o direito de voto para delegado-eleitor.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.404 — Levando ao conhecimento, em resposta ao seu aviso SP-146-7 (76) (42) 171, de 8 deste mez, que foram afastados todos os obices para o desembarque do cidadão dinamarquez Lange Christensen.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2E-1.405 — Solicitando as providencias necessarias, afim de que seja remettido ao Conselho Nacional do Trabalho, o inquerito administrativo do funcionario Victorio da Costa Alves, para que possa aquelle conselho, julgar o recurso apresentado pelo alludido funcionario.

Dia 22

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.426 — Informando, em referencia ao seu aviso n. P-115-192.81, de 10 de junho, que este ministerio não se pode representar officialmente no XII Congresso Internacional de Sociologia, que se realiza em agosto, no Instituto Internacional de Sociologia, devido á escassez de verba para custear a referida representação.

N. 2E-1.427 — Declarando, em referencia ao seu aviso n. NC-109-558.1, de 5 de junho, que á vista da informação emitida pelo Departamento Nacional do Povoamento, de não parecer acceitavel a dispensa do certificado de sanidade ocular firmado por especialista, não sendo possivel arranjar no paiz ou região de procedencia do emigrante, poderá ser adquirido no posto maritimo de embarque, onde será visado com os demais documentos pela autoridade consular.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2E-1.428 — Transmittindo, conforme a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, explicito em recurso de 2 de maio deste anno, os autos do processo originado da petição de João Lopes Carneiro da Fontoura, terceiro escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua reintegração. Em 9 de agosto de 1934, o alludido tribunal, julgou sem fundamento o citado recurso, visto ser um acto do Governo Provisorio.

Dia 23

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.436 — Solicitando as providencias necessarias, em referencia aos termos do officio n. 608, de 20 de maio deste anno, que se expeça ao Consulado de Kobe, por telegramma, as instrucções contidas no referido officio, para o visto nos passaportes de imigrantes japonezes quando autorizado por esse ministerio, informando tambem, que os encarregados da fiscalização dos serviços immigratorios tambem receberem as referidas instrucções.

Dia 25

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.462 — Transmittindo, em referencia ao seu aviso n. SP-, de 23 deste mez, acompanhada de uma nota do senhor embaixador de Portugal no Rio de Janeiro, por copia, as informações que foram trazidas a esta Secretaria de Estado, pelo director geral do Departamento Nacional do Povoamento.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2E-1.480 — Accusando o recebimento do seu aviso n. 3.435, de 8 deste mez, quo só poderá ser concedida permissão para viagens de aviões, quando os interessados vierem munidos de certificados de licença concedidos pelo Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil, subordinado a esse ministerio.

Dia 20

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.507 — Accusando o recebimento do seu aviso n. NC-127-552.1 (52), de 21 de junho, informando que o serviço de colonização e de terras passou para o Ministerio da Agricultura, em virtude do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1935.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.508 — Accusando o recebimento do seu officio n. 530, de 17 deste mez, e agradecendo a remessa de um relatório apresentado ao Sr. Presidente da Republica, referente ao periodo de 1931 a 1934.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2E-1.509 — Transmittindo, por cópias, seguida de quadros demonstrativos, a representação que lhe foi dirigida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, pedindo concessão de abatimento em passagens aéreas, marítimas e ferroviarias, para os funcionarios da 4ª Região daquelle Instituto, com sede em Pernambuco, quando em objecto de serviço.

N. 2E-1.510 — Solicitando as providencias necessarias, afim de ser regularizada a situação das Caixas Rurales, quanto as contribuições em face do disposto no decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e lhe transmittir por cópia o parecer emittido pelo procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, no qual opina a obrigatoriedade das Caixas Rurales de contribuir para o mesmo Instituto.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2E-1.518 — Transmittindo, por cópia, o memorial em que o Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, no qual solicita concessão de abatimento de 75 % nas passagens de pessoas das familias dos ferroviarios.

Dia 30

Ao Sr. presidente da Camara Municipal do Districto Federal:

N. 2E-1.532 — Solicitando os bons officios para o andamento do projecto ora submettido á apreciação dessa Camara, referente á concessão de favores ás associações que construam casas para pobres, á vista da resolução suggerida pelo Conselho Nacional do Trabalho, no processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", pleiteia o beneficio do decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1935

Officio:

Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 314 — Tendo presente a consulta formulada em vosso telegramma IRB 219, protocollado neste departamento sob o n. 20.541, do anno corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria geral subscreveu o parecer da Procuradoria, com o qual concordou.

"Desde que o medico, o engenheiro ou outro diplomado em uma profissão liberal esteja, como os demais empregados de uma empresa, sob o mesmo regimen de horario e de fiscalização, pôde filiar-se ao syndicato destes. Como empregado, tem direito a férias, não pôde ser dispensado sem justa causa, é beneficiario de um instituto de previdencia social,

emfim, entre elle e outro qualquer empregado não ha differença quanto a direitos e obrigações. Logo, no ponto de vista syndical a identidade de interesses profissionais, que os aproxima, resulta da identidade de situações juridicas em que se encontram perante o empregador. Entretanto, se o profissional, o medico, por exemplo, tem o seu consultorio, a sua clientela, independentemente do serviço que presta á empresa, poderá tambem pertencer ao syndicato da sua classe; a lei nem explicita, nem implicitamente o prohiu. Não seria racional que o vedasse, porquanto o mesmo individuo pôde livremente, e isto sempre acontece, dedicar-se a mais de um campo de actividade ou exercer mais de uma profissão, em que ha direitos a pleitear e que variam de natureza ou de posição, indo a sua defesa enquadrar-se no syndicato da profissão respectiva."

Dia 12 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. n. 15.617-35, annexo: 12.581-35 — Manoel de Souza, reclamando férias contra a firma Leandro Martins, S. A., por intermedio do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas. — Archive-se.

Proc. n. 21.511-35 — Joaquim Abrantes Rodrigues e Alfredo Paes Loureiro, communicando dispensa de empregado. — Archive-se.

Proc. n. 21.743-35 — F. F. Fernandes & Comp., communicando que seu empregado Octacilio José da Silva abandonou o serviço. — Archive-se.

Proc. n. 22.233-35 — Ferreira Braga & Comp., communicando que Damião dos Santos abandonou o emprego. — Archive-se.

Proc. 22.110-35 — Frias & Pinto, communicando que seu empregado José Lopes Torres abandonou o serviço. — Archive-se.

Proc. n. 21.794-35 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, communicando dispensa de empregado. — Archive-se.

Proc. n. 17.279-35 — Usinas Santa Luzia, S. A., communicando dispensa de empregado. — Archive-se.

Proc. n. 21.667-35 — Antonio Guimarães, communicando que dispensou seu empregado Humberto Carluccio. — Archive-se.

Proc. n. 21.762-35 — Mathias da Silva, communicando que seu empregado Firmino Pinto Leite, abandonou o emprego. — Archive-se.

Proc. n. 20.972-35 — Julio Otéro, communicando que seu empregado José Alves Carneiro abandonou o emprego. — Archive-se.

Proc. n. 21.385-35 — Usinas Santa Luzia, S. A., communicando dispensa de empregado. — Archive-se.

Proc. n. 20.942-35 — Antonio Cid Loureiro, communicando dispensa de empregado. — Archive-se.

Proc. n. 21.909-35 — José Bartholomeu Silva, communicando que vae dispensar seu empregado Serafim Machado. — Archive-se.

Proc. n. 21.977-35 — Silva Oliveira & Filho, communicando dispensa de um empregado. — Archive-se.

Proc. n. 22.003-35 — José Guerra, communicando dispensa de um operario. — Archive-se.

Proc. n. 22.214-35 — J. P. dos Santos, communicando dispensa de seu empregado Arnaldo Ferreira da Silva. — Archive-se.

Proc. n. 21.874-35 — Sampaio Azevedo & Comp., communicando que seu empregado René Alves dos Santos abandonou o serviço. — Archive-se.

Proc. n. 11.153-35 — Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro, reclamando contra a firma Rodolpho Ferreira Leite, em favor de seu associado Amaro Soares, por dispensa de emprego, sem aviso prévio. — Archive-se.

Proc. n. 22.066-35 — Alves Monteiro & Comp., communicando que seu empregado Amadeu Viola abandonou o emprego. — Archive-se.

Proc. n. 21.671-35 — Empresa Auto Viação Popular, communicando a dispensa de seu empregado Joaquim de Souza Maciel Sobrinho. — Archive-se.

Proc. n. 19.981-35 — Fernando Torres Lima, communicando a dispensa de seu empregado Manoel André. — Archive-se.

Proc. n. 18.947-35 — Parasoli & Comp., Limitada, communicando dispensa de varios empregados. — Archive-se.

Termos de verificação:

Proc. n. 485-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Domingos José de Araujo. Infracção do art. 1º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A' vista do recibo de fls. 7, archive-se.

Proc. n. 8.576-35 (1.244-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuados, Souza Baptista & Comp. Infracção do art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.565-35 (1.820-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, José Pinto Mendes. Infracção dos artigos 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.466-35 (1.929-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, S. A. B. Est. Mestre & Blatgê. Infracção do art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.450-35 (4.045-F-35) — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Alvaro Ramos. Infracção dos arts. 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.458-35 (2.020-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, José Pinto Mendes. Infracção dos artigos 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.460-35 (3.983-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuados, A. Fernandes Magalhães & Comp. Infracção dos arts. 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.663-35 (3.792-F-35) — Autuante, Antonio Ferreira; autuada, Sociedade Sul Americana de Doces, Limitada. Infracção do art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.572-35 (3.833-F-35) — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Dr. Jacintho Teixeira Pinto. Infracção dos arts. 1º, 3º, 7º e 10, paragrapho unico do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.435-35 (4.081-F-35) — Autuante, Antonio Ferreira; autuados, A. Santos Oliveira & Comp. Infracção dos arts. 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.543-35 (4.004-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuados, Carmo & Comp. Infracção dos arts. 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.437-35 (4.076-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuada, Empresa de Transporte Comercio e Industria. Infracção dos arts. 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.464-35 (3.969-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuados, Ferreira Braga & Comp. Infracção dos arts. 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.574-35 (3.991-F-35) — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Edifício Ferrini. Infracção do art. 16, alíneas a, b e c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Proc. n. 23.562-35 (3.938-F-35) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, M. Zouvi & Comp., Limitada. Infracção do art. 32, alínea b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Archive-se.

Proc. n. 22.965-35 (4.056-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Bernardino Esteves Leite de Faria. Infracção dos arts. 1º e 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Processo n. 23.439-35 (3.957-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuada, a Cervejaria Polonia Ltda. — Infracção dos arts. 1º e 16 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Processo n. 22.969-35 (4.058-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuados, Gonçalves Figueiredo & Comp. — Infracção dos arts. 1º e 16 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos despachados

Dia 1 de novembro de 1935

(Additamento)

Inspectoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul, communicando haver devolvido o documento solicitado por telegramma 16 deste departamento. — A' vista do exposto, archive-se.

Dia 6

Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro — Relatorio de 1934 — Approvo. Archive-se.
Circulo Catholico de Sergipe, Aracaju. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Dia 7

Syndicato Industria, Comercio e Agro-Pecuário. Urubici, municipio de S. Joaquim da Costa da Serra, Santa Catharina — Reconhecimento — Archive-se.

Syndicato dos Trabalhadores Rurais de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro — Reconhecimento — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Centro dos Industriais de Madeiras, S. Paulo, capital — Relatorio de 1934 — Approvo. Archive-se.

Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina — Administração 1934 — Districto Federal — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Syndicato dos Chauffeurs Profissionais, Recife, Pernambuco — Directoria — Archive-se.

União dos Operários Estivadores, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro — Comunicando a eliminação de um associado — Em face do parecer supra, archive-se o presente processo.

Inspectoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando informação sobre o andamento do processo de adaptação do Syndicato dos Trabalhadores em Madeira e seus artefactos. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente.

Syndicato dos Operários Estivadores de Niteroy — Declaração sobre a não apresentação da adaptação — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Sociedade "União dos Artistas e Operários Beneficente", Pirpirituba, Parahyba — Directoria — Archive-se.

Offícios:

Aos syndicatos com sede nesta Capital, de empregados, que foram reconhecidos pelo decreto n. 24.694, e aos que, reconhecidos na vigência do n. 19.770, já tiveram a carta de adaptação assignada:

N. 1/11.520 — Sobre eleição de directoria e o modo de ser communicado a este Ministerio.

— Idem — Syndicatos de Empregadores, Profissionais Liberais e Trabalhadores p. c. prop.:

N. 1/1.521 — Idem.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1/1.523 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do sello, uma petição da Federação Nacional dos Trabalhadores Metallurgicos do Brasil.

N. N. 1/1.524 — Idem, consulta do Syndicato dos Electricistas do Districto Federal.

N. 1/1.525 — Idem, processo D.N.T. 22.101-35, do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas.

N. 1/1.526 — Idem, processo D.N.T. 20.318-35, requerimento de Amelio Junqueira Ferreira.

N. 1/1.527 — Idem, 21.982-35, attinente ao Syndicato dos Operários em Pedreiras, com sede nesta Capital.

N. 1/1.528 — Idem, dois documentos do Syndicato Patronal dos Barbeiros e Cabellereiros, com sede nesta Capital.

N. 1/1.529 — Idem, petição do Syndicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, com sede nesta Capital.

— Ao presidente do Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante — Districto Federal:

N. 1/1.530 — Sobre irregularidades na eleição da Junta Governativa.

— Ao presidente do Syndicato dos Operários e Empregados em Calçados e Annexos:

N. 1/1.531 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao relatorio de 1934.

— Ao presidente do Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro — Districto Federal:

N. 1/1.532 — Solicitando remessa da relação de nomes dos componentes da administração com as especificações de que trata o art. 21, do decreto n. 24.694.

— Ao presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro — Districto Federal:

N. 1/1.533 — Sobre exigências a serem satisfeitas no processo relativo á administração.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Recife — Pernambuco.

N. 1/1.534 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do sello, uma petição do Syndicato dos Trabalhadores de Recife.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Santa Catharina — Florianopolis:

N. 1/1.535 — Idem, petição e um documento do Syndicato dos Operarios em Fabricas de Papel, com sede em Itajubá.

— Ao presidente do Syndicato União dos Operarios Estivadores — Districto Fedreal:

N. 1/1.536 — Sobre exigencias a serem satisfeitas no processo relativo á administração para o corrente exercicio.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Matto Grosso — Cuyabá:

N. 1/1.537 — Remettendo o processo D.N.T. 22.434-35, afim de ser satisfeito o pagamento do sello.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — João Pessoa — Parahyba:

N. 1/1.538 — Idem, petição da Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — João Pessoa — Parahyba:

N. 1/1.539 — Remettendo, afim de ser entregue ao Syndicato dos Operarios da Construção Civil, com sede na mesma Capital, a carta de reconhecimento respectiva.

Em de novembro de 1935

Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1/1.540 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do sello, o processo D.N.T. 946-35, relativo ao Syndicato dos Enfermeiros Terrestres, desta Capital.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Manaus — Amazonas:

N. 1/1.541 — Afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do Syndicato dos Cirurgiões Dentistas, com sede na mesma Capital, remettendo as guias necessarias.

— Idem — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1/1.542 — Idem, Syndicato Patronal de Artes Graphicas, com sede em Porto Alegre.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1/1.543 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do sello, o requerimento firmado por David Teixeira, da União dos Alfaiates e Classes Annexas, desta Capital.

N. 1/1.544 — Idem, requerimento e quatro documentos do Syndicato dos Operarios em Usinas de Assucar e Annexos, com sede em Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia.

N. 1/1.545 — Idem, petição firmada por José Affonso de Farias, presidente da União dos Contra-Mestres Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, desta Capital.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Nitheroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/1.546 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do sello, uma petição do Syndicato dos Ferrovierios de Petropolis.

— Idem — Florianopolis — Santa Catharina:

N. 1/1.547 — Idem, processo D.N.T. 20.528-35, do Syndicato do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agrarios do Municipio de Brusque.

— Ao Sr. Manoel Luiz de Souza — Districto Federal:

N. 1/1.548 — Solicitando o comparecimento nesta Secção, das 15 1/2 ás 17 horas, para os devidos fins.

— Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Districto Federal:

N. 1/1.549 — Sobre exigencias a serem sanadas no processo attinente á administração para o corrente exercicio.

Em 12 de novembro de 1935

Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Florianopolis — Santa Catharina:

N. 1/1.150 — Afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do Syndicato dos Operarios Estivadores, com sede em Joinville, remettendo as guias necessarias.

— Ao presidente do Syndicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro:

N. 1/1.551 — Attendendo a uma solicitação, remettendo cópia da circular n. 1/1.342, de 30 de setembro ultimo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1935

Syndicato dos Electricistas do Districto Federal, reclamando contra Oswaldo Baungart e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert. — Junte a procuração.

Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, J. Santos, processo D. N. T. 22.798. — A lei só exige affixação no quadro de horario nos estabelecimentos que possuem empregados. O termo de fls. 2 nenhuma referencia faz a qualquer empregado ou operario o que impossibilita esta directoria geral julgar com segurança sobre a sua existencia. Isto posto, julgo-o insubsistente recommendando o archivamento do processo, depois de feitas as devidas anotações.

Autuante, F. Pires Ferreira; autuada, Maria José Pinto Duarte Rodrigues, processo D. N. T. 22.317, de 1935, infracção do art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Archive-se.

Officios:

N. 918 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando ser escripturada a credito deste ministerio a importancia da multa recolhida áquella repartição por Agostinho Moreira.

N. 919 — Identico em relação á firma Companhia Gessy, S. A.

N. 920 — Identico em relação á firma Aurelio Noce.

N. 921 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser restituída a importancia paga pela firma Machado Bastos & Comp.

N. 922 — Idem idem á firma J. Brume.

N. 923 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando ser escripturada a credito deste ministerio a importancia da multa recolhida áquella repartição pela firma Gandra & Otero.

N. 924 — Ao presidente do Syndicato Patronal dos Ralhistas de Carne Verde, reiterando o officio n. 763, de 28 de agosto proximo passado.

Dia 5 de novembro de 1935

Officios:

N. 925 — Ao capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, remettendo o D. N. T. 18.025, de 1935.

N. 926 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando ser escripturada a credito deste ministerio a importancia da multa recolhida áquella repartição pela firma J. Henrique Henley & Comp.

N. 927 — Idem, solicitando providencias no sentido de ser restituída a importancia paga pela firma J. Lopes & Carneiro.

N. 928 — Idem, solicitando ser escripturada a credito deste ministerio a importancia da multa recolhida áquella repartição pela firma Carlo & Carlos.

Dia 6

N. 929 — Ao director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, respondendo officio n. 1-1.194, de 12 de setembro proximo passado.

N. 930 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho remettendo o D. N. T. 22.569-93.

Dia 9

N. 931 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo petição da União Domestica Brasileira.

N. 932 — Idem idem o D. N. T. 22.879, de 1935.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1935

Requerimento despachado:

Processo n. 23.960, de 1935 — Irmãos Vianna & Comp., communicando a dispensa de um empregado. — Trata-se de uma simples communicação, em que não ha o menor pedido a providenciar, de caracter restricto. Aguarde-se, nos termos do art. 29, paragrapho unico, do regulamento deste departamento.

— Movimento de processos no gabinete do director geral:

Periodo de 4 a 9 de novembro.

Numero de funcionarios: sete, sendo quatro encarregados do estudo de processos, inclusive o secretario.

Stock anterior no gabinete..... 855
Processos recebidos no gabinete..... 819

Total 1.674

Processos despachados no gabinete..... 1.499

Saldo para a proxima semana..... 475

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1935

Officios:

N. 1.365 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando ordenar providencias que julgar de direito quanto ao pagamento de gratificações relativas aos meses de julho, agosto e setembro do corrente anno, concedidas ao 3º official deste departamento, Dolores da Silva Cruz, cujas folhas foram impugnadas pelo Tribunal de Contas, allegando impropriedade na sua classificação.

N. 1.366 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatistica e Publicidade do Ministerio do Trabalho, respondendo o officio n. 781, e comunica que foram attendidas as solicitações no mesmo contidas.

N. 1.367 — Ao Sr. Leon Cœn — Marseille — France, communicando que foi nomeado o Sr. João Pinto da Silva, addido commercial á nossa Embaixada, para chefe do Escriptorio de Propaganda do Brasil, em Paris.

N. 1.368 — Ao Sr. Antonio di Benedetto — Buenos Aires, respondendo a informação pedida sobre fabricas no Brasil.

N. 1.369 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo informações sobre as firmas brasileiras, interessadas na importação de fructas seccas.

N. 1.370 — Ao Sr. director do "Patent Bureau Aron & Molnár" — Hungria, communicando que foram dadas providencias para que seja fornecida uma lista do registro de patentes.

N. 1.371 — Ao Sr. F. Miura, secretario da Embaixada do Japão, nesta, remetendo tres exemplares dos livros "Casas Exportadoras no Brasil", "Exportações Brasileiras", e "Riquezas do Brasil", deixando de enviar, por estar esgotada sua edição, "Importadores e productos brasileiros no estrangeiro".

N. 1.372 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatistica e Publicidade do Ministerio do Trabalho, nesta, communicando que foi dada providencia ao pedido da Embaixada do Japão, relativamente a fornecimento de publicações deste departamento.

N. 1.373 — Ao Sr. ministro Mario Pimentel Brandão, secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, respondendo ficar sciente quanto á designação do consul Aluizio Magalhães, para representante desse Ministerio, da Comissão Permanente de Exposições e Feira.

N. 1.374 — Ao Sr. Rosalvo T. Silveira, delegado commercial do Brasil em Assumpção — Uruguay, remetendo o original do despacho de um mostruario de calçados da Fabrica Bordallo, propaganda do mesmo artigo, nessa capital.

N. 1.375 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, solicitando uma relação das principais fabricas de ladrilhos, mosaicos, cimentos e objectos de arte ornamental do Rio de Janeiro.

N. 1.376 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, solicitando que seja remetido ao "Patent Bureau Aron & Molnár", uma lista dos registros de patentes.

Dia 29 de outubro de 1935

N. 1.377 — Ao Sr. Gaelzer Netto — Allemanha, communicando que foi nomeado delegado commercial deste Ministerio, para dirigir o Escriptorio de Propaganda do Brasil em Vienna, e solicita-lhe informações referentes ao local para ser instalado aquelle Serviço.

N. 1.378 — Ao Sr. agente da estação Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma passagem de ida e volta, á São Paulo, para o director de secção deste departamento, Ernesto Street, em objecto de serviço publico.

Dia 30 de outubro de 1935

N. 1.379 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, encaminhando o requerimento do funcionario desta repartição, Lucas Martins de Castro, sobre a rectificação do seu nome.

N. 1.380 — Ao Sr. presidente da Magnesite Mining And Manufacturing Company — New York, communicando que, para o assumpto referido em carta de 10 de outubro deverá se dirigir á Associação dos Constructores Civis, Centro de Materiaes e Construcções, Federação Industrial e Associação Commercial.

N. 1.381 — Ao Sr. Ernesto Street, director de secção do Departamento Nacional da Industria e Commercio, instruções para entendimento com o governo de São Paulo, para sua representação nos Escriptorios de Propaganda do Brasil no Estrangeiro, que o Ministerio do Trabalho está installando por intermedio deste departamento.

N. 1.382 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, transmittindo a 3ª via do empenho extrahido a favor da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, destinada a attender, durante o corrente anno, ás despesas com consumo de energia electrica deste departamento.

Dia 30

N. 1.383 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do empenho extrahido a favor da The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co., Limited, proveniente do consumo de energia electrica neste departamento, durante o corrente anno.

N. 1.384 — Ao Sr. Victor Remer — Nesta, agradecendo a offerta de 15 vidros com oito qualidades de mineraes brasileiros, destinados aos Escriptorios de Propaganda do Brasil em Paris e Nova York.

N. 1.385 — Ao Sr. director de Publicidade Avicola da Secretaria da Agricultura de São Paulo, remetendo cinco exemplares do "Brasil", e de "As Riquezas do Brasil".

N. 1.386 — Ao Sr. Gaelzer Netto — Allemanha, informando que houve um engano de dactylographia no officio n. 1.377, deste departamento.

N. 1.387 — Ao Sr. Angel A. Lombardi — Republica Argentina, remetendo uma colleção completa de nossas publicações, esperando que em permuta, esse Centro envia todos os trabalhos de divulgação que possuir, sobre a nobre nação Argentina.

Dia 31

N. 1.388 — Ao Sr. director do Instituto de Tecnologia do Ministerio do Trabalho, solicitando uma analyse das amostras de timbó, enviadas por um agricultor de Amarante, Piahy.

N. 1.389 — Ao Sr. Raphael Xavier, director da Estatistica de Productos — Ministerio da Agricultura, agradecendo a remessa de publicações para serem enviadas ao Consulado do Brasil em Montevideo.

N. 1.390 — Ao Sr. Raul Vaz, superintendente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialios — Curityba — Paraná, communicando que foi incluído o seu nome na relação dos endereços a que periodicamente, são remetidas as publicações deste departamento.

N. 1.391 — Ao Sr. Paulo Carneiro, secretario da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de Pernambuco, agradecendo em ter sido attendido o pedido quanto ao fornecimento de um album de vistas desse Estado.

Dia 31 de outubro de 1935

Requerimento despachado:

Eva Rosenberg — São Paulo — D.N.I.C 4.485-1935 — Importação de machinas. — Satisfaca as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

Das Fazendas Reunidas do Guapy S. A., para o archiamento da acta da assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Mayrink Veiga, para o archiamento da acta de assembléa extrordinaria. — Deferido.

De Nogueira & Magalhães Limitada, Pinto & Souto Limitada, J. Zacarias & Comp., Abreu, Pieroni & Comp., Ma-

noel Romão dos Santos & Jorge Rodrigues, Mattos & Oliveira, Azevedo, Gonçalves & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De M. F. Pereira & Comp., Rodrigues Alves & Teixeira, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Gomes & Costa, Albino Vasconcellos & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. da Cunha & Gomes, J. T. Siqueira & Comp., Alberto Silva & Irmão, Augusto Pinto Seabra & Comp., Limongi & Comp. Limitada, Albino de Oliveira Novo, Luiz Ferreira dos Reis, Eduardo Maria Pinheiro, A. Seabra Alves & Comp., Perrotta & Comp., A. Vieira Junior, Fernandes & Ornellas, José dos Santos Vieira, Barbosa & Guerreiro, Ganem & Comp., Garcia & Pereira, J. Faria Lopes, Franco & Rodrigues Limitada, D. Silva, Luiz Pereira Martello, Costa, Pereira & Comp., Cornelio & Cornelio, Adelino Araujo & Comp., Mefama Melhoramentos Fazenda Matrecoos Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Fouseca da Costa, Armando Oliveira do Nascimento, Octacilio Santos Castro, José Paes de Almeida, Alvaro Feijó da Costa Ribeiro, Jeronymo Azambuja Franco Junior, João d'Assumpção Ribeiro, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Manoel D'Almeida Figueiredo, pedindo registro de interesse. — Deferido.

De Quinderé & Comp., pedindo registro da autorização para commerciar dada a socia D. Gertruida Catharina Rubé. — Deferido.

De J. Ribeiro dos Santos, pedindo transferencia de seus livros. — Deferido.

De Jarbas Farias Diniz, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Galban & Sal Del Rio, Central Boliche Limitada, M. C. Andrade & Seabra, Amado, Corrêa & Almeida, E. Rosa & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Albino, Castro & Comp., Industrias Chimicas Alliadas Limitada, Nunes & Silva, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacem as exigencias.

De Hercules Ribas & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaz a exigencia.

De F. Tambasco, Elie Faingold, Jankiel Goldbach, Miguel Hafides, D. L. Ferreira, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 8 de novembro de 1935.

Contractos:

De Nogueira & Magalhães Limitada, firma composta dos socios quotistas, Helio Cintra Nogueira e Herlino Milhões de Magalhães, para o commercio de pharmacia, á praça das Nações n. 74, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Pinto & Souto Limitada, firma composta dos socios, quotistas, Drs. Octavio Ferreira da Silva e Valois Souto, para o commercio de fabrico e venda de especialidades pharmaceuticas, etc., á rua Meira n. 36, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Zacarias & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Zacarias e Alfredo Zacarias, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 328, com capital de réis 160:000\$000, prazo indeterminado.

De Abreu, Pieroni & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio de Abreu, Annibal Pieroni e Stanislaw Wscistek, para o commercio de officina de carpintaria, etc., á rua Coronel Agostinho n. 49-A, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Manoel Romão dos Santos & José Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, Manoel Romão dos Santos e José Rodrigues, para o commercio de botequim, á rua Benedicto Ottoni n. 62, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Mattos & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Bernardino Ferreira de Mattos e Abilio d'Oliveira Henriques, para o commercio de secco e molhados, etc., á rua Cachamby n. 264, com capital de 14:000\$000, prazo indeterminado.

De Azevedo, Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios, Candido Azevedo Fernandes, Antonio Azevedo,

Manoel Gil Vila e Mario Gonçalves, para o commercio de restaurante, á rua dos Arcos n. 16, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De M. F. Pereira & Comp., o capital social fica elevado á 100:000\$000.

De Rodrigues Alves & Teixeira, o capital social fica elevado á 150:000\$000.

Distractos:

De Gomes & Costa, pelo fallecimento do socio Antonio Gomes, recebendo os seus herdeiros a importancia de réis 9:069\$120, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Costa.

De Albino, Vasconcellos & Comp., retiram-se os socios Albino Vasconcellos e Maximo Monteiro, recebendo cada um a importancia de 7:777\$596, ficando com o activo e passivo o socio Antonio de Almeida na importancia de 7:777\$596.

Firmas individuaes:

De Albino de Oliveira Novo, o capital fica elevado á 20:000\$000.

De Luiz Ferreira dos Reis, para o commercio de açougue. Largo José Clemente n. 26, com capital de 10:000\$000.

De Eduardo Maria Pinheiro, para o commercio de aves, etc., á rua da America n. 243, com capital de 5:000\$000.

De A. Vieira Junior, para o commercio o commercio de padaria, etc., á Estrada Nazareth ns. 20-24, com capital de 30:000\$000.

De José dos Santos Vieira, para o commercio de botequim, á rua Dias Ferreira n. 179, com capital de 5:000\$000.

De J. Faria Lopes, para o commercio de fabrica de meveis, á rua Camerino n. 128, com capital de 10:000\$000.

De D. Silva, para o commercio de officina de marceneiro, á rua General Pedra n. 66, com capital de 8:500\$000.

De Luiz Pereira Matello, para o commercio de quitanda, á rua Barão de Mesquita n. 611, com capital de 8:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.318 — Roga providenciar seja paga a folha, referente aos vencimentos a que fez jus no mez de outubro do corrente anno, o servente contratado deste Departamento, Edgar dos Santos.

N. 1.319 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, pelo primeiro official desta Directoria Geral, Alfredo de Castro Winz, por ter sido designado para proceder uma syndicancia na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. delegado da Delegacia Social:

N. 1.320 — Informa que a indigente Tertuliana de Erith não está em condições de ser beneficiada pelo favor official de transporte, de accordo com as instruções em vigencia.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.321 — Transmite quatro documentos relativos ás provas de idade dos funcionarios deste Departamento, Carlos de Andrade, Marina Moreira Monteiro, Tiburcio de Amorim Teixeira e Guilherme Ferreira de Aguiar.

N. 1.322 — Remette as 2^a vias das folhas de pagamento do pessoal administrativo, marítimo, mensalista e contratado, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e desta Directoria Geral, referentes ao mez de outubro do corrente anno.

N. 1.323 — Communica que os serviços deixaram de ser concluidos dentro do prazo de 8 dias estipulados, pela firma, M. S. Lino & Comp., por motivos estranhos a esta Directoria Geral, tendo porém, sido os mesmos executados a contento, conforme se observa da declaração do verso das respectivas contas, pelo machinista, designado para acompanhar e fiscalizar as obras de que se trata.

N. 1.324 — Remette conta da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.325 — Remette as 2^a vias das contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

Dia 30

N. 1.326 — Remette cópia do officio que me foi endereçado pelo director da Hospedaria da Immigrantes da Ilha das Flores, relativamente á avaliação ultimamente feita, dos proprios existentes naquella Hospedaria, occupados por seus funcionarios.

— Ao Sr. director da Directoria do Dominio da União:

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 2º Districto:

N. 1.327 — Transmite cópia do officio n. 2-C-1.880, de 18 do corrente, endereçado a este Departamento, pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, relativamente á entrega do acervo e archivo dos Nucleos Coloniaes.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 12º Districto:

N. 1.328 — Transmite cópia do officio n. 2-C-1.880, de 18 do corrente, endereçado a este Departamento, pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, relativamente á entrega do acervo e archivo dos Nucleos Coloniaes.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 18º Districto:

N. 1.329 — Transmite cópia do officio n. 2-C-1.880, de 18 do corrente, endereçado a este Departamento, pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, relativamente á entrega do acervo e archivo dos Nucleos Coloniaes.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no 14º Districto:

N. 1.330 — Transmite cópia do officio n. 2-C-1.880, de 18 do corrente, endereçado a este Departamento, pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, relativamente á entrega do acervo e archivo dos Nucleos Coloniaes.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 15º Districto:

N. 1.331 — Transmite cópia do officio n. 2-C-1.880, de 18 do corrente, endereçado a este Departamento, pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, relativamente á entrega do acervo e archivo dos Nucleos Coloniaes.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no 16º Districto:

N. 1.332 — Transmite cópia do officio n. 2-C-1.880, de 18 do corrente, endereçado a este Departamento, pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, relativamente á entrega do acervo e archivo dos Nucleos Coloniaes.

Dia 5 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. M. D. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.333 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, durante os mezes de junho a outubro do corrente anno.

N. 1.334 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação a que fez jús o servente Alfredo Leite da Silva, pelos serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares em vigilancia nocturna no edificio da séde desta Directoria Geral durante os mezes de janeiro a outubro do corrente anno.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.335 — Communica que, consoante o objecto do aviso SP-240-51.116, de 31 de outubro findo, do Sr. ministro das Relações Exteriores, foi dada livre pratica neste porto aos immigrants Hennig Sander Hansen e Siegfried Herbert Dreissig, o primeiro de nacionalidade dinamarqueza e o ultimo de nacionalidade allemã, chegados com os paquete "Antonio Delphino" e "Monte Sarmiento".

— Ao Sr. director do gabinete do ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.336 — Reitera as providencias solicitadas pelo officio 1.131, de 10 de setembro ultimo, relativas ao fornecimento de Guias de Remessa, em virtude de se encontrar quasi esgotado o stock desse material existente neste Departamento.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.337 — Remette a 2ª via do empenho feito por estimativa em favor da Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.338 — Communica que foi cumprida a autorização do Sr. ministro comunicada a esta Directoria Geral pelo officio n. 1-C-1.951, de 31 de outubro proximo findo.

N. 1.339 — Remette a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.340 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares nos mezes de julho e agosto do corrente anno, pelo 1º official deste Departamento, Alfredo de Castro Winz.

N. 1.341 — Communica que foi cumprida a resolução do Sr. ministro, exarada no officio n. 1-C-1.901, de 23 de outubro proximo findo.

N. 1.342 — Remette a 3ª via do empenho feito por estimativa em favor da Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. director geral da Rede Mineira de Viação:

N. 1.343 — Communica que foi empenhada por estimativa, a quantia de 4:500\$000.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.344 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, a que fez jús no mez de outubro findo, o encarregado de garage deste Departamento, Manoel Soares de Andrade.

N. 1.345 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação a que fizeram jús o 3º official Maria da Conceição Soares, e o motorista Waldemiro Soares de Andrade, pelos serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares ao gabinete de S. Ex. o senhor ministro, e tambem o photographo Voltaire D'Alva, pelos serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares aos demais departamentos deste ministerio.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.346 — Communica que foi cumprida a ordem do Sr. ministro, exarada na papeleta do Sr. director do gabinete n. 1.549, de 28 de outubro proximo findo, cuja cópia autentica acompanhou o officio n. 1-C-1.958, de 4 do corrente mez.

Dia 6

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.347 — Remette o mappa demonstrativo das despesas realizadas por conta das diversas sub-consignações da verba 5ª, durante o mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:

N. 1.348 — Communica que foram autorizados os pedidos capeados pelo officio n. 370, de 30 de outubro proximo findo.

— Ao Sr. director da 1ª divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.349 — Reportando-se ao pedido sob n. 805.107, declara que os moveis constantes do mesmo não são propriamente de fabricação ou modelo "Palermo".

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.350 — Communica que a gratificação, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e seu paragrapho do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante os mezes de junho a outubro do corrente anno, é attribuida ao auxiliar contractado desta directoria geral Thomaz Filipovich.

N. 1.351 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta de Thornyeroft S. A., proveniente da limpeza, ajuste e pintura interna e externa procedida no motor da lancha *Lyra Castro*, do trafego maritimo, deste departamento, em outubro do presente exercicio.

N. 1.352 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.353 — Remette conta da Rede Mineira de Viação.

N. 1.354 — Remette a segunda via da folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no mez de outubro proximo findo, pelos funcionarios deste departamento, 3º official Maria da Conceição Soares, motorista Waldemiro Soares de Andrade e photographo Voltaire D'Alva.

N. 1.355 — Remette a segunda via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares a que fez jús nos mezes de janeiro a outubro do corrente anno, o servente deste departamento Alfredo Leite da Silva.

N. 1.356 — Remette a segunda via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares a que fez jús no mez de outubro ultimo o encarregado da garage deste departamento, Sr. Manoel Soares de Andrade.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 4.188-35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Benedicto Paula Bueno e outros, funcionarios do Syndicato dos Ferroviarios da Noroeste do Brasil, consultam ao Sr. ministro do Trabalho sobre a sua situação, perante a legislação de previdencia social, isto é, se deverão ser associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquella Estrada, ou do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes; Considerando que o Sr. ministro tomando conhecimento do accórdão de fls. 8, proferido em 6 de julho ultimo, despachou no sentido de ser o processo devolvido a este Conselho, afim de que, nos termos do § 2º do artigo 7º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, opinasse sobre a conveniencia de serem declarados os empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões associados obrigatorios do Instituto dos Commerciantes; Considerando que a situação desses empregados está claramente prevista no art. 2º, § 2º, alinea "a", do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que permite aos funcionarios das Caixas associarem-se a essas instituições, pagando em dobro a respectiva contribuição; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena mandar responder a S. Ex. não haver conveniencia em que sejam os empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões declarados contribuintes do Instituto dos Commerciantes, por quanto, já se acha definido em lei o direito de serem elles associados das Caixas, cuja finalidade não permite a sua equiparação a estabelecimentos commerciaes. — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto P. Fontenelle*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.436-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios da decisão que, conhecendo do pedido do associado João Antonio Pinto, o deferiu, visto julgar-o com direito ao auxilio a que se refere o artigo 65 do Regulamento baixado com o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934; Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de accórdão com o parecer do Dr. procurador geral em exercicio, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto P. Fontenelle*, relator. — Fui presente — *Geraldo Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

PARECER

O recurso merece provimento. A Junta Administrativa do Instituto decidiu em contrario a expressas disposições regulamentares, as quaes, pela sua clareza, não comportam interpretação analogica ou extensiva.

Realmente, o art. 65 do regulamento n. 54 confere a bonificação ahi referida ao associado activo, casado com mulher que não exerça emprego remunerado.

A redacção do dispositivo conduz, pois, a uma conclusão imperativa e terminante: só ao associado casado assiste o direito a bonificação; mais, ainda: a gestante só pôde ser a mulher com que esteja casado o associado.

Como se vê, a definição e extensão que o art. 65 dá ao beneficio que institue acham-se perfeitamente delineadas. Ao interprete não seria licito, pois, entrever, nesse artigo mais do que ahi se encontra expressamente definido e limitado.

Pois bem, a Junta Administrativa recorrida assim não procedeu, indo buscar num outro dispositivo, também expresso e restricto, do regulamento, fundamento exegetico absolutamente inaceitavel.

Com effeito o art. 72, que trata exclusivamente da pensão, declara, no § 3º, que o associado que não tiver beneficiarios nas condições previstas pelo artigo poderá, mediante declaração por elle assignada, com 2 testemunhas, firma reconhecida e registro no Instituto, designar como beneficiaria, para ter direito a pensão, determinada pessoa que viva sob a sua dependencia economica exclusiva.

Como se vê, a instituição da alludida beneficiaria está condicionada expressa e imperativamente á percepção da pensão.

Si o proprio regulamento limitou, por tal forma, o direito de instituir o dito beneficiario, não vemos como se possa

explicar aquelle dispositivo a outras modalidades de beneficios, differentemente disciplinadas pelo regulamento, a menos que se quizesse postergar as mais comensuradas normas da hermeneutica.

E o curioso é que a Junta do Instituto ao cometer tal erro, imbuida num espirito de exagerado liberalismo, inconciliavel com os principios technicos do seguro social, esqueceu-se, até, de exigir a satisfação das formalidades exigidas pelo § 3º do art. 72, inclusive a prova da dependencia economica.

Sabendo-se que os recursos para a assistencia pecuniaria são muito limitados pelo proprio regulamento (§ 2º do art. 62) não pôde deixar de merecer critica a decisão recorrida.

Em face do exposto, somos de parecer seja dado provimento ao recurso e reformadas ambas as decisões da Junta Administrativa do Instituto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. O. B. 27-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto obrigatoriamente (parapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934), pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Ilhéos á Conquista da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao funcionario José Xavier, nos termos do art. 26, § 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que o beneficio em apreço foi processado na forma da lei:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.308-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, Valeriana de Souza Oliveira e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., que lhe indeferiu um requerimento solicitando fosse sustado o desconto que vem soffrendo no quantum da sua pensão, para amortização de um empréstimo feito, em tempo, pelo seu falecido marido, Herculano de Oliveira, na "Carteira de Empréstimos" da instituição:

Considerando que este Conselho, por accórdão de 25 de outubro de 1934, proferido nos autos do processo n. C-295-34, firmou jurisprudencia no sentido de que nenhum desconto, proveniente de empréstimos contrahidos pelos ex-associados, pôde ser feito no quantum das pensões das beneficiarias:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com a referida jurisprudencia, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar seja sustado, pela Caixa, o desconto que vem sendo feito na pensão de D. Valeriana de Souza Oliveira.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Recurso n. 1.302-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Paulo Cunha e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de reembolso da quantia de 400\$000 dispendida com um facultativo estranho ao corpo clinico da instituição, chamado para socorrer um filho menor do supplente, que estava na imminencia de perder um órgão visual, em consequencia de um desastre soffrido:

Considerando que o recorrente allega que foi obrigado a chamar um facultativo estranho, porque não encontrou, na occasião do desastre, o medico da Caixa, e, sobretudo, por carecer de um socorro urgente o estado do menor;

Considerando que a Caixa ora recorrida informa que proferiu a sua decisão denegatoria, por ter apurado que não é veridico o argumento invocado pelo associado em questão, quanto ao facto de não ter encontrado o medico do seu corpo clinico, tanto que esse facultativo informa, a fls. 8 e 9, que não se ausentou da localidade no dia do accidente;

Considerando que, provada, por essa forma, a improcedencia do allegado pelo recorrente, e, portanto, caracterizada a

chamada do medico *estranho* por deliberação propria do mesmo, o que vae de encontro a jurisprudencia mansa e pacifica deste Conselho, firmada em innumeros casos:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.473-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Antonio Lopes de Moraes e outros reclamam contra a E. F. de Nazareth e respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, allegando que nem uma nem outro quer reconhecer-lhes tempo de serviço que dizem ter prestado, anteriormente á promulgação do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923:

Considerando que, em face do que consta dos autos, é acertada a solução dada, a respeito, pela empresa e pela Caixa, como bem parece ao Dr. 2º adjunto de procurador geral (parecer de fls. 19):

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Processo n. 7.100-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Ernesto Germano Lange reclama contra a redução de seus vencimentos na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina:

Considerando que, ouvida a estrada sobre o objecto da reclamação, não offereceu a mesma nenhuma contestação, nem allegou que a redução de vencimentos, imposta ao reclamante, participou de medida geral, dictada por motivos de ordem financeiro ou, ao menos, relevantes:

Considerando que, em face da jurisprudencia uniforme deste Conselho, é de se julgar procedente a reclamação:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de fls. 2, para o fim de ser o reclamante indemnizado da differença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 19 de abril de 1932 a 30 de setembro de 1934.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Terceira Secção

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1935

Processo n. 3-4.396-35 — Sociedade Soccorro Monetario da Pernambuco Tramways e Telefone Company, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-9.612-35 — Obra de Assistencia aos Portuguezes Desamparados do Rio de Janeiro, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-10.897-35 — Caixa de Auxilios do Pessoal da Casa da Moeda, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-11.019-35 — Associação Beneficente dos Ferroviarios Aposentados, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-11.143-35 — Centro Artistico Cearense, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-11.145-35 — Sociedade Artistica Beneficente de Fortaleza, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 3-11.175-35 — Associação Beneficente dos Funcionarios e Empregados Publicos Activos e Inactivos, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Victor Bourhis, inscripto no concurso para steno-dactylographo, pedindo certidão da sua classificação. — Despacho: O concurso a que se refere o requerente ainda não foi approved pelo Sr. ministro. A' S. Ex. o petionario se devera dirigir opportunamente. 20-10-35. — *Oswaldo Soares*.

Moacyr de Barros Sampaio Marques, inscripto no concurso para praticante-technico, solicitando nova chamada para a prova escrita de algebra, que deixou de fazer em virtude de estar doente. — Despacho: Não se póde attender, em face de expressa disposição das instrucções. 8-11-35. — *Oswaldo Soares*.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 6 de novembro de 1935

Na carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

N. 9.552-935 — Hypotheca n. 9.281. — Em face do parecer acima, do Sr. engenheiro-chefe, póde o Instituto conceder o emprestimo até 80:000\$000 e não até 90:000\$, como requerem os mutuarios.

N. 18.157-935 — Hypotheca n. 9-428. — A' vista da avaliação dos immoveis offerecidos em garantia e do da construção, concedo o emprestimo, observadas as instrucções.

N. 15.288-935 — Hypotheca n. 9-382 — Lavre-se a escriptura.

N. 14.782-935 — Hypotheca n. 9-374. — Em face do valor do immoveil offerecido em garantia, é viavel a operação proposta.

N. 17.093/935 — Hypotheca n. 9/416. — Considero aceitavel a operação proposta.

N. 18.294/935 — Hypotheca n. 9/429. — A' vista do valor do immoveil, considero aceitavel a operação proposta.

N. 2.483/935 — Hypoteca n. 9/211. — Lavre-se o contracto, observando-se a ponderação feita pelo Dr. procurador.

N. 14.251/935 — Hypotheca n. 9/363. — Lavre-se a escriptura.

N. 17.093-935 — Hypotheca n. 9-416. — Considero aceitavel a operação proposta.

N. 18.294-935 — Hypotheca n. 9-429. — A' vista do valor do immoveil, considero aceitavel a operação proposta.

N. 2.483-935 — Hypotheca n. 9-211. — Lavre-se o contracto, observando-se a ponderação feita pelo Dr. procurador.

N. 14.251-935 — Hypotheca n. 9-363. — Lavre-se a escriptura.

Processos:

N. 13.441-935 — Requerente Manoel Rodrigues Caldeira. — Concedo as férias, na fórma da lei, e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o petionario.

N. 18.971-935 — Requerente Roberto de Oliveira Bastos. — A' vista das informações e do parecer do Sr. contador e tendo em vista o decreto n. 42, de 15 de abril a. o., adoptado no Instituto por analogia, não tem o petionario direito á licença especial que requer, por não contar 10 annos de serviços consecutivos no Instituto.

Inscrições a peculios:

N. 41.134 — Contribuinte Waldemiro Peseira da Costa. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 12\$800 (doze mil e oitocentos réis).

Expediente do dia 7 de novembro de 1935

Facturas:

Manoel de Sá, Otis Elevator Company, Antonio Gonçalves, Manoel Saraiva, Haroldo Maia, Mlachado Bastos & Comp., J. F. Barros & Comp. Ltd., Herm. Stoltz & Co., Cofermat, Companhia Unacional de Cimento Portland, Corrêa & Santos e A. Martins Mendes & Comp. — Pague-se.

Processos:

N. 18.314-935 — Officio n. 1-100 da Agencia da Bahia. — Autorizo a execução das obras, em face dos pareceres.

N. 19.384-935 — Requerente Haroldo Assis Pacheco. — Concedo os sete dias, de accordo com a lei e nos termos do pedido.

N. 17.425-935 — Requerente Gentil Amado. — Junte ao processo dos "Serviços Hollerith".

N. 19.576-935 — Requerente Pedro Paulo da Rocha. — Certifique-se.

N. 19.546-935 — Requerente Ernestina Rosa da Silva. — SCertifique-se.

N. 18.676-935 — Paul J. Christoph Company. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da fa-

ctura n. 687-9, de 30-9-35, da firma Paul J. Christoph Company, na importância de 108\$700 (cento e oito mil e setecentos réis).

N. 19.484-935 — Contribuinte José Patrício de Almeida. — Devolva-se para o reconhecimento da firma do contribuinte.

N. 18.030-935 — Requerentes Orlando Baptista da Silva e outros. — Ao gabinete para providenciar.

Inscrições a peculios:

N. 47.356 — Contribuinte Aluisio Accioly Netto. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis).

N. 48.053 — Contribuinte Alipio Medeiros Souto. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 91\$300 (noventa e um mil e trezentos réis).

N. 56.644 — Contribuinte Mariah Ornellas. — Dê-se conhecimento à interessada.

N. 23.672 — Contribuinte Luiz do Canto Maciel. — Cancele-se a presente inscrição n. 23.672, *ex-vi* do parágrafo unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 50.413 — Contribuinte José Gomes Baião. — Officie-se.

N. 23.491 — Contribuinte José Fabrino de Oliveira Bayão. — Cancele-se a presente inscrição *ex-vi* do parágrafo unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934 e proceda-se na forma do art. 16 do mesmo decreto.

N. 3.333 — Contribuinte José Peixoto da Silva. — Archive-se.

N. 26.866 — Contribuinte Cassio Miranda. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 19\$500 (dezenove mil e quinhentos réis).

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O director geral, por portaria de 5 de novembro de 1935, resolve conceder ao trabalhador de 2ª classe, contratado, do S.D.S.V. Waldemar Prado, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1935

Offícios:

Sr. ministro:

N. 6.054-V — Havendo grande necessidade de aquisição de dous animaes de trabalho para o Nucleo Colonial "Candido de Abreu", venho solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser o inspector agricola em Curitiba autorizado a realizar concorrência para a compra dos animaes em questão.

N. 6.053-V — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias, idem, idem, no sentido de ser autorizada a cessão, a titulo de emprestimo, pelo Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroaá, no Maranhão, á Comissão de Classificação no mesmo Estado, de uma machina de calcular "Dalton", no valor de 2.620\$000.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.056-V — Passo ás vossas mãos, afim de que seja encaminhado ao Sr. ministro, o incluso requerimento em que o assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, Oscar Espinola Guedes, pede uma ajuda de custo por ter sido designado para incumbir-se dos serviços do Accôrdo no Estado de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 6.072-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, de 100\$, de diarias a que fez jús, no mez de setembro do corrente anno, o senhor José Fonseca Ferreira, inspector da 2ª Região Agricola.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 6.079-V — Communico-vos que, por decreto de 22 de outubro findo, foi nomeado o contractado Luiz Francisco Victorio para exercer o cargo de guarda material do Campo de Sementes de Canna de Assucar em Barbalho, no Estado do Ceará.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 6.078-V — Communico-vos que, por decreto de 22 de outubro findo, foi nomeado o guarda vigilante Luiz da Silva Barbosa para exercer o cargo de servente do S.T.C. deste departamento.

N. 6.077-V — Communico-vos que, por decreto de 22 de outubro findo, foi exonerado, a pedido, Josué Reis do cargo de servente, interino, do S.T.C. deste departamento.

Outrosim, communico-vos que, por decreto da mesma data, foi nomeado Gaspar Baptista de Paiva para exercer aquelle cargo.

N. 6.076-V — Communico-vos que, por decreto de 22 de outubro de 1935, foi nomeado o agronomo Dario Tavares Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do S.T.C.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 6.073-V — Communico-vos que, por decreto de 22 de outubro findo, foi nomeado o contractado Luiz Francisco Victorio para exercer o cargo de guarda material do Campo de Sementes de Canna de Assucar em Barbalho, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 6.075-V — Communico-vos, que por decreto de 22 de outubro findo, foi nomeado o director, interino d'Aprendizado Agricola desse Estado, agronomo Ramiro Saturnino Rodrigues de Britto, para exercer effectivamente o mesmo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 6.074-V — Communico-vos, que por decreto de 22 de outubro findo, foi nomeado o sub-assistente (administrador), contractado, do S. P. T., agronomo João Henrique da Silva, para exercer interinamente e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuário effectivo agronomo Clarindo Mizael Barros de Gouveia, o cargo de sub-assistente da Directoria do referido serviço.

— Ao Sr. sub-inspector da 3ª Região Agricola — Fortaleza:

N. 6.081-V — Remetto-vos, o incluso certificado de Registro de Lavradores, cuja inscrição foi solicitada em officio n. 360, de 5 de setembro ultimo.

— Ao Sr. sub-inspector agricola da 3ª Região — Maceió:

N. 6.080-V — Idem, idem em officio n. 389, do corrente anno.

— Ao Sr. inspector agricola da 6ª Região — Niteroy:

N. 6.082-V — Idem, idem em officio n. 1.003, de 11 de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. inspector agricola da 8ª Região — Cuyabá:

N. 6.083-V — Idem, idem em officio n. 594, de 26 de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. inspector agricola da 10ª Região — Porto Alegre:

N. 6.084-V — Idem, idem em officio n. 1.344, de 7 de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.059-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as inclusas contas em duas vias, cada uma, devidamente relacionadas, nas importancias de réis 115\$800, 103\$200, 252\$500 e 30\$300 no total de 501\$800, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de energia e luz electrica durante o mez de agosto do corrente anno, feito em proveito das diversas dependencias do S. F.

N. 6.060-V — Idem, idem a inclusa conta, em 2 vias, na importancia total de 89\$800, da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte de material feito no mez de Julho de 1935 ao S. P. T.

N. 6.061-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, na importancia de 333\$900, relativa a salarios a que fez jús, no mez de outubro do corrente anno, Oswaldo Rabello, auxiliar de fiscalização, de 2ª classe, para o S. F.

N. 6.062-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 6.600\$000, de salarios a que fez jús, durante o mez de outubro do corrente anno, Jader Torres de Rezende, sub-assistente encarregado de estatística, e mais 10 contractados.

N. 6.064-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 13.763\$300, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de outubro do corrente anno, Amazonio Pedro Maciel, e 50 outros funcionarios, contractados.

N. 6.065-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 23.937\$000, relativo a salarios e que fizeram jús, no mez de outubro do corrente anno, Newton Vianna Alonso, e 80 outros, contractados.

N. 6.063-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 674, 672, 673, 674, 675, 676 e 677, desta data.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.057-V — Junto vos remetto o certificado numero 5.323/1935, datado de 4 de novembro corrente, do The-

souro Nacional, relativo ao recolhimento da importância de 2:369\$625, á Thesouraria Geral, feilo pelo Sr. Arminio de Andrade, almoxarife geral deste Ministerio.

N. 6.055-V — Junto vos transmittio as inclusas cópias do aviso expedido pela Directoria Geral deste Departamento, sob n. 228-V, bem como portarias dos funcionarios Julieta de Castro Peixoto, Joaquim Alfredo da Silva Tavares e Henrique Barradas.

Dia 6

Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.104-V — Communico-vos que foi dispensado, a pedido, em 30 de setembro, o escrevente de 3ª classe do Horto Florestal do Districto Federal, Luiz Lauria, sendo admittido, em 1 de outubro proximo findo, Alfredo Telles Pinheiro, do S. I. R. C.

N. 6.085-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta, em duas vias, de 18\$100, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica, durante o mez de agosto do corrente anno, feito em proveito do S. F.

N. 6.086-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, de 46\$800 e 55\$200, no total de 102\$000, da The Leopoldina Railway Co., Ltd., proveniente de transportes de material feitos, no mez de agosto de 1935, em proveito do I. B. V.

N. 6.087-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, devidamente relacionadas, de 1:316\$, 418\$600, 133\$300, 394\$600, 1:397\$100, 418\$600 e 500\$300, no total de 4:560\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal e material feitos nos mezes de setembro e outubro de 1935, ao S. P. T.

N. 6.105-V — Idem, idem, a inclusa folha supplmentar em duas vias, na importancia de 216\$800, relativa a salario no mez de agosto do corrente anno, de Noé Ricardo de Souza, contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 6.106 — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias cada uma, devidamente relacionadas, de 26\$400, 351\$800, 5\$200 e 219\$700, no total de 603\$100, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica, durante o mez de agosto do corrente anno, em proveito do I. B. V.

N. 6.107-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao 2º escripturario deste Departamento, Astolpho de Lucca, com exercicio na D. E. A., um adeantamento de 448:000\$, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despezas com a acquisição de material — mesma Directoria.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 6.088-V Solicita vossas providencias no sentido de que os pedidos abaixo designados sejam transferidos para a sub-consignação 2 D, "Material de consumo", da verba da Directoria do Ensino Agricola, que possui nessa Commissão saldo sufficiente:

116.061-1 — 116.061-2 — 116.062-2 — 116.065-1 — 116.105/6-11 — 116.160/1-7 — 116.165 A-2 — 116.190-1 — 116.190-2 — 116.190-3 — 116.218-2.

— Sr. ministro:

N. 6.092-V — De accôrdo com a proposta feita pelo inspector agricola em Curitiba, ao S. I. R. C., venho solicitar a V. Ex. se digne ordenar providencias no sentido de ser o mesmo inspector autorizado a adquirir mediante concorrência, um animal para montaria, afim de não só servir ás inspecções em diversos locais do Nucleo Colonial Senador Esteves Junior, como tambem para ser utilizado nos serviços de tracção do estabelecimento.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 6.096-V — Declaro-vos que a comprovação do adeantamento de 25:000\$, recebido do Thesouro Nacional em 10 de junho ultimo, pelo 2º escripturario Joaquim Pacheco Bastos, foi entregue a esta Directoria em data de 7 do mez proximo findo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.098-V — Communico-vos que durante o mez de outubro findo, foram abonadas 31 diarias ao despachante deste Departamento, Armando Joaquim da Silva, por encontrar-se o mesmo funcionario em Minas Geraes.

N. 6.099-V — Idem, idem que o 1º escripturario deste Departamento, Luiz Rodrigues Pereira, esteve em objecto de serviço, durante o mez de outubro proximo passado, no porto de Santos — São Paulo, fazendo jús a 31 diarias.

N. 6.100-V — Communico-vos que o contractado Carlos Vidal de Miranda, não foi dispensado, mas aproveitado em 1 do referido mez, na vaga de Benedicto Ferreira.

N. 6.102-V — Venho solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser cancellado o registro da despeza do adeantamento de Mario Guedes, de 3:000\$ e promovida a respectiva baixa de responsabilidade do funcionario em questão.

— Sr. sub-inspector agricola federal:

N. 6.091-V — Remetto-vos, o incluso certificado de Registro de Lavradores, cuja inscripção foi solicitada em officio de 23 de setembro ultimo.

— Sr. sub-inspector agricola federal em Sergipe:

N. 6.111-V — Idem, idem, em officio n. 606, de 26 de setembro ultimo.

— Sr. sub-inspector agricola no Maranhão:

N. 2.112-V — Idem, idem, em officio n. 476, de 10 de setembro ultimo.

— Sr. inspector agricola da 9ª Região — Curitiba:

N. 6.113-V — Idem, idem, n. 1.757, de 15 de outubro ultimo.

— Sr. sub-inspector agricola do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 6.090-V — Idem, idem, em officio n. 84-35, de 23 de setembro ultimo.

— Sr. sub-inspector agricola federal da 3ª Região — Fortaleza:

N. 6.114-V — Com referencia ao vosso officio n. 391, de 4 de outubro ultimo, informamos que, para inscripção, é exigido uma área total de, pelo menos 10.000 metros quadrados.

— Sr. Fernando Boettger — Brusque, Santa Catharina:

N. 6.118-V — Devolvemos o vosso requerimento pedindo inscripção no Registro de Lavradores, estabelecido nesse Ministerio, para preencherdes a folha de "Informações".

— Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 6.115-V — Rogo providencias de V. Ex. no sentido de ser obtida a these apresentada na conferencia botanica recentemente realizada em Londres pelo professor Geffroy Evans, director do Collegio de Agricultura Tropical de Trindade, sobre o "Armazenamento e Physiologia das Fructas Tropicaes", de autoria dos Drs. C. W. Wardlaw e E. R. Leonard, da Estação de Pesquisas em Temperaturas Baixas, do referido collegio.

— Sr. Niso Vianna, presidente do Syndicato dos Fabricantes de Aducos e Collas — São Paulo:

N. 6.116-V — Junto a este vos remetto, por copia, o officio n. 2.438, de 31 de dezembro de 1935, da 31 de outubro de 1935, da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, referente ao assumpto de que trata vossa carta de 25 de julho do corrente anno.

— Sr. presidente da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira:

N. 6.117-V — Junto vos envio copia da informação prestada pelo S. I. R. C. bem como um exemplar do Codiglo Florestal, afim de tomardes conhecimento de dispositivos que interessam a essa companhia.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

Circular n. 92-V — Abaixo transcrevo o telegramma da Commissão Central de Compras, afim de providenciardes a respeito:

"Por conveniencia do serviço e attendendo ao proximo encerramento exercicio financeiro, solicito vossas urgentes providencias sentido requisições material serem remettidas esta commissão até 20 corrente mez, sendo que depois dessa data não mais serão recebidas. Attenciosas saudações. — A. de Faria Filho, director Commissão Central de Compras."

Identicos:

D. E. A.
I. B. V.
I. C. A.
S. P. T.
S. T. C.
S. I. R. C.
S. D. S. V.
S. F.

Circular n. 93-V — Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo a circular n. 334, de 30 de outubro ultimo, do Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro, concebida nos seguintes termos:

"Sr. director geral do D. N. P. V. — Para que seja cumprida determinação do Sr. ministro, peço tomeis as necessarias providencias, afim de que os directores dos varios serviços subordinados a esse departamento apresentem, até o mais tardar vinte de novembro proximo futuro, as propostas dos contractos reclamados pelos trabalhos que estejam realizando, com especificação das necessidades a proyer e calculos

minuciosos do tempo e do pessoal necessario. — José da Oliveira Marques, chefe do gabinete."

Identicos:
D. E. A.
I. B. V.
I. C. A.
S. T. C.
S. P. T.
S. F.
S. D. S. V.
S. I. R. C.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE AGUAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aproveitamentos de energia hydraulica que foram notificados ao Serviço de Aguas, de accordo com o art. 139, § 3º do Codigo de Aguas e que obtiveram despacho:

S. A. 1.648/35 — A Congregação dos Padres Redemptoristas de Campinas apresenta notificação de um aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no ribeirão Cascavel, no Districto e Municipio de Campinas, no Estado de Goyaz. — Registre-se.

S. A. 1.670/35 — Ilidio Valentim de Moraes apresenta notificação de um aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua do rio Agua Doce, no Setimo Districto, no Municipio de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 2.007/35 — Ludovico Gonçalves apresenta notificação de um aproveitamento hydraulico de uma queda d'agua no ribeirão Agua da Onça, em sua propriedade, Fazenda Agua da Onça, na Comarca, Districto e Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.293/35 — Herbert James Singleton Boyes apresenta notificação de um aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no ribeirão Bebedouro, em sua propriedade, Fazenda São Domingos, na Comarca, Districto e Municipio de Pirassununga, no Estado de São Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.516/35 — Arnaldo Guinle apresenta notificação de um aproveitamento de energia hydraulica, de uma queda d'agua no Corrego Moura Brasil, em sua propriedade, Fazenda Tres Barras, no Districto de Bempopsta, Comarca e Municipio de Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 2.562/35 — Georgino Moreira da Silva, apresenta notificação de um aproveitamento de energia hydraulica, de uma queda d'agua no Corrego Santa Martha, em sua propriedade, Fazenda Santa Martha, no Districto de São Pedro de Rattos, Comarca e Municipio de Siqueira Campos, no Estado do Espirito Santo. — Registre-se.

S. A. 2.602/35 — Maria Estherr de Sá Reis apresenta notificação de um aproveitamento de energia hydraulica, em suas propriedades, Fazendas Ubitira

e União, na Comarca e Municipio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 2.636/35 — Joaquim Carlos de Carvalho apresenta notificação de um aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no ribeirão da Babilonia, em sua propriedade, Fazenda Serra Azul, no Districto, Comarca e Municipio de Bom Sucesso, no Estado de Minas Geraes. — Registre-se

Directoria do Serviço de Plantas Téxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de novembro de 1935

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.341 — Remette, para aprovação, as relações do pessoal variavel a ser contratado por conta do decreto n. 276, de 7 de agosto ultimo, para os trabalhos da Comissão de Classificação no Estado de Alagoas.

N. 2.343 — Idem, idem para os trabalhos da Comissão de Classificação no Estado do Ceará.

N. 2.344 — Idem, idem para os trabalhos da Comissão de Classificação no Estado de Minas Geraes.

Dia 4

Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 2.348 — Envia o boletim da renda da 1ª Secção Technica desta Directoria, referente ao mez de outubro ultimo.

— Sr. sub-contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 2.349 — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.350 — Idem, idem.

N. 2.351 — Remette, em 2 vias, as relações de diarias abonadas no mez de setembro ultimo, por conta das respectivas quotas estaduais, a funcionarios e contractados de diversas dependencias deste Serviço, nos Estados do Pará, Piauí, Alagoas, Bahia e Minas Geraes.

N. 2.355 — Encaminha, informado, o requerimento em que Aurino Maia, auxiliar de classificação, com exercicio na Comissão de Classificação no Estado de Pernambuco, solicita o pagamento de 26 diarias.

N. 2.360 — Comunica que, por portaria desta data, resolveu conceder 60 dias de licença, para tratamento de saúde e a partir de 13 do mez de outubro proximo findo, ao fiscal de pren-

sa desta Directoria servindo na Comissão de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte, Thomaz de Senha Filho.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Téxteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.361 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 2.362 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.363 — Idem, idem.

Dia 5 de novembro de 19

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.368 — Encaminha, informado, o requerimento em que o sub-classificador Osman Silveira, chefe da Comissão de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte, pede reconsideração do despacho de S. Ex., exarado no D. E. C. 6.693/35.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação — S. Paulo:

N. 2.371 — Comunica, em referencia ao seu officio n. 757, de 29 do mez proximo passado, que a marca de algodão "Alpha", pertencente á firma S. A. Wharton Pedrosa, de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, acha-se registrada nesta Directoria, nos seguintes termos: "Typos 1 e 2, classe longa, com 34|36|mm de comprimento, resistencia boa, beneficiamento optimo, optimo aspecto, com creme, pouquissima quantidade de impurezas e defeitos".

Dia 6

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.373 — Comunica que, por portaria desta data, resolveu conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde e a partir de 17 do mez de outubro proximo findo, ao fiscal de prensa, contratado, desta Directoria, servindo na Comissão de Classificação no Estado de Minas Geraes, Almir Corrêa de Moraes Sarmento.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 2.374 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.375 — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.379 — Remette, para aprovação, as relações supplementares do pessoal variavel a ser contratado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 276, de 7 de agosto ultimo, para os trabalhos da Comissão de Classificação no Estado de Sergipe.

N. 2.380 — Encaminha, informado, o requerimento em que o auxiliar de classificação desta Directoria, Mario Perucchi, pede reconsideração do despacho de S. Ex., que lhe negou a ajuda de custo por ter sido transferido, em 1932, do posto de classificação em Camocim, no Estado do Ceará, para o de Penedo, em Alagoas. (D. E. C. 5.887-35).

N. 2.381 — Envia, para pagamento, as contas nas importancias de 123\$100, 287\$600 e 928\$200, no total de 1:339\$200, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mez de outubro ultimo.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.385 — Remette a primeira via do conhecimento de empenho n. 675, na importancia de 15:000\$, feito por estimativa, para attender ao pagamento das despesas com transportes a serem concedidos por essa Companhia a este Serviço, no corrente anno.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de Minas Geraes:

N. 2.395 — Transmite a portaria pela qual foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde e a partir de 17 de outubro proximo findo, ao fiscal de prensa, dessa Comissão. Almir Corrêa de Moraes Sarmento.

Dia 7

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.398 — Encaminha, informado, o requerimento, acompanhado do laudo de inspecção de saúde, a que se submetteu, o agronomo Joaquim Mauricio Wanderley Filho, assistente, contractado, da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Santo Antonio, no Estado do Ceará, para o fim de licenciamento por dois mezes, para tratamento de saúde.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 2.403 — Em referencia ao seu officio n. 834, de 2 de outubro ultimo, que encaminhou a relação das diarias vencidas por diversos funcionarios e contractados dessa Inspectoria, no mez de setembro, recommenda rectificar a importancia paga ao auxiliar-technico, contractado, Paulo de Almeida Sanford.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 14 DO CORRENTE

N. 489 — Relativo ao inquerito instaurado na Caixa de Amortização para apurar o furto de notas de papel-moeda.

N. 495 (47.233, de 35), relativo ao pedido de readmissão do ex-confereute da Alfandega de Fortaleza, Telmo de A. Cidade.

N. 506 (60.993, de 35), relativo ao inquerito administrativo sobre o desaparecimento de um processo na Delegacia Fiscal da Bahia.

N. 518 (56.995, de 35), relativo ao pedido de processo, feito por José Medina.

N. 530 (55.919, 35), relativo ao pedido de revisão de processo, feito por Euclydes Julio Serpa.

N. 554 (19.890, 35), relativo ao pedido de cancelamento de nota, feito por Esron W. de Souza.

N. 558 (57.750, de 35), relativo ao inquerito administrativo instaurado na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, sobre desvio de renda.

N. 564 (75.776, de 35), relativo ao preenchimento de vaga de 3º escripturario na Alfandega da Bahia.

N. 487 (55.164, de 35), relativo a promoção na officina de mechanica da Casa da Moeda.

N. 516 (41.408, de 35), relativo ao inquerito administrativo aberto na Delegacia Fiscal de São Paulo para apurar denuncia contra o agente fiscal José Baptista do Nascimento.

N. 574 (74.935, de 35), relativo ao inquerito administrativo aberto para apurar denuncia contra o collector das rendas federaes em Botelhos, Minas Geraes.

N. 457 (48.927, de 35), relativo a faltas pelas quaes responde o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Pedro Paulo de Medeiros Junior.

N. 536 (68.340, de 35), relativo a preenchimento de vaga na Alfandega de Porto Alegre.

N. 471 — Relativo a preenchimento de vaga na Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

N. 581 (75.615, de 35), relativo a inquerito administrativo instaurado na Collectoria Federal de Nova Vicenza, no Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

N. 344 — Dou por cumprida a decisão de V. Ex., mandando que se desconte mensalmente a importancia de 400\$, dos vencimentos do 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Waldemar Pessoa da Costa.

Isso importa a reconsideração do acto, do qual resultou o officio desta directoria n. 925, de 28 de outubro proximo findo, e a que replicou esse juizo, em 4 do corrente mez de novembro, no officio ante-hontem entrado no Thesouro Nacional, insistindo pelo desconto.

Entretanto, não quer dizer que se haja reconhecido como procedente a decisão referida, tão somente obedecida em respeito ao poder judiciario, perante o qual pôde procurar o prejudicado a providencia que sana as consequencias da decisão discutida. Quando esta, da primeira vez, não recebeu o immediato cumprimento, havia a ponderar á autoridade requisitante a conveniencia de attentar um direito assegurado pela lei. Aliás, esse juizo, ao dirigir o officio de 11 de setembro ultimo, juntou cópia do seu despacho, do qual não foi, sem razão, que ficou constando este periodo:

“Portanto, ao interessado, que se julgar prejudicado, cabe usar dos recursos legais, dirigindo-se directamente ao juizo da execução ou aos seus superiores hierarchicos, os unicos competentes para dirimir as questões suscitadas na execução da sentença”.

Tratando-se de vencimentos de funcionarios publicos, jamais teve duvida esta directoria sobre a sua impenhorabilidade, estabelecida em o n. II, do artigo 1.013, do Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, que, neste dispositivo, reproduz a uniforme prescrição legal da lettra “b”, do artigo 528, parte 2ª, do decreto n. 3.084, de 1898, a do parapho 2º do art. 529, do regulamento n. 737, ou, mais remota-mente, as dos alvarás de 17 de janeiro de 1766 e de 21 de outubro de 1763.

Não havendo como confundir os vencimentos dos funcionarios publicos como os dos magistrados e os dos professores, que não podem, absolutamente, ser penhorados, como os salarios e soldadas, tambem impenhoraveis, mas sujeitos á restricção admittida pelo n. III do artigo 1.013, do citado codigo, esta directoria não se arvorou em instancia judiciaria, para conhecer e corrigir as decisões desse juizo, mas entendeu poder ponderar á autoridade requisitante, como precautelando interesses apreciaveis, o modo sempre seguido em situações identicas, sobre o equívoco verificado e para que se pudesse evitar que a lei não fosse bem applicada.

Ademais, a jurisprudencia dos nossos tribunales não differe da administrativa, sustentando que os vencimentos dos funcionarios publicos sempre foram excluidos de cessão, penhora, sequestro, e de qualquer transacção, particular ou providencia judicial, pois é isto que se encontra reconhecido nos accórdãos publicados na “Revista do Supremo Tribunal Federal”, volume XXVI, pag. 343, e “Revista de Direito”, volumes 81 e 87, pages. 449 e 534.

Por innumeradas vezes, daqui se tem recusado cumprimento á precatorias e alvarás nas condições do ultimo officio desse juizo, sob o fundamento de que são, absolutamente, impenhoraveis os vencimentos dos funcionarios publicos, como, para não repetir, os apontados anteriormente, basta ver o “Diário Official” de 13 de novembro de 1932, no qual se encontra publicado o officio numero 337, daquelle anno, dirigido ao juizo da 8ª Pretoria Civil.

Até hoje, ao que conste, jámais qualquer magistrado considerou esses actos da administração fazendaria como um desrespeito ás decisões do Poder Judiciario.

Justificada a denegação que esta directoria julgou merecer a requisição, e reconsiderado, para melhor pôr fim ao insolito incidente provocado por esse juizo, o acto contra o qual se oppuzeram os ternos do alludido officio de 4 deste mez, somente resta esperar que não perdue a intelligencia dada por esse juizo ao n. II, do art. 1.013, do Codigo do Processo.

Felizmente, trata-se de questão que, absolutamente, não affecta os interesses da Fazenda Nacional que, por lei, me cumpre velar e cuja defesa não deixaria de ser produzida pela simples obstinação desse juizo, em não querer reconhecer o seu engano, sustando, com prejuizo da sua serenidade, como documento o referido officio de 4 de novembro, mantendo a requisição feita, sem a forma prescrita em lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE
E DO PESSOAL

Dia 8 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 266 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com vosso officio n. 618, de 9 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Jonas Monteiro Netto, como cessionario de José Pedro Reis e senhora, do acto dessa delegacia que lhe negou o pagamento de deposito, na importancia de 7:202\$089, e respectivos juros, proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"O interesse na herança jacente, não é do Estado de Minas Geraes, mas da Fazenda Nacional.

Quando ocorreu o obito de João Pedro de Souza, vulgo João Paulista, em dias do mez de março de 1904, na comarca de Passos, naquella Estado, vigorava o decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, cujos artigos 58 a 624, foram literalmente transplantados para o actual Codigo de Contabilidade da União, constituindo os seus artigos 487 a 491.

A decisão do Ministerio da Fazenda n. 4, de 5 de janeiro de 1867, fixa a intelligencia dos avisos que mandam considerar os dinheiros de orphãos — desde que estes fallecerem — como de defunctos e ausentes, para o effeito da não percepção de juros.

Os bens de herança jacente, pelo regimen do decreto n. 2.433, de 1859, se devolviam á Fazenda Nacional (art. 11; Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis Civis, art. 1.259), após decorridos 30 annos da data da abertura da successão. Da mesma forma os dinheiros de ausentes, cujo pagamento não fosse reclamado dentro daquella prazo, contado do dia em que houvessem entrado nos cofres do Thesouro e das thesourarias; salvo si, por qualquer dos meios em direito admittidos, "tivesse sido interrompida a prescripção" (Teixeira de Freitas, op. citada, art. 858).

Com o advento, porém, do Codigo Civil — que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 1917, foram reservados para a União, somente os bens vacantes dos "de cujus" "domiciliados em territorio" ainda não constituído em Estado, na forma do art. 2º da Constituição de 91. Dessa data em diante, os bens arrecadados passaram, então, ao dominio do Estado, ou do Districto Federal, segundo o domicilio do "de cujus", em cada, uma das respectivas circumscripções. (Cod. Civ., art. 1.594).

Tratando-se, pois, de bens vacantes arrecadados, que seriam devolvidos á Fazenda Nacional, após o decurso de determinado prazo, á justiça do Estado de Minas Geraes fallece competencia para conhecer do pedido de habilitação de herdeiros (Constit. Fed., art. 81, lettra "a"), como ainda para expedir precatório ou requisitorio de pagamento dessa natureza, prescindindo da prévia habilitação, nos precisos termos do art. 5º, do citado decreto n. 2.453, de 1859 (Ribas, Cons. das Leis Civis, art. 1.257).

Por taes fundamentos, nego provimento ao recurso de fls. 13, no uso da attribuição que me confere o art. 18,

lettra "r", do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Devolva-se o processo á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para os devidos fins".

Dia 9

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que expõe o MM. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, em officio s/n., de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 9, seja averbado na folha de pagamento do 3º escripturario dessa repartição, Waldemar Pessoa da Costa, o desconto da quantia mensal de 400\$, em favor de sua esposa, D. Dulcelina Aurea Cavalcanti de Avellar Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 271 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar o acto da alludida delegacia, prorogando o expediente da mesma repartição, com a restricção, porém, do expediente ser prorogado apenas por 3 horas diarias, somente até 31 de dezembro deste anno, devendo ser a respectiva remuneração calculada na forma do disposto no paragrapho unico, do artigo 400, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 614 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar a venda de sellos á Companhia de Calçado Bordallo, recommendando providencias no sentido de ser o processo de recurso encaminhado á instancia superior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 224 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolvido mandar abrir concurso, na alludida delegacia, para provimento de empregos de segunda entrancia, das repartições de Fazenda, tendo designado os 1º e 2º escripturarios da mesma delegacia, Lauro da Silva Simas e Eraldino Fontoura Cunha para servirem como presidente e secretario, respectivamente, do citado concurso.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR

Dia 9 de novembro de 1935

Requerimento despachado

N. 79.263, de 1935 — Companhia Parahyba de Cimento Portland S. A. — Complete o sello dos documentos de fls. 10 e 11.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 83 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 23, de 21 de setembro de 1934, fichado sob n. 62.562, do mesmo anno, transmittindo o recurso referente ao auto de infracção lavrado contra á S. A.

Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis, além de ser examinado e decidido, em face das razões juridicas invocadas, o levantamento da perempção, conforme opinou o representante da Fazenda junto a esse Conselho, exarou, em 10 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer".

O parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o emitido pelo Sr. chefe do gabinete, assim concebido:

"Tendo sido autuada em agosto de 1929 por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a S. A. Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis não chegou a ver concluida a primeira instancia desse processo fiscal, pois que dias antes da decisão condemnando-a ao pagamento de 20:949\$300, além da multa de igual quantia, foi decretada a fallencia da Sociedade.

O syndico da massa, The British Bank of South America, regularmente intimado, interpoz recurso no prazo legal, mas deixou de fazer o prévio deposito da quantia devida por lhe parecer que a especie tinha applicação o disposto no artigo 24 da lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, que assim se enuncia:

"Não poderão ser reclamados na fallencia:

As penas pecuniarias por infracção das leis penaes, administrativas ou policiaes".

Encaminhado o recurso, delle não tomou conhecimento a Delegacia Fiscal no Estado do Rio, visto considerar indispensavel o preenchimento daquella formalidade para que pudesse proseguir o feito.

Realmente, o previo deposito do imposto e multa exigidos não pode ser dispensado, ainda que se verifique, como no caso em lide, a fallencia da autuada; e assim acontece porque o deposito não é pagamento de pena pecuniaria, senão uma garantia de liquidação da divida se a decisão do recurso fór favoravel á Fazenda. E sendo simples garantia o deposito, o recurso seria acceto, na hypothese do processo, com, apenas, a responsabilidade do syndico ou de outra qualquer pessoa idonea, desde que assegurada em termo.

Como quer que seja, voltou o processo á Collectoria, onde então se accitou o termo de responsabilidade. Essa providencia, entretanto, resultou de nullo effeito porque o despacho do delegado fiscal perempto o direito da Sociedade (fls. 89 v). Está sendo celebrado uma concordata com os seus credores e readquirido plena capacidade de administrar os bens que lhe pertencem, vem solicitar a V. Ex. o levantamento da perempção para que se possa defender na causa.

Sou pelo deferimento do pedido.

O levantamento da perempção, por equidade, me parece justificavel na especie, não por motivo da fallencia sobrevinda, visto que nessa phase os bens da Sociedade estavam defendidos pelo syndico da massa, contra o qual lhe assiste direito regressivo, mas attendendo-se a que o despacho do delegado fiscal, quando deixou de conhecer do recurso (fls. 61), não declarou positivamente a existencia de perempção, — falha que deu lugar á admissão de termo de responsabilidade na instancia inferior.

Além disto, occorrem ainda que a Delegacia Fiscal, tendo presente esse termo, não decidiu de plano, como lhe competia, sobre a legalidade do recurso; em vez dito, apreciou o merito da questão, ordenando o exame dos livros commerciaes da Sociedade. Somente após a effectuação de tal exame foi que declarou perempto o recurso no referido despacho de fls. 89 v.

A perempção, é, sem duvida, um instituto de ordem administrativa; mas as autoridades que devem apreciar a não de deixar expressa a sua occorrença, afim de que os termos da decisão não induzam o contribuinte a equivoco, pretendendo ainda sanar faltas irreparáveis.

E' o meu parecer, que ora submetto á apreciação de V. Ex."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133 — Em referencia ao officio n. 2.757, de 11 de setembro ultimo, fchado no Thesouro Nacional sob numero 69.824, do vigente anno, que a extinção da Collectoria de Rendas Federaes, em Tuma, nesse Estado, não pode ser feita, de vez que ella está classificada em 4ª classe, conforme a publicação inserta no "Diario Official" de 11 de outubro p. findo, com o rendimento annual de mais de 100:000\$000. O artigo 7º do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, determina que a extinção de collectorias somente se fará depois de provada que a exactoria não produziu renda superior a 30:000\$000, durante dois exercicios consecutivos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 147 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 718, de 11 de outubro ultimo, fchado sob n. 78.145, de 1935, em que Armando Frederico Villar, collector da 3ª Collectoria Federal em Petropolis, nesse Estado, pede providencias no sentido de ser feita uma nova divisão das zonas de jurisdicção das collectorias federaes existentes na mesma cidade, exarou, em data de 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Uma nova divisão das zonas de jurisdicção das collectorias federaes, em Petropolis, no Estado do Rio, virá alterar a arrecadação de cada exactoria e, portanto, influir na respectiva classificação, que é a constante da publicação feita no "Diario Official" de 11 de outubro ultimo.

Mas a revisão da classificação das collectorias far-se-á quinquenalmente, de accordo com o que estabelece o paragrafo unico do artigo 5 do decreto numero 24.502, de 29 de junho de 1934.

Nestas circunstancias, o pedido de fls. não pode ser attendido, pelo que resolveu mandar archivar este processo".

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1935

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 67 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette, o processo fchado sob n. 82.319, de 1935, que tem por base a denuncia dada pelos agentes fiscaes do imposto de consumo, Oswaldo M. R. Tavares e Ivan de Almeida, contra Agostinho Cochetto, accusado da pratica de operações bancarias, sem a necessaria autorização.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS INTERNAS ARRECADADAS NAS COLLECTORIAS E MEZAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS, NO ESTADO DE MATTO GROSSO, NOS MEZES DE JANEIRO A JULHO DE 1935, COMPARADO COM IGUAL PERIODO DE 1934

Titulos da receita	1934	1935	Diferenças em 1935	
			Para menos	Para mais
Imposto de consumo	290:639\$300	345:350\$700	—	54:711\$400
Impostos e taxas de circulação	310:973\$400	382:701\$800	—	71:728\$400
Imposto de renda	57:483\$400	58:243\$800	—	760\$400
Imposto sobre loterias	—	—	—	—
Diversas rendas	765\$000	790\$500	—	25\$500
Rendas patrimoniaes	—	—	—	—
Rendas industriaes	1:223\$800	148\$000	1:075\$800	—
Total da renda ordinaria	661:084\$900	787:234\$800	1:075\$800	127:225\$700
Renda extraordinaria	13:221\$000	19:184\$800	—	5:963\$800
Total geral	674:305\$900	806:419\$600	1:075\$800	133:182\$500

Diferença a favor do exercicio de 1935 132:113\$700

Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, 30 de outubro de 1935. — *Acrisio de Castro Pessoa*, inspector de Collectorias. — Confere — *Bellino Dantas*, inspector-chefe.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS INTERNAS ARRECADADAS NAS COLLECTORIAS E MEZAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS, NO ESTADO DO PARANÁ, NOS MEZES DE JANEIRO A JULHO DE 1935, COMPARADO COM IGUAL PERIODO DE 1934

Titulos da receita	1934	1935	Diferenças em 1935	
			Para menos	Para mais
Imposto de consumo...	3.836:918\$000	5.040:364\$000	—	1.203:446\$000
Impostos e taxas de circulação	2.177:101\$400	3.001:889\$500	—	824:788\$100
Imposto de renda	481:103\$200	517:752\$100	—	36:648\$900
Imposto sobre loterias	—	—	—	—
Diversas rendas	—	5:375\$600	—	5:375\$600
Rendas patrimoniaes	—	—	—	—
Rendas industriaes	—	—	—	—
Total da renda ordinaria	6.495:122\$600	8.565:381\$200	—	2.070:258\$600
Renda extraordinaria	2.168:184\$100	3.531:497\$200	—	1.363:313\$100
Total geral	8.663:306\$700	12.096:878\$400	—	3.433:571\$700

Diferença a favor do exercicio de 1935 3.433:571\$700

Directoria das Rendas Internas, 4 de novembro de 1935. — *Acrisio de Castro Pessoa*, inspector de Collectorias. — Confere — *Bellino Dantas*, inspector-chefe.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 37 — Em solução ao officio n. 47, de 11 de setembro findo, fchado no Thesouro Nacional sob n. 80.077, deste anno, em que consulta si os dispositivos da circular n. 29, de 6 de junho findo, publicada no "Diario Official" de 10 do referido mez, referente ao abono de gratificações aos funcionarios incumbidos de carga ou descarga de navios, abrangem tambem os ns. I e VIII da tabella adoptada pela Alfandega desta capital, e publicada no "Diario Official" de 6 de agosto de 1920, bem como si o n. VIII se refere apenas a fechamento fóra das horas de expediente, proferi, em data de

31 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos da informação e parecer".

A informação e parecer a que se refere o despacho supra, foram emitidos pelo guarda-mór da Alfandega de Matto Grosso, Henrique Lopes Valle, e pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria, desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, nos seguintes termos:

Em seu officio n. 47, de 11 de setembro findo, o inspector da Alfandega de Florianopolis, tendo em vista a circular n. 29, da Directoria Geral da Fazenda, publicada no "Diario Official" de 10 de junho ultimo, consulta:

a) se a decisão citada abrange tambem os itens I e VIII, da tabella publicada no "Diario Official" de 6 de agosto de 1920;

b) se o item VIII da mesma tabella — fechamento de navios — se refere apenas ao fechamento feito fóra das horas do expediente.

Tem fundamento a consulta em vista de haver a circular mencionada citado apenas — *serviços extraordinarios de carga e descarga de navios* — operações essas discriminadas nos itens II a VII da tabella parecendo não haver a inclusão do primeiro item — visitas — e do VIII — fechamento de navios.

Quero crer que não foi esse o pensamento da Directoria Geral da Fazenda, e isso porque a decisão foi tomada após varias reclamações em torno da desigualdade de tabellas de gratificações para o mesmo serviço, e por funcionarios da mesma responsabilidade.

O que se pretendeu foi tomar uma providencia equitativa, fazendo cessar as razões da queixa, e assim não é admissivel qualquer excepção na nova ordem expedida, parecendo-me a circular applicavel a todos os serviços.

Quanto á segunda parte da consulta, a de referir-se o item VIII apenas a fechamento feito fóra das horas de expediente, parece-me necessario antes de tudo esclarecer que não se trata de um serviço assimilavel aos de visitas, carga, descarga, transito, etc., de que se encarrega a Policia Aduaneira; mas de um emolumento de natureza inteiramente diversa, correspondente ao serviço de expedição, por officio, de todas as notas de exportação referentes ao carregamento de cada vapor nos diferentes portos de escala do mesmo.

E' um serviço, que pretere todos os outros, pela sua urgencia devendo estar prompto á sahida da embarcação carregada, em vista do disposto nos arts. 183 a 194 do Regulamento de Cabotagem.

Supponho por sua natureza especial acertada a tabella não designando hora para esse pagamento, estipulando apenas para o fechamento as quantias de 10\$000 e 5\$000.

Penso, assim, que se deve responder á consulta.

Quanto á primeira parte — sim;

Quanto á segunda — não.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 59 — Communica, para os devidos fins, que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 22.745, deste anno, em que a firma estabelecida na praça de Antonina, nesse Estado, Industrias Reunidas F. Matarazzo pede restituição da quantia de 901\$600, proveniente de direitos pagos a maior pela nota n. 69, de 1934, proferi, em data de 30 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restituição pelos fundamentos constantes do parecer".

O parecer de que trata o despacho supra, é o que foi emitido pelo Sr. subdirector da 1ª Sub-Directoria, desta Directoria — Odilon da Silva Conrado, nos seguintes termos:

"O expurgo do trigo foi realizado no acto da descarga e os direitos, no caso, são cobrados sobre o manifestado.

Nessas condições, o pedido de restituição só poderia ser attendido se houvesse responsavel pela diferença de peso".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belem:

N. 82 — Communica para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 59.350, deste anno, em que a firma Ferreira Santos & Comp. pede reconsideração do despacho exarado no proces-

so n. 50.898/31, negando isenção de direitos para 20 caixas de azeite de Oliveira, despachadas pela nota de importação n. 98, de 18 de fevereiro de 1931, proferiu, em data de 4 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior".

N. 83 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo sob numero 59.350, deste anno, em que a firma Ferreira Santos & Comp., pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 50.888/31, negando isenção de direitos para 150 caixas com batatas, despachadas pela nota de importação numero 694, de 8 de dezembro de 1930, proferiu, em data de 10 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior".

N. 84 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 59.350, deste anno, em que a firma Ferreira Santos & Comp., pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 50.228/31, negando isenção de direitos para 50 caixas de leite condensado, despachadas pela nota de importação n. 699, de 9 de dezembro de 1930, proferiu, em data de 10 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior".

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1935

Processos despachados:

N. 70.845/1935 — José da Silva & Comp. — Satisfaza a firma requerente a exigencia do parecer.

N. 33.239/1935 — Natercio Cunha Costa. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 33.485/1935 — George de Oliveira Paredes. — Não constando a entrada no Thesouro do officio a que allude o interessado, segundo diligencias procedidas, preste melhores esclarecimentos.

N. 81.932/1935 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Dia 11

N. 80.168-1935 — Francisco Lahe Bezerra. — Requeira ao Tribunal de Contas, querendo.

N. 36.383/1935 — Florencio Barbosa Ortiz. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 82.540/1935 — Elza de Oliveira Pereira. — Satisfaza a exigencia a que se refere a informação.

N. 78.597/1935 — Conoeição Pinto da Rocha e Elida Pinto Cezimbra. — Satisfazam a exigencia do parecer.

N. 80.976/1935 — Sadi Vieira e Euclides Vianna Simões. — Satisfazam a exigencia do parecer.

N. 82.744/1935 — Felislinda Neves de Lima. — Habilite-se de accordo com o art. 270 do Regulamento do Codigode Contabilidade.

N. 72.729-1935 — D. Corina de Souza Alves de Brito. — A' vista do esclarecido, cancele-se o despacho exarado, por equivoco no requerimento junto.

N. 13.629/1935 — Jayme da Rocha Paranhos. — Apresente o instrumento

que lhe outorga o direito de requerer em nome de José Augusto Leal.

N. 82.386/1935 — D. Leopoldina Ouiriques de Almeida. — Dirija-se, querendo, á Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante.

N. 80.238/1935 — José Gulhot. — Apresente os documentos a que se refere o parecer, afim de que possa ter andamento o processo.

N. 77.777/1935 — Onzarina Felician Quintanilha. — Satisfaza a requerente a exigencia do parecer.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 3.456 — Remettendo o processo fichado sob n. 68.344/1935, em que é interessado Asterio José de Azevedo dos Santos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 3.457 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.518/1935, em que é interessado o Hospital Evangelico do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 923 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.272/1935, em que é interessada a firma Shering Kahlbaum Ltda.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 623 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.673/1935, em que esse Tribunal communica haver sido comprovada a applicação do adiantamento de 1.000:000\$, feito ao coronel José Osorio, engenheiro chefe da Commissão da Estrada de Rodagem São João-Barracão-Paraná-Santa Catharina, com exclusão da importancia de 250\$, resultante da diferença entre a quantia de 180:250\$, entregue pelo mesmo responsavel ao inspector de 3ª classe, Alberto Bittencourt Cotrim Filho, por conta do alludido adiantamento, e a de 180:000\$, despesa comprovada pelo referido inspector.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 356 — Remettendo o processo fichado sob n. 73.137/1935, em que é interessado Antonio Ernesto de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 649 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.736/1935, em que é interessado Lucio Fontes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.010 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.388/1935, em que é interessado Joaquim José.

N. 1.012 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.420/1935, em que é interessada a Companhia Paulista do Estradas de Ferro.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 28 de outubro de 1935

Processos despachados:

N. 32.841/35 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação.

— Peçam-se esclarecimentos á Recebedoria do Districto Federal.

N. 9.036/35 — Requerimento do Club dos Funcionarios da Policia Civil, pedindo approvaçao de reforma de estatutos. — Designo o fiscal Luiz Lima, para fiscalizar a sociedade ora habilitada.

Expeçam-se edital e circular para conhecimento das repartições averbadoras e demais interessados.

N. 71.483/35 — Requerimento do Circulo dos Funcionarios, reiterando o pedido de approvaçao de reforma de estatutos. — Satisfaca-se a exigencia da informaçao de fls. Notifique-se.

N. 56.911/35 — Requerimento de Leoncio Fanuchi, pedindo reduçao das consignações na base dos vencimentos que o requerente percebe como aposentado e de accordo com o rateio de fls., ficando os seus contractos virtualmente prorogados. Baixe-se portaria á repartiçao averbadora e dê-se conhecimento aos consignatarios.

N. 58.068/35 — Requerimento do Gremio dos Funcionarios Publicos pedindo restabelecimento de consignação. — Notifique-se ao devedor, popr intermedio da Pagadoria.

N. 73.168/35 — Requerimento da S. C. R. Ltd. O Credito Popular, solicitando providencias no sentido de ser notificada as Divisões da E. F. C. do Brasil, para a observancia do decreto numero 21.576. — Deferido. Peçam-se providencias á Directoria da E. F. C. do Brasil, no sentido de serem normalizados os pagamentos das consignações devidas ao requerente, que será sciencificado deste despacho.

N. 50.020/35 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação. — Sciencificado o requerente, archive-se.

N. 60.767/35 — Officio n. 1.081, da E. F. C. do Brasil sobre desconto de consignação de varios funcionarios inactivos. Restabeleçam-se as consignações de accordo com o quadro anexo. Baixe-se a portaria á repartiçao averbadora e dê-se conhecimento aos interessados.

N. 26.661/35 — Requerimento da S. C. R. L. O Credito Popular, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo anexo de n. 48.197, de 1935. — Nada ha que providenciar.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1935

Officios :

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará :

N. 9 — Remettendo o processo relativo ás obras da Delegacia Fiscal naquella Estado. (20.287/35.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba :

N. 15 — Respondendo o officio daquella Delegacia relativo ao inventario dos bens da Fazenda Nacional localizados nos Estados e declarando que os elogios feitos aos funcionarios daquella Delegacia Sabino Barbosa de Campos e Antonio Gomes Vieira de Souza foram

anotados no Registro do Pessoal desta Directoria. (14.279/35.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo :

N. 57 — Declarando que o processo enviado por aquella Delegacia juntamente com o officio n. 1.369, de 24 de junho do corrente anno, foi devolvido com o officio n. 50, de 24 de setembro de 1935, desta Directoria. (72.597/35.)

Dia 4

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

N. 46 — Recomendando providencias afim de ser cumprido o decreto numero 22.250, mencionado no officio numero 1.595, de 14 de dezembro de 1934, daquella Delegacia. (85.256/35.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná :

N. 46 — Remettendo o processo relativo ás terras do Nucleo Colonial "Senador Corrêa", em Guarapuava, naquella Estado. (36.310/35.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo :

N. 58 — Remettendo o processo referente a um pedido de restituçao de um predio, por parte da Camara Municipal de Rio Claro, naquella Estado. (73.896/35.)

N. 59 Remettendo o processo relativo á divida de André Silveira Mello, ex-locatario de um proprio nacional. (60.930/35.)

Dia 5

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina :

N. 50 — Remettendo o processo relativo ao lote n. 4, da Seccao Rio Tigre, Nucleo Colonial de Anitopolis, naquella Estado, no qual é interessado Pedro Shmitz Sobrinho. (59.339/35.)

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco :

N. 51 — Devolvendo o processo relativo ao terreno de marinha sito á travessa das Formosas, Freguezia de São José, pretendido por Severino Almeida. (39.804/35.)

Dia 7

Ao Sr. director geral do Departamento de Portos e Navegaçao :

N. 588 — Encaminhando o processo referente á concessão de terrenos de marinha situados na embocadura dos rios Pina e Jordão, Freguezia de Afogados, na capital do Estado de Pernambuco. (30.100/35.)

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica :

N. 589 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do Sr. Bernardino Fernandes Ribeiro, locatario da casa IV da rua da Alegria. (45.945/35.)

N. 590 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do Sr. Oscar Mantins Barbosa, locatario da casa n. 94 da rua Guilherme Frota. (52.047/35.)

N. 591 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial do Sr. José Joaquim da Silva, locatario do proprio nacional, casa sita á Avenida dos Democraticos n. 392, bem assim cobrada executivamente a divida do mesmo para com a Fazenda Nacional. (44.449/35.)

N. 592 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial do Sr. Francisco Xavier Ferreira Veiga, locatario da casa n. 219 da praia do Porto de Inhauma, bem assim cobrar executivamente a divida do mesmo com a Fazenda Nacional. (45.871/35.)

Ao Sr. director-presidente do Banco do Brasil :

N. 593 — Declarando estar quite com a Fazenda Nacional o Sr. M. Syer, ex-locatario da sala n. 322 do edificio do *Jornal do Commercio*, podendo ser levantada a caução de 460\$000 feita pelo mesmo senhor na Caixa Economica, como garantia dos alugueres da sala em apreço. (54.173/35.)

Ao Sr. director da Directoria de Fructicultura do Ministerio da Agricultura :

N. 594 — Solicitando informes acerca dos vencimentos do Sr. José Augusto Rocha, chefe da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, assim como do valor venal do proprio nacional occupado pelo alludido funcionario. (50.818/35.)

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 595 — Encaminhando o processo relativo ao terreno doado á União pelo Sr. Eduardo Avelino Garcia. (52.248/35.)

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produçao Vegetal do Ministerio da Agricultura :

N. 596 — Encaminhando o processo relativo ao terreno (lote 60) da Avenida Isabel, no qual são interessados Laura Gomes e João Frederico Ferro. (51.211/35.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 12 de novembro de 1935

No processo n. 15.494/B em que são declarantes Costa Neves & Comp. e Epaminondas de Almeida e sua mulher (Prado — Bahia). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Bahia, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 13.611/B, em que são declarantes João Veroneza e outro e Domingos Pazebon e sua mulher (Taguatinga — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Araraquara para os fins do artigo 34 e cumprimento do parecer supra.

No processo n. 3.159/C, em que são declarantes Praça & Adjuto e Joaquim Luiz Figueiredo (Paracatu — Minas Geraes). — Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil em Uberaba para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara e demais diligencias pedidas no parecer supra.

No processo n. 3.167/C em que são declarantes Praça & Adjuto e Francisco Garcia Adjuto (Paracatu — Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Uberaba para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara e cumprimento das diligencias pedidas no parecer do Chefe da Seccao.

No processo n. 3.168/C, em que são declarantes Praça & Adjuto e Delduque A. Pinheiro (Paracatu — Minas Geraes). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Uberaba para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara e cumprimento das diligencias supra indicadas.

No processo n. 3.170/C em que são declarantes Gabriel de Andrade Botelho e Antonio Vianna Ferreira (Petropolis — Rio de Janeiro). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Petropolis para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara e cumprimento das exigencias acima apontadas, especialmente verificar a natureza da cultura agricola feita no immoveel.

No processo n. 3.161-C em que são declarantes José Martins Borges e Manoel Jorge de Mattos (Carmo Netto — Minas Geraes). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Bello Horizonte para cumprimento do parecer supra, e os fins do art. 34 do Reg., inclusive exame da escripta.

Na petição de João Celestino Corrêa Cardoso em que pede o registro de uma procuração. — Registe-se.

Nas petições de Serafim Gonçalves Coletes, José Pessanha Moreira, Raul Floriano da Silva, Elmosa Mussi, Alcino da Costa Dorea; Banco do Rio Grande do Sul, relativas aos processos numeros 1.945, 2.605, 1.161, 1.160, 4.747, 15.156 e diversos. — Certifique-se.

Na petição de Firmo Pereira da Silva relativa ao processo n. 8.466. — Indeferida: o peticionario não é parte.

Na petição de Joaquim Monteiro de Barros relativa ao processo n. 8.722. — Sim, na forma da lei.

Na petição de Herculano Mendes relativa ao processo n. 4.879. — Certifique-se o que constar.

Nas petições de Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Pelotense", Emiliano de Albuquerque Costa, espolio de Carlota Victoria de Toledo e Manoel de Souza Sofia, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 779, 12.511, 5.398, e 13.290. — Protocole-se.

Nas petições de Jeronymo Ferreira, João Marcolau, Banco Frota Gentil, Boris Freires & Comp., Aureo Rodrigues Ferraz, Banco do Estado de São Paulo, João de Deus Barbosa, Valle & Filhos, Carlos Henrique de Sá, João Schio, Americo Dalmonech, Bortolo Mattedi, Ricardo Possati, Anna Possati, Agostinho Coroná Gatti, Faustino Pooli, Banco do Rio Grande do Sul, Eugenio Mattedi, João Demuner, Domingos Taffner, Irmãos Espindula, Rodolpho Fanti, Banco do Brasil, José Florencio de Figueiredo, Pedro Marinho Filho, Antonio Martins Lourenço, Ermelindo Ventura e Wildberger & C., em que pedem a juntada de 8.504, 14.518, 1.267, 1.269, 15.318, 694, 4.178, 4.149, 2.712, 2.667, 4.195, 2.705, 2.385, 2.719, 2.643, 2.730, 2.398, 2.690, 2.488, 2.812, 15.015, 14.583, 1.756, 1.749, 1.758, 1.763, 1.750, 1.753, 1.752, 2.208, 1.761, 1.757, 1.760, 1.751, 1.754, 4.706, diversos, 12.516, 3.315, 3.316, 2.856 e 15.150. — Junte-se ao processo.

Nas cartas do Banco do Brasil devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 11.937, 12.250, 1.852, 3.077, 1.823, 12.227, 5.449, 2.200, 11.138, 774, 1.821, 10.830, 2.547, 1.433, 9.663, 886, 9.827, 9.847, 12.953, 2.058, 6.246, 7.160, 5.506, 7.159, 1.628, 2.065, 3.056, 5.112, 10.756, 1.832, 5.835, 1.197, 1.859, 4.866, 7.225, 6.247, 10.398, 343, 1.180, 10.866, 1.579, 11.486, 11.038, 11.036, 2.053, 23, 10.568, 10.403, 10.405, 9.962, 1.798, 10.499, 10.500, 1.969, 11.237, 12.756, 1.108, 9.937, 9.933, 9.982, 10.034, 10.605, 11.636, 10.562, 10.650, 13.249, 11.001, 1.385, 10.862, 11.202,

1.143, 1.708, 1.002, 13.106, 12.222, 10.058, 9.870, 1.288, 8.974, 1.287, 10.283, 11.863, 12.952, 12.820, 173, 1.304, 1.491, 1.497, 12.950, 9.924, 1.981, 12.400, 12.662, 9.507, 12.405, 7.153, 9.928, 122, 11.103, 379, 11.431, 9.864, 10.350, 9.865, 10.352, 10.357, 11.203, 11.205, 11.329, 11.476, 9.818, 11.206, 2.011, 11.579, 12.009, 11.357, 9.912, 9.846, 1.082, 1.478, 1.467, 8.957, 4.799, 9.064, 1.650, 1.648, 3.052, 4.672, sem numero, 7.158, 1.655, 10.272, 11.527, 10.100, 10.849, 10.456, 10.966, 10.967, 4.818, 4.725, 1.833, 10.189, 1.144, 4.712,

1.465, 1.386, sem numero, sem numero, 2.086, 2.100, 10.472, 10.409, 1.154, 1.164, 11.361, 11.359, 11.358, 1.813, 10.277, 9.793, 164, 11.949, 622, 10.425, 10.000, 9.635, 9.636, 10.044, 9.988, 10.001, 11.109, 1.284, 676, 12.748, 1.566, 10.998, 3.030, 10.509, 10.271, 9.885, 9.886, 10.715, 10.646, 10.097, 1.194, 1.016, 12.824, 621, 4.848, 2.550, 1.855 e 2.055. — Cumpra-se o disposto no paragrafo 1º do art. 32 do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934.

Secretaria:

Foram enviados 130 registrados.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de outubro de 1935.

Quantidade de notas		Valores —	Importancia
Emissão do Banco do Brasil.....	592.000:000\$000		
2.740.069	1\$000.....	2.740.069\$000	
1.451.802	2\$000.....	2.903.604\$000	
9.804.294	5\$000.....	49.021.470\$000	
8.975.478 ½	10\$000.....	89.754.785\$000	
6.133.115 ½	20\$000.....	122.662.310\$000	
4.477.778 ½	50\$000.....	223.888.925\$000	
4.030.594 ½	100\$000.....	403.059.450\$000	
1.585.365 ½	200\$000.....	317.073.100\$000	
3.126.554 ½	500\$000.....	1.563.277.250\$000	
10.000	1:000\$000.....	10.000.000\$000	3.376.380.963\$000
42.335.052			

Existia em circulação em 30 de de setembro..... 3.326.180:633\$000
Diferença para mais..... 50.200:330\$000

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com o decreto n. 19.525, de 24 de dezembro de 1930 para a Carteira de Redescantos do Banco do Brasil..... 50.000:000\$000
Idem idem, de accordo com o decreto n. 20621, de 7 de novembro de 1931, para troco de notas da Caixa de Estabilisação..... 200:330\$000
50.200:330\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1935 4.335.694:539\$000
4.936.035:259\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1935 1.559.654:296\$500
Circulação em 31 de outubro de 1935..... 3.376.380:963\$000

Segunda secção da Caixa de Amortisação, em 8 de novembro de 1935. — O chefe, Telemaco Filho. — Guerra Fontes, 2º escripturario.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1935

Officios expedidos:

Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:

Ns. 717/721 — Transmittindo processos de recursos em que são interessados o eguintes contribuintes: Alfred H. Schmitt, Elias Coelho Cintra, Figueiredo & Moreira, B. de Almeida & Comp. e espolio de Oscar Moreira Barbosa.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 113 — Remettendo guia de conversão em que é interessada a firma Gallo & Brasil.

— Ao chefe de secção na Parahyba:

N. 1.332 — Remettendo informações prestadas por diversas firmas.

— Ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.333 — Remettendo fichas de informações referentes ao contribuinte Rinaldo de Lima e Silva.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 466 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 467 — Remettendo uma relação.

— Ao Dr. juiz da 1ª Vara Cível:

N. 1.451 — Prestando informações.

— Aos chefes das secções do Imposto de Renda em todos os Estados:

Circular n. 1.334 — Transmittindo copia de uma portaria sobre objecto de serviço.

Dia 12

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 114 — Remettendo guia de conversão n. 45.

N. 115 — Remettendo petição em que é interessada a firma J. Jaron & Comp.

N. 116 — Apresentando uma funcionaria desta directoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 468 — Remettendo processo em que é interessado o contador-adjuncto Carlos Barbosa.

N. 469 — Idem, em que é interessado o praticante de 2ª classe Mario Gibson Barbosa.

N. 470 — Transmittindo conta referente á S.A. do Gaz de Rio de Janeiro.

N. 471 — Idem, referente á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 472 — Restituindo processo em que é interessado Theodomiro Penna Vieira, referente á restituição.

— Ao chefe de secção na Bahia:

N. 1.335 — Restituindo processo em que é interessado Alfredo Jarecki.

— Ao chefe de secção em São Paulo:

N. 1.336 — Fazendo comunicação.

— Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.452 — Prestando informações.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 117 — Remettendo guia de conversão, em que é interessado Victor Lasserre.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 277 — Apresentando uma funcionaria, afim de ser submettida á inspecção de saude para effeito de licença.

— Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal:

N. 278 — Solicitando informações.

— Ao chefe de secção no Amazonas:

N. 1.337 — Solicitando informações.

— Ao chefe de secção em São Paulo:

N. 1.338 — Fazendo comunicação.

— Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:

Ns. 722/724 — Transmittindo processos de recursos dos seguintes contribuintes: Alexandrino Costa, Joaquim Lopes de Araujo e José Basilio da Gama.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

Ns. 1.453/459 — Prestando informações.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.460 — Idem.

— Ao Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível:

N. 1.461 — Idem.

Telegramma expedido:

Ao chefe de secção no Piahy:

N. 833 — Fazendo comunicação.

Requerimentos despachados

N. 5.839/35 — Abraham Goldemberg. — Mantenho o lançamento pelas razões constantes do parecer.

N. 7.409/35 — Dr. Anysio Henriques de Sá. — Expeçam-se as notificações de accôrdo com os calculos de fls. 160 e 161.

N. 7.743/35 — Lemos & Lemos (successores de Arthur Gomes dos Santos). — Rectifique-se o lançamento, como se propõe. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.889/35 — Otis Elevator Company. — Mantenho o lançamento relativo a 1933: A multa de 10 %, contra a qual reclama a interessada, encontra pleno apoio no art. 131, paragrapho unico do regulamento.

Faça-se a certificação do lançamento, quanto a 1934, como propõe o parecer supra, mantida a multa que é exigível na conformidade do art. 131 do regulamento e só se poderia deixar de aplicar se prova houvesse que a demora da declaração resultou de facto estranho á vontade da supplicante. Tal prova, porém, não foi produzida.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes. Fim do prazo para o recurso voluntario, ou interposto este, encaminhe-se o processo.

N. 7.998/35 — Moveis — Casa Nunes Ltda. — Mantenho o lançamento anterior. Cobre-se a differença do imposto, tendo-se em vista o balanço de fls. 6 effectuando-se o calculo proporcionalmente.

N. 9.501/35 — Francisco Lattari. — Pelos fundamentos do parecer, mantenho o lançamento.

N. 9.719/35 — Gastão Masset Braconnot. — Rectifique-se o lançamento, de accôrdo com o calculo de fls. 33 e, diante do que consta da informação de fls. 72, recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 9.791/35 — Ariowaldo Dumienne Ferreira. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer.

N. 9.921/35 — Ildelfonso, Mourão & Comp. — De accôrdo com o parecer. Rectifique-se o lançamento como nelle se suggere.

N. 9.924/35 — E. Haegler. — Mantenho o lançamento. Dê-se a explicação pedida.

N. 10.212/35 — Alzira Lima Basilia. — Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 10.253/35 — Alcibiades Delamare Nogueira da Gama (Dr.). — Mantenho o lançamento em face do parecer, e uma vez que o proprio reclamante affirmou perceber renda immobiliaria.

N. 10.275/34 — Ricardo Martinho de Oliveira. — Indeferido. Mantenho o lançamento.

N. 10.306/35 — Jorge Guimarães Sant'Anna (Dr.). — Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 11.047/35 — Jovino José Lopes. — Mantenho o lançamento, pelos motivos constantes do parecer.

N. 11.115/35 — João Luiz Gaelzer. — Mantenho o lançamento que se apoiou no artigo 116, letra b, do regulamento, de vez que o reclamante, apesar de regularmente intimado, não fez a discriminação nem produziu a prova exigida pela repartição.

N. 11.193/35 — Joaquim Serrado Pereira da Silva. — Pelos fundamentos do parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.267/35 — Tancredo de Alcantara Gomes. — Rectifique-se o lançamento de accôrdo com o calculo de folhas 15.

N. 11.325/35 — José Ferreira Barbosa. — Mantenho o lançamento pelas razões constantes do parecer.

N. 11.327/35 — Hans von Hubinger. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.329/35 — Ernesto Gonçalves Carneiro (Dr.). — Indeferido, em face do parecer.

N. 11.343/35 — José Luiz Cavalcanti de Mendonça (Dr.). — Pelos fundamentos do parecer, resolvo manter o lançamento, excluida a importancia da multa. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 11.453/35 — Pierre Joseph Caron. — Indeferido. Só por equidade poderia ser attendido. A esta directoria, porém, fallece competencia para relevar multa por equidade.

N. 11.507/35 — F. L. Biosca. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 11.535/35 — Antonio Telles de Almeida. — Rectifique-se o lançamento como se propõe a fls. e de accôrdo com o calculo de fls. 14. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes e mando que opportunamente se lhe encaminhe o processo para julgamento.

N. 18.834/35 — Hamlet Britto Baptista. — Indeferido, em face do disposto no paragrapho 2º do art. 160, do regulamento em vigor.

N. 17.647/35 — Antonio Ferreira. — Apresente declaração de rendimentos referente a 1935.

N. 17.796/35 — Companhia Industrial Friburguense. — Certifique-se o que constar.

N. 18.499/35 — Caringi & Broerman. — Certifique-se o que constar.

N. 18.367/35 — Antonio Henrique de Souza Bastos. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos em 1931, 1932, 1933 e 1935.

N. 18.094/35 — Felix Buaiz. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos em 1931, 1932 e 1933.

N. 17.974/34 — Manoel Torreggiani Pinto. — Certifique-se o que constar, uma vez pagos os debitos referentes a 1931, 1933, 1934 e 1935.

N. 15.687/35 — Antonio da Padua da Rocha Vianna. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo regulamentar.

N. 17.143/35 — João Martins & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 14.159/35 — Georg Kaden. — Certifique-se o que constar.

N. 12.696/35 — Costa, Pacheco & Comp. — Responda-se de accordo com o parecer.

O parecer do auxiliar do gabinete, Dr. Aristarcho Lopes Xavier Lopes Filho, é o seguinte:

Consultam Costa Pacheco & Comp. — si os juros de apolices federaes e estaduais de portadores residentes no exterior estão sujeitos ao pagamento de imposto de 8 %.

Conforme já deliberou esta Directoria, foram approvadas as soluções pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda á consulta do Banco Nacional Ultramarino, conforme officio n. 188, de 30 de agosto de 1932, publicado no dia 31 do referido mez, penso que se pode responder de accordo com a alludida decisão:

"O art. 175, taxando os titulos ao portador na fonte, excluiu os juros de apolices, pois só allude ás "empresas" que pagarem juros de obrigações ao portador. Isso porque o desconto do imposto, na fonte, quanto ás apolices ao portador, — representaria de facto, uma diminuição desses juros: o governo, que é a fonte pagadora, pagaria juro menor do que o promettido. Quanto á tributação complementar, já a situação não é a mesma, porque o governo paga os juros e só depois, é feita pelo contribuinte a declaração de todos os seus rendimentos, inclusive esses, que conforme o maior ou menor vulto dos rendimentos, encargos de familia, juros de dividas pessoais, etc., se verá se a pessoa tem imposto a pagar, e se a taxa deste é maior ou menor, — dadas as origens, e tomando o total como a medida da capacidade tributaria do indivíduo."

Se quanto ás apolices ao portador, pelos motivos indicados a lei não adoptou a tributação da fonte, no art. 175, — a mesma regra se deverá adoptar quanto ao outro caso de tributação na fonte, que o decreto consigna, o do artigo 174, dos rendimentos pertencentes a residentes no estrangeiro. Realmente o paragrafo 1º do artigo 174 estabelece: que o

imposto será descontado pela propria fonte. Quer dizer que, se a apolice nominativa figura inscripta na Caixa de Amortização ou na Delegacia Fiscal, como pertencente a um residente no estrangeiro — essas repartições teriam que descontar os 8 %, ao pagarem os juros, o que representaria diminuir os juros promettidos, embora sob allegação de residir no estrangeiro o credor.

De accordo, pois, com o proprio espirito da lei, evidenciado no art. 175 — tambem a taxa do art. 174 não deve ser deduzida dos juros de apolices nominativas, pertencentes a residentes no estrangeiro.

No tocante aos titulos federaes, restaria uma ultima situação a estudar: a dos juros de apolices ao portador, remettidos para o estrangeiro: se, escapando á taxa do art. 175, incidiriam na do artigo 174, desde que pertencentes a residentes no estrangeiro. Ainda nesse caso, — a resposta é negativa.

O decreto não cogita de qualquer responsabilidade de intermediarios, pelo imposto sobre titulos ao portador — só a fonte responde por elle. Realmente, quanto a dividendos de acções ao portador, o final do art. 175 expressamente exclue nova cobrança por força do artigo 174. E quanto a juros de debentures e obrigações ao portador, a taxa do artigo 174 é de 8 % e esse imposto foi pago, na forma do art. 175, exactamente nessa taxa e por deducção na fonte, isto é, onerando o debenturista ou proprietario do titulo, nada mais havendo pois a cobrar. E se a fonte não deduz o imposto sobre apolices ao portador, — tambem os intermediarios não terão que deduzil-o.

Resta uma questão outra: a das apolices e obrigações, nominativas e ao portador, dos governos estaduais e municipaes.

Quando aos titulos ao portador, a deducção systematica, pelos governos estaduais e municipaes, da taxa de 8 %, — não poderia deixar de affectar a colação de taes titulos e portanto a situação economica de taes governos, o que ao

fisco federal não é licito fazer. Identicamente succederia com as apolices e obrigações nominativas, — que, com as ao portador, communmente estão todas ou quasi todas nas mãos de residentes no estrangeiro, — e assim tambem nesse caso a cobrança da taxa federal iria affectar a colação de taes titulos e portanto as possibilidades financeiras desses governos, no tocante a novos emprestimos que necessitem contrahir. E isso não pode estar na intenção do governo Federal.

Resolvo, pois, pela isenção das taxas dos artigos 174 e 175, tambem para os titulos dos governos estaduais e municipaes."

N. 16.071/35 — Francisco da Rocha. — Prove que as retiradas foram feitas em importancias mensaes e fixas.

N. 18.453/35 — Leoncio Reis e Maria Rita Figueira Reis. — Prestem esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos de 1931 a 1935.

N. 16.072/35 — Francisco da Eira Lopes. — Prove que as retiradas foram feitas em quantias mensaes e fixas.

N. 15.972/35 — Herbert Ernest Pretyman. — Prove o allegado.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 6 de novembro de 1935

Requerimento de Illydia Queiroz Soares de Andréa, pedindo certidão de contribuições de montepio. — Requeira em termos. (G 13-2.063-188).

Dia 8

Requerimento de D. Maria da Conceição Pessoa de Mello, pedindo certidão, para effeito da licença a premio. — Pague a supplicante a revalidação do sello, nos termos da lettra b, § 1º do art. 50 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Termo de accôrdo firmado pela Aerolloyd Iguassu' S. A., para obter os favores de que trata o art. 13, n. 18, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934

Aos 25 dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral, compareceu a Aerolloyd Iguassu' S. A., concessionario dos serviços de trafego aereo commercial a que se refere o decreto n. 22.878, de 30 de junho de 1933, pelo seu representante, o senhor Filinto Jorge Eisenback, devidamente autorizado, conforme fez prova, no momento, e disse que, em virtude do despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional de 13 de setembro do corrente anno, exarado no processo protocolado no Thesouro Nacional sob o numero 39.232, de 1935, vinha assignar o presente termo pelo qual se compromette, nos termos do inciso 18, do art. 13, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, a conceder o abatimento de cincoenta por cento (50%) no preço de suas passagens, aos funcionarios publicos, civis e militares, quando viajarem, em objecto de serviço nas suas linhas de

navegação aerea, actualmente em trafego, mediante requisição dos respectivos ministerios, bem assim nas demais linhas que de futuro vier a estabelecer quer entre pontos do territorio nacional, tudo para o fim de poder gozar dos favores de isenção de direito de importação para consumo, relativamente aos materiaes especificados, no referido dispositivo legal, obedecendo para tal fim ao que nelle vem estipulado. O presente accôrdo só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Fazenda Nacional por qualquer indemnização se aquelle Instituto denegar o respectivo registro. E, pelo senhor doutor José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral da Fazenda Publica, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda dos Estados Unidos do Brasil e por ella devidamente autorizado, acceitava o presente termo de compromisso, assumido pela Aerolloyd Iguassu' S. A., mandando, para constar, reduzir-o a escripto que, lido e achado conforme, vae assignado pelos accordantes e pelas testemunhas. Em tempo: o instrumento de procuração outorgada pelo senhor Ivo Leão, presidente da companhia, foi exhibido neste acto e mandado juntar ao processo. E eu, Adelson Coelho Muniz, segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, com exercicio nesta Procuradoria, o escrevi. Estavam colladas estampilhas federaes na importancia de dez mil e duzentos réis e devidamente inutilizadas com as assignaturas do senhor procurador geral da Fazenda, doutor José Antonio Gonsalves Mello e logo abaixo Felinto Jorge Eisenback e as testemunhas Hans Gildemeister e Ercih Banmeier.

Confere com o original. Em 28 de outubro de 1935. — Coelho Muniz. — Visto. T. Rios Filho, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral de Contabilidade****Segunda Secção**

Termo de contracto entre o Governo Federal e José Nunes da Silva para a execução, uso e gozo das obras e o aparelhamento do Porto de Caravellas, no Estado da Bahia.

Aos sete (7) dias do mez no novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e José Nunes da Silva, declarou o mesmo senhor ministro que, de accordo com os decretos numero oitenta, de onze de março de mil novecentos e trinta e cinco e numero quatrocentos, de trinta e um de outubro, também do corrente anno, este ultimo prorogando o prazo estabelecido na clausula XXXI das que baixaram com o primeiro dos decretos aqui citados, para a assignatura do presente termo, fica contractada com o referido senhor José Nunes da Silva, ou sociedade anonyma que constituir, a execução, uso e gozo das obras e o aparelhamento do Porto de Caravellas, no Estado da Bahia, mediante as seguintes clausulas:

PRIMEIRA PARTE

Objecto da concessão e vantagens outorgadas ao concessionario

CLAUSULA I

OBJECTIVOS E PRAZO DA CONCESSÃO — REGISTRO DO CONTRACTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

E' concedida, nos termos do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, a José Nunes da Silva, ou á sociedade anonyma que constituir, autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia, bem como, para a exploração do trafego desse porto, durante o prazo de sessenta (60) annos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contracto, que só então entrará em vigor, não cabendo qualquer responsabilidade á União, no caso de ser denegado esse registro.

CLAUSULA II

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR OS TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACCRESCIDOS

A União autoriza a utilização pelo concessionario dos terrenos de marinha e respectivos accrescidos que sejam necessarios á execução das obras previstas no presente contracto.

CLAUSULA III

DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA

Serão desapropriados por utilidade publica, si não puderem ser adquiridos por outra forma, os terrenos e as construções necessarias á execução das obras comprehendidas neste contracto, ficando a cargo exclusivo do concessionario as despesas de indemnização e quaesquer outras decorrentes das expropriações ou de qualquer outro modo de aquisição, as quaes serão levadas á conta do capital do porto, depois de reconhecidas pelo Governo.

OS TERRENOS E BEMFEITORIAS ADQUIRIDOS OU DESAPROPRIADOS CONSTITUIRÃO PARTE INTEGRANTE DO PATRIMONIO DO PORTO

Paragrapho unico. Os terrenos e bemfeitorias adquiridos ou desapropriados cujo custo tenha sido levado á conta do capital do porto, constituirão parte integrante do patrimonio do porto, de que o concessionario tem o uso e gozo durante o prazo da concessão.

CLAUSULA IV

CESSÃO DE SOBRAS DE TERRENOS DO PORTO, POR VENDA OU ARRENDAMENTO

O concessionario poderá dispôr, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submettidos á aprovação do Governo, das sobras dos terrenos adquiridos

por compra ou desapropriação, desde que não sejam necessarios a obras ou serviços do porto nem de modo geral, a quaesquer outras obras ou serviços de utilidade publica, a juizo do mesmo Governo. As sobras de terrenos de marinha e accrescidos, nas mesmas condições das anteriores, ser-lhe-hão preferencialmente aforadas, na forma das leis vigentes, para livre disposição do dominio util.

A RENDA DECORRENTE DA CESSÃO DE TERRENOS SERÁ LEVADA AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO CAPITAL

Paragrapho unico. A renda decorrente da cessão, pelo concessionario, das sobras de terrenos prevista nesta clausula, será levada ao fundo de compensação do capital de que trata a clausula XXI, deste contracto.

CLAUSULA V

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Durante o prazo da concessão o concessionario gozará de isenção de direitos, sujeita ás disposições do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para os materiaes, machinismos, ou aparelhos que importar, para as obras e aparelhamentos do porto de Caravellas, bem como, para os serviços do trafego e de conservação e renovação das installações desse porto. Gozará, além disso, de isenção de todos os demais impostos federaes, que possam incidir nas installações ou nos serviços a que se refere o presente contracto.

SEGUNDA PARTE

Construção e aparelhamento do porto

CLAUSULA VI

OBRAS E APARELHAMENTO A REALIZAR

As obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, que constituem objecto do presente contracto, são as que, a juizo do Governo Federal, forem necessarias para o melhoramento da barra e do canal de accesso a esse porto e para assegurar-lhe ancoradouro abrigado, bem como, para dotá-lo com as installações precisas, destinadas á acostagem dos navios e á movimentação e guarda de mercadorias, inclusive vias ferreas e a ligação destas com as da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

ORGANIZAÇÃO E PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS

§ 1.º O concessionario se obriga a organizar com a assistencia do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e a apresentar ao Governo Federal no prazo de dois (2) annos contado da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os projectos, especificações, orçamentos e memorias justificativas, das obras e installações a serem realizadas. O Governo Federal poderá approvar esses projectos, especificações e orçamentos, ou exigir que nelles sejam introduzidas as modificações que julgue necessarias.

ORÇAMENTOS COM AS IMPORTANCIAS EM MOEDA NACIONAL

§ 2.º Os orçamentos serão organizados com as importancias a serem pagas em moeda nacional.

AS MODIFICAÇÕES NECESSARIAS SERÃO PROPOSTAS AO GOVERNO FEDERAL COM OS RESPECTIVOS PROJECTOS, ORÇAMENTOS E JUSTIFICACÕES

§ 3.º Quaesquer modificações que o concessionario venha a julgar necessarias, nos projectos approvados, a que se refere o § 1.º, deverão ser, por elle, propostas ao Governo Federal com os novos projectos e orçamentos, acompanhados de justificação detalhada das referidas modificações, que não serão adoptadas, nem executadas, sem a previa approvação do mesmo Governo.

AMPLIAÇÃO DAS INSTALLAÇÕES DO PORTO, DENTRO DOS PRIMEIROS QUINZE ANOS DO PRAZO DA CONCESSÃO

§ 4.º Além das obras e do aparelhamento previstos nesta clausula, o concessionario, mediante autorização do Governo Federal e obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, poderá durante os primeiros dez (10) annos do prazo de concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento do porto, de accordo com as exigencias do respectivo trafego.

APPROVAÇÃO DE PROJECTOS E ORÇAMENTOS SI NÃO IMPUGNADOS NO PRAZO DE NOVENTA DIAS

§ 5.º Os projectos e orçamentos submettidos pelo concessionário á aprovação do Governo Federal, obedecendo a disposições contidas no presente contracto e que não forem impugnados dentro do prazo de noventa (90) dias uteis, contados da data de sua apresentação á Fiscalização serão considerados, para todos os efeitos, como approvados. A impugnação dos referidos projectos e orçamentos poderá ser feita por telegramma ou por officio, devidamente registrado, ou por simples despacho publicado no *Diario Official*.

CLAUSULA VII

PRAZO DE INICIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS E APPARELHAMENTO DO PORTO MENCIONADOS NA CLAUSULA VI

As obras e aparelhamento do porto a que se refere o § 1.º da clausula VI deverão ser iniciadas no prazo de dois (2) annos, a contar da aprovação dos respectivos projectos e concluidas dentro dos cinco (5) primeiros annos do prazo da concessão.

INTERRUPÇÃO DE OBRAS

§ 1.º Uma vez iniciadas, as obras não poderão soffrer interrupção por prazo superior a tres (3) mezes, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e reconhecido pelo Governo Federal.

PROROGAÇÃO DE PRAZOS

§ 2.º Os prazos estabelecidos nesta clausula poderão ser prorogados, desde que haja motivo de força maior, reconhecido pelo Governo.

CLAUSULA VIII

CONTAS DO CAPITAL INICIAL DO PORTO, RECONHECIMENTO DAS PARCELAS DO CAPITAL DISPENDIDO. ENCERRAMENTO DA CONTA DO CAPITAL INICIAL DO PORTO

A conta do capital inicial do porto de Caravellas receberá todas as parcelas do custo das obras e do aparelhamento a que se refere a clausula VI, que forem reconhecidas pelo Governo Federal, nas tomadas de contas semestrais ou annuaes que se realizarão de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do decimo (10º) anno do prazo da concessão, será encerrada essa conta do capital inicial do porto, para os efeitos da clausula XXI deste contracto.

AS DESEZAS DE CONSERVAÇÃO, DURANTE A CONSTRUÇÃO, SERÃO LEVADAS Á CONTA DO CAPITAL

Paragrapho unico. Durante o periodo de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do trafego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado serão levadas á conta do capital inicial do porto.

CLAUSULA IX

AMPLIAÇÃO DAS INSTALLAÇÕES DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA CONTA DO CAPITAL INICIAL DO PORTO

Si, depois de encerrada a conta do capital, como determina a clausula VIII, o movimento commercial do porto de Caravellas exigir a ampliação das respectivas installações, com obras novas e aparelhamento adicional, o concessionario se obriga a realizar a referida ampliação, mediante termo contractual additivo á concessão, em que além da especificação e custo dessas obras e aparelhamento novo, ficará estabelecida a abertura da conta do capital adicional respectivo e a data em que deva ser encerrada. Esse capital adicional, bem como qualquer outro que, pela mesma razão e fórma, fôr despendido, terá o prazo fixo de cinquenta (50) annos para sua amortização, qualquer que seja a data do encerramento da conta de capital respectiva.

CLAUSULA X

INSTALLAÇÕES ESPECIAES

O concessionario se obriga a prover o porto de Caravellas, opportunamente, com installações especiaes para o embarque, desembarque e armazenamento de inflammaveis, explosivos e corrosivos, para o embarque e desembarque de cereaes a granel, para a descarga, carregamento e armazenamento de carvão e para o abastecimento dos navios com esse combustivel, bem como outras installações que o trafego venha a exigir, para a efficiencia do porto.

A CONSTRUÇÃO DESSAS INSTALLAÇÕES REGE-SE PELO DISPOSTO NAS CLAUSULAS VI E IX

§ 1.º Essas installações especiaes, como ampliação das installações do porto, serão executadas de accôrdo com o dis-

posto no § 4º da clausula VI, ou com o que determina a clausula IX, conforme sua realização se der, antes ou depois de decorridos os primeiros dez (10) annos da concessão.

TARIFAS A SEREM COBRADAS, MEDIANTE PROPOSTA AO GOVERNO FEDERAL

§ 2.º Com os projectos e orçamentos dessas installações especiaes, o concessionario submeterá á aprovação do Governo Federal as tarifas que pretender applicar nos serviços prestados por essas installações.

CLAUSULA XI

FISCALIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Todas as obras e o aparelhamento do porto de Caravellas serão realizados sob a fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação, ficando o concessionario obrigado a contribuir annualmente, para essa fiscalização, com a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000) paga por semestres adiantados, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada anno, a partir da data do inicio dos estudos necessarios á organização dos projectos, especificações e orçamentos a que se refere o § 1º da clausula VI.

QUOTAS DE FISCALIZAÇÃO NÃO RECOLHIDAS NO PRAZO

Paragrapho unico. As quotas de fiscalização que não forem recolhidas nos prazos fixados ficam sujeitas aos juros legais até que sejam pagas, ou descontadas da caução, pela fórma estabelecida no § 1º da clausula XXVI, sem prejuizo de imposição de multa pela infracção.

TERCEIRA PARTE

Exploração commercial do porto

CLAUSULA XII

A EXPLORAÇÃO COMMERCIAL DO PORTO OBEDECERÁ Á LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A exploração commercial do porto de Caravellas será feita de conformidade com as disposições dos decretos numeroes 24.447, 24.508 e 24.511 de 29 de junho de 1934.

CLAUSULA XIII

OS ARMAZENS CONSTRUIDOS FICARÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE OS DA UNIÃO

Os armazens construidos pelo concessionario, em virtude deste contracto, gosarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

CLAUSULA XIV

RENDA CUJA ARRECADAÇÃO CABE AO CONCESSIONARIO E COM A QUAL REMUNERARÁ E AMORTIZARÁ O CAPITAL E PAGARÁ AS DESPESAS DA EXPLORAÇÃO.

Para a remuneração e amortização do capital inicial e adicional, que de conformidade com o disposto nas clausulas VIII, IX e X, o concessionario applicar nas installações portuarias do porto de Caravellas e, bem assim, para o pagamento das despesas com a execução dos serviços portuarios e com a conservação e renovação daquellas installações, o referido concessionario cobrará dos armadores e dos donos das mercadorias, em retribuição das vantagens que lhes offerecer e dos serviços que lhes prestar, importancias calculadas pela applicação das taxas da tarifa, organizada de accôrdo com o que determina o art. 23, do decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934, e que seja approvada pelo Governo Federal.

MODIFICAÇÕES NA TARIFA APPROVADA

Paragrapho unico. Qualquer modificação na tarifa approvada que o concessionario julgue necessaria, só poderá ser adoptada e posta em vigor, depois de proposta ao Governo Federal, com a devida justificação e de ser por elle approvada.

CLAUSULA XV

DEFINIÇÃO DE RENDA BRUTA, CUSTEIO E RENDA LIQUIDA

Para os efeitos do presente contracto será considerada: a) *renda bruta* do porto de Caravellas a somma de todas as rendas discriminadas na clausula XIV;

b) *despesa de custeio* do porto de Caravellas a somma de todas as despesas do trafego do porto, com a conservação, reparação e renovação de todas as obras, aparelhamento e in-

stallações especiaes, com a dragagem de conservação do canal de acesso e do ancoradouro, com iluminação do caes, ruas e edificios do porto, com o abastecimento de agua e com o serviço de esgotos de todas as dependencias do mesmo porto;

c) *renda liquida* do porto de Caravellas a differença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

APURAÇÃO ANNUAL DA RENDA BRUTA, DA DESPESA DE CUSTEIO E DA RENDA LIQUIDA, BEM COMO DA PORCENTAGEM DESTA SOBRE O CAPITAL.

Paragrapho unico. Em tomadas de contas annuaes, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, a despesa de custeio realizada e a renda liquida resultante, cuja importancia em relação ao capital total reconhecido como applicado ás installações portuarias, será determinada em porcentagem para os effeitos do § 2º, art. 14 do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934. As tomadas de contas se realizarão de accordo com o regulamento em vigor, ou que venha a ser expedido pelo Governo Federal, com o mesmo fim.

CLAUSULA XVI

INICIO DO TRAFEGO E DA COBRANÇA DE TAXAS PORTUARIAS

O inicio da exploração commercial de qualquer trecho de caes acostavel, bem como o da cobrança das taxas portuarias, só poderá ter logar mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XVII

CONSERVAÇÃO DAS INSTALLAÇÕES DEPOIS DE INAUGURADO O TRAFEGO

Depois de iniciado o trafego do porto de Caravellas e durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer por sua conta a conservação das installações portuarias, bem como as reparações e a renovação necessarias para que sejam mantidas em perfeito estado, ficando o Governo Federal com o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, mandar executar essas reparações, conservação e renovação, por conta do concessionario.

CLAUSULA XVIII

SERVIÇOS PORTUARIOS REALIZADOS GRATUITAMENTE

O concessionario fará gratuitamente os serviços de capacidades e de transporte nas linhas ferreas do porto, quando se tratar de:

- a) quaesquer sommas de dinheiro, pertencentes á União ou aos Estados;
- b) malas do Correio;
- c) bagagens dos passageiros;
- d) bagagens dos immigrants;
- e) generos quaesquer que sejam remetidos ás populações flagelladas por secca, peste, inundação, guerra ou outra calamidade publica.

TRANSPORTE GRATUITO DE IMMIGRANTES NAS LINHAS DO PORTO

§ 1.º Será gratuito o transporte dos immigrants, nas linhas do porto até a estação da estrada de ferro que para esse serviço deverá fornecer o necessario material rodante.

OUTRAS ISENÇÕES DE TAXAS

§ 2.º Quaesquer outras isenções de taxas portuarias que o concessionario julgar convenientes, deverão constar das respectivas tabellas de tarifa, que serão por elle organizadas e submettidas á approvação do Governo Federal.

CLAUSULA XIX

A SAHIDA DE MERCADORIAS OU EMBARCAÇÕES SÓ PÓDE SER AUTORIZADA QUANDO QUITES COM A ALFANDEGA E COM O CONCESSIONARIO.

Iniciada a exploração commercial do porto de Caravellas, nenhuma mercadoria poderá ser entregue pelo concessionario, sem prévio desembaraço pela alfandega. Do mesmo modo, a nenhuma mercadoria ou embarcação a alfandega dará livre transito ou sahida sem que o dono de uma ou o armador da outra estejam quites com o concessionario.

CLAUSULA XX

PREFERENCIA AOS SERVIÇOS DO GOVERNO FEDERAL

O concessionario dará preferencia aos serviços do Governo Federal, na utilização do caes e installações do porto, recebendo a respectiva remuneração, de accordo com as taxas estabelecidas na tarifa approvada e applicaveis aos serviços que forem executados.

QUARTA PARTE

Disposições geraes

CLAUSULA XXI

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO DOS CAPITAES INICIAL E ADDICIONAL DO PORTO — ÉPOCA PARA O INICIO DA RESPECTIVA CONSTITUIÇÃO

O concessionario, para reconstituir o capital inicial e as parcelas do capital adicional, cujas importancias serão demonstradas pelas respectivas contas, a que se referem as clausulas VIII e IX, creará, pela capitalização de quotas annuaes, retiradas da renda liquida, os seguintes fundos:

a) Fundo de compensação do capital inicial. A constituição desse fundo começará, ao mais tardar, depois de decorrido o decimo (10º) anno do prazo da concessão, e a quota annual a capitalizar, será calculada de modo a reproduzir a importancia daquelle capital inicial, no fim desse prazo:

b) Fundo de compensação do capital adicional — Para cada uma das parcelas do capital adicional, será iniciada a constituição de um fundo de compensação, logo após o encerramento da respectiva conta, calculando-se a quota annual a capitalizar, de fórmula a reproduzir a importancia da parcella correspondente, no fim do prazo de cincoenta (50) annos, seja qual for a data do encerramento da referida conta.

ORGANIZAÇÃO DAS TABELLAS DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO

§ 1.º Para o fundo de compensação do capital inicial do porto e para os de compensação das parcelas successivas do capital inicial, o concessionario organizará as respectivas tabellas, que serão submettidas á approvação do Governo Federal, durante o primeiro anno da constituição de cada fundo.

APPLICAÇÃO DAS IMPORTANCIAS DOS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

§ 2.º A importancia dos fundos de compensação deverá ser applicada, pelo concessionario, em titulos da divida publica da União, ou do Estado da Bahia, ou outros desde que assegurem a essa importancia, no minimo, a renda de seis por cento (6 %) ao anno. E' vedado ao concessionario dispor desses titulos, salvo nos casos previstos nas clausulas XXII, XXIII e XXIV.

CLAUSULA XXII

REVERSÃO

Findo o prazo da concessão, reverterão ao dominio da União o aparelhamento, terrenos, installações diversas e tudo mais que constituir, nessa occasião, o acervo da concessão a que se refere o presente contracto. O concessionario, ao mesmo tempo, incorporará ao seu patrimonio, a importancia dos fundos de compensação a que se refere a clausula XXI e receberá da União, em titulos da divida publica federal, pela colação, que então tiverem na Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro, a parte de cada uma das parcelas do capital adicional, de que trata a clausula IX, que, na mesma occasião, ainda não estiver compensada pelo respectivo fundo.

SERÁ COBRADA DO CONCESSIONARIO, A IMPORTANCIA QUE FÔR ORÇADA COMO NECESSARIA PARA COLLOCAR AS INSTALLAÇÕES PORTUARIAS EM PERFEITO ESTADO.

Paragrapho unico. Se, por occasião da reversão, de que trata esta clausula, verificar o Governo Federal, que o concessionario deixou de attender á obrigação que lhe impõe a clausula XVII, de manter em perfeito estado e em plena efficiencia, as installações portuarias, será orçado o custo dos trabalhos necessarios para dar ás referidas installações aquelle estado e efficiencia, e a respectiva importancia será cobrada do concessionario, podendo ser descontada da indemnização prevista nesta clausula, se a ella o mesmo concessionario tiver direito.

CLAUSULA XXIII

ENCAMPAÇÃO

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do porto de Caravellas, em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) annos, contados da data do encerramento da conta de capital inicial do mesmo porto, a que se re-

ferre a clausula VIII. O valor da concessão será fixado em apolices da divida publica da União, de modo que a renda destas seja igual á renda liquida média, annual, obtida do trafego do porto, no ultimo quinquennio, que preceder á encampação, com o maximo de dez por cento (10 %) e o minimo de oito por cento (8 %), sobre o capital total, reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas installações portuarias realizadas pelo concessionario. O preço da encampação, que será pago com os referidos titulos da União, será o saldo do valor da concessão, depois de se deduzir a importancia total que accusarem, na occasião, os fundos de compensação a que se refere a clausula XXI, majorados proporcionalmente á majoração do capital reconhecido pelo Governo Federal, que representar o valor calculado da concessão.

AS INSTALLAÇÕES PORTUARIAS PASSARÃO Á PLENA PROPRIEDADE DA UNIÃO, INCORPORANDO, O CONCESSIONARIO, A SEU PATRIMONIO, OS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO.

§ 1.º Realizada a encampação do porto de Caravellas, passarão ao dominio da União, as installações portuarias, isto é, as obras, apparelhamento, terrenos, installações diversas e tudo mais que constituir, então, o acervo da mesma concessão. Ao mesmo tempo, o concessionario incorporará a seu patrimonio a importancia dos fundos de compensação, a que se refere a clausula XXI.

OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO DO PREÇO DA ENCAMPACÃO

§ 2.º Se for conveniente ao Governo Federal e por accordo com o concessionario, o pagamento do preço da encampação poderá ser feito em moeda corrente, ou em outros titulos, em valor correspondente ao das apolices a que esta clausula se refere, tomando-se em consideração as respectivas cotações que prevalecerem na Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro.

CLAUSULA XXIV

RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRACTO

Por accordo entre o Governo Federal e o concessionario, o presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mesmo antes da data em que, de accordo com o disposto na clausula XXIII, a encampação da concessão póde tornar-se efectiva.

A INDEMNIZAÇÃO SERÁ FIXADA POR ACCÓRDO

§ 1.º No caso de rescisão prevista nesta clausula, a indemnização a ser paga ao concessionario, será determinada por accordo, mas, em caso algum excederá a importancia que se determinaria, de conformidade com a clausula XXIII, como preço da encampação.

APPLICAM-SE DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á ENCAMPACÃO

§ 2.º Applicam-se, no caso de rescisão de que trata esta clausula, as disposições constantes dos §§ 1º e 2º, da clausula XXIII.

CLAUSULA XXV

TRANSFERENCIA DOS SERVIÇOS CONTRACTADOS

A presente concessão só poderá ser transferida a terceiros no todo ou em parte, pelo concessionario, depois de terminada a construção do porto e mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XXVI

CAUÇÃO DE GARANTIA

Para garantir a assignatura do presente contracto o concessionario depositou previamente, em apolices, no Thesouro Nacional a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000) conforme conhecimento n. 98-108, de 19 de outubro do corrente anno, do Thesouro Nacional, documento este anexo ao processo do presente contracto. Desde que sejam approvados os projectos e orçamentos a que se referem os §§ 1º e 2º da clausula VI, o concessionario, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar dessa approvação, e antes do inicio das obras, reforçará para garantir a execução do contracto, a caução acima mencionada, augmentando-a para sessenta contos de réis (60:000\$000).

A CAUÇÃO RESPONDERÁ PELAS MULTAS, QUOTAS DE FISCALIZAÇÃO E DESPESAS QUE O GOVERNO FEDERAL FAÇA POR CONTA DO CONCESSIONARIO.

§ 1.º Esta caução responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quaesquer despesas que o Governo faça por conta

do concessionario, deduzindo-se della o valor das ditas multas, quotas ou despesas, caso o concessionario não as pague dentro de quinze (15) dias da intimação que para esse fim lhe fizer a Fiscalização.

INTEGRAÇÃO DA CAUÇÃO DESFALCADA

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução de qualquer quantia, por effeito da applicação do paragrapho precedente, o concessionario é obrigado a integral-a, dentro de quinze (15) dias da intimação feita pela Fiscalização.

CASOS EM QUE A CAUÇÃO REVERTERÁ AO ERARIO FEDERAL

§ 3.º Reverterá ao erario federal a caução que tiver sido prestada, na forma desta clausula e seu paragrapho primeiro, nos casos de não ser assignado o contracto dentro do prazo a que se refere a clausula XXXI das que baixaram com o decreto n. 80, de 11 de março do corrente anno e de ser declarada a rescisão do contracto por qualquer dos motivos previstos na clausula XXVIII.

CLAUSULA XXVII

PENALIDADES

Pela inobservancia de qualquer clausula do presente contracto, para a qual não tenha sido comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario multas de quinhentos mil réis (500\$000) a dez contos de réis (10:000\$000) e em dobro nas reincidencias, as quaes deverão ser recolhidas pelo referido concessionario á Collectoria Federal de Caravellas, ou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante guia da Fiscalização e no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

DESCONTO NA CAUÇÃO, DAS MULTAS QUE DEIXAREM DE SER PAGAS
Paragrapho unico. Si, no prazo determinado pela Fiscalização, o concessionario não effectuar o pagamento da multa imposta, a importancia desta será deduzida da caução, a que se refere a clausula XXVI, cumprindo ao concessionario, neste caso, integrar a referida caução de accordo com o disposto no § 2º da clausula XXVI.

CLAUSULA XXVIII

RESCISÃO DO CONTRACTO DE PLENO DIREITO

O Governo Federal, por decreto, poderá declarar rescindido o presente contracto, de pleno direito, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) si for excedido algum dos prazos estabelecidos nas clausulas VI, § 1º e VII e seus paragraphos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido pelo Governo;

b) si o concessionario não reforçar a caução, como determina a clausula XXVI ou não integral-a, quando desfalcada, de accordo com o que prescreve o § 2º, dessa clausula;

c) si o concessionario incidir pela terceira vez, na mesma infracção contractual, que já tenha motivado a imposição de multa em dobro, nos termos da clausula XXVII;

d) si for decretada a fallencia do concessionario.

AS INSTALLAÇÕES PORTUARIAS PASSARÃO AO DOMINIO DA UNIÃO — INDEMNIZAÇÃO AO CONCESSIONARIO

Paragrapho unico. Declarada a rescisão prevista nesta clausula, passarão ao pleno dominio da União, os terrenos, obras, installações diversas e tudo mais que na occasião constituir o acervo da concessão. A caução referida na clausula XXVI será recolhida ao erario federal, cabendo ao concessionario receber do Governo Federal, em titulos da divida publica, pela cotação que tiverem na Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro, ou em moeda corrente, como mais convier ao mesmo Governo, o saldo do capital reconhecido como applicado nas installações portuarias, descontado de perdas e damnos, que se verificarem e da importancia total, que então tiverem os fundos de compensação referidos na clausula XXI, que o concessionario recolherá a seu patrimonio.

CLAUSULA XXIX

ARBITRAMENTO

Serão submettidas a juizo arbitral, que se constituirá na forma da lei, as questões que disserem respeito á simples intelligencia das clausulas do presente contracto, não se entendendo como taes as que, embora baseadas em disposições

contractuaes, provenhão unicamente de devidas relativas a apreciação de factos, hypothese em que só poderão ser resolvidas por arbitramento mediante concordancia de ambas as partes

CLAUSULA XXX

DUVIDAS OU QUESTÕES NÃO RESOLVIDAS POR ARBITRAMENTO

Quaesquer duvidas ou questões decorrentes deste contracto, não resolvidas definitivamente por arbitramento de accordo com a clausula precedente, serão julgadas pelos Tribunaes da União, cujo fóro é o unico competente.

Por assim haverem accordado, e tendo sido neste acto declarado pelo interessado que o mesmo elegia seu domicilio legal a cidade de Caravellas, para as questões attinentes á concessão que lhe foi outorgada, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido Sr. Dr. José Nunes da Silva, com as testemunhas Dr. João Baptista de Macedo Guimarães, director da 2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, Julio Gomes Netto, 2º official, e, commigo, Oscar Ramos, 3º official, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, (sobre estampilhas federaes no valor total de cento e sessenta mil e duzentos réis, inclusive a taxa de Educação e Saude Publica) — em 7 de novembro de 1935. — (Assignados), Marques dos Reis — José Nunes da Silva — João Baptista de Macedo Guimarães — Julio Gomes Netto — Oscar Ramos — Carlos de Lima Pedreira — Affonso Leonardo Pereira.

Confere. — *Oscar Ramos*, 3º official. — Visto. — *Macedo Guimarães*, director de Secção.

(C 6.401 — 12-11-935 — 608\$000.)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Termo do accordo firmado nesta Delegacia entre a Companhia Atlantic Refining of Brasil e a Federação dos Maritimos:

Aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas e vinte e tres minutos, na sala das sessões da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, no antigo edificio do Arsenal de Marinha, hoje edificio das Capitánias dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se, sob a presidencia do delegado do Trabalho Marítimo, capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, sendo secretario o bacharel Joel Beltrão dos Santos Dias, representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, os representantes da Atlantic Refining Company of Brasil e Federação dos Maritimos. Aberto os trabalhos, o presidente deu a palavra ao secretario para explicar os motivos da reunião. O secretario, em ligeiras palavras, explicou que a companhia acima citada procurou esta delegacia, afim de firmar um accordo com a Federação dos Maritimos, reformando, em parte, o accordo firmado em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco no gabinete do Sr. director geral da Marinha Mercante. A Atlantic Refining Company of Brasil, pleitea que seja reformado, o inicio dos trabalhos, ficando-lhe facultado começar os seus serviços em qualquer hora da manhã, até ás sete horas, no periodo de cinco ás sete horas. Quanto ao numero de horas de trabalho, ficará o mesmo. Esse ponto, convém frisar, não será modificado. Consultada a Federação dos Maritimos, esta declarou em officio numero oitenta e um, segundo, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, que está de accordo com a proposta apresentada, mas, frisa textualmente, que a dita mudança só poderá se realizar sem nenhuma alteração nas horas de trabalho, firmado no accordo de vinte e oito de fevereiro do corrente anno. As partes ficam combinadas em cumprir fielmente o que está estabelecido no presente accordo ficando as mesmas passíveis das penalidades previstas no artigo nove e numeros primeiro, segundo e terceiro, do decreto vinte e quatro mil setecentos e quarenta e tres, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. O presente termo será lavrado em tres vias, sendo datado e assignado pelo secretario, rubricado pelo presidente e assignado pelas partes accordadas.

Uma via ficará archivada nesta delegacia e as outras duas, entregues ás partes. O presente accordo entrará em vigor, a partir do dia da publicação no *Diário Official*. Não tendo outro assumpto a tratar, e, estando definitivamente solucionado o presente caso, de ordem do senhor presidente, lavro o presente termo, que vae por mim datado e assignado, rubricado pelo senhor presidente e assignado pelos representantes da Federação dos Maritimos e Atlantic Refining Company of Brasil. Sala de Sessões, Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Joel Beltrão dos Santos Dias*. — *Clarindo Diniz Gonçalves*. — *Anísio Sebastião dos Santos*. O presente termo foi rubricado pelo senhor delegado do Trabalho Marítimo, capitão de fragata Luiz de Barros Falcão.

Confere. — *Alcida Pinheiro Chaves*, 3º official.

Pela cópia. — *Helena de Souza*, auxiliar.

Visto. — *José de Barros Nunes*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Estatística da Produção

Termo de contracto que assigna com o Governo do Estado da Parahyba o Sr. Edgard Brandão Maldonado, como representante da Directoria da Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura, como abaixo se declara.

Aos trinta (30) dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco (1935), nesta cidade da Parahyba do Norte, digo, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Parahyba, no departamento da Procuradoria da Fazenda, perante o respectivo procurador e representante do Estado, bacharel João Santa Cruz Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta capital, compareceu o Sr. Edgard Brandão Maldonado, brasileiro, casado, funcionario publico federal, residente no Rio de Janeiro e de presente nesta capital, como representante da Directoria de Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura, devidamente autorizado pelo director desse departamento, Dr. Raphael Xavier, afim de assignar o presente contracto ou convenio para uniformização e unificação do serviço de estatística no Estado da Parahyba, de accordo com as clausulas e condições seguintes:

1ª. — O presente convenio, assignado de accordo com o que preceitua o artigo segundo (2º) do decreto vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis (24.546), de tres (3) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), balizado pelo Governo Federal, tem por fim uniformizar, unificar e aperfeiçoar, no territorio do Estado da Parahyba do Norte, o serviço de estatística da produção agro-pecuaria e extractiva.

2ª. — O serviço de levantamento das estatísticas referidas na clausula primeira (1ª) será executado directa e exclusivamente pela Directoria Geral de Estatística do Estado, de ora em diante designada neste acto pelas iniciaes D. G. E.

3ª. — A D. G. E., para desempenhar-se dos encargos ora assumidos e para gozar dos favores outorgados pelo decreto numero vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis (24.546) acima citado e, outrosim, para contar com a collaboração da Directoria de Estatística da Produção, neste acto designada pelas iniciaes digo, pelas iniciaes D. E. P., se obriga: — 1º a adoptar em seus inqueritos directos ou indirectos os mesmos processos, formulas, tabelas e fichas usadas pela D. E. P.; 2º a manter, nos centros de maior actividade e, em geral, em cada municipio do Estado, um ou mais agentes informantes, capazes de a notificarem de todas as occurrencias relacionadas com a vida agraria local, especialmente com o estado geral das lavouras e pastagens, estimativas ou avaliações de safras, tendencia para augmento ou restricção de areas cultivadas, rendimentos cultúraes, estado do tempo em relação á falta, regularidade ou excesso de chuvas, preço dos productos agro-pecuarios e extractivos, custo de generos de primeira necessidade importados pelos lavradores e criadores, preço das terras, valor dos salarios e a superveniencia de flagellos, pragas, accidentes, epizootias, etc.; 3º a deduzir das informações colhidas os prognosticos ou estimativas das safras, opportunamente divulgadas, empregando para isso os methodos e meios adoptados pela D. E. P. com relação aos demais Estados do Brasil; 4º a remetter regularmente á

D. E. P. o resultado de suas investigações agro-pecuárias e extractivas, no que concerne ás respectivas estatísticas, responsabilizando-se pelas informações dadas pelas afirmações ou dados nellas contidos; 5º a controlar, com o auxilio das demais repartições technicas do Estado, especialmente com a Directoria da Produção, a publicidade de dados ou informações estatísticas, referentes á agricultura e pastoricia parahybanas, no proposito de unificar e systematizar as estatísticas respectivas, reportando-as a uma unica fonte; 6º a não publicar ou divulgar dados ou informações sobre a produção agro-pecuaria ou extractiva, referentes ao Estado da Parahyba, antes de os remetter á D. E. P.; 7º a não dar á publicidade dados estatísticos sobre a produção agro-pecuaria e extractiva brasileira que não tenham sido elaborados ou adoptados pela D. E. P.; 8º a communicar, em tempo util, por via postal ou telegraphia, a sobreocorrendencia de obstaculos, resistencias ou imprevistos que tenham por effeito impossibilitar ou diffcultar as obrigações que a presente clausula lhe impõe.

4º. — A D. E. P., por sua vez, se obriga, em virtude deste convenio: 1º a conceder á D. G. E., na pessoa do seu director, franquias postal e telegraphica, nos termos do artigo terceiro (3º) do decreto vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis (24.546), de tres (3) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), baixado pelo Governo Federal; 2º a fornecer os modelos de formulas, questionarios, tabellas e fichas, destinados á uniformização da estatística agro-pecuaria e extractiva; 3º a fornecer, em casos especiaes, a juizo do director de estatística da produção, impressos para collecta regular de dados e informes estatísticos; 4º a fornecer, para os effeitos de comparação ou confronto, dados ou informes estatísticos sobre a produção brasileira, discriminada por Estados e por especies, ou acerca da produção mundial, discriminada por paizes e por especies; 5º a enviar regularmente á D. G. E. publicações sobre estatística geral, especialmente agricola, recebidas ou editadas pelo Ministerio da Agricultura, nomeadamente os boletins do Instituto Internacional de Agricultura de Roma; 6º a remetter á D. G. E., mediante solicitação expressa e especificada, publicações officiaes da União sobre assumptos economico-sociaes; 7º a communicar por via telegraphica ou postal as intercorrendencias que mediata ou immediatamente interessem á economia parahybana, taes como flutuações dos mercados, indices e coefficients economicos, cotações dos productos agro-pecuarios nos principaes centros consumidores do paiz ou do exterior, procura e offerta de productos, trabalho e capitaes, progressos e novidades technico-agricolas, possibilidades de immigração, colonização, etc.; 8º a analysar numerica, literal ou graphicamente, sob o ponto de vista da methodologia estatística, dados colligidos e tabulados pela D. G. E. e destinados á inclusão nos annuarios boletins de estatística parahybana; 9º a publicar nos boletins, mensarios, annuarios, etc., editados pela D. E. P. ou pelo Ministerio da Agricultura, as estatísticas economicas ou estudos dessa natureza, elaborados pela D. G. E., depois de convenientemente analysados á luz das normas e processos estatísticos; 10º a considerar como seus proprios informantes e agentes os auxiliares externos da D. G. E., conforme preceitua o inciso segundo (2º) da clausula III e de accôrdo com a legislação e regulamentos em vigor; 11º a distribuir, sempre que houver para isso recursos orçamentarios, premios em dinheiro ou em serviço aos informantes e agentes da D. G. E., os quaes, no exercicio de suas funções, se hajam recommendado pela sua actividade e competencia; 12º a designar, de accôrdo com o artigo cento e vinte e seis (126) alinea o, do decreto numero vinte e tres mil novecentos e setenta e nove (23.979), de outo (8) de março de mil e novecentos e trinta e quatro (1934), um funcionario para, no Estado da Parahyba, e mediante requisição do respectivo Governo, orientar, temporariamente, os serviços de econometria e mecanica estatística.

5º. — Em consequencia das clausulas segunda (2º), terceira (3º) e quarta (4º), a D. E. P. retira-se do campo estatístico do Estado da Parahyba e o transfere ao orgão estatístico do mesmo Estado, o qual, por força e alcance das mesmas clausulas, se encarregará simultaneamente das investigações, tanto da orbita federal, como da orbita estadual, afim de evitar dualidades, repetições ou discrepâncias.

6º. — Ambas as partes ora convencionadas compromettem-se a observar, em toda a sua integridade, as mutuas obrigações, de forma que o serviço de estatística se proces-

se de inteiro accôrdo com a technica respectiva, integralmente adaptada aos interesses economicos do paiz e do Estado.

7º. — O presente convenio sómente entrará em vigor e execução depois de referendado pelo Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura e pelo Governador do Estado da Parahyba.

8º. — Fixa-se em dois (2) annos, a partir da data do "referendum", o prazo de duração do convenio ora firmado, considerando-se automaticamente em vigor para o biennio seguinte, e assim successivamente, se qualquer das partes ora convencionadas não o denunciar tres (3) mezes antes de expirado o prazo de vigencia e validade.

9º. — O presente convenio será submettido, nos termos da legislação em vigor, ao registro previo do Tribunal de Contas da Republica e, sómente depois dessa formalidade, obrigam os seus termos ás partes contractantes.

10º. — Consummada a formalidade a que se refere a clausula antecedente, a D. G. E. dará aviso á coparticipação no convenio e, dessa forma, se considerem reciprocamente obrigadas as duas partes.

11º. — Fica desde já entendido que o Governo da União não se responsabiliza por nenhuma indemnização caso o Tribunal de Contas denegue registro ao presente convenio.

E para constar, foi lavrado o presente contracto ou convenio, o qual, depois de lido e approved pelos representantes autorizados, respectivamente, do Governo do Estado da Parahyba e da Directoria de Estatística da Produção, foi pelos mesmos assignados com as testemunhas presencias José Firmino de Araujo e Alexandrino D. da Silva, pessoas idoneas, desta cidade. Eu, Severino Candido Marinho, ajudante do procurador da Fazenda, lavrei o presente, e de ordem do mesmo procurador e em virtude do officio do excellentissimo Sr. Governador do Estado, sob numero duzentos e oitenta e tres (283), de hoje datado, dirigido ao senhor secretario da Fazenda, e do despacho deste, da mesma data, para ser lavrado nesta Procuradoria o mencionado contracto. Severino Candido Marinho. João Pessoa, trinta (30) de agosto de mil novecentos e trinta e cinco (1935) — Assignados — João Santa Cruz Oliveira — Edgard Brandão Maldonado — José Firmino de Araujo — Alexandrino D. da Silva. — Era o que se continha no respectivo original, existente no livro numero quatro (4) de contractos desta Procuradoria, fls. 32-34. Procuradoria da Fazenda, em trinta (30) de agosto, de mil novecentos e trinta e cinco (1935).

Approved pelo Sr. ministro em 8-11-35, conforme despacho exarado no officio G/655-A, desta Directoria — *Laura Bastos Belchior*, secretaria do director.

O ajudante do procurador da Fazenda. — *Severino Candido Marinho*. — Em 30-8-935. — Visto. — *João Santos Cruz*.

Visto em 12 de novembro de 1935. — *Raphael Xavier*, Director.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções no mez de outubro ultimo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 56; adquiridas, 10; encadernações e reencadernações, 26; revistas recebidas, 103; catalogos recebidos, 6.

Archivo — Documentos archivados, 117.

Mappotheca — Mappas consultados, 28; offerecidos, 3.

Museu Historico — Visitantes, 41; objectos offerecidos, 5.

Sala publica de leitura — Consultantes, 154.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 106; expedidos, 293.

O Instituto funciona nos dias uteis das 12 ás 16 horas, salvo aos sabbados, quando o expediente se encerra ás 14 horas.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 7 de novembro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 7 ás 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: De sul a léste, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sul a léste, frescos até Paraná e variaveis nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 6 ás 14 horas do dia 7

O tempo decorreu ameaçador com chuvas até 13 horas, quando passou a instavel. A temperatura declinou ligeiramente á noite e foi estavel de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 21,5 e minima 16,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 20,8 e minima 16,2, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 15 minutos. Os ventos predominaram de sul a léste, com rajadas bastante frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia de 7 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X).....															
Belém	759.1	0.7	28	0	N	2	5b	—	I	32	22	0	I	I	B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza Poranga- ba (X).....															
Oulxeramobim (X) ..															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal	61.8	-0.8	29	0	SE	5	9b	P. vgs.	I	30	25	1	B	B	lo
João Pessoa	—	—	29	1	SE	2	5b	—	I	30	23	0	I	B	I
Campina Grande.....	59.9	0.1	26	2	E	5	9b	—	I	29	19	1	Ao	B	I
Recife (Olluda).....	61.4	0.8	28	3	NE	2	9b	Chão	I	29	25	4	I	I	lo
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Guaranhum (X)															
Fernando Noronha...	59.6	0.1	26	-1	E	5	9b	Vagas	I	28	23	1	lo	I	lo
Maceló	60.3	-1.0	28	0	NE	2	2b	Chão	B	29	22	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.5	0.7	27	-1	NE	2	2b	—	B	29	23	0	B	B	B
Propriá.....	61.1	0.3	29	0	SE	2	9b	—	I	33	—	0	I	I	B
S. Salvador.....	60.5	0.4	28	1	E	2	5b	Chão	I	29	23	7	lo	B	B
B. do Rio Grande (X)															
Caeti é	60.2	1.3	25	-1	NE	2	5b	—	I	32	17	0	B	I	I
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	60.8	1.8	25	-3	NE	2	9b	Tranq.	MO	30	23	1	I	B	lo
Bello Horizonte.....	62.3	4.7	21	-5	SE	2	5b	—	I	31	18	4	I	I	Ao R
Januaria.....	—	—	21	—	C	2	9b	—	I	38	22	3	B	I	Ao
Theophilo Ottoni.....	57.6	1.8	25	-4	E	2	9b	—	I	35	24	0	B	B	B
São Lourenço.....	61.4	4.1	2	-4	C	2	5a	—	B	26	14	32	I	lo	lo
Cambuquira.....	62.4	3.7	19	-4	S	2	9b	—	I	26	14	26	I	Aot	lo
Passa Quatro.....	61.1	2.9	15	-3	SW	2	2a	—	B	21	13	17	Aot	Aot	Aot
Pocos de Caldas (X) ..															
Juiz de Fora.....	64.9	3.8	15	-1	—	2	9b	—	I	20	14	28	I	I	Aot
Goyaz.....	61.35	—	25	—	SE	2	9b	—	I	29	21	0	I	Ao	I
Catalão (X).....															
Cuyabá	760.3	1.1	22	0	S	2	9b	—	I	25	20	1	I	I	Ao
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	60.9	—	21	—	—	2	5a	—	B	29	15	0	I	B	B
Bella Vista (X).....															
Gal. O. Carneiro (X) ..															
Victoria.....	64.1	4.2	19	7	S	5	9b	P. vgs.	MO	27	19	6	I	I	Ao
C. Itapemirim.....	65.4	5.8	15	-7	—	0	9b	—	lo	27	12	15	I	lo	lo

Observações realizadas as 9 horas (L. h. de Greenwich)
no d. 7 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	766.0	4.6	17	-3	S	2	9e	Chão	I	23	16	9	Ao°	Ao°	Ao°
Campos (X).....															
Friburgo.....	63.8	6.5	14	3	SE	2	9b	—	M	19	13	14	A	I	Ao°
Petropolis.....	66.1	4.3	12	-4	SW	5	9b	—	Mo	18	12	29	Ao°	Ao°	Ao°
Rezende.....	63.7	3.7	19	-1	C	0	9c	—	I	22	15	17			
Theresopolis.....	64.5	4.1	13	-3	SW	2	9b	—	Mo	19	13	14		Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	65.0	4.2	18	-4	SE	2	9b	P. vgs.	lo	22	16	9	lo	lo	lo
Angra dos Reis....	65.3	3.7	20	-1	SE	2	9b	Chão	I	22	17	29	Ao°	Ao°	lo
S. Paulo.....	65.6	4.0	16	1	SE	5	9b		I	17	12	13	Ao2	Ao°	Ao°
Santos.....	66.1	4.6	18	0	NW	2	9b	P. vgs.	I	21	16	34	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal (X) ..															
Paxina (X).....															
Campinas.....	65.1	4.8	17	-2	S	5	9a	—	B	20	12	4	lo	I	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	66.8	4.6	13	0	SE	2	9b	—	I	15	8	0	I	I	I
Paranaguá.....	67.5	3.8	18	0	W	2	5b	Tranq.	I	20	14	0	I	I	I
Guarapuava.....	65.4	4.5	13	-2	E	2	0	—	B	21	7	0	B	B	B
Palmas.....	66.1	2.4	12	-2	NE	2	2a	—	B	18	5	—	—	—	—
Florianopolis.....	66.4	3.3	17	-1	S	2	0	P. vgs.	B	20	14	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X)															
S. Francisco.....	6.28	4.3	17	1	SW	2	2a	Tranq.	B	19	14	0	I	I	I
Xanxerê.....	66.6	1.6	13	0	S	2	0	—	B	18	2	0	B	B	B
Porto Alegre.....	68.2	2.1	16	1	C	0	2b	—	B	19	9	0	B	B	B
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga.....	66.9	1.0	16	0	NE	2	2a	—	B	22	8	0	B	B	B
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	67.2	0.0	18	4	WN	4	2a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	66.0	—	20	—	NNW	4	2a	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se Januaría com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 2° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ==, nevoeiro ; ▲, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ▤, ventania ; ☾, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 6 ás 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, era ameaçador com chuvas. A temperatura soffreu declínio. Predominaram os ventos de sul a léste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em S. Paulo e bom nos demais Estados. A's 9 horas hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 6:			Rio São Francisco — Dia 7:			Rio Itajahy-Assú — Dia 7:		
Esperança (X).....	12.73	-0.03	Pirapóra.....	0.59	—	Barracão.....	0.32	-0.06
S. P. Olivença.....	7.35	0.02	S. Francisco.....	0.42	-0.12	Falé.....	0.95	-0.07
Fonte Boa.....	8.06	0.06	Canuarã.....	0.65	-0.15	Rio do Sul.....	1.59	-0.45
Teffe.....	16.78	-0.02	Carinhanha.....	1.11	—	Hansa.....	1.08	-0.07
Manáos.....			Rio Branco.....	1.12	0.10	Subida.....	0.83	-0.08
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....	0.54	-0.02	Aquidaban.....	0.80	-0.06
Itacoatiara (X).....			Remanso.....			Indaial.....	1.38	-0.14
Parintins (X).....			Coazeiro (X).....			Passo Mau.....	1.15	-0.04
Obidos (X).....			Cabrobo (X).....			Blumera (X).....	2.28	0.08
Santarem (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	2.35	0.20
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 7:		
Caroliua (X).....			Propriá (X).....			Arassuaí.....	1.00	-0.05
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 7:			Barra Pontal.....	0.90	-0.07
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.40	-0.06	Itinga (X).....	0.98	-0.02
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.63	0.10	Itaobim.....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.92	0.02	São Pedro (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.53	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 6:		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.80	-0.11	Tres Lagoas (X).....		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.70	0.02	Pres. Epitacio.....	2.28	-0.07
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.78	0.10	Guaíra (X).....		
Humayta (X).....			Barra do Pirahy.....	1.59	0.11	Porto Mendes (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.92	0.05	Fóz Iguaçu (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.90	-0.03	Cuyabá.....	1.90	0.66
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.60	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Arumanduba.....	1.49	0.15	São Fidells.....	2.26	0.00	Corumbá (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	6.79	-0.19	Bermejo (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 6 — Em ascensão em Fonte Boa, Teffé e Arumanduba e em declínio em São Paulo de Olivença e Manáos. Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará em ascensão entre Rio Branco e Barra do Rio Grande, em declínio entre Pirapóra e Carinhanha e mais ou menos estacionario no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 7 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 6 — Em declínio em P. Epitacio e em ascensão em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 10	ESE 21	ESE 12	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió.....	9.30	SSE 12	ENE 12	NE 10	NE 11	—	—	—	—	1.800 ms.
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravelhas (XX).....	9.30									
S. Horizont (X).....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	S 7	SSW 9	SSW 11	—	—	—	—	—	1.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00	S 5	S 6	SSE 9	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Sa. Lus.....	9.30	N 1	SSE 4	SSE 5	SSE 6	—	—	—	—	1.800 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de novembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 8 às 18 horas do dia 9

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Instavel sujeito a chuvas, passando a bom nublado. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De suéste a nordeste, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel sujeito a chuvas, passando a bom nublado, salvo a léste, onde será, em geral, instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará até Paraná e bom nublado nos deais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a léste, com rajadas frescas.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o littoral entre o Rio da Prata e o Estado do Rio Grande do Sul, está sujeito a ventos fortes, do quadrante norte.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 7 às 14 horas do dia 8

O tempo foi ameaçador á noite, com chuvas e instavel hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.4 e minima 15.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 22.2 e minima 15.2, respectivamente, ás 13 horas e 30 minutos e ás 5 horas. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de novembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X)															
Belém															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza															
ba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatu (X)															
Natal	70.5	-0.3	29	0	SE	2	5b	Chão	B	31	25	0	B	B	
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	61.2	-0.2	28	0	NE	2	5b	Tranq.	I	30	24	1	B	lo	
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.0	0.4	26	0	SE	5	5b	Vagas	I	28	24	0	B	I	
Maceli (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju	61.2	0.7	28	1	E	5	2b	—	B	29	24	0	B	B	B
Propria (X)															
S. Salvador (X)															
Barra Real (X)															
Caetité (X)															
Ilhéu (X)															
Caravaca	64.1	3.3	13	-2	C	0	9b	P. vgs.	M	27	20	21	Ao	A	A
Bello Horizonte	63.6	1.3	19	-2	NE	2	9a	—	S	23	15	0	B	B	B
Januária (X)															
Theophilo Ottoni	63.0	5.4	19	-6	E	2	9b	—	B	26	18	9	Aot	A	A
São Lourenço	63.1	1.7	20	0	C	0	5a	—	B	25	8	0	B	B	B
Cambuquira	64.0	1.6	18	-1	SE	5	5a	—	B	26	10	0	I	B	B
Passa Quatro	61.6	0.5	16	0	SW	2	0	—	B	20	11	0	B	B	B
Poços de Caldas	61.7	—	17	—	SE	2	5b	—	I	24	11	0	I	I	I
Juiz de Fora	66.3	1.4	17	2	C	0	9b	—	I	20	10	0	I	I	B
Goyaz	60.4	-1.1	26	1	S	2	9a	—	B	33	21	0	B	B	B
Catalão (X)															
Cuyabá	758.5	-1.8	28	6	C	0	5b	—	I	30	21	0	I	I	B
Corumbá (X)															
Aquidauana	58.9	-2.9	24	3	N	2	5a	—	B	31	18	0	B	I	B
Bella Vista (X)															
Gr. G. Carneiro	58.3	—	25	—	E	2	5b	—	I	30	20	5	I	Aot	lo
Victoria	65.9	1.8	21	2	S	2	9b	Tranq.	A	—	17	—	Ao	—	Ao
C. Itapemirim	66.9	1.5	20	2	C	0	9b	—	I	23	13	6	lo	lo	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de novembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	767.6	1.1	19	2	N	2	9b	P. vgs.	—	21	16	1	—	Ao°	Ao°
Campos.....	6.66	—	21	—	S	2	9b	—	—	22	16	3	Ao°	—	Ao°
Friburgo.....	64.8	1.0	16	2	C	0	9b	—	—	18	8	1	Ao°	—	—
Petropolis.....	67.1	1.0	13	1	SW	2	9b	—	—	14	9	11	Ao°	—	—
Rezende.....	65.2	1.5	21	1	C	0	5b	—	—	21	13	2	Ao°	—	—
Therezopolis.....	65.5	1.0	14	1	C	0	9b	—	—	15	11	1	Ao°	—	—
Cabo Frio (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Angra dos Reis.....	66.9	1.6	20	0	S	2	5b	Chão	—	21	16	13	Ao°	—	—
S. Paulo.....	65.9	0.3	14	-2	NE	5	9b	—	—	19	12	1	Ao°	—	—
Santos.....	65.6	-0.5	21	3	NE	2	9b	Tranq.	—	22	16	2	—	—	—
Ribeirão Preto (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paxina.....	63.9	—	18	—	SE	5	2b	—	B	25	9	0	B	B	B
Campinas.....	64.6	-0.5	19	2	E	5	2a	—	B	21	13	0	B	B	B
C. do Jordão (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	66.6	-0.2	14	1	NE	2	9b	—	—	18	5	0	B	B	B
Paranaguá.....	67.2	-0.3	20	2	C	0	2b	Tranp.	B	22	13	0	B	B	B
Guarapuava.....	61.1	0.7	13	0	E	8	2a	—	B	22	4	0	B	B	B
Palmas.....	67.2	1.1	12	0	NE	2	0	—	B	23	8	0	B	B	B
Florianopolis.....	66.1	-0.3	19	2	N	2	5b	Tranq.	B	21	15	0	B	B	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	67.3	-0.9	18	1	SW	2	5b	Tranq.	B	22	15	0	B	B	B
Xanxerê.....	66.1	-0.5	14	1	S	2	0	—	B	23	6	0	B	B	B
Porto Alegre.....	64.4	-3.8	17	1	NE	2	0	—	B	23	11	0	B	B	B
Uruguayana.....	63.8	—	18	—	NE	2	5a	—	B	25	11	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	62.3	-4.6	21	4	NE	2	2a	—	B	—	16	0	B	B	B
Santa Victoria.....	62.6	—	18	—	N	5	0	—	B	23	12	0	B	B	B
Montevideo.....	62.8	-4.4	19	1	N	5	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	60.0	-6.0	20	0	N	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Nova Cruz e Goyaz com 33° C.

A temperatura minima verificou-se em Curitiba com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ===, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ———, ventania ; —, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, era em geral, bom. A temperatura foi estavel em Minas e soffreu ligeira ascensão nos demais Estados. Os ventos sopraram de léste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e Santos, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a léste, com rajadas frescas esparsas, sendo que fortes em Castro e Guarapuava.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:			Rio São Francisco — Dia 8:			Rio Itajahy-Assu — Dia 8:		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.46	-0.13	barrac	0.30	-0.02
S. P. Olivença	12.52	-0.21	S. Francisco	0.26	-0.16	Taló (X)		
Ponte Boa	7.38	0.03	Januaria (X)			Rio do Sul (X)	1.01	-0.23
Tefé	8.18	0.12	Carinhanha (X)			Hansa	0.80	-0.03
anãos	16.08	0.08	Rio Branco (X)			Subida	0.78	-0.02
Porto Velho	84.65	-0.20	Barra do Rio Grande (X)	0.52	-0.02	Aquidatã	1.34	-0.04
Ilacoatiara (X)			Remanso			Indaial	1.07	-0.08
Parintin (X)			Cazeiro (X)			Passo Manso	0.55	—
Obidos (X)			Sabrobo (X)			Blumenau	2.02	-0.26
Santarém (X)			Paulo Afonso (X)	0.62	-0.01	Gaspar		
C. Nacional (X)			Piranha			Ilhota (X)		
Carolina (X)			Propria (X)			Rio Belmonte Pardo — Dia 7:		
Bôa Vista (X)			Rio Parahyba do Sul — Dia 8:			Arassuaçu	1.08	0.08
Imperatriz (X)			Guararema	1.52	0.12	Barra Pontal	0.94	0.04
Conceição do Araguaia (X) ..			Jacarey	0.64	0.01	Itatinga (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	1.00	0.08	Itaboraí (X)	1.50	-0.05
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba	1.56	-0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 7:		
Rio Branco (X)			Guaratinguetá	1.78	-0.02	Tres Lagoas (X)		
Labrea (X)			Rezende	0.58	0.12	Presidente Epitácio	2.12	-0.16
S. Gabriel (X)			Barra Mansa	1.78	0.00	Guayra (X)		
Humaitã	1.60	0.44	Barra do Pirahy	1.72	0.13	Porto Mendes (X)		
Maués (X)			Parahyba do Sul	1.07	0.15	Fóz Iguassú (X)		
Major Amador (X)			Anta	1.00	0.10	Cuyabá	1.80	-0.10
Itaituba (X)			Porto Novo	0.72	0.12	S. Luiz Cáceres (X)		
Arumanduba	1.75	0.26	São Fidelis	2.20	0.06	Corumbá (X)	6.11	—
Alta Mira (X)			Canos	6.77	0.02	Bermejo		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, Dia 7 — Em declínio em S. Paulo de Olivença, Porto Velho e Santarém. Em ascensão em Fonte Boa, Tefé, Humaitã, Arumanduba e C. do Araguaia. Estacionario em Hansa. Rio São Francisco, dia 8 — Continuará em declínio em Pirapóra e Rio Branco e mais ou menos estacionario no resto do curso. Rio Parahyba do Sul, dia 8 — Continuará em ascensão entre Anta e Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso. Rio Itajahy-Assu, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Belmonte Pardo, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 7 — Em declínio em P. Epitácio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 12	ESE 14	ESE 10	ESE 9	ESE 14	—	—	—	2.200 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	9.30									
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	ENE 9	E 9	—	—	—	—	2.550 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	N 2	E 4	ESE 5	E 3	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 8	SE 4	ENE 2	N 4	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos	9.30	ENE 4	E 5	E 8	E 6	—	—	—	—	1.650 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 9 de novembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 9 ás 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a léste, com rajadas frescas. Tendência geral do tempo, após 18 horas do dia 10 no Distrito Federal: Perturbar-se com chuvas e trovoadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade, salvo a léste, onde de instavel, passará a bom nublado. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevado até Paraná, entrando em declínio nos demais Estados. Ventos: Variaveis rondando para sul e oeste em S. Catharina e Rio Grande do Sul; rajadas, fortes possiveis.

TTT— O instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seu aviso de hontem, previne que os ventos fortes de noroeste a sudoeste, reinantes no Rio do da Prata, deverão persistir e propagar-se attingindo o littoral de Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 8 ás 14 horas do dia 9

O tempo foi instavel á principio e bom após. A temperatura elevou-se sensivelmente de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23,4 e minima 17,0, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27,6 e minima 17,8, respectivamente ás 14 horas e ás 5 horas. Os ventos predominaram do quadrante norte, com rajadas frescas por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 9 de novembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandás	758,8	—	27	—	C	0	5a	—	B	31	25	0	I	I	B
Belém	58,6	—	29	—	NE	5	5b	—	B	33	22	0	I	I	Bx
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therézina	58,7	—	28	—	SE	2	9b	—	I	35	24	0	I	B	I
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim	60,2	—	28	—	NE	5	9b	—	I	35	25	0	I	Bx	I
Sobral (X)															
Iguatú. (X)															
Natal	61,9	0,4	28	-1	SE	5	5b	P. vgs.	I	31	24	0	B	B	I
João Pessoa	—	—	29	—	SE	2	5b	—	I	30	24	0	I	B	I
Campina Grande	60,6	—	25	—	SE	2	9b	—	I	30	20	0	I	B	
Recife (Olinda)	61,9	0,7	28	0	E	2	5b	Tranq.	I	29	24	1	I	I	A
Pesqueira	58,1	—	23	—	E	2	5b	—	I	33	20	0	B	B	
Goyana	61,3	—	27	—	E	2	5b	—	I	31	19	0	B	B	B
Quaranhuns (X)															
Fernando Noronha	60,5	0,5	27	1	E	5	5a	Vagas	B	28	24	0	B	B	B
Maceló	61,6	—	28	—	NE	5	2a	P. vgs.	B	29	24	1	I	I	lo
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	62,0	0,8	28	0	NE	5	5b	—	I	29	24	0	B	B	B
Propriá	62,4	—	29	—	SE	2	9b	—	I	35	—	0	I	I	Bx
S. Salvador	62,6	—	24	—	C	0	9e	Tranq.	Mo°	29	21	5	I	B	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caelité	63,7	—	19	—	SE	5	9b	—	I	22	16	5	Ao°	Ao°	I
Ilhéos (X)															
Caravelas	64,4	0,3	23	0	SE	2	9b	Chão	Mo°	24	20	1	A	A	A
Bello Horizonte	63,2	-0,4	21	2	SE	2	9b	—	I	22	15	0	I	B	B
Januária (X)															
Theophilo Ottoni	63,3	0,3	20	1	NE	2	9b	—	I	21	17	1	A	I	A
São Lourenço	63,3	0,2	20	0	C	0	9a	—	B	27	10	0	B	B	B
Cambuquira	63,7	-0,3	18	0	SE	2	9b	—	I	25	12	0	B	B	B
Passa Quatro	61,4	-0,2	18	2	N	2	9a	—	I	25	10	0	B	B	B
Poços de Caldas	61,2	-0,5	17	0	E	2	5e	—	B	24	14	0	B	B	B
Juiz de Fora	—	—	17	0	NE	2	9b	—	I	20	14	0	I	I	I
Goyaz	61,0	0,6	27	1	E	2	9a	—	I	33	21	0	I	I	B
Catalão (X)															
Cuyabá	57,9	-0,6	28	0	N	2	5a	—	B	36	22	2	I	Aot	B
Corumbá (V)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gal. G. Carneiro (A)															
Victoria	65,7	-0,2	23	2	SW	2	9b	Chão	A	22	19	0	A	A	A
C. Itapemirim	65,8	-1,1	23	3	C	0	9b	—	I	21	11	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 9 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	64.2	-2.9	20	1	N	2	0	P. vgs.	B	22	18	0	I	I	B
Campos	65.0	-1.6	24	3	NN	2	9b	—	I	23	17	0	I	I	I
Friburgo	64.5	-0.3	15	1	C	0	9b	—	M	19	12	1	I	I	A
Petropolis	64.5	-2.6	16	3	NE	2	5a	—	B	16	12	0	I	I	I
Rezende	62.9	-2.3	22	2	E	2	9b	—	B	25	15	0	B	I	I
Therzopolis	64.2	-1.3	15	1	N	2	9b	—	I	18	13	0	I	I	I
Cabo Frio	64.4	—	23	—	NE	2	0	Chão	B	23	19	0	B	I	B
Angra dos Reis	63.2	-3.7	22	2	S	2	0	Chão	B	23	17	0	I	I	B
S. Paulo	61.8	-4.1	22	8	NE	2	0	—	B	24	13	0	B	I	B
Santos	61.9	-3.7	24	3	C	0	2b	Tranq.	B	24	16	0	I	I	B
Ribeirão Preto	59.9	—	28	—	SE	2	—	—	B	31	17	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	60.7	—	22	—	NE	2	—	—	B	29	10	0	B	B	B
Paxina	60.8	-3.1	22	4	E	2	0	—	B	28	10	0	B	B	B
Campinas	62.3	-1.3	23	4	N	2	0	—	B	27	13	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)	63.4	-3.2	15	1	C	0	5b	—	B	21	11	0	B	B	B
Curityba	63.1	-4.1	22	2	W	2	0	Tranq.	B	24	16	0	B	B	B
Paranaguá	63.1	-4.1	22	2	W	2	0	Tranq.	B	24	16	0	B	B	B
Guarapuava (X)	63.0	-4.2	15	3	NE	2	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Palmas	62.1	-4.0	21	2	N	2	2a	Tranq.	B	22	18	0	B	B	B
Florianopolis	62.1	-4.0	21	2	N	2	2a	Tranq.	B	22	18	0	B	B	B
Lages (X)	61.8	—	19	—	N	2	2a	—	B	28	8	0	B	B	B
Herval Novo	63.3	-4.0	19	1	SW	2	2a	Tranq.	B	22	16	0	B	B	B
S. Francisco	62.6	-3.5	19	5	C	0	0	—	B	27	7	0	B	B	B
Xanxerê	59.9	-4.5	22	5	N	2	0	—	B	28	14	0	B	B	B
Porto Alegre	59.6	-5.2	25	7	C	0	0	—	B	30	17	0	B	B	B
Uruguayana	60.2	-2.1	23	3	NW	2	2a	—	B	31	16	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	55.6	-7.0	22	4	NW	5	2a	—	B	24	15	0	B	B	B
Santa Victoria	67.5	-5.3	21	2	WSW	5	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Montevideo	60.0	0.0	21	1	SW	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	60.0	0.0	21	1	SW	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas e Xanxerê com 7° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☔, chuviscos ; ☁, nevoa secca ; ☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡, relâmpagos ; ☂, ventania ; ☂, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o palz das 9 horas do dia 8 ás 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel com chuvas em raros pontos de Minas e Estado do Rio e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi instavel em Minas e soffreu ligeira ascensão nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu elevação. Os ventos sopraram de norte a oeste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Aragoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 8:			Rio S. Francisco — Dia 9:			Rio Itajahy-Assú — Dia 9:		
Esperança (X).....			Pirapóra (X).....	0.16	-0.10	Barracão (X).....	0.73	-0.03
S. P. Olive (X).....			S. Francisco (X).....			Taló.....	1.41	-0.08
Fonte Boa (X).....			Januari (X).....			Rio do Sul.....	0.97	-0.04
Teté.....	8.32	0.14	Carlinha (X).....			Hansa.....		
Manáos.....	16.21	0.13	Rio Branco.....	1.49	0.20	Subid. (X).....		
Porto Velho.....	84.83	0.18	Barra do Grande (X).....			Aquida (X).....	1.32	-0.02
Itacoatiara (X).....			Remanso (X).....			Indaia.....		
Parintins (X).....			Coazeiro.....			Passo Mau (X).....		
Obidos.....	0.06	0.00	Cabrobó (X).....			Blume (X).....		
Plutarém (X).....			Paulo Afonso (X).....	0.61	-0.01	Gasp. (X).....		
F. Nacional (X).....			Piranhas.....	0.20	0.00	Ilho (X).....		
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Monte Pardo —		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 9:			De 9.....		
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.83	0.36	Arassua (X).....		
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.61	-0.03	Barra P. (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.96	-0.04	Itunga (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhã.....	1.60	0.04	Itaobim (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá (X).....			São Pedro (X).....		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.50	-0.08	Bacia Parana Paraguay — Dia 8:		
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.78	0.00	Tres Lagos (X).....		
Humayta.....	1.62	0.02	Barra do Pirahy.....	1.50	-0.22	Presidente Epitácio.....	1.95	-0.17
Maués.....	0.83	-0.11	Parahyba do Sul.....	1.04	-0.03	Guaira (X).....		
Major Amarante (X).....			Itaia (X).....			Porto Mendes (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	1.00	0.28	Foz Iguaçu (X).....		
Arumanduba.....	1.95	0.20	São Fidelis.....	2.30	0.10	Cuyabá.....	1.90	-0.10
Alta Mira (X).....			Campos.....	6.80	0.03	S. Luiz Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		
						Bermejo.....		

Estado - tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 8 — Estacionário em Obidos, Em ascensão em Teffé, Manáos, Porto Velho, Humayta e Arumanduba; em declínio em Maués. Rio São Francisco — Dia 9 — Continuará em declínio entre Pirapora e Carlinha e mais ou menos estacionário no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 9 — Continuará em ascensão em São Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Monte Pardo — Dia 9 — Não é feita a tendência, por falta de informações. Bacia Parana Paraguay — Dia 9 — Em declínio em Presidente Epitácio, e em ascensão em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE	7	ESE	10	ESE	7	E	10	E	12	E	12	E	5	—	—	4.000 ms.
Quilzeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló	9.30	ESE	5	ESE	8	ESE	6	ENE	6	E	8	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
S. Salvador (XX)	9.30																	
Cuyabá (X)	7.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte	9.30	—		—		E	4	ENE	5	—		—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos	9.30	NE	5	NNE	5	NNE	6	—		—		—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NE	2	NE	2	NNW	5	NNW	5	NW	9	NW	3	WSW	7	SW	8	6.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00	E	2	NE	4	NNW	8	NW	9	W	5	WNW	7	WSW	8	SW	7	7.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00																	
Santos	9.30	ESE	4	ENE	2	NNW	10	NNW	10	WNW	10	WSW	4	WSW	5	SW	8	6.150 ms.
Curityba	9.30	NNW	3	NW	8	SW	3	NW	10	NW	15	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Florianopolis	9.30	N	8	NNW	8	NNW	13	NW	12	—		—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de novembro de 1935...	5.269:402\$200
Em 9 de novembro de 1935	249:168\$100
Total	5.518:570\$300
Em igual periodo de 1934	5.266:217\$500
Diferença para mais em 1935	252:352\$800
Arrecada de 2 de janeiro a 9 de novembro de 1935	216.420:939\$800
Em igual periodo de 1934	192.455:261\$700
Diferença para mais em 1935	23.965:678\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de novembro de 1935..	5.249:093\$100
Em 9 de novembro de 1935	246:868\$100
Total	5.495:961\$200
Em igual periodo de 1934	5.241:279\$900
Diferença para mais em 1935	254:681\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
11 de novembro de 1935	1.233:570\$800
11 de novembro de 1934	—
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1935	10.578:753\$500
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1934	8.349:672\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	2.229:080\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1935..	357.384:540\$800
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1934..	323.438:919\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	33.945:621\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:

A' vista

	Official	Livre
Londres.	58\$026	88\$567
Sobre Paris.	\$765	1\$177
Sobre Italia.	—	1\$470
Sobre Allemanha (Reichsmark).	—	7\$199
Sobre Portugal.	—	\$80.
Sobre Belgica:		
Papel.	—	\$607
Ouro.	—	3\$043
Sobre Hespanha.	—	2\$491
Sobre Suissa.	—	5\$861
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$588	5\$543
Reisemark.	—	3\$708
Unterstützungsmark.	—	5\$319
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$71.
Sobre Nova York.	11\$810	17\$988
Sobre Montevideo.	—	7\$995
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel.	—	4\$845
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	12\$206
Sobre Japão.	—	5\$250
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	3\$392
Sobre Chile.	—	—
Moedas:		
Libra (papel)	—	88\$248
Dollar Canadá (papel)	—	17\$400
Franco-suisso (papel)	—	5\$730
Peso-argentino (papel)	—	4\$873
Reichsmark (papel)	—	5\$318
Peseta (papel)	—	2\$431
Yen (papel)	—	5\$293
Dollar (papel)	—	18\$010
Franco (papel)	—	1\$180
Escudo (papel)	—	\$807
Peso-uruguayo (papel)	—	7\$860
Lira (papel)	—	1\$271
Florim (papel)	—	11\$833
Cotações de cambio e moedas em especie em 11 de novembro de 1935.		
Moedas		
Apolices:		
Uniformizadas de 5 %, miudas.	700\$000	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	775\$000	
Emprestimo Nacional de 1903, port.	730\$000	
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$000	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	772\$000	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	751\$000	
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	650\$000	
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	318\$000	
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	982\$000	
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:006\$000	
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	980\$000	
Emprestimo municipal de 1904, port.	390\$000	
Emprestimo municipal de 1914, port.	140\$000	
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999).	163\$000	
Emprestimo municipal de 1931, port.	171\$500	
Prefeitura de Bello horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	690\$000	
Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 5.189), 1ª série.	817\$000	
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934).	173\$500	

Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	730\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	905\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	102\$000
Ações de bancos:	
Brasil.	390\$000
Ações de companhias:	
Docas de Santos, nom.	224\$000
Docas de Santos, port.	236\$000
Cordaria Brasileira.	1:010\$000

Debentures:

Companhia Manufactora Fluminense.	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — <i>Ary de Almeida e Silva</i> , syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 9

Café

	Saccas
Entradas	11.162
Sahidas	23.397
Consumo local	1.000
Café retirado do Stock (doador)	3.000
Café de bonificação	—
Existencia	637.087
Mercado fraco.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$100
Typo 4	12\$600
Typo 5	12\$100
Typo 6	11\$600
Typo 7	11\$100
Typo 8	10\$600

Assucar

	Saccas
Entradas	1.700
Sahidas	5.596
Existencia	121.100

Mercado sustentado.**Preços por saccos com 60 kilos:**

Branco crystal, Campos.	48\$500 a 49\$500
C. amarello, Campos	44\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo novo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	
Sahidas	934
Existencia	6.204

Mercado sustentado.**Preços por 10 kilos:****Fibra longa:****Typo Seridó:**

Typo 3.	52\$000 a 53\$000
Typo 4.	51\$000 a 51\$500

Fibra média:**Serões:**

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5.	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:**Mattas:**

Typo 3	Nominal
Typo 5.	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Typo 3	— 47\$000
Typo 5	— 45\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 12 de novembro de 1935

MERCADO A TERMO**Cotações de café****Base typo 7**

(Por 10 kilos)

Pregão de abertura	Pregão de fechamento
--------------------	----------------------

Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor
-----------	------------	-----------	------------

Total de vendas Saccas

Mezes					
Janeiro	11\$400	11\$300	11\$400	11\$300	—
Fevereiro	11\$350	11\$275 s/vendas	11\$275	—	—
Março	11\$325	11\$300	11\$300	11\$250	—
Abril	11\$350	11\$250	11\$300	11\$200	—
Novembro	11\$250	11\$225	11\$250	11\$200	—
Dezembro	11\$400	11\$350	11\$375	11\$300	—
Vendas	7.500 saccas		5.000 saccas		12.500

Mercado — Firme — Sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$100 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas 2.467 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.**EDITAES E AVISOS****MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA****Instituto Oswaldo Cruz****CURSO DE APPLICACAO**

De ordem do Sr. director, professor Dr. Antonio Cardoso Fontes, faço publico pelo presente edital:

1, que as provas do concurso de admissão a ser realizado, de 1º a 10 de março do proximo anno, para a matricula inicial no Curso de Applicação deste Instituto versarão sobre a materia constante do programma adiante transcripto;

2, que nos termos do art. 16, e respectivos paragraphos, do Regimento Interno do mesmo Curso, se acham abertas nesta Secretaria, de 16 a 30 do mez corrente, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, as inscrições para o curso prévio no qual será ministrado o ensino do referido programma.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, 12 de novembro de 1935. — *Leocadio Chaves*, assistente-secretario.**PROGRAMMA DO CONCURSO DE ADMISSAO****I — MATHEMATICA**

1. Grandezas. Razão de duas grandezas; grandezas proporcionaes. Grandezas variaveis; limites. Numeros irracionais. Potencias de expoentes fraccionarios e negativos.

2. Calculo numerico. Valores exactos e valores approximados; erros. Operações sobre numeros approximados. Theoria elementar dos erros de observação. Lei de repartição dos erros.

3. Linhas proporcionaes. Igualdade e semelhança de triangulos. Relações metricas no triangulo e no circulo. Avaliação de áreas.

4. Rectas e planos. Angulos diedros e sua medida. Angulos polyedros. Figuras symetricas. Prismas e pyramides; áreas lateraes e totaes; volumes. Superficies de revolução e respectivas áreas e volumes.

5. Funções. Conceito de função; funções algebricas e funções transcendentis. Funções crescentes e decrescentes. Maximos e minimos. Função exponencial.

6. Representação graphica. Systemas de coordenadas. Coordenadas cartesianas e polares. Lugares geometricos. Equação da linha recta e das curvas do segundo gráo. Curvas empiricas.

7. Logarithmos; sua definição pelas progressões e pela função exponencial. Propriedades dos logarithmos. Systemas de logarithmos. Manejo das taboas de logarithmos.

8. Funções circulares. Variação das funções circulares directas. Formulas fundamentaes da Trigonometria plana. Formulas geraes relativas á resolução de triangulos.

9. Derivadas e differenciaes. Definição, notação e significação geometrica da derivada e da differencial. Regras de derivação. Expressão da velocidade e da accleração. Expressões indeterminadas. Maximos e minimos das funções de uma variavel.

10. Derivada de uma área considerada como função de abscissa. Valor médio de uma função em um intervalo. Integraes definidas e indefinidas. Integraes immediatas. Integração por partes e por substituição.

II — PHYSICA

1. Grandezas physicas, escalares e vectoriaes. Composição e decomposição de vectores. Movimento de um ponto: trajetoria, velocidade, accleração. Movimento de translação e de rotação; grãos de liberdade. Movimento harmonico simples.

2. Campo escalar, e campo vectorial. Força inerte; quantidade de movimento; força viva. Trabalho elementar e total; movimento de rotação; equilibrio. Conceito de energia; as formas e transformações. Principio da conservação da energia.

3. Medida das grandezas physicas; condições de additividade e de equivalencia. Escalas de referencia. Systemas de unidades; definições convencionaes e formaes. Systemas C. G. S. Unidades derivadas. Equações de dimensões. Homogeneidade das formulas.

4. Instrumentos de medida; sensibilidade dos methodos de medida. Medida de comprimento: escalas simples e com vernier; calibres; parafusos micrometrico. Medida de massa: balança e microbalanças; methodos da pesada; correções das pesadas. Medida do tempo.

5. Medida de volume; aparelhos de laboratorio. Verificação dos aparelhos de medida. Determinação da densidade; methodo do frasco, da balança hydrostatica e dos areometros. Escalas areometricas. Alcometria.

6. Estado crystallino; typos de symetria; estados mesomorphos. Estado liquido; tensão superficial, viscosidade, poder refringente e poder rotatorio e respectivas determinações. Estado gazoso; equação caracteristica; medida da pressão. Mudanças de estado; lei das phases; factores de equilibrio. Dissolução; diffusão, dialyse, osmose; leis das soluções perfeitas.

7. Quantidade de calor; calores especificos e calores latentes; transformações adiabaticas e isothermicas; equilibrio thermico. Escalas thermometricas; thermoreguladores e thermostatos. Principio da equivalencia; lei do estado inicial e final. Cyclos reversiveis e irreversiveis; energia livre; leis do deslocamento do equilibrio.

8. Campo electrico e campo magnetico; leis de Coulomb. Conductores e isolantes; condensadores. Corrente electrica: resistencia do circuito; força electromotriz, intensidade e energia da corrente; electrolyse. Systema de unidades electrostatico e electromagnetico; unidades praticas internacionaes. Medida de resistencia, da força electromotriz e da intensidade.

9. Fontes de luz; reflexão e refração; construcções graphicas. Systemas opticos centrados; planos focaes e pontos conjugados. Lentes; associação de lentes; poder amplificador; abertura numerica; astigmatismo; distorsão; aberração. Dispersão da luz; espectros de emissão e de absorpção; espectroscopia e espectographos. Interferencia; medidas interferenciaes.

10. Diffração; poder definidor dos instrumentos de optica; ultra-microscopio. Dupla refração normal e accidental; luz polarizada rectilinea e elliptica; microscopio polarizante; exame em luz paralela e convergente. Polarização rotatoria; polarimetria. Diffusão e absorpção; leis de absorpção; colorimetros, nephelometros e espectrophotometros.

III — CHIMICA

1. Conceito de corpo puro; soluções; misturas homogeneas e heterogeneas. Analyse immediata; filtração e ultra-filtração; dialyse e esmose; centrifugação e super-centrifugação; processos de mudança de estado fraccionada. Propriedades genericas e especificas; reacções geraes e caracteristicas.

2. Principios geraes de analyse quantitativa; methodos gravimetricos, volumetricos, colorimetricos, nephelometricos, interferometricos e electrometricos. Soluções tituladas. Indicadores de reacção. Acidimetria e alcalimetria. Oxydimetria e reductimetria.

3. Funções chimicas. Acidos, chloretos de acidos, anhydricos, oxydos, bases e saes; complexos inorganicos. Compostos organicos saturados e não saturados, acyclicos e cíclicos. Formulas de constituição radicaes e grupamentos funcionaes. Isomeria; tautometria e desmotropia.

4. Reacções chimicas, reversiveis e irreversiveis. Reacções de primeira e de segunda ordem; hydrolyses de esteres; inversão da saccharose. Velocidade de reacção. Equilibrio chimico; lei de acção das massas. Catalyse: factores de acção; catalyse negativa.

5. Composição da materia viva. Cyclo das substancias mineraes e organicas nos seres vivos. Constituintes mineraes: agua, saes, gazes. Os elemntos indispensaveis á vida. Cyclo do carbono e do nitrogenio.

6. Glycides: propriedades geraes, constituição e classificação. Caracteres physicos e chimicos dos mono e polyglycides. Polyglycides colloidaes: dextrina, amido, glycogenio.

7. Lipides: propriedades geraes e subdivisão. Caracteres e subdivisão dos lipides simples; gorduras e ceras. Caracteres e subdivisão dos lipides complexos; phospholipides e galactolipides. Esteros; propriedades e constituição do phytosterol, cholesterol e coprosterol.

8. Protides; composição, propriedades geraes e classificação. Hydrolyse dos protides; caracteres e constituição dos subproductos. Caracteres geraes, processos de separação, subdivisão dos protides simples e dos protides conjugados.

9. Enzymas. Caracteres das acções enzymaticas; especificidade, reversibilidade; influencia dos factores physicos e physico-chimicos. Natureza, propriedades e classificação dos enzymas. Activadores e inhibidores; co-onzymas; zymogenos; anti-enzymas.

10. Corantes. Cór e constituição chimica; absorpção selectiva; chromaphoros e auxochromos. Corantes acidos e basicos; corantes vitaes. Mordentes. Theoria dos indicadores de reacção. Compostos fluorescentes.

IV — BIOLOGIA GERAL

1. Methodos de investigação biologica. Valór dos elementos morphologicos como base do conhecimento dos seres vivos. O methodo experimental.

2. Propriedades fundamentaes da materia viva. Caracteres differenciaes entre a nutrição dos vegetaes e dos animaes. Synthese das substancias organicas pelos vegetaes. Catalysadores e hormonios.

3. Constituição do protoplasma: propriedades physicas, composição chimica e aspectos morphologicos. Chondrioma, vacuoma e microsomas. Estudo geral dos plastideos.

4. Constituição do nucleo: composição chimica e variações estruturales. Nucleo diffuso e nucleo individualizado: nucleo vesiculoso e nucleo compacto. Chromatina, linina, plastina e succo nuclear. Derivados nucleares.

5. Relações nucleo-plasmaticas. Duplicidade e multiplicidade nucleares. Elementos uni e plurinucleados, mono e polyenergides: cellulas e cenocytos. Differentiação physiologica da chromatina. Centros cellulares: centrosomas, caryosomas.

6. Funções de nutrição da cellula. Ingestão e osmose: holophytismo, holozoismo, saprobiose, parasitismo. Assimilação de compostos mineraes, do carbono e do nitrogenio. Respiração cellular. Thermogenese, photogenese, electrogenese.

7. Sensibilidade e motilidade celulares: tropismos, nastias, taxis. Movimentos internos do protoplasma: circulação plasmática, cyclose. Movimento ameboide, ciliar e flagellar. Myophanios.

8. Multiplicação das células. Divisão plasmática e divisão nuclear; divisão binária e divisão múltipla, directa e indirecta. Caryocinese e suas modalidades. Mecanismo da divisão celular. Chromosomas: estrutura, constância numérica, individualidade.

9. Processos geraes de reprodução asexuada. Phenomenos de sexualidade. Aspectos cytologicos da fecundação. Classificação cytologica das modalidades do acto sexual. Cyclo chromosomico da evolução nuclear. Haplophase e diplophase. Esporophyto e gametophyto. Caryogamia e meiose.

10. Vida associativa: synechia, commensalismo, symbiose, parasitismo. Modalidades da vida parasitaria. Adaptações

morphologicas e physiologicas do parasitismo. Cyclos evolutivos, vias de penetração e migrações dos parasitos. Factores de dispersão. Distribuição geographica dos parasitos e das doenças parasitarias.

11. Taxonomia, em geral: variedade, especie, genero, familia e grupos de hierarchia superior. Systematica: classificação natural e artificial; methodos systemas, chaves; subordinação e correlação dos caracteres. Regras de nomenclatura.

12. Classificação dos vegetaes: systema de Engler-Gilg; caracteres geraes e differencias dos ramos. Classificação dos animaes: systema de Ed. Perrier e systemas delle derivados; caracterização e subdivisão dos Protozoarios e dos Metazoarios.

Instituto Oswaldo Cruz, 12 de novembro de 1935.

Collegio Pedro II

EXTERNATO

Convido o amanuense Salathiel Peregrino Duarte da Fonseca, para no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste edital, comparecer a esta repartição, perante a comissão designada pelo senhor director para apurar, em inquerito administrativo, a ausencia, sem motivo justificado, por mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Collegio Pedro II, Externato, em 5 de novembro de 1935. — *Honorio de Sousa Silvestre*, presidente da comissão de inquerito.

N. B. — A primeira publicação já foi feita em o *Diario Official* de 6 do corrente.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

EXAME DE ENFERMEIROS PRATICOS DA ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da Sra. directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar no dia 11 e 12 do corrente, as provas escriptas dos candidatos inscriptos ao exame de habilitação do titulo de enfermeiros praticos, de accordo com o que estabelece o decreto numero 23.774, de 22 de janeiro de 1934.

As provas terão inicio ás 9,30 horas da manhã, no Pavilhão de Aulas da Escola de Enfermeiras Anna Nery, á rua Benedicto Hypolito n. 275.

Estão convidados a comparecer os seguintes enfermeiros praticos:

Americo Monteiro Ferraz.
José Dionysio da Silva Brasil.
Teicola de Maria e S. José.
Sylvio Carollo.
Thereza da Silva Dias.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Foi o seguinte o resultado da prova escripta de francez, effectuada no dia 9 do corrente:

Approvados: Apolonia Lydia Bogdanoff, Beatriz Augusta de Moraes, Heleena de Oliveira Maia, Heloisa Carneiro da Cunha e Kilza de Salles Abreu — nota

dois (bôa); Alice Cavalcanti de Saboya e Silva, Antonio da Silva Pernes, Cecy Vieitas, Cesar Oscar Prieto e Helio Cruz de Oliveira nota um (soffrivel).

Reprovados: dois candidatos.

Os concorrentes approvados serão chamados á prova escripta de inglez, no proximo dia 18 de novembro, segunda-feira, ás vinte horas, no Instituto de Educação, na rua Mariz e Barros n. 227.

Não será permittido aos candidatos levar para a sala onde se realizará a prova livros (excepto dicionarios), papeis, borracha, mata-borrão, etc.

Serão excluidos do concurso os candidatos reprovados, os que não comparecerem e os que não concluirem a prova.

Directoria Geral de Expediente, em 12 de novembro de 1935. — *Francisco Mendes*, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Pelo presente edital, fica convidado o Sr. Americo Teixeira Palha a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a 3ª secção desta Directoria, afim de effectuar o pagamento do sello devido pela extracção de uma certidão de tempo de serviço, conforme requereu.

3ª Secção da Directoria do Pessoal, em 8 de novembro de 1935. — *Henrique Salgado*, Chs. int. 3º D. P.

Departamento dos Correios e Telegraphos

De citação ao 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo Adherbal de Oliveira Leme

Gastão Wandec de Cunha, 2º official da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, chefe da Comissão de Investigações e presidente da Comissão de Inquerito de que trata o processo 43.735-35 do protocollo da referida Directoria Geral:

Faço saber ao 3º official Adherbal de Oliveira Leme, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, que é pelo presente citado para comparecer no gabinete do respectivo director regional, dentro do prazo de dez dias, afim de tomar conhecimento do processo administrativo a que responde como incurso nos numeros 3, 6 e 8 do regulamento approved pelo decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, em seu ar-

tigo 130 e delle defender-se, sob pena de revelia.

E, para constar, ao mesmo Adherbal de Oliveira Leme ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo e publicado no "Diario Official" (Districto Federal) e em um dos jornaes de maior circulação no Estado de São Paulo, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, em cinco de novembro de 1935. Eu, Edgard de Borborema, servindo de escrivão, o dactylographiei. — *Edgard de Borborema*. — *Gastão Wandec de Cunha*. — *Carneiro da Rocha*, secretario DCT.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá

O director Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá, Estado de Mato-Grosso, pelo presente edital, faz publico que, conforme consta do processo "Secções — 226-34", a auxiliar de 2ª classe, Iris Monica Nogueira, está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde vinte e um de abril do corrente anno, e como tal, incursa em pena de demissão, nos termos do n. 6, do artigo 130 do Regulamento em vigor.

E como se encontre em logar não sabido e ignorado, fica a referida auxiliar, Iris Monica Nogueira, intimada por este edital, para dentro do prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação, de conformidade com o alludido regulamento, a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob as penas da lei.

E, para constar, mandou-se passar o presente edital, que será publicado dez vezes no "Diario Official" da União.

Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

O director regional, *Antonio Vietra Miranda Evora*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital é intimado o ex-conductor de malas ajustado da linha de Entre Rios a Estação, neste Estado, João Ferreira da Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, recolher aos cofres desta Repartição a importância de seiscentos e vinte e tres

mil réis (623\$000), proveniente da responsabilidade que lhe fôra imposta pela portaria numero 1.592, do Sr. director geral dos Correios e Telegraphos, de 7 de dezembro de 1934, conforme processo 2.405/35, como responsável pela violação e explicação do registrado numero 893, correspondencia official da Agencia postal de Ipanema, destinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora, no Estado de Minas, com valor declarado da importancia acima, sob pena de se proceder ao levantamento de sua conta de debito, encaminhando-a á cobrança executiva, na forma da lei.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro — Nictheroy, 11 de novembro de 1935. — O director regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de que possa ser devidamente apurado o facto occorrido no trem SUA-22, no dia 9 de setembro, na estação de Maria da Graça, convido, de ordem da directoria, os Srs. Nicodemus Daniel dos Santos, Abel David, João Francisco de Paula, Carlos Barbosa Constant, Francisco Xavier da Silva, Ernesto Vieira dos Santos, Carlos de Araujo, Benedicto dos Santos e Gastão R. Costa, passageiros do mencionado trem, e que, na mesma data, formularam no livro de queixas da estação de Alfredo Maio, um protesto a respeito do assumpto, a comparecerem, com urgencia, perante a commissão central de inqueritos desta via-ferrea, á rua Marquez de Sapucahy n. 71 (P. 81,980-35.)

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da directoria, convido a ex-escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão, Francisca Valentin da Fonseca a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central daquela Divisão, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo da sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1º de novembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE TERCEIRO OFFICIAL

Em virtude do resolvido pelo excellentissimo Sr. ministro da Marinha e por ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, aviso aos senhores candidatos inscriptos no concurso em apreço que as materias constantes do item 5 do edital a respeito publicado á pagina 16.622, do *Diario*

Official datado de 29 do julho do corrente anno, ficam accrescidas da de Geometria Pratica.

Quaesquer informações a respeito, serão prestadas nesta secretaria, todos os dias uteis (excepto aos sabbados), das 9 ás 1 e das 13 ás 15 horas.

Em 25 de outubro de 1935. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina que fica prorogado, até 15 de dezembro proximo vindouro, o prazo para que sejam postas em uso as cadernetas do Tráfego Portuario e de Pesca, de que cogitou o edital desta Capitania publicado no *Diario Official* de 27 de julho de 1935.

2. O prazo supra-mencionado será improrogavel e os infractores incorrerão nas sancções do art. 415 do vigente Regulamento para as Capitánias de Portos.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Jonas Antunes Ribeiro, mestre do rebocador "Romeu Bastos", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e Hermenegildo Góes Parente, cabo PE-CM-5.126, patrão da 1ª lancha do encouraçado "São Paulo", e de que foi autora a Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu Avelino Gonçalves, mestre do rebocador "Dux", de propriedade da Empresa de Areas Limitada, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Genesio de Carvalho, arraes da barca "Terceira", e Osvaldino Nogueira, arraes da barca "Icarahy", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Commando Naval de Matto Grosso

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, inserto no "Diario Official" de 6, a paginas n. 24.550/24.552.

Directoria de Aeronautica

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, á pagina 24.866.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL — CAMPO DE CEREAS E LEGUMINOSAS DE SETE LAGÔAS

Concurrencia para a execução de serviços de pintura em 4 predios do Campo

De ordem do Sr. administrador deste Campo, faço publico que até o dia 28 do corrente, ás 16 horas, se acha aberta a inscripção para a execução do serviço de pintura interna dos predios ns. 1, 2, 3 e 4 deste Campo, comprehendendo paredes, forros, portas e janellas, de accordo com as especificações que serão fornecidas aos interessados no escriptorio deste Campo, diariamente das 7 ás 10 e das 11 ás 16 horas.

A presente concurrencia será feita de accordo com as exigencias do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica e mediante as seguintes condições:

I — A inscripção deverá ser pedida mediante requerimento dirigido ao Sr. administrador do Campo, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento, fazendo acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade e quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, sendo que em relação aos impostos federaes, será exigida certidão negativa passada pelas repartições competentes.

II — Verificada a idoneidade do concorrente, será feita a immediata restituição dos respectivos documentos.

III — Os interessados apresentarão ainda a prova de caução de cem mil réis (100\$), em moeda nacional feita no escriptorio deste Campo, afim de garantir a execução do serviço.

IV — Os preços offerecidos não poderão ser alterados.

V — A execução do serviço caberá ao concorrente que houver offerecido o menor preço, não podendo em caso algum recusar-se o mesmo a executar o serviço, sob pena de ser eliminado da concorrência e correr por sua conta a diferença de preço na realização do serviço por parte de terceiros, para o que será lançada mão da caução anteriormente feita, sem direito a reclamação de sua parte.

VI — As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$000 por folha e mais o selo de Educação e Saúde, e as demais sómente datadas e assignadas, e conter:

a) o serviço a executar discriminadamente, para cada predio com os preços de unidade e global, por extenso e algarismos;

b) o compromisso da conclusão do serviço dentro de 20 dias da extracção do respectivo pedido;

c) declaração "in-fine", de perfeita subordinação ás disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e deste edital;

VII — Os empates de preço, caso se verifiquem, serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

VIII — O campo reserva-se o direito de annullar a concorrência no todo ou em parte, por motivos que julgar conveniente aos interesses da União, sem que deste facto caiba direito ao concorrente, de reclamação ou indemnização.

IX — As propostas que não observarem as exigências acima enumeradas não serão tomadas em consideração.

X — A abertura das propostas será feita no dia 28 do corrente ás 16 horas, no escriptorio deste Campo, perante uma comissão nomeada pelo Sr. administrador, podendo á mesma assistirem os interessados.

Campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas, 5 de novembro de 1935. — Antonio Amaro Azeredo Coutinho, escrevente-dactylographo. — Visto. Caio Graccho Pereira, administrador.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CONCURSO PARA TRADUCTORES E INTERPRETES COMMERCIAES

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, á pag. 22.538.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 12 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12.110, os seguintes documentos referentes á S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, a saber: acta de assembléa ge-

ral extraordinaria, realizada em 30(trinta) de setembro proximo passado, que approvou o augmento do capital e alterou os estatutos, parecer do Conselho Fiscal, recibo do deposito de 10 % feito no The British Bank of South America Ltda., guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, e publica forma do recibo de pagamento á Delegacia do Imposto Sobre a Renda (uma folha do "Diario Official" em que foram publicados a acta e o parecer do Conselho Fiscal). Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.297 — 12-11-935 — 22\$400)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente.

Approvados:

Auto Fiuza de Cerqueira, José de Brito Figueiredo, Joel de Oliveira Monteiro, Helio Costa, Lucio Lopes de Araujo, Joaquim Pereira, Loudovico Ferreira do Nascimento, Edgar Monteiro e Nyso Farias.

Reprovados, 3.

Inspectoria do Trafego, em 12 de novembro de 1935. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Policia do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Infracção do art. 366 (indistinctas)

Auto-passeio:

Luiz B. de Moraes, n. 24 — Artigo 102.

Mario da S. Carvalho, n. 627 — Artigo 248 L.

Antonio Trajano, n. 648 — Artigo 248 L.

Joaquim da S. Lunmeas, n. 691 — Arts. 81 e 82.

Joaquim M. de Almeida, n. 924 — Art. 248 L.

Leandro de Mello, n. 1.000 — Artigo 102.

Elias Amuedo, n. 1.017 — Art. 102.

Rogério José de Oliveira, n. 1.138 — Art. 248 L.

Renato R. de Carvalho, n. 1.192 — Art. 248 L.

Alexandrino de Freitas, n. 2.088 — Art. 151.

Antonio Fernandes, n. 3.010 — Artigo 248 L.

Arnaldo Baptista, n. 3.164 — Artigo 248 L.

Manoel A. P. Lucas, n. 3.321 — Artigo 100.

Infractores:

Auto-passeio:

Pery Falcão, n. 3.990 — Art. 82.

José Gonçalves, n. 3.720 — Art. 79.

Achelles Antonio Stephan, n. 4.000 — Art. 248 L.

Homero B. Fonseca, n. 3.838 — Artigo 102.

Antonio C. Valladão, n. 5.017 — Artigo 86.

José Gaspar Rodrigues, n. 5.264 — Art. 248 C.

Syro de Souza, n. 5.980 — Artigo 248 L.

Frederico Cosme de Oliveira, numero 6.129 — Art. 248 L.

Emys Guym Torres, n. 6.485 — Artigo 102.

Armando P. Amorim, n. 6.853 — Art. 248 L.

Avelino Rodrigues, n. 6.854 — Artigos 82 e 81.

Bernardino Ventura, n. 6.878 — Artigo 102.

Alexina A. Sowerdes, n. 7.165 — Art. 248 L.

Agnesino Giacomo, n. 7.190 — Artigo 102.

Manoel Coelho, n. 7.259 — Art. 79.

Waldemar Gonçalves, n. 7.515 — Art. 81.

Benjamin Boucha, n. 7.534 — Artigo 248 E.

Carlos Metz, n. 7.746 — Art. 102.

Frederico S. Gongara, n. 8.139 — Arts. 102 e 248 A.

Paulo Pestana, n. 8.913 — Art. 102.

José Durão Pereira, n. 8.280 — Artigo 102.

Raul C. Loureiro, n. 9.376 — Artigo 248 L.

Tamandaré V. Reis, n. 9.454 — Artigo 102.

Sergio F. Guimarães, n. 9.889 — Art. 102.

Avelino Pessoa, n. 10.000 — Art. 79.

Heno P. Cavalcante, n. 10.000 — Art. 248 L.

Altamiro Vellozo, n. 10.647 — Artigo 248 L.

José Joaquim & Irmão, n. 13.102 — Art. 86.

Edgard G. de Mello, n. 13.424 — Art. 248 E.

Justiniano J. dos Santos, n. 13.544 — Art. 232.

Eduardo B. Sardinha, n. 13.601 — Art. 85.

Americo Carvalho, n. 13.705 — Artigo 102.

Sylvio Ferrari, n. 13.786 — Artigo 102.

Ricardo Julio T. Hiell, n. 13.848 — Art. 102.

Paulina T. Jacobsem, n. 13.888 — Art. 102.

Joaquim Ribeiro, n. 13.949 — Artigo 102.

- José de Souza Lima, n. 13.977 — Artigo 248 L.
- Manoel C. de Oliveira, n. 14.099 — Art. 100.
- Sergio Agaccia, n. 14.119 — Art. 86.
- Raymundo R. Soares, n. 14.307 — Art. 102.
- Tancredo A. Fernandes, n. 14.805 — Art. 248 L.
- Arantes A. Nascimento, n. 14.955 — Art. 79.
- Francisco Vieitas, n. 14.985 — Artigo 102.
- José Ferreira Santos, n. 15.012 — Artigos 248 E e 248 L.
- Roberto C. Mendonça, n. 15.220 — Art. 102.
- Manoel M. Dantas, n. 15.241 — Artigo 102.
- Helio do Rozario Oliveira, n. 15.302 — Art. 248 L.
- Rogério Fraga, n. 15.587 — Artigo 102.
- Carlos Monteiro, n. 15.622 — Artigo 102.
- Hermerio Rodrigues Marcellos, numero 15.932 — Art. 248 L.
- Benedicto P. Gama, n. 16.045 — Art. 86.
- Infractores:**
- Auto-passeio:**
- Francisco P. de Aguiar, n. 16.530 — Art. 248 C.
- Sidney Leal do Couto, n. 17.468 — Art. 79.
- Izabel B. Paes Leme, n. 17.629 — Art. 102.
- Oswaldo de S. Matta, n. 17.647 — Arts. 79 e 248 L.
- Galvão Alvarez Costa, n. 18.335 — Art. 102.
- Manoel Barbosa Netto, n. 18.758 — Art. 85.
- João Calandrino, n. 18.799 — Artigo 79.
- Luiz P. Pederneiras, n. 19.400 — Art. 102.
- Heitor Pereira Braga, n. 19.764 — Art. 102.
- Odilon Mello Azevedo, n. 19.775 — Art. 98.
- Victoriano Lobo Del Palacio, numero 19.822 — Art. 102.
- Decio Benigno, n. 19.918 — Artigo 102.
- Antonio R. Nunes, n. 19.925 — Artigo 102.
- Herculano G. Veiga, n. 20.018 — Art. 102.
- Jacob Valoch, n. 20.359 — Art. 102.
- Emilio Steiner, n. 20.409 — Artigo 102.
- Alberto Rodrigues de Souza, numero 20.594 — Art. 248 L.
- Manoel A. C. de Albuquerque, numero 20.664 — Art. 102.
- Emilio Ducamann, n. 20.698 — Artigo 82.
- Edward Adles, n. 20.714 — Art. 102.
- Damand Lage, n. 20.909 — Art. 102.
- José Gondim Hollanda, n. 20.957 — Art. 102.
- José Pedro Teixeira, n. 21.094 — Art. 102.
- Perciliano C. Raposo, n. 21.100 — Art. 102.
- Agnaldo de C. Pereira, n. 21.132 — Art. 82.
- Carl W. Ambergur, n. 21.138 — Art. 82.
- Alvaro D. Souza Carvalho, n. 21.226 — Art. 102.
- Guilherme Prechel, n. 21.238 — Artigo 102.
- Bento Bermudez, n. 21.360 — Artigo 102.
- João Geminifeite, n. 21.412 — Artigo 85.
- Claudio Martins, n. 21.539 — Artigo 102.
- Hugo C. dos Santos, n. 21.637 — Artigo 102.
- Hermano de A. Muniz, n. 21.720 — Arts. 82 e 257.
- Moacyr Lopes da Silva, n. 21.962 — Art. 144.
- NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.**
- Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.
- Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.
- Matriculas indistinctas do art. 366**
- Infractores:**
- Omnibus:**
- J. Antonio Moreira, ns. 9. 174, 175, 328, 479, 606, 661, 685 e 783 — Artigos 96, 248 E, 144, 248 C, 248 E, 248 L, 248 L, 248 L, 102 e 96, respectivamente.
- R. Schimit & Comp., n. 320 — Artigo 248 L.
- Neves Brauner, n. 655, 656, 657, 677, 730, 732, 735, 746 e 769 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.
- Mario Bianchi, ns. 23, 136, 402 e 417 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.
- Moreira Polonio Sencadas, ns. 169, 322, 580, 581 e 711 — Arts. 248 C e 248 L, 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.
- Octavio V. Coimbra, ns. 166, 272 e 387 — Arts. 102, 82 e 248 C, respectivamente.
- The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., ns. 54, 70, 122 e 401 — Artigos 248 C, 82, 248 L e 81, respectivamente.
- Empresa Omnibus de Luxo Ltd., numeros 131, 150, 397 e 393 — Artigos 248 E, 248 A, 248 C e 248 C, respectivamente.
- Olga Viggiani, ns. 308 e 660 — Artigos 248 L e 82 paragrapho unico, respectivamente.
- Christiano Siemssem, ns. 324, 488 e 628 — Arts. 248 C, 102 e 248 L, respectivamente.
- José Corrêa Lopes, ns. 208, 282 e 389 — Arts. 96, 248 L e 248 L, respectivamente.
- Dionel Vieira Souza, ns. 185, 369 e 564 — Arts. 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.
- Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., ns. 543 e 647 — Arts. 248 E e 102, respectivamente.
- J. G. Feldhaus, ns. 504 e 526 — Artigo 248 L.
- Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 4, 347 e 368 — Arts. 248 C, 92 e 248 L, respectivamente.
- Alvaro Gomes de Oliveira, n. 621 — Art. 248 L.
- Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., n. 630 — Art. 252.
- Djalma P. Tavares, n. 572 — Artigo 248 L.
- Infractores:**
- Auto-carga:**
- Anezio Cantarino, n. 37 — Art. 79.
- José Quirino Araujo, n. 1.631 — Artigo 252.
- Luiz Ferreira Alves, n. 2.950 — Artigo 92.
- Vasco F. de Gouvêa, n. 3.348 — Artigo 102.
- Adalberto Menezes, n. 3.934 — Artigo 144.
- Manoel R. Pontes, n. 4.308 — Artigo 248 L.
- Oscar P. Santos, n. 4.500 — Artigo 248 L.
- Antonio M. dos Santos, n. 4.597 — Art. 248 A.
- Antonio Ferreira da Costa, n. 5.144 — Art. 144.
- José P. dos Santos, n. 5.291 — Artigo 102.
- Nelson de M. Alves, n. 7.744 — Artigo 248 L.
- Comp. I. Santo Amaro, n. 7.954 — Art. 248 L.
- Bernardino C. Assumpção, n. 8.058 — Art. 248 L.
- Alipio F. Rodrigues, n. 8.119 — Artigo 248 L.
- Graciano S. Morales, n. 8.148 — Artigo 248 L.
- Migliavacco Virgilio, n. 8.314 — Artigo 248 L.
- Auto-passeio:**
- Nelson M. B. do Amaral, n. 31 — Art. 102.
- Paulo Ladeira, n. 49 — Art. 102.
- Cezar de Mello, n. 109 — Art. 248 L.
- Severino P. Fortes, n. 249 — Artigo 102.
- Americo F. Corrêa, n. 256 — Artigo 102.
- Carneiro Esposo, n. 291 — Artigo 248 L.
- Arthur E. S. Annibal, n. 554 — Artigo 144.
- Alberto Delphim, n. 599 — Artigo 248 L.
- Orlando A. Moreira, n. 653 — Artigo 248 L.
- Manoel de Freitas, n. 740 — Artigo 248 L.
- Joaquim M. Almeida, n. 924 — Artigo 248 B.
- Leandro de Mello, n. 1.000 — Artigo 102.
- Alexandre Teixeira, n. 1.102 — Artigo 97.
- Heliodoro Fario, n. 1.793 — Art. 92.
- Abilio Pereira, n. 1.948 — Art. 102.
- Joaquim Pinto Oliveira Branco, numero 2.100 — Arts. 102 e 257.
- Abel Ferreira Gradis, n. 2.175 — Artigo 248 A.
- Antonio J. Raymundo, n. 2.181 — Art. 248 L.

Antonio de Azevedo I. Moreira, numero 2.283 — Art. 102.
 Valentim A. Lanhês, n. 2.287 — Art. 248 L.
 José P. Carvalho Albuquerque, numero 3.434 — Art. 102.
 José da Silva I. Bento, n. 2.854 — Art. 86.
 Candido J. Viegas, n. 3.484 — Artigo 248 L.
 Balthazar R. do Carmo, n. 3.689 — Art. 102.
 Carlos Pinto Ribeiro, n. 3.775 — Artigo 92.
 Eduardo do Sacramento, n. 3.745 — Art. 248 L.
 Dr. Luiz Basto Oliveira, n. 3.872 — Art. 83.
 Geraldo Vianna, n. 4.029 — Artigo 102.
 José A. de Arruda, n. 4.167 — Artigos 102 e 257.
 Raul Pitanga Santos, n. 4.228 — Artigo 102.
 Raphael Garcia, n. 4.456 — Artigo 248 L.
 Martho Seixas, n. 4.510 — Artigo 248 L.
 João A. de Maio Penido, n. 4.642 — Art. 102.
 Aloysio Primo, n. 4.664 — Artigo 248 L.
 Manoel Garpar, n. 5.246 — Artigo 248 L.
 Hilario S. Monteiro, n. 5.501 — Artigo 86.
 Armando de A. Rocha, n. 5.905 — Arts. 102 e 257.
 Virgolino P. Corrêa, n. 5.973 — Artigo 102.
 Frederico Garcia Moraes, n. 6.237 — Art. 100.
Infractores:
Auto-passeio:
 Alberto Remenau, n. 6.354 — Artigos 248 L e 81.
 Arthur C. Frazão, n. 6.502 — Artigo 248 L.
 Mario P. Andrade, n. 6.675 — Artigo 102.
 Jorge I. Lages, n. 6.859 — Art. 102.
 Dalmir T. dos Santos, n. 6.884 — Art. 102.
 Joaquim T. Junior Filho, n. 6.983 — Art. 248 L.
 Diniz & Sá, n. 7.540 — Art. 248 L.
 José dos Santos V. Mello, n. 7.547 — Arts. 102 e 257.
 Paulo O. Jordão Britto, n. 7.621 — Art. 102.
 Antenor L. de Araujo, n. 7.810 — Art. 79.
 Mauricio Reio, n. 7.817 — Art. 102.
 José Mendes, n. 7.897 — Art. 82.
 Mario A. Rosas, n. 8.238 — Art. 79.
 Stenio Machado, n. 9.247 — Artigo 102.
 José D. Pereira, n. 9.280 — Artigo 102.
 José O. Bastos, n. 9.364 — Art. 86.
 Zeferino G. Portella, n. 9.566 — Artigo 248 L.
 Antero M. dos Santos, n. 9.611 — Art. 248 L.
 José Galvão, n. 9.612 — Art. 86.
 Euripedes R. Britto, n. 10.171 — Art. 100.
 Candido Balthazar, n. 10.200 — Artigos 102 e 257.
 Joaquim M. Machado, n. 10.219 — Art. 79.
 Augusto L. de Barros, n. 10.459 — Art. 102.

Edmundo Tartaglia, n. 10.525 — Art. 248 L.
 Americo S. Modesto, n. 10.555 — Art. 248 L.
 Camillo José Oliveira, n. 10.557 — Art. 100.
 Chindler & Adler, n. 10.587 — Artigo 248 L.
 Gabriel Mameri, n. 10.673 — Artigo 102.
 Armando M. Jacques, n. 10.781 — Art. 248 L.
 Antonio Vechi, n. 11.010 — Artigo 102.
 Octavio Ferreira Lemos, n. 11.577 — Art. 100.
 Nicolau F. Bispo, n. 11.588 — Artigos 79 e 248 L.
 João E. da Silva, n. 11.922 — Artigo 86.
 Luiz R. de Oliveira, n. 13.364 — Artigo 248 L.
 Antonio R. Simões, n. 13.421 — Artigo 144.
 Odilon de P. Rosa, n. 13.537 — Artigo 79.
 Waldemar S. Alves, n. 13.774 — Artigos 79 e 81.
 Luise Jaquer, n. 14.073 — Art. 79.
 José P. Junior, n. 14.336 — Artigo 102.
 Augusto L. Bernache, n. 14.398 — Art. 82.
 Roberto Marinho, n. 14.477 — Artigos 81 e 82.
 Albino D. Gil, n. 14.731 — Art. 84.
 Carlos B. de S. Moreira, n. 14.821 — Art. 102.
 Hugo S. Bueno, n. 15.055 — Artigo 248 L.
 Manoel V. Vieira, n. 15.060 — Artigo 86.
 Dr. Thadeu Medeiros, n. 15.066 — Art. 79.
 Alvaro Bragança, n. 15.186 — Artigos 102 e 257.
 Sebastião de Carvalho, n. 15.508 — Art. 248 L.
 Eladio V. Gomez, n. 16.021 — Artigo 79.
 Francisco D. Penido, n. 16.022 — Art. 248 L.
 José da Rocha, n. 16.066 — Artigo 248 L.
 José Rodrigues, n. 16.337 — Artigo 248 L.
 Rubens Ferreira, n. 16.650 — Artigo 102.
 Edgard Simosen, n. 17.151 — Artigo 248 E.
 Antonio de Almeida, n. 17.248 — Art. 248 L.
 Antonio E. Guerreiro Faria numero 17.389 — Art. 248 L.
Infractores:
Auto-passeio:
 Francisco E. Magalhães, n. 17.622 — Art. 102.
 Bernardino D. Pereira, n. 17.714 — Art. 248 L.
 Hans Muller, n. 17.811 — Art. 102.
 Milton Guedes Britto, n. 17.907 — Art. 248 E.
 Carmine Simalha, n. 17.964 — Artigo 248 E.
 João C. de Figueiredo, n. 18.084 — Art. 248 L.
 Carlos B. Figueiredo, n. 18.091 — Art. 248 L.
 Luiz R. de Souza Dantas, n. 18.151 — Art. 102.
 Luiz Djalma R. Bittencourt, n. 18.656 — Art. 102.

Isaias Thomé D. Newton, n. 18.717 — Art. 102.
 Marcos A. Inglez Souza, n. 18.813 — Art. 102.
 João Pedro, n. 18.883 — Art. 102.
 Heider de S. Gomes, n. 19.156 — Art. 143.
 Mario C. Dias, n. 19.191 — Art. 143.
 Antonio R. Vasconcellos, n. 19.330 — Art. 248 L.
 Stelio G. Bueno, n. 19.392 — Artigos 102 e 257.
 Mario Alerca, n. 19.399 — Art. 102.
 Joaquim Martins, n. 19.545 — Artigos 102 e 248 L.
 José de Oliveira, n. 19.611 — Artigo 82.
 Theophilo Ferreira, n. 19.618 — Artigo 252.
 Raul Santos, n. 19.655 — Art. 102.
 Paulo E. Tavares, n. 19.707 — Artigo 100.
 Carlos Sansoldo, n. 19.736 — Artigo 102.
 Djalma Cortes, n. 19.776 — Artigo 102.
 Nelson B. Rodrigues Porto, numero 19.882 — Art. 248 L.
 Henry Folihofer, n. 20.119 — Artigo 248 L.
 Ernani P. da Fonseca, n. 20.190 — Art. 102.
 Comp. Propag. e Commercio, numero 20.260 — Art. 143.
 José Corrêa Lopes Junior, n. 20.375 — Art. 100.
 Arthur V. de Souza, n. 20.690 — Art. 102.
 Carlos A. M. Rocha, n. 20.718 — Art. 102.
 Matheus Supino, n. 20.783 — Artigo 102.
 Maurice I. G. Rullidze, n. 20.814 — Art. 102.
 José da C. Moreira, n. 20.854 — Artigo 102.
 Stelio Bastos Belchio, n. 20.953 — Art. 102.
 Octavio S. Mello, n. 20.973 — Artigo 102.
 Carlos da V. Soares, n. 21.061 — Art. 144.
 Leovegildo de Oliveira, n. 21.064 — Art. 102.
 Henrique de B. Pereira, n. 21.073 — Art. 84.
 Severino P. da Silva, n. 21.085 — Art. 102.
 Clovis C. Moraes, n. 21.091 — Artigo 102.
 Antonio M. Machado, n. 21.241 — Art. 248 L.
 Dr. José digo Josias Rocha, numero 21.218 — Art. 81.
 Alvaro da C. Martins Filho, numero 21.262 — Art. 102.
 Francisco de A. Inglez, n. 21.355 — Art. 102.
 Antonio C. da Silva, n. 21.408 — Arts. 102 e 257.
 Turibio A. Neves, n. 21.530 — Artigo 102.
 Alfred Joseph Ney, n. 21.535 — Artigo 102.
 Claudio Martins, n. 21.539 — Artigo 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — Pelo Inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Domínio da União**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para locação de um terreno, publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente, á pagina numero 24.269.

Directoria do Imposto de Renda**ULTIMA NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vae ser remittida á Procuradoria da Republica, para fins de cobrança executiva, a certidão de divida do Imposto de Renda, exercicio de 1932, que deixou de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte Gabriela Brune Sieler fica convidada a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — O secretario, *Oswaldo Crespo P. de Souza*.

Directoria do Imposto de Renda**AVISO**

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Akerman — Laihu.
Albino — Antonio.
Amaral — Paulo Copertino do
Ballarin — Giovanni
Bellagamba — R.
Carvalho — Aureo de
Chermont — Epaminondas Leite
Costa — R. Bebiano
Couto — Anna Pinheiro
Duarte — Virginia Carvalho
Gelassen — Salomão
Girão — Vicente d'Almeida Vieira
Grey — R. C.
J. Merhy & Comp. Ltda.
Josetti — Rodolpho (Dr.)
Macedo — Alfredo Simões
Martins — Manoel da Rosa (Dr.)
Mastawyk — Berthus Cornelis Van
Melo — Francisco
Motta — Auto C.
Nogueira — Joaquim Soares
Nogueira — Luciano Burlamaqui
Peixoto Lobo & Comp. Ltda.
Perry — Octavio
Pinheiro — Antonio da Fonte
Rabello — José Magalhães
Raul Mattos & Comp.
Rieiro — José Ferreira
Rihan — Habib Abi
Schechter — Moyses
Shaaf — Arthur
Silva — Amelia Nicolau da
Silva — Maria Henriqueta da
Silveira — Roza Dutra da
Soares — Alvaro Nogueira
Steiner & Comp.
Stenberg — Isaac Harry
Tante — Ing. Walter (Dr.)
Teixeira & Antunes.
Teixeira — Manoel José
Vaz — Antonio Domingues
Abreu — Ismail de

Albuquerque — Adalberto Rodrigues

de
Albuquerque — Domingos Saboya de
Albuquerque — João Rodrigues de
Albuquerque — José Pessoa Caval-
conti de
Albuquerque — Julio Pompeu de
Castro

Alcantara — José
Alexandre — Adhemar Pereira
Alhadas Maria Esther
Alheiro — Washington
Bravo — Tancredo
Campos — Henrique José de
Candiota — João de Deus
Cardoso — Armando Aguiar
Carvalho — José Feu de
Davy — H. E.
Ferreira — Frederico Carlos
Ferreira — Gabriel Luiz
Franco — Francisco Augusto Ta-

vares
Gonçalves — Augusto Francisco
Guedes — Sebastião Luiz
Hofke — Alfredo
Huber — Nathalia Reis Veiga
Iachinsky — Nicolau
Janon — Luiz S.
Jardim — Guttemberg
Kaempfe — Walter
Koehn — Armando
Kreimer — David
Kroner — Luiz
Lacerda — Mario Lamberti (Dr.)
Lago — Pio Ferreira do
Lamego — Sergio
Langlassé — Fernando
Larsson — Karl Rudolph
Leão — Hermelino Marques
Leitão — Aroldo Borges
Leitão — Candido Firmino de Mello
(Dr.)

Leitão — Oswaldo Ribas de Mello
Leite — Antonio José
Leite — Elena Cardoso de Sá.
Lennertz — Karl
Lessa — Francisco de Brito Ther-
mudo.
Matta — Durval Pery da
Miranda — J. M. Ortigão
Moraes — Carmen Souto Maior de
Parkes — Leslie Arthur Charles
Souza & Soares.
Victorino — Eduardo
Woolman — Urban V.
Leite — Eurico Teixeira
Marshall — Clarence M.
Fonseca — Clodoaldo Barros da
Grandmasson — Emile (Dr.)

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira Secção**

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 9 — Navio "Antonio Delphino", atracado em 30 de outubro de 1935:

1 caixa P. S. H., n. 769, pesando 50 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 caixa Paz, n. 54, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita Borges, n. 60, pesando 70 kilos, idem.

1 amarrado de caixas Bar Carioca, numero 9, pesando 24 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Highland Chieftain", atracado em 28 de outubro de 1935:

1 barril AMP, n. 16, pesando 63 kilos, vasando.

1 dito idem, n. 100, pesando 61 kilos, idem.

1 dita idem, n. 19, pesando 66 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio italiano "Neptunia", atracado em 31 de outubro de 1935:

1 caixa AD, n. 22.262, pesando 56 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 22.245, pesando 56 kilos, idem.

1 dita idem, n. 22.298, pesando 40 kilos, idem.

1 dita idem, n. 22.242, pesando 55 kilos, idem.

1 dita idem, n. 22.306, pesando 56 kilos, avariada e repregada.

1 sacco ARL, n. 262, pesando 40 kilos, roto.

Armazem n. 3 — Navio inglez "Northern Prince", atracado em 1 de novembro de 1935:

1 amarrado de pacotes LOJAS, n. 2, pesando 15 kilos, roto.

1 dito idem, n. 6, pesando 15 kilos, idem.

1 caixa MTC, n. 5, pesando 54 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 4, pesando 16 kilos, idem.

1 dita R, n. 2, pesando 606 kilos, avariada.

1 pacote R-2.446 SO & Co., n. 1, pesando 22 kilos, roto.

1 caixa SSMC, n. 33.515, pesando 29 kilos, repregada.

1 dita VM & Cia., n. 37, pesando 19 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 32, pesando 18 kilos, idem.

1 dita XA, n. 1.651, pesando 18 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 1.263, pesando 12 kilos, idem.

1ª Secção, em 8 de novembro de 1935. — *Oseas Costa*, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira Secção**

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem interno 8 — Navio "Inspector Benedetti", atracado em 31 de outubro de 1935:

10 saccos OOI, pesando 406 kilos, rotos com vasamento.

Armazem interno 8 — Navio "Bagé", atracado em 28 de outubro de 1935:

1 caixa Porto Alegre GC, n. 7.538, pesando 67 kilos, repregada.

1 dita Frigorifico Wilson, n. 500, pesando 35 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Highland Chieftain", atracado em 28 de outubro de 1935:

1 caixa J Vermelho, n. 668, pesando 25 kilos, repregada.

3 ditas F. X., ns. 129, 91 e 80, pesando 44, 44 e 42 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio H. Chief-tain", atracado em 28 de outubro de 1935:

1 caixa AB & CL, n. 12, pesando 55 kilos, repregada.

1 amarrado de caixas Bragal, n. 13, pesando 34 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 30, pesando 38 kilos, idem.

1 dita Colombo, n. 45, pesando 74 kilos, idem.

1 dita CH & C, n. 71, pesando 142 kilos, idem.

1 dita idem, n. 70, pesando 143 kilos, idem.

1 dita Gama, n. 188, pesando 19 kilos, idem.

1 dita idem, n. 151, pesando 20 kilos, idem.

1 amarrado de caixas JRSF, n. 54, pesando 39 kilos, idem.

1 dito idem, n. 101, pesando 30 kilos, idem.

1 dito idem, n. 37, pesando 33 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 44, pesando 48 kilos, idem.

1 amarrado de caixas OLS & C, n. 94, pesando 29 kilos, idem.

1 dito idem, n. 13, pesando 27 kilos, idem.

1 dito idem, n. 92, pesando 27 kilos, idem.

1 dito idem, n. 47, pesando 22 kilos, idem.

1 dito idem, n. 83, pesando 30 kilos, idem.

7 dito idem, n. 73, pesando 32 kilos, idem.

1 dito P C, n. 20, pesando 15 kilos, idem.

1 dito idem, n. 39, pesando 30 kilos, idem.

1 dito idem, n. 54, pesando 30 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio H. Chief-tain", atracado em 28 de outubro de 1935:

1 caixa T R & C, n. 2, pesando 59 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 4, pesando 61 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3, pesando 59 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, Vermelho, numero 23, pesando 34 kilos, idem.

1 dito VERM, n. 22, pesando 30 kilos, idem.

1 caixa Vermelho, n. 45, pesando 38 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Antonio Delphino", atracado em 30 de outubro de 1935:

1 barrica CK, n. 272.479, pesando 158 kilos, avariada.

1 caixa EFBRA GH, n. 1.820, pesando 129 kilos, repregada.

1 dita Mesco, n. 219, pesando 55 kilos, avariada.

2 ditas Noris, ns. 121 e 125, pesando 79 e 83 kilos, repregadas.

1 dita PR, n. 9.619, pesando 120 kilos, idem.

1 dita RAGA, n. 252.002, pesando 61 kilos, idem.

50 telhas de asbestos, MM R-20, avariadas.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Antonio Delphino", atracado em 30 de outubro de 1935:

1 caixa CORSAN, n. 10.436/5, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 10.436/2, pesando 115 kilos, idem.

1 dita FLLC, n. 8.965, pesando 6 kilos, idem.

15 telhas de asbesto, MM Eternit R-20, avariadas.

1 caixa NORIS, n. 120, pesando 83 kilos, repregada.

1 dita PST, n. 2.669, pesando 135 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.667, pesando 135 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.670, pesando 117 kilos, idem.

1 dita PH, n. 3.485, pesando 100 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Antonio Delphino", atracado em 30 de outubro de 1935:

1 caixa C. S. R., n. 2.040, pesando 78 kilos, repregada.

1 dita MG FMCG RKA, n. 3, pesando 37 kilos, idem.

1 dita W. X., n. 263.774, pesando 8 kilos, idem.

1 garrafão idem, n. 263.014, pesando 18 kilos, vazio.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 3 — Navio "Northern Prince", atracado em 1 de novembro de 1935:

1 pacote EDESBURG, n. 22, pesando 3 kilos, roto.

1 caixa Lojas, n. 153, pesando 120 kilos, avariada.

1 dita W. Cia., n. 104, pesando 56 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio inglez "Western Prince", atracado em 31 de outubro de 1935:

1 caixa SH AM, n. 823, pesando 184 kilos, repregada.

1 dita Lojas, n. 11.581, pesando 14 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio inglez "Northern Prince", atracado em 1 de novembro de 1935:

1 barrica BAB CODE 326, n. 34, pesando 103 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 84, pesando 109 kilos, idem.

1 dita idem, n. 89, pesando 108 kilos, idem.

1 dita idem, n. 40, pesando 109 kilos, idem.

1 encapado BAB 33 F 9, n. 3.043, pesando 113 kilos, avariado.

1 dita BAB 5 F 29, n. 3.155, pesando 358 kilos, idem.

1 caixa SS & Co., n. 6, pesando 98 kilos, idem.

1 dita idem, n. 33, pesando 123 kilos, idem.

1 dita TJC, n. 1, pesando 67 kilos, repregada.

1 dita JCH, n. 1, pesando 135 kilos, idem.

Armazem n. 18 (Cabotagem) — Navio hiate nacional "Hermínia", atracado em 4 de novembro de 1935:

1 sacco CL, sem numero, pesando 51 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio finlandez "Equator", atracado em 3 de novembro de 1935:

1 bobina K. 26, n. 371, pesando 496 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 316, pesando 496 kilos, idem.

1 dita idem, n. 502, pesando 497 kilos, idem.

1 dita idem, n. 301, pesando 497 kilos, idem.

1 dita idem, n. 325, pesando 489 kilos, idem.

1 dita idem, n. 408, pesando 500 kilos, idem.

1 dita idem, n. 309, pesando 494 kilos, idem.

1 dita idem, n. 407, pesando 479 kilos, idem.

1 dita idem, n. 449, pesando 492 kilos, idem.

1 dita idem, n. 450, pesando 494 kilos, idem.

1 dita idem, n. 343, pesando 480 kilos, idem.
 1 dita K. 27, n. 315, pesando 429 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 295, pesando 46 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 134, pesando 478 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 268, pesando 440 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 277, pesando 434 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 248, pesando 504 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 363, pesando 438 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 138, pesando 492 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 266, pesando 442 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 272, pesando 429 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 308, pesando 433 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 311, pesando 414 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 141, pesando 485 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 133, pesando 495 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 316, pesando 425 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 216, pesando 503 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 132, pesando 478 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 275, pesando 428 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 302, pesando 450 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 215, pesando 501 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 199, pesando 502 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 305, pesando 443 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 273, pesando 449 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 301, pesando 446 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 295, pesando 445 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 274, pesando 442 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 309, pesando 491 kilos, idem.
 Ilha do Braço Forte — Armazem de inflammaveis — Navio "Emergency Aid", atracado em 4 de novembro de 1935:
 2 caixas P. C. Araguay, ns. 1.438 e 1.450, pesando 35 e 35 kilos, vasando.

2 ditas idem, ns. 1.140 e 1.380, pesando 36 e 36 kilos, idem.
 2 ditas idem, ns. 1.345 e 1.209, pesando 20 e 20 kilos, idem.
 2 ditas idem, ns. 1.214 e 1.455, pesando 36 e 36 kilos, idem.
 2 ditas idem, nsc. 644 e 703, pesando 36 e 36 kilos, idem.
 2 ditas idem, ns. 508 e 398, pesando 35 e 36 kilos, idem.
 2 ditas idem, ns. 798 e 770, pesando 35 e 36 kilos, idem.
 2 ditas idem, ns. 648 e 266, pesando 36 e 36 kilos, idem.
 2 ditas idem, ns. 514 e 528, pesando 35 e 35 kilos, idem.
 2 ditas idem, ns. 177 e 850, pesando 32 e 33 kilos, idem.
 2 ditas idem, ns. 672 e 72, pesando 34 e 35 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Navio inglez "Almanzora", atracado em 4 de novembro de 1935:
 1 caixa Cortereaal, n. 98, pesando 34 kilos, repregada.
 1 amarrado de caixas OIC, n. 69, pesando 20 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 55, pesando 23 kilos, idem.
 1 caixa Fructifera, n. 57, pesando 62 kilos, idem.
 1 amarrado de caixas JCI, n. 17, pesando 20 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 4, pesando 22 kilos, idem.
 1 caixa Prista, n. 15, pesando 25 kilos, avariada.
 1 amarrado de caixas, RCC, n. 22, pesando 17 kilos, repregado.
 150 canos de barro RIC, avariados.
 1 auto sem marca, idem.
 1 caixa MC, n. 7, pesando 125 kilos, repregada.

MINISTERIO DA GUERRA

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" de 1 do corrente, á pagina n. 24.276.

Serviço Central de Transportes

De ordem do senhor tenente-coronel chefe, convindo o servente braçal, Joaquim Porto Lussac, deste S. C. T., a comparecer ao serviço, dentro do prazo

de seis dias, contados da data do presente edital, ou a apresentar documentos que justifiquem sua ausencia desde treze de outubro findo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no paragrapho 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1º de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 8 de corrente, á pag. 24.714.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, á pagina 24.853.

Directoria do Material Bellico

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director e presidente do C. A., communica-se a quem interessar possa, que se acha aberta a inscripção para a concorrência administrativa, de machinas, tornos e aparelhos opticos, destinados a installação do seu Laboratorio Metalographico, consoante as instrucções, cuja cópia será fornecida ao interessado.

Quartel General, 11 de novembro de 1935. — Nelson Sena Valle Pereira, 1º tenente secretario.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* do dia 11 de novembro corrente, á pagina 24.953. — Seraphim Igrejas Lopes, 1º tenente de Administração do Serviço de Apto., secretario interino.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

(FORTALEZA DE S. JOÃO)

ACTA DE CONCURRENCIA

Terceira concorrência

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala do Conselho do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, na sua sede na Fortaleza de São João, presentes os membros do Conselho Administrativo do Centro, senhores coronel Antonio Fernandes Dantas, presidente; major Oswaldo Nunes dos Santos, relator; capitão Altamiro da Fonseca Braga, vogal; primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista; e primeiro tenente de administração Manoel do Nascimento de Jesus, thesoureiro, o Conselho reuniu-se sob convocação do

senhor presidente, para deliberar sobre a concorrência transcripta em edital de concorrência publica no *Diario Official* de dezeseite de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Não tendo apparecido concorrentes para os artigos do edital acima nomeado, ficou o Conselho autorizado a promover especulação no commercio, afim de prover-se daquelle material, de accordo com a letra e do artigo numero duzentos e quarenta e seis do Codigo de Contabilidade Publica. E para constar lavrou-se a presente acta, feita por mim primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista, e assignada por todos os membros do Conselho. — Antonio Fernandes Dantas, coronel commandante presidente do C. A. — Oswaldo Nunes dos Santos, major sub-commandante relator. — Altamiro da Fonseca Braga, capitão vogal. — Alexandre Moss Simões dos Reis, primeiro tenente secretario e archivista. — Manoel do Nascimento de Jesus, 1º tenente thesoureiro. Confere com o original. — Alexandre Moss Simões dos Reis, 1º tenente secretario.

Segunda concorrência

Inscrição — Foi inscripto, julgado e declarado idoneo do proprio punho ou por seu representante legalmente habilitado, conforme se verifica na inscripção anterior, como concorrente nos artigos do grupo material de ensino, após ter também cumprido todas as exigencias contidas no edital publicado no *Diario Official* de nove de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, o senhor da firma Villas Bôas & Comp. Nada mais tendo verificado nem sendo mister declarar-se neste termo, mandou o senhor coronel presidente do Conselho de Administração, que da mesma se extrahisse cópia fiel para com os demais documentos ser publicado no *Diario Official*. Lavrado neste livro proprio para inscripção de fornecedores, vae o presente termo, que foi lido e achado conforme, assignado pelos membros do Conselho de Administração deste Centro, commigo primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista. — *Antonio Fernandes Dantas*, coronel commandante. — *Oswaldo Nunes dos Santos*, major relator. — *Altamiro da Fonseca Braga*, capitão vogal. — *Alexandre Simões dos Reis*, primeiro tenente secretario e archivista. — *Manoel do Nascimento de Jesus*, primeiro tenente thesoureiro. Acta da concorrência — Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na sala do Conselho do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, na sua sede na Fortaleza de São João, presentes os membros do Conselho Administrativo do Centro, senhores coronel Antonio Fernandes Dantas, presidente, major Oswaldo Nunes dos Santos, relator, capitão Altamiro da Fonseca Braga, vogal; primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista; e primeiro tenente de administração Manoel do Nascimento de Jesus, thesoureiro, o Conselho reuniu-se sob convocação do senhor presidente, para abertura e exame da unica proposta apresentada, relativa ao fornecimento de diversos artigos, de accordo com o edital de concorrência publica, transcripto no *Diario Official* do dia nove do corrente mez e anno. De accordo com o artigo numero vinte e dois das Instruções para o funcionamento do Centro, foi substituído nas funções de vogal do Conselho de Administração pelo senhor capitão Altamiro da Fonseca Braga, o senhor capitão Aristoteles Domiciano dos Santos. Verificou o Conselho, que só se achava habilitado e legalmente inscripto, o senhor da firma Villas Bôas e Companhia, que cumpriu todas as exigencias do edital acima citado, sendo por isso julgado e declarado idoneo, pelo que lhe foi permittida inscripção na concorrência a que se refere esta acta. Aberta a proposta, apurou-se ter vencido no Grupo Material de Ensino, em quatro artigos para os quaes apresentou preços, o senhor da firma Villas Bôas e Companhia como unico concorrente. Não tendo apparecido outros concorrentes para os demais artigos, e para os grupos de material de tapeçaria e electricidade, fica o Conselho autorizado a promover especulação no commercio afim de prover-se deste material, de accordo com a letra e do artigo numero duzentos e quarenta e seis doCodigo de Contabilidade Publica. Foi organizado o mappa comparativo, archivado na Secretaria, e tirado cópia fiel, assim como dos demais documentos, afim de ser publicado no *Diario Official*. E para constar lavrou-se a presente acta, feita por mim primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista, e assinada por todos os membros do Conselho. — *Antonio Fernandes Dantas*, coronel commandante. — *Oswaldo Nunes dos Santos*, major relator. — *Altamiro da Fonseca Braga*, capitão vogal. — *Alexandre Simões dos Reis*, primeiro tenente secretario e archivista. — *Manoel do Nascimento de Jesus*, primeiro tenente thesoureiro. Confere com o original. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, 1º tenente secretario.

Grupo 1 — Material de ensino

Firma:

1 — Villas Bôas & Comp.

Mappa comparativo da proposta examinada em sessão de 13 de agosto de 1935.

Grupo — Artigos — Unidade

1. Esquadro de madeira para quadro negro, par.	16\$000
Espanja para limpar quadro negro, uma.....	2\$500
Regua grande para quadro negro, uma.....	8\$000
Compasso de madeira para quadro negro, um..	8\$000

C. I. A. C. na Fortaleza de São João, 13 de agosto de 1935. Confere. — *A. Santos*, fiscal administrativo. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, 1º tenente secretario do C. A.

QUARTA CONCURRENCIA

Cópia — **Inscripção** — Foi inscripto, julgado e declarado idoneo do proprio punho ou por seu representante legalmente habilitado, como concorrente aos artigos de que trata o "Diario Official" numero duzentos e quarenta e nove, de 28 (vinte e oito) de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, no edital da folha vinte e tres mil novecentos e trinta e nove, e após ter cumprido todas as exigencias contidas no referido edital, o senhor representante da firma Mestre e Blatgé. Nada mais tendo verificado nem sendo mister declarar-se neste termo, mandou o senhor coronel presidente do Conselho de Administração que da mesma se extrahisse cópia fiel, para com os demais documentos ser publicado no "Diario Official". Lavrado neste livro proprio para inscripção de fornecedores, vae o presente termo, que foi lido e achado conforme, assignado pelos membros do Conselho Administrativo deste centro, e commigo primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista. — *Antonio Fernandes Dantas*, coronel commandante, presidente do C. A. — *Oswaldo Nunes dos Santos*, major fiscal ad. — *Altamiro da Fonseca Braga*, capitão, vogal. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, 1º tenente secretario e archivista. — *Manoel do Nascimento de Jesus*, 1º tenente, thesoureiro. — *Erwin* (o resto illegivel), representante da S. A. B. E. Mestre e Blatgé.

ACTA DE CONCURRENCIA

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala do Conselho do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, na sua sede da Fortaleza de São João, presentes os membros do Conselho Administrativo do centro, senhores coronel Antonio Fernandes Dantas, presidente; major Oswaldo Nunes dos Santos, relator; capitão Altamiro da Fonseca Braga, vogal; primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista, e primeiro tenente de administração Manoel do Nascimento de Jesus, thesoureiro, o Conselho reuniu-se sob convocação do senhor presidente, para abertura e exame da unica proposta apresentada, relativa ao fornecimento de machinas, ferramentas e material, de accordo com o edital de concorrência publica transcripto no "Diario Official" numero duzentos e quarenta e nove, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Verificou o Conselho que só se achava habilitado e legalmente inscripto o senhor representante da firma Mestre e Blatgé, que cumpriu todas as exigencias do edital acima nomeado, sendo por isso julgado e declarado idoneo, pelo que lhe foi permittida inscripção na concorrência a que se refere esta acta. Aberta a proposta, apurou-se ter vencido a firma Mestre e Blatgé como unico concorrente, e para todos os artigos para os quaes apresentou preço. Não tendo apparecido outros concorrentes, fica o Conselho autorizado a promover especulação no commercio para os artigos não constantes da proposta, e afim de prover-se também deste material, de accordo com a letra e do artigo numero duzentos e quarenta e seis doCodigo de Contabilidade Publica. Foi organizado o mappa comparativo, archivado na secretaria, e tirado cópia fiel, assim como dos demais documentos, afim de ser publicado no "Diario Official". E para constar, lavrou-se a presente acta, feita por mim, primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretario e archivista, e assignada por todos os membros do Conselho. — *Antonio Fernandes Dantas*, coronel commandante, presidente do C. A. — *Oswaldo Nunes dos Santos*, major fiscal administrativo. — *Altamiro da Fonseca Braga*, capitão, vogal. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, 1º tenente, secretario e archivista. — *Manoel do Nascimento de Jesus*, 1º tenente thesoureiro. — Confere com o original, *Alexandre Moss Simões dos Reis*, 1º tenente secretario.

Firma:

1 — Estabelecimento Mestre e Blatgé.

Grupo 1 — Machina e ferramenta.

Grupo 2 — Material.

Mappa comparativo da proposta examinada em sessão de 31 de outubro de 1935

Grupo — Artigos — Unidade

Machinas e ferramentas:

Machina de furar até 6 m/m.....	23\$000
Machina de furar, electrica, até 6 m/m, Fab. Black and Decker, uma	600\$000
Alicate universal, de 6", um.....	4\$000

Alicate universal, de 8", um.....	48\$000
Almotolia de folha, de 1/2 pinta, uma.....	68\$500
Almotolia de folha, de 1/4 pinta, uma.....	48\$500
Calibre "Mauser" de 150 m/m, um.....	54\$000
Compasso para centro, interior e exterior, um....	23\$000
Assentador de base quadrada, kilo.....	10\$000
Martello corta-frio de 1 1/2 kil, um.....	15\$000
Ferro de soldar, de 500 grammas, um.....	6\$000
Lamparina para soldar, com bomba, marca "Pho-	
bus", um	130\$000
Limas sortidas, de 4", duzia.....	25\$000
Limas sortidas, de 6", duzia.....	33\$000
Limas sortidas, de 8", duzia.....	45\$000
Limas sortidas, de 10", duzia.....	70\$000
Martello de penna, um.....	22\$000
Jogo de 6 tenazes, marca "Dragão", jogo.....	150\$000
Tesoura para folha, de 8", uma	15\$000
Tesoura para folha, de 12", uma	23\$000
Forja de campanha, uma.....	250\$000
Desempeno de mesa, de 35 x 60, im.....	360\$000
Jogo de V para machinas, jogo.....	60\$000
Torno de mesa, de 4 1/2", um.....	145\$000
Luneta para torno "South Bend", uma.....	250\$000

Material:

Aço em vergalhão, kilo.....	6\$000
Latão em folha, de 1 m/m, kilo.....	6\$000
Ebonite em chapa, kilo.....	34\$000
Ferro fundido, kilo	6\$000
Aço em tarugo, kilo.....	38\$300
Latão em tarugo, kilo.....	7\$000
Fita de aço de 0,5 m/m, metro.....	15\$000
Ebonite em tarugo, kilo.....	40\$000
Alumínio em chapa, kilo.....	15\$000

C/I/A/C na Fortaleza de São João, 31 de outubro de 1935.
Major A. Santos, fiscal administrativo. — Alexandre M. Simões dos Reis, 1º tenente secretario do C/A.

SOCIÉDADES ANONYMAS

VIVACQUA IRMÃOS S. A.

RELATÓRIO

Srs. accionistas — De accordo com as disposições estatutárias, submettemos á apreciação dos accionistas o relatório sobre a vida da sociedade ao periodo financeiro, encerrado em 29 de junho proximo findo, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de todos os demais documentos exigidos por lei, promptificando-nos a ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos que considerardes necessarios ao julgamento dos actos da administração e á apreciação dos negocios sociais em geral.

A directoria, empenhada em ampliar as operações da sociedade no paiz e no exterior, não poupou esforços nesse sentido. A situação de incertezas, imprevistos e dificuldades que o commercio de café vem atravessando, exige a cada passo iniciativas e soluções novas, condicionadas ás mais variadas circumstancias.

Não obstante as condições desfavoraveis que o mercado de café tem nestes ultimos annos enfrentado, não se deteve a prosperidade de nossa organização, cujo conceito é dos mais solidos dentro e fóra do paiz.

Acaba de regressar de sua viagem de estudo aos mercados importadores e visita aos nossos freguezes, nosso auxiliar F. Hermann Pfeiffer, que em desempenho de sua missão, percorreu as diversas praças cafeeiras da America do Norte e da Europa. É desnecessario ressaltar a utilidade desse contacto pessoal com a nossa clientela e estudo directo dos centros de importação. O assumpto merecerá, de certo, a vossa melhor attenção.

Agradecendo as provas de confiança com que nos tendes distinguido, e collocando á vossa disposição todos os elementos para o vosso pronunciamento sobre a materia que constitue objecto da assembléa, expressamos aos Srs. accionistas o nosso alto apreço e consideração.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935. — Egidio Vivacqua, director-presidente. — Pedro Vivacqua, director-gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo	
Caução da directoria:	
Saldo desta conta	200:000\$000
Propriedade em Bom Jesus de Itabapoana:	
Valor desta conta	25:000\$000
Apolices & Acções:	
Saldo desta conta	5:730\$000
Quinhão do Centro do Commercio de Café:	
Saldo desta conta	4:500\$000
Machinismos:	
Valor dos existentes	71:000\$000
Propriedade em Cachoeiro do Itapemirim:	
Valor desta conta	22:000\$000
Obrigações a receber:	
Saldo desta conta	372:093\$400
Propriedade em Mimoso:	
Valor desta conta	44:842\$100
Vieira Marques & Comp., c/hypotheca:	
Valor desta conta	47:672\$100
Marcos Nobre Leão Vellosó, c/hypotheca:	
Valor desta conta	7:067\$900
Saccaria:	
Valor do stock existente	24:102\$600
Moveis & Utensilios:	
Valor dos existentes	36:463\$500
Bancos:	
Saldos devedores	1.060:493\$260
Contas correntes:	
Saldos devedores	3.581:759\$532
Caixa:	
Dinheiro em cofre	63:015\$200
Café:	
Saldo desta conta	2.083:001\$484
Contas correntes no estrangeiro:	
Saldos devedores	98:089\$700
Total do activo	7.746:830\$776

Passivo	
Capital:	
Valor desta conta (deduzido o capital de 2.500:000\$000, da filial de Victoria)	2.500:000\$000
Acções caucionadas:	
Saldo desta conta	200:000\$000
Lucros & Perdas:	
Saldo desta conta	401:730\$000
Impostos a pagar:	
Saldo desta conta	53:014\$710
Quota de previdencia:	
Saldo desta conta	656\$100
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta	1.265:725\$000
Bancos:	
Saldos credores	1.335:952\$221
Contas correntes:	
Saldos credores	795:246\$965
Valores caucionados:	
Saldo desta conta	876:444\$000
Contas correntes no estrangeiro:	
Saldos credores	318:061\$780
Total do passivo	7.746:830\$776

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal de Vivacqua Irmãos S. A., tendo examinado as contas e actos da administração da mesma sociedade, relativos ao balanço encerrado em 29 de junho proximo findo, são de parecer que sejam as referidas contas e actos approvados em face da sua regularidade e exactidão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — Luiz Ribeiro Pinto. — Julio Vieira da Motta. — Joaquim Gomes de Castro.

**CASA BANCARIA NACIONAL DO COMMERCIO
E INDUSTRIA S. A.**

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo	
Caixa:	
Moeda corrente.	60:883\$580
Banco do Brasil (DB).	50:140\$000
	111:023\$580
Titulos descontados.	375:825\$900
Efeitos a cobrança.	93:463\$000
Valores caucionados e depositos.	214:223\$700
Contas correntes.	282:969\$800
Cauções.	175:777\$500
Movels e utensilios.	17:382\$800
Diversas contas.	54:976\$190
	1.325:642\$470

Passivo

Capital.	500:000\$000
Titulos caucionados.	175:777\$500
Contas correntes.	229:982\$420
Movimentos.	145:943\$520
Prazo fixo.	84:038\$900
	93:463\$000
Cobrança.	214:223\$700
Depositantes de valores em caução e depo- sito.	112:195\$850
Diversas contas.	
	1.325:642\$470

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo	
Letras descontadas.	2.391:019\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça.	42:741\$100
Valores em liquidação.	184:606\$722
Empréstimos em contas correntes.	28:942\$310
Valores caucionados.	419:987\$984
Titulos e fundos propios.	106:753\$750
Hypotheas.	40:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.	52:766\$089
No Banco do Brasil.	49:543\$100
Em outros bancos.	14:196\$218
Diversas contas.	197:914\$450
Bens immobiliarios e terceiros.	1.275:000\$000
	4.803:471\$123

Total do activo.

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	828:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.	384:898\$660
Deposito em conta corrente sem juros.	32:837\$900
Deposito em conta da cobrança da praça.	47:606\$700
Titulos em caução e em deposito.	419:987\$984
Valores hypothecarios.	40:000\$000
Diversas contas.	609:923\$820
Fundo de liquidações.	165:216\$059
Administração de bens.	1.275:000\$000
	4.803:471\$123

Total do passivo.

O director, F. Nogueira. — O contador, A. de Balsemão.
(C — 6.199 — 12-11-1935 — 53\$000)Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Monteiro
de Castro & Comp.*
(C — 6.293 — 12-11-1935 — 51\$000)**CORRÊA, MOURA & COMP. LTDA.
EM LIQUIDAÇÃO**

(Casa bancaria)

Rua 1ª de Março n. 85, 2º andar

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo	
Titulos descontados.	69:048\$800
Empréstimos em cor- rentes.	77:633\$400
Efeitos a receber.	12:290\$000
Titulos em liquidação.	5:900\$500
Caixa: em moeda cor- rente.	12:134\$100
Depositos em bancos: a nossa disposição nos bancos e outras insti- tuições de credito.	100:999\$600
Diversas contas.	51:880\$200
Rs.	329:886\$600

Passivo

Capital.	300:000\$0000
Diversas contas.	29:886\$600
Rs.	329:886\$600

Rio de Janeiro, 11 de novembro de
1935. — *Corrêa, Moura & Comp., Ltd.,*
em liquidação.
(C. 6.295 — 12-11-935 — 28\$600)**COMPANHIA DE OLEOS E PRODUCTOS
CHIMICOS**EXATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESEN-
TADO AOS SRs. ACCIONISTAS NA ASSEM-
BLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 6
DE JULHO DE 1935

Srs. accionistas:

A directoria da Companhia de Oleos e Productos Chimicos, em obediencia ao que estipula o art. 8º, n. 7, dos seus estatutos, vem trazer ao vosso conhecimento informações relativas ao andamento dos negocios sociaes durante o exercicio que decorreu de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1934.

Temos cuidado com o maximo devo-
tamento dos interesses da sociedade,
especialmente da propaganda dos nossos
productos junto aos nossos consumido-
res, verificando-se, com jubilo, embora
a concorrência seja enorme no Estado
de São Paulo, a preferencia com que nos
distinguem.

Com esforços conseguimos reencetar,
com afino, as vendas em certas zonas
do Estado de São Paulo, desde 1930 di-
minuidas. Assim é que, actualmente es-
tamos vendendo em todas as praças do
interior do Estado, inclusive nas praças
da Araraquarense, Sorocabana, Paulista,
Nordeste e Mogyana. Si bem que a nossa
produção seja escassa, com relação á
procura recente dos nossos productos
nas zonas citadas.

Outrosim, providenciamos a reforma
de quatro fornos, desde ha muito para-
lyzados, bem como de um novo alambi-
que (distillador) moderno para rectifi-
cação do bi-sulfureto "Paulistano".

Nesse exercicio tambem reconstrui-
mos toda a casa dos fornos, o que muito
nos onerou a verba de "Conservação da
fabrica", bem como nos privou, durante
a reconstrução, do fabrico do nosso
unico producto, encarecendo-o por con-
sequente.

A situação cambial que atravessamos,
e mui especialmente a falta de recur-
sos financeiros para aquisição de materia
prima a dinheiro, provam, como os Srs.
accionistas poderão verificar pelo ba-
lanço e comprovantes, o prejuizo no
exercicio de 1934, muito embora tenha-
mos procurado evital-o.

Assim sendo, de accôrdo com os esta-
tutos, devem os Srs. accionistas proce-
der á eleição da nova directoria, seus
supplentes, conselho fiscal e supplen-
tes, sendo a da directoria para o biennio
1935-1936.

Agradecendo a confiança que nos dis-
pensaram no periodo de nossa gestão,
declaramo-nos ás orders para quaes-
quer outras informações.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1935. —
A. da Silva Costa, presidente. — Aulo
da Rocha Gomes, gerente. — Ary Ma-
cedo, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

De accôrdo com o disposto do art. 15 dos estatutos sociaes, vimos dar o nosso parecer sobre a contas e administração da companhia, do anno social findo em 31 de dezembro de 1934.

Examinando com cuidado a scripturação, o balance fechado em 31 de dezembro, e especialmente os documentos comprobatórios da receita e despesa, achamos tudo em devida ordem, e com clareza necessaria, pelo que sejam as contas e respectivo balance approvados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1935. — *Alfredo Egon Hasslocher*. — *Sylvestre Gonçalves Teixeira*. — *Manoel Gomes Moreira*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Móveis e utensílios....	16:641\$000
Machinismos e instalações	237:816\$800
Edifícios, bemfeitorias e terrenos	228:602\$420
Embarcações	24:701\$500
Funilaria c/machinas ..	35:000\$000
Ações caucionadas	5:000\$000
Privilegios e marcas registradas	120:831\$550
Letras a receber	700\$000
Deposito no Cães do Porto	100\$000
Contas de cobrança	22:472\$200
Consignações	6:736\$000
Fornos	2:843\$500
Contas correntes	333:673\$450
Funilaria	12:407\$400
Almoxarifado	45:193\$200
Produtos manufacturados	21:619\$000
Lucros e perdas	115:906\$320
Caixa	1:649\$600
	1.244:893\$940

Passivo

Capital	250:000\$000
Caução da directoria ..	5:000\$000
Emprestimo por obrigações	250:000\$000
Honorarios do conselho fiscal	5:150\$000
Fundo de deterioração ..	100\$000
Contas a pagar	5:577\$260
Titulos em cobrança	21:472\$200
Letras a pagar	71:406\$060
Titulos descontados	41:969\$700
Contas correntes	67:218\$720
	1.244:893\$940

Pelo Companhia de Oleos e Produtos Chimicos, *Paulo da Rocha*, director gerente. — Pelo Companhia de Oleos e Produtos Chimicos, *Macedo*, director-secretario.

(C 6.298 — 12-11-935 — 25\$500.)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 9 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Titulos redescontados ..	516.651:104\$900
Despesas geraes	11:193\$300
	516.671:298\$200

Passivo

Thesouro Nacional. —	500.000:000\$000
Banco do Brasil — Conta corrente.	361:309\$300
Fundo de Reserva.	4.622:954\$700
Redescontos.	11.687:034\$200
	516.671:298\$200

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935. — *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Terrenos	14.314:354\$608
Construções	2.246:544\$588
Caução da Directoria ..	40:000\$000
Emprestimos Hypothecarios	94:174\$180
Móveis e Utensílios	87:694\$600
Depositos e Cauções ..	90:000\$000
Diversas contas	59.730:535\$870
	76.603:503\$846

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de Reserva	378:000\$000
Lucros Suspensos	252:000\$000
Valores Depositados ..	130:000\$000
Valores Hypothecarios ..	96:000\$000
Diversas Contas	67.747:503\$846
	76.603:503\$846

S. E. O.
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.
(C 6.296 — 12-11-35 — 34\$700).

SOCIEDADE ANONYMA
"A MUTUANTE"

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Mutuarios	5.338:631\$800
Penhor mercantil	226:470\$000
Letras descontadas	567:902\$500
Devedores diversos	46:898\$800
Hypothecas	65:000\$000
Immoveis	248:141\$000
Móveis e utensílios	43:589\$000
Juros a receber	90:582\$000
Adjudicações	74:501\$000
Titulos diversos, c/propria	43:520\$000
Valores depositados	454:300\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa: em moeda corrente	124:066\$130
Caixa: no Banco do Brasil	83:232\$900
Caixa: em outros Bancos	322:323\$300
Diversas contas	119:729\$300
	7.898:887\$730

Passivo

Capital:	
Secção bancaria	500:000\$000
Secção de penhores	500:000\$000
Fundos de reserva diversos	995:669\$980
Contas correntes:	
A' prazo fixo	5.058:323\$000
A' ordem	71:553\$950
Titulos em garantia e deposito	504:300\$000
Diversas contas	269:040\$800
	7.898:887\$730

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *J. Figueiredo Rocha*, director-gerente. — *A. de Luna Freire*, contador.
(C 6.403 — 12-11-935 — 47\$900).

SOCIEDADES CIVIS

ORPHANATO EVANGELICO

RUA GETULIO N. 54 (TODOS OS SANTOS) RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim recolher e amparar material e moralmente os orphãos desprotegidos e estabelecer hospitaes e asylos para velhos e invalidos, nos limites das suas possibilidades. Será administrado por um conselho director composto de quinze membros, dentre os quaes haverá um director, um sub-director, um secretario, um thesoureiro e uma commissão administrativa composta de: gerente, procurador e zelador, sendo o director o seu representante em juizo ou fóra d'elle. A dissolução se dará quando a instituição não puder preencher os seus fins, tendo o saldo e o seu patrimonio o destino que a assembléa, convocada para esse fim, determinar. Os estatutos não poderão ser reformados na sua essencia. A directoria actual consta dos estatutos.

A Directoria — *James Roberts*, director. — *Magdalena Franco Roberts*, sub-directora. — *Manoel Lopes Lima*, secretario. — *Luiz Ferreira da Costa*, thesoureiro. — *Abilio de Almeida*, procurador. — *Armando C. Souto Maior*, gerente. — *Adriano Augusto Ayres*, zelador.
(C. 6.363 — 13-11-935 — 20\$400)

ANNUNCIOS

Associação Beneficente dos Empregados do "Diario de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em primeira convocação, sexta-feira, proxima, dia 15, ás 17 horas, na sede desta associação.

Ordem do dia

- revisão de matriculas;
- leitura e discussão do projecto de reforma dos estatutos;
- interesses geraes. — *Newton Faria*, 2º secretario.

(C 6.292 — 12-11-35 — 9\$200)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. P. de Araujo & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 82, nesta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 13 de Pelotas, para o Rio de Janeiro, no vapor *Comandante Ripper*, vmg. 189-V., entrado em 10 de outubro ultimo, relativo a tres caixas de fundas herniadas, marca FUNDAS, embarcadas por D. Gomes e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 3º do decreto n. 19 473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935. — *Antonio Dantas Lima*, secretario geral em comissão.

(C 6.190—9-11-35—42\$900—3 vezes)

A' Praça

Joaquim da Costa Pimenta, tendo vendido o botecoim de sua propriedade, sito á rua Silva Valle n. 318, na estação de Cavalcante, ao Sr. Agenor de Almeida Mendonça, livre e desembaraado de qualquer onus, convida a quem se julgar credor, apresentar o documento comprobatorio no prazo da lei ao Sr. Antonio da Costa Pimenta, á avenida Rio Branco n. 21, loja, afim de ser liquidado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Joaquim da Costa Pimenta*. De accordo. — *Agenor de Almeida Mendonça*.

Reconheço as firmas Joaquim da Costa Pimenta e Agenor de Almeida Mendonça. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C 6.404—12-11-35—11\$200)

Companhia Fiat Lux**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Por motivo de força maior fica transferida para o dia 14 deste mez, a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 8 de novembro corrente.

São novamente convidados, portanto, os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 de novembro corrente, ás 11 horas da manhã, na sede social, á rua la Quitanda n. 147, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria para modificação dos arts. 6º e 27 e dar redação ao art. 31 dos estatutos sociaes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive.

As accções "ao portador" devem ser depositadas com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.267—6-11-35—58\$100—3 vezes)

Companhia Casino Copacabana S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. accionistas da Companhia Casino Copacabana, S. A., para uma assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento da renuncia de um dos seus directores e procederem á eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.291—11-11-35—33\$700—3 vezes)

Caixa A. S. Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites e no pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua General Caldwell n. 162, de accordo com a alinea M do art. 133, reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — O 1º secretario, *Augusto Lopes Gabriel*.

(C 6.182—9-11-35—33\$700—3 vezes)

Aviação Sul Americana, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Convocam-se os subscriptores das accções da sociedade a comparecerem á assembléa geral de constituição a se realizar no dia 16 do corrente, ás dez horas da manhã, á praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.006, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Howard Thompson Byler*, incorporador.

(C 6.406—12-11-35—10\$200)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 19 a 23 do corrente, das 15 ás 17 horas, e desta data em diante, somente ás quintas-feiras, no escriptorio da companhia, á travessa do Ouvidor n. 4, pagam-se os dividendos votado pela ultima assembléa geral contra entrega do *coupon* n. 11. — *A directoria*.

(C 6.198—12-11-35—8\$200)

Companhia Fly-Tox do Brasil S. A.

Ficam convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 deste mez, na sede social á rua Archias Cordeiro n. 828, ás 15 horas, para, de accordo com os estatutos, proceder-se á eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.197—12-11-35—10\$200)

Viação Suburbana Sociedade Anonyma**EM ORGANIZAÇÃO****ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES**

Ficam convidados os subscriptores para a assembléa, que se realizará a 18 do corrente, á estrada da Taquara n. 60, ás 15 horas, afim de nomearem-se os louvados que procedam á avaliação dos bens de algumas entradas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Mario Bianchi*, incorporador.

(C 6.200—12-11-35—12\$200)

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidadas as companhias associadas deste syndicato, por seus representantes, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, segunda-feira, ás 14 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 48, 4º andar, salas 1 a 5, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) assumpto referente ao regulamento de corretagem e comissões;
- b) eleição de dois directores;
- c) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Alvaro Pereira*, presidente.

(C 6.405—12-11-35—18\$300)

Casino Balneario Atlantico S. A.

De accordo com o art. 8º dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a effectuar-se na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 109, 2º andar, sala 11, no proximo dia 20 do corrente, ás 16 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia: Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — Pela directoria, *J. V. da Rocha Pinto*, presidente.

(C 6.402—12-11-35—12\$200)

Companhia Lanificio Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido numero legal para a reunião em primeira convocação, convocam-se os accionistas para a assembléa geral extraordinaria a se realizar, em segunda convocação, no dia 19 do corrente, ás 15 horas, á rua Buenos Aires n. 7, 2º andar, afim de deliberarem sobre a renuncia dos directores e do conselho fiscal, julgarem as contas da directoria demissionaria e seus actos até a data da assembléa, eleger os novos directores e fiscaes e autorizar a hypotheca dos bens immoveis da sociedade em garantia de uma divida de 550:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.294—12-11-35—52\$000—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, (Indice)	10\$000
Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Accção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a accção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	\$800
Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....)	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500
Alfandegas (Consolidação das leis das) ..	5\$000
Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Archivo Nacional (Publicações do):	
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000

Volume V	5\$000	Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$500
Volume VI	8\$000	Idem, idem (Annaes)	3\$500
Volume VII	7\$000	Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)	1\$500
Volume VIII	7\$000	Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	8\$500
Volume IX	8\$000	Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)	10\$000
Volume X	6\$000	Idem da Assembléa Constituinte (1934) ..	15\$000
Volume XI	6\$000	Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919	1\$500
Volume XII	6\$000	Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637)	1\$000
Volume XIII	8\$000	Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	3\$000
Volume XIV	8\$000	Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)	3\$000
Volume XV	8\$000	Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira ..	8\$000
Volume XVI	8\$000	Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)	1\$000
Volume XVII	6\$000		
Volume XVIII	8\$000		
Volume XX	4\$000		
Volume XXI	6\$000		
Volume XXIII	8\$000		
Volume XXIV	6\$000		
Volume XXV	7\$000		
Volume XXVI	7\$000		
Volume XXVII	6\$000		
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..	10\$000		
Volume XXIX	10\$000		
Volume XXX	8\$000		
Volume XXXI	10\$000		
Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)	1\$000		
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500		
Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:			
Anno de 1916	6\$000		
Anno de 1917	10\$000		
Anno de 1918	8\$000		
Anno de 1919	8\$000		
Anno de 1920	8\$000		
Anno de 1921	10\$000		
Anno de 1922	12\$000		
Anno de 1923	16\$000		
Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..	\$500		
Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914	\$500		
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães	1\$000		
		Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..	12\$000
		Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	6\$000
		Biologia Vegetal (Archivo do Instituto), volume 1º	40\$000

B

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de 1.º de fevereiro de 1932)	\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alteração ao decreto n. 20.465, de 1931)	\$500
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	\$1000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	\$1000
Circulars do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1.º volume — 1889 a 1900....	10\$000
2.º volume — 1901 a 1918....	12\$000
3.º volume — 1918 a 1931....	10\$000
4.º volume — 1932 a 1933....	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1.º volume	10\$000
2.º volume	10\$000
3.º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1933)	1\$000

Código Eleitoral (modificação) lei n. 48, de 4 de maio de 1935....	2\$000
Código dos Agentes Fiscaes ...	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1.º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000
Contadores e Guarda-livres (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	4\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 5 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	3\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	6\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	3\$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$000
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	13\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	4\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1.º e 2.º fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3.º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 257

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Nov. de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 11 de novembro de 1935

Privilegios de invenção

Irmãos Ribeiro — Novo aparelho de commando para teares (termo 12.935). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Irmãos Ribeiro — Apparelho de commando das caixas de quatro navetas (termo 13.073). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Morita Takesi — Novo aparelho para semear sementes de algodão e outras (termo 14.302). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Willard Longdon Morrison — Aperfeiçoamentos em dispositivos de resfriamento e circularção do ar (termo 14.910). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Arthur Brasil Vianna — Tela hygienica para pias de cozinha e protectora para louça (termo 15.481). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Nicola Lopardo — Novo esquadro para alfaiates e costureiras (termo 15.484). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Arthur Vianna e Cassilandro de Oliveira Vernes — Aperfeiçoamento em capsulas metallicas para fechamento de garrafas e semelhantes (termo 15.492). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ugo Bernardini — Caixa registradora manual (termo 15.545). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Food Machinery Corporation — Processo para colorir fructas (termo 15.554). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Sterling William Alderfer — Aperfeiçoamentos em fio elastico e processo de o fazer (termo 15.607). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Arcadia Hoslery Co. — Aperfeiçoamentos em machinas de fazer meias (termo 15.611). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Garantias de prioridade

Manoel da Cruz e Frederico Augusto de Albuquerque Mello — Apparelho para a pratica de sport, constituido por um dirigivel em miniatura que percorre uma pista em circuito fechado (termo 15.928). — Deferido.

Antonio de Franciscois — Apparelho para a marcação electrica dos pontos obtidos em torneios desportivos (termo 15.931). — Deferido.

Oscar Pereira de Carvalho — Letreiro Aereo (termo 15.933). — Deferido.

Modelo de utilidade

Paulo Boersner — Novo typo de assucareiro economico e hygienico (termo 15.384). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Melhoramentos

Antonio Uras — Novo dispositivo de forno para combustiveis solidos (termo 15.295). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Registro de marcas

Jack Leonard — MABEL — classe 48 (termo 36.805). — Registre-se.

Gordinho Braune S. A. — SALVE — classe 38 (termo 37.069). — Registre-se, menos para distinguir barbante, que não se inclui na classe reivindicada.

Sabbado d'Angelo — MARIZA — classe 44 (termo 37.079). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

F. Ferreira Junior — CHAVE DE OURO — classe 42 (termo 37.265). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, numero 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabbado d'Angelo — DORIS — classe 44 (termo 37.424). — Indeferido, por collidir com a marca internacional numero 82.403.

Durex Abrasives Corporation — DUREXITE — classe 60 (termo 37.576). — Registre-se na classe 55.

Antonio Nogueira de Abreu — NUTRO CALCIO — classe 3 (termo 37.632). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, ns. 6 e 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — AROMO ES-
PERIS — classe 48 (termo 37.640). — Registre-se.

Paul J. Christoph Company — MALTED MILK — classe 41 (termo 37.642). — Renove-se o registro. A opposição não procede, por inadmissivel na especie, consoante doutrina em vigor, já confirmada pelo accórdão n. 310 do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Sociedade Madeireira Limitada — TRIUMPHO — classe 4 (termo 37.851). — Registre-se.

Laboratorios Helios Limitada — HELIOCALCIO — classe 3 (termo 37.880). — Registre-se.

Maria Aurora Ribeiro Rocha — GENCILINA — classe 3 (termo 37.903). — Registre-se.

Modificações de firmas

J. Palermo & Companhia (19.676-35 — requerem seja anotada na marca "Casa Palermo" (n. 29.375) a sua nova denominação de firma), e United American Bosch Corporation (17.194-35 — pede para ser anotada na marca "A. B." (n. 6.915) a sua nova denominação). — Deferidos.

Transferencia de marcas

Sotto Maior & Comp (8.576-35 — transferencia para o seu nome da marca "Fast Dye", registrada sob numero 17.235), Ferreira Henriques & Comp., (8.905-35 — transferencia para o seu nome da marca "Gato Preto", registrada sob o n. 19.980), Manoel Marques Simões (17.055-35 — transferencia para o seu nome da marca "Tayuyua", registrada sob o n. 42.689), Jayme Torres (17.032-35 — transferencia para o seu nome da marca "Sanurol", registrada sob o n. 5.927), Giovannina Dellape Jardim (5.118-33 — transferencia para o seu nome da marca "Salitropina", registrada sob o n. 23.945), Pedro Matta de Araujo (12.224-35 — transferencia para o seu nome da marca "Askarizô", registrada sob o n. 16.145), Reis & Jacobsen (14.985-35 — transferencia para o seu nome da marca "Selecta", registrada sob o numero 32.327), Jacomo Pelosi (14.205-35 — transferencia

para o seu nome da marca "Salifeina", registrada sob o numero 37.518), Café Tupy Ltda. (15.555-35 — transferencia para o seu nome da marca "Café Tupy", registrada sob o numero 41.764), e Moinho Fluminense S. A. (16.799-35 — transferencia para o seu nome da marca "Triunfo B & B", registrada sob o n. 15.937). — Annotem-se as transferencias.

Cervejaria Internacional Limitada (17.531-35 — transferencia para o seu nome das marcas ns. 22.555, 29.726, 32.258, 32.964 e 34.274, pertencentes á firma Moreira, Piedras & Comp.). — Annote-se a transferencia da marca numero n. 25.555, devendo a interessada requerer, em separado, quanto ás demais.

A. Nunes Gumersindo & Comp. (17.320-35 — transferencia para o seu nome da marca "Brazão", registrada sob o n. 16.124). — Deferido.

J. Paiva Ramos (14.460-35 — transferencia para o seu nome da marca "Panificação Brasil", registrada sob o numero 35.566). — Deferido.

Exigencias

Weskott & Comp., A Chimica Bayer (termo 33.300). — Discrimine com precisão os artigos a serem protegidos.

Raabe & Comp. Ltda. (17.129, 17.130, 17.132 e 17.133, de 1935). — Apresentem certidão do contracto social e legalise a procuração.

Rodrigues & Franqueira (16.116-35 — junto ao numero 10.077-27). — Reconheça a lettra do signatario da procuração junta a fls. 11.

Armando Delgado e Silva e Antonio Rebello Cardoso (16.944-35). — Prestem esclarecimentos e juntem documentos habeis.

Carrier Engineering Corporation (17.285-35 — junto á marca 8.311). — Prove o que allega.

Americo & Comp. (termo 37.646). — Apresentem novas vias descriptivas reivindicando apenas o artigo mencionado no cliché.

Jack Leonard (termo 39.720). — Apresente novo cliché com a rectificação proposta.

J. Goulart Machado & Comp. Limitada (termo 37.635). — Prove que a licença do laboratorio foi renovada.

Sarlo & Filhos (termo 37.207). — Apresentem documento habil provando que podem usar o nome do estabelecimento mencionado no cliché e que obtiveram o premio nelle alludido.

Albert Violland (termo 35.685). — Caracterise sufficientemente a marca que está constituida de uma expressão necessaria.

John C. Kaiser (termo n. 37.365). — Apresente novas vias descriptivas melhor reivindicando e classificando os productos a serem protegidos.

Cesario Vasquez (16.457, de 1935). — Apresente documento habil provando a transferencia da marca na forma legal.

Prorogações de prazo

Fabrica Guenther Wagner Ltda. (termo n. 37.861) e Sears, Roebuck and Co. (termos ns. 37.331 e 37.334). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Diversos

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. (20.506, de 1935, pede o archivamento das petições ns. 16.607, 16.611 e 16.610 de 1935). — Archivem-se.

Andrade & Filho (16.104, de 1935, junto ao 10.836, de 1928). — Mantenho o despacho.

Expediente do director da Secção de Privilegios de invenção

Dia 11 de novembro de 1935

Exigencias

Otto Mumme (termo n. 15.679). — Satisfaza a exigencia do examinador.

Alvaro Pereira Guedes e Aldamiro Pizani (termo numero 15.677). — Apresentem novos relatorios modificando os pontos caracteristicos que devem reivindicar, exclusivamente, o que constitue novidade.

Bady Nasser (termo n. 15.659). — Apresente novos relatorios, modificados de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Roberto Flogny (termo n. 15.658). — Apresente amostra.

Sociedade Anonyma "Cyclope" (termo n. 16.005). — Concedo o prazo. Satisfaza a exigencia da secção.

Diversos

Humboldt Deutzmotoren Aktiengesellschaft (termo numero 16.008), Illig'sche Papierfabrik Vertriebs-Gesellschaft m.B.H. (termo n. 16.009), Eduardo Moreira do Azevedo (termo n. 16.002), Studien und Verwertungsgesellschaft m.B.H. (termo n. 16.012) e Buffa & Gualino (termo numero 16.000). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 11 de novembro de 1935

Exigencias

Radio Continental Ltda. (termo n. 37.867). — Satisfaza a exigencia do Archivo.

Pharmacia e Drogeria Arlindo Pacheco (termo numero 35.810). — Preste esclarecimentos.

Luiz Pappaiano (termo n. 30.726). — Aguarde solução do termo n. 30.544.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Pedro Baldassari & Irmãos, á marca "Histidase" de J. Pelosi (38.693).

Productos Beko Ltd., á marca "Beco", da Fabrica Guenther Ltd. (36.402).

Max Factor's Co., á marca "Producto Maxfactot", de José Ferreira Machado (38.628).

Pedro Baldassari & Irmãos, á marca "Efedrax", de Ubaldo Massara (38.930).

Maxwell House Products Co. Inc., á marca "Bom até a ultima gotta", de Bhering Comp. S. A. (39.008).

Romeu Rodrigues, á marca "Maravilhosa", de Ignacio da Rosa e Silva (39.684).

A. Freitas & Comp., á marca "A Imperial", de Simões & Alijo (termos ns. 39.844, 39.845 e 39.846).

Vinicius Soares Lima, á marca "Adrecaicina", de Rosario Massara & Comp. (termo n. 39.858).

João Jorge Paulo de Proença, á marca "Enterasi", de Rosario Massara & Comp. (39.049).

Ch. C. Richardson, á marca "Glucolin", de Refinações de Milho S. A. (termos ns. 39.086 e 39.087).

Raladam Co., á marca "Manola" de Manoel Alves Martins & Comp. (termo n. 39.090).

Luitpold-Werk, á marca "Leysin", do Laboratorio Klantter (39.155).

A. O. Tarré Filhos Ltd., á marca "Pilofix", de Alexandre Calmont de Andrade (39.840).

J. Goulart Machado & Comp. Ltda., á marca "Dragevita", de Oyama de Almeida Rios (termo n. 39.978).

RÉPLICAS

Pedro Baldassari & Irmãos, replicaram a opposição de Renato Binelli & Comp., á marca "Vitakolin" (39.282).

Ernani Lomba replicou a opposição de Raymundo Francisco Monteiro, á marca "A" Marca Pilulas Cór de Sangue" (38.329).

S. A. Coty apresentou tréplica á réplica de Otto Zumsieg ao pedido de registro da marca "Ketty" (37.892).

RECURSO

J. Chevalier Filho recorreu em data de 8 do corrente do despacho do director geral que negou registro á sua marca "Castello" (termo n. 36.551).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPOSITOS**

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento: to vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.044, de 11 de novembro de 1935.

Heitor Esperança Arnoso — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de reclame commercial aerea, com o aproveitamento de "papagaio" (privilegio de invenção).

O novo processo de reclame commercial aerea, constituido pelo aproveitamento dos chamados "papagaio" que, com o auxilio das correntes de vento, se elevam ao espaço, presos a fios ou cordões, substituindo-se, para esse fim, as chamadas "caudas" ou "rabo" por levissimas rede de malhas tecidas com linha ou retroz de seda e em cujas malhas serão pregueadas letras ou figuras de quaesquer desenhos, feitas de papel ou panno de seda leve, podendo-se, ainda, dispôr ou collocar essa rede de malhas ou mesmo outras redes, ao longo do fio ou cordão a que estiver preso o "papagaio", de modo que a reclame possa ser vista de tantos pontos da cidade, quantos o permittir a altura a que se elevar o mesmo "papagaio".

Termo n. 15.045, de 11 de novembro de 1935.

José Luiz Lixa — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um conducto de substancias chimicas oxydaveis", (modelo industrial).

1 — Um conducto de substancias chimicas oxydaveis, caracterizado em consistir em um tubo de vidro, celluloido ou outro material adequado, ligeiramente curvo no seu terço inferior, sendo que a extremidade inferior é provida de rosca e a outra provida de uma calosidade que serve para reter um obturador de borracha.

2 — Como artigo de manufactura, um conducto de substancias chimicas oxydaveis, tal como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 16.046, de 11 de novembro de 1935.

Affonso Santilli — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um ancinho com garras desmontaveis e substituiveis", (modelo de utilidade).

1 — "Um ancinho com garras desmontaveis e substituiveis", consistindo em uma chapa metallica estampada, de forma especial, que apresenta na parte média superior um furo ou alvado terminado em rebordo tubular para a collocação do cabo, e na base ou parte inferior, um certo numero de orificios ou alojamentos especiaes para a adaptação, por meio de pressão, dos dentes ou garras, que são desmontaveis, independentemente um dos outros, e substituiveis á medida que se gastam ou inutilizam.

2 — "Um ancinho com garras desmontaveis e substituiveis", como reivindicado no ponto anterior, em que os alojamentos para as garras são formados por sulcos ou meias cannas alternadas e oppostas, feitos em estamparia na propria chapa metallurgica, mediante pequenos rasgos paralelos abertos em sentido longitudinal.

3 — "Um ancinho com garras desmontaveis e substituiveis", como reivindicado nos pontos anteriores, em que as

garras feitas de pedaços de arame grosso, podem ser rectas, ou dobradas sobre si mesmas, em forma de "U" alongado.

4 — "Um ancinho com garras desmontaveis e substituiveis", como reivindicado nos pontos anteriores, em que os dentes ou garras podem ser substituidos por uma chapa metallica, cuja adaptação aos alojamentos das garras se faz por meio de pinos apropriados, o que permite utilizar o referido ancinho como rodo; tudo como já ficou substancialmente descripto acima e de accordo com os desenhos annexos.

Termo n. 16.047, de 11 de novembro de 1935.

José Marino, Alfredo Russo e Matheus Supino — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo luminoso para automoveis", (modelo de utilidade).

1 — "Dispositivo luminoso para automoveis", que consiste em duas laminas de metal superpostas e unidas, formando um corpo expesso e ôco, tendo a placa dianteira numeros e signaes necessarios ás placas, recortados, os quaes são illuminados internamente por tubos de iluminação collocados no corpo ôco da placa.

2 — "Dispositivo luminoso para automoveis", como reivindicado em 1, o qual se caracteriza pelo facto de que além dos numeros e signaes recortados na placa, ha uma chapa transparente, collocado superiormente na placa, e que, com a acção dos freios do vehiculo se illumina de vermelho, lendo-se a palavra: "pare" ou "stop".

3 — "Dispositivo luminoso para automoveis", como reivindicado em 1 e 2, que se caracteriza pelo facto que a placa pôde ser accesa pelo motorista, por meio de um commutador collocado junto á direcção, mas não pôde ser apagada pelo mesmo systema, só o podendo ser por desligamento de um dispositivo collocado junto á placa, o que impede o motorista de fugir de placa apagada em caso de desastre ou atropelamento.

Tudo segundo o memorial e desenhos juntos.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.493, de 10 de julho de 1935.

Edward Grawshaw e Henry Howard Freer — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um solado para calçados", (modelo de utilidade).

1 — Um solado para calçados, compreendendo uma entresola de couro e uma sola crepe, que se caracteriza por tres botões formados por meio de prensa ou de cunho na mesma entresola e projectando-se em alto relevo na outra face da entresola dispondo-se em triangulo, havendo na sola-crepe uns furos de diametro relativamente inferior ao da cabeça dos citados botões, e dispostos de modo a corresponderem á posição dos botões da entresola de couro.

2 — O solado de accordo com o ponto n. 1, em que cosida a entresola de couro ao calçado na maneira habitual, se applica e colla a sola-crepe á superficie exposta da entresola, de forma que os seus tres furos recebem em contacto tão intimo quanto possível os tres botões salientes da mesma entresola; e em que as cabeças destes botões se projectam um pouco para fóra da sola-crepe, protegendo esta ultima contra o contacto directo do sólo, evitando assim qualquer tendencia de escorregamento e augmentando a duração da mesma sola.

3 — O solado de accordo com o ponto 1, compreendendo tambem uma parte de sola com botões e uma parte de borracha ou "crepe" com furos, para o salto e combinando-se entre si exactamente como a entresola de couro e a sola-crepe de que trata o ponto 2.

4 — O solado de accordo com os pontos anteriores, em que, por fazerem parte integrante da entresola, os botões são unidos e collados aos furos da sola-crepe, em conjuncto com a ligação e collagem desta sola-crepe com a entre-sola, ou das partes componentes do salto, do que resulta a união perfeita e cohesa das partes.

5 — O solado de accordo com os pontos anteriores, substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.235, de 11-11-35

Parente, Rodrigues & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Bitter — (Renovação)

Termo n. 40.237, de 11-11-35

Parente, Rodrigues & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Fernet — (Renovação)

Termos ns. 40.236, 40.238 e 40.239, de 11-11-35

Parente, Rodrigues & Comp. — Capital Federal



Classe 1 — Alcool

Classe 41 — Vinagre

Classe 42 — Paraty, aguardente, aniz, cognac, laranjinha, nectar, quinado, vermouth, fernet e licores

Termo n. 40.243, de 11-11-35

Carlos Schroeder S/A — Indayal — Santa Catharina



Classe 41 — Queijo

Termo n. 40.244, de 11-11-35

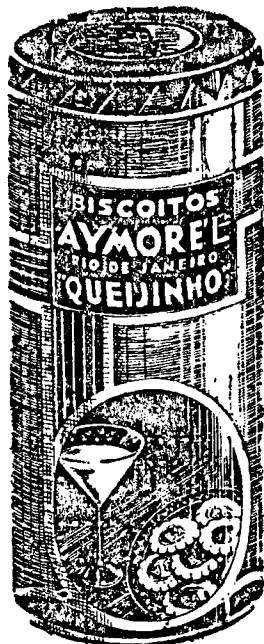
Pharmaco, Limitada — Capital Federal

A V A N O L
Farmaco Limitada
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.245, de 11-11-35

Biscoitos, Aymoré, Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos

Termo n. 40.249, de 11-11-35



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 40.250, de 11-11-35

Chicago Pneumatic Tool Company — Estados Unidos da America

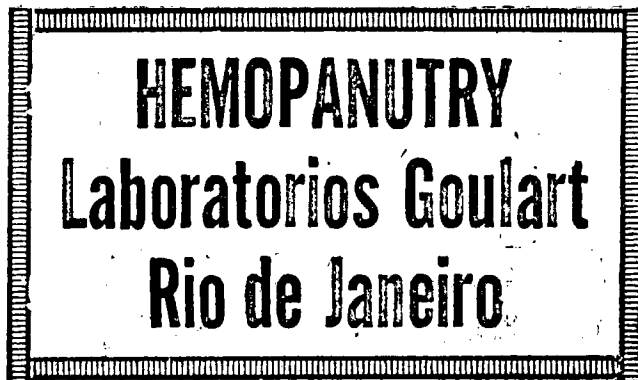


(DEPEND UPON THAT NAME)

Classe 12 — Artigos da classe

Termo n. 40.251, de 11-11-35

J. Goulart Machado & Comp., Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Alimento feito de carne

Termo n. 40.252, de 11-11-35

J. Goulart Machado & Comp., Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.234, de 11-11-35

Jorge da Silva Tavares — Capital Federal



Classes 1 e 37 — Titulo

Termo n. 40.240, de 11-11-35
Almeida Cardoso & Comp. — Capital Federal

ALMEIDA CARDOSO & CIA

Nome commercial

Termo n. 40.241, de 11-11-35

**PHARMACIA
FIALHO**

Classe 3 — Titulo

Termo n. 40.242, de 11-11-35
Rodolpho Pirani — São Paulo

AO NO/O BAZAR

Classes 1, 9, 17, 38 e 49 — Titulo

Termo n. 40.246, de 11-11-35
Armarinho Marques — Capital Federal

ARMAZEM SUPIMPA

Classes 41, 42, 43 — Titulo

Termo n. 20.247, de 11-11-35
Luiz Pereira de Almeida — Capital Federal

HOTEL SÃO PAULO

Classes 41, 42, 43 — Titulo

Termo n. 40.248, de 11-11-35
Armarinho Marques — Capital Federal

ARMAZEM TRIUMPHAL

Classes 41, 42, 43 — Titulo

Termo n. 40.254, de 11-11-35
Dr. Willmar Schwabe, Ltda. — São Paulo

DR. WILLMAR SCHWABE LTDA.

LABORATORIO DE

HOMEOPATHIA E BIOCHIMICA

LEIPZIG

SÃO PAULO

Classes 1, 3 e 48 — Titulo

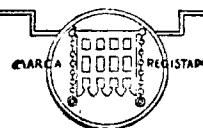
Termo n. 40.257, de 11-11-35
J. Ferreira dos Santos — Capital Federal

ARMAZEM ESTRELLA
Casa Fundada em 1915
Comestiveis e Molhados de Primeira Qualidade
Conservas, Doces, Vinhos Finos e de Mesa
Esta casa é a que melhores generos vende
PREÇOS RASOAVEIS
VENDAS POR ATACADO E A VAREJO

Classes 41, 42, 43, 45, 46, 47 — Titulo

Termo n. 40.260, de 11-11-35
Seagers do Brasil Ltda. — São Paulo

SEAGERS DO BRASIL LTD



Classe 42 — Titulo

TERMO ANTERIOR

Termo n. 35.411, de 26-2-35
W. Keetman & Comp. — Rio de Janeiro

"T R E V O"

W. Keetman & Cia.
Avenida Rio Branco, 173-2º
Rio de Janeiro

Classe 8 — Machina insecticida empregada na agricultura

nados de inadvertências da própria repartição, recorrem Souza Costa & Comp., para este Conselho, preenchidas as formalidades legais. Trata-se de retiradas *pro labore* de um dos socios da firma. A Seção do Imposto de Renda da Bahia glosou o excesso verificado, tomando por base o limite estabelecido no art. 29, § 2º do decreto n. 21.554, de 20 de julho de 1932.

Os recorrentes declaram que não pôde ser invocado esse dispositivo, porque o facto se prende aos rendimentos de 1931, quando a lei não estabeleceu limite algum ás retiradas *pro labore*, bastando que fosse observado o disposto no art. 29, letra a, do decreto n. 17.390, então em vigor.

Isto posto, e

Considerando que são procedentes as allegações dos recorrentes. Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para annullar o lançamento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.214

Recurso n. 1.292, imposto de renda — Recorrentes, Victorio Pillon, Irmão & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

A falta de esclarecimentos não véda reclamação posterior contra o lançamento, e muito especialmente quando a carta da repartição não fira o prazo para resposta. Glosa de todo o titulo de "Salarios" de uma fabrica.

Em 1931, Victorio Pillon, Irmão & Comp., apresentaram sua declaração, acompanhada do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1930 e, de accordo com a mesma, foi pago o imposto.

Dois annos depois, foi enviada aos contribuintes e sem marcar prazo para a resposta uma carta, pedindo — "esclarecimentos escriptos que compremem satisfatoriamente..." (sic) — os salarios pagos em 1930 e bem assim uma discriminação dos mesmos.

Não recebendo resposta, procedeu-se a lançamento *ex-officio* tribuindo-se como lucro toda a somma despendida por uma fabrica em folhas de pagamento aos operarios.

Vieram então os contribuintes com a petição de fls. 10, affirmando que a pessoa que recebera a notificação não a encaminhara ao escriptorio; pedem o cancelamento do imposto lançado, mediante a apresentação das folhas ou resumos das mesmas.

Mantido o lançamento por despecho de 2 de março de 1934, seguiu-se o recurso que vem a este Conselho, cumpridas as formalidades legais.

Este Conselho entretanto já tem resolvido em varias decisões unanimes que a falta de esclarecimentos não véda reclamação posterior contra o lançamento. Além disso, no caso vertente, a repartição deixa de marcar prazo para a resposta, limitando-se a dizer... "nos termos do artigo 114..." Mas, na verdade, o que esse artigo determina, entre muitas outras formalidades é — "o despacho do chefe da repartição, mandando intimar o interessado para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos..." E isso não significa que a repartição fica dispensada de marcar o prazo de modo expreso.

Quanto ao merecimento, apura-se da minuciosa relação de fls. 16 que a importância das folhas estão regularmente lançadas no livro

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 59 — 6º vol.

Diário Official, 13 de novembro de 1935

ACCORDÁRIOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 1.192

Recurso n. 1.273, Imposto de Renda — Recorrentes, Miguel Russowsky & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio Grande do Sul.

Os actos dos inspectores, itinerantes do imposto sobre a renda, quando homologados por autoridade competente, não podem ser arguidos de nulidade, por isso que, exercendo funções de fiscalização, agem na qualidade de delegados de autoridade legal.

Miguel Russowsky & Comp., estabelecidos em Cruz Alta, recorrem do acto da Seção do Imposto sobre a Renda no Rio Grande do Sul pelo qual foram lançados *ex-officio*, pelo montante das vendas mercantis do anno-base, de 1931, além de multa, tudo por haverem apresentado balanço inexacto, isto é, que não correspondia á verdadeira situação commercial á época propria, no exercicio de 1932.

Em janeiro de 1934, um inspector itinerante, instituindo exame na declaração de rendimentos dos recorrentes, e solicitados esclarecimentos, verificou que, em 1931, Miguel Russowsky & Comp. não haviam levantado balanço commercial, por motivo (allegado) de fallecimento do respectivo guarda-livros.

Ficou então positivado que o balanço em verdade procedido pela firma abrangia o periodo de dezoito mezes, e que as operações constitutivas do apresentado de 1931 não tinham valor legal, de vez que não haviam sido objecto de balanço—transcripto no Diário da casa commercial.

Feito o lançamento *ex-officio* pelo dito inspector, em nome do chefe da Seção do Imposto em Porto Alegre, accrescido da multa regulamentar, e intimados pela Collectoria Federal em Cruz Alta, os interessados, assigando termo de responsabilidade, intentaram, dentro do prazo, recurso para a Delegacia Fiscal, tendo sido a decisão proferida afinal pelo referido chefe da seção, em virtude do decreto n. 24.036, de 23 de março de 1934, decisão que homologou simplesmente o lançamento.

Nessa phase, os recorrentes não ventilaram a justiça, exactidão ou outro aspecto congenere do lançamento, mas apenas a falta de attribuição legal do inspector itinerante, sustentando, por isso, a nulidade de todo

o processado e subsequente improcedencia da acção fiscal a que estavam respondendo.

Interpondo recurso, dentro do prazo, para o Conselho de Contribuintes, os recorrentes não procuraram demonstrar a injustiça ou inexactidão do lançamento feito, mas insistem, ainda, em que ao funcionario autor da revisão e iniciador do processo faltava competencia para agir com a amplitude da acção exercida, e concluem por pedir, por esse fundamento, a nullidade do processado.

Tudo visto e examinado devidamente, e Considerando que na acção fiscal relativa á apuração de impostos devidos — os inspectores itinerantes têm incontestavel competencia para promover a cobrança de impostos, desde que façam por intermedio da estação arrecadadora local;

Considerando que, no caso em apreço, a acção fiscal foi iniciada em nome da Secção do Imposto sobre a Renda em Porto Alegre (que a homologou opportunamente), e a intimação para recolhimento do imposto foi feita por intermedio da Collectoria Federal em Cruz Alta;

Considerando que os recorrentes pleitearam no seu recurso só a improcedencia do lançamento — como sendo consequencia da nullidade do processado, por incompetencia e excesso de autoridade de quem promoveu o questionado lançamento;

Acordão os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935. — *Olthon de Mello*, presidente. — *Almerinda de Castro*, relator. Vencido o Sr. Mario Ludolf, que annullava o processo a partir do lançamento.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACORDÃO N. 1.193

Recurso n. 1.325, imposto de renda — Recorrente, Victor Lasserre (Reconsideração) — Recorrida, Antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda.

O prazo de recurso, na vigencia do decreto n. 17.390, era de 5 dias.

Victor Lasserre reclama contra o lançamento feito pela Directoria do Imposto sobre a Renda.

Este examinando o caso, attendeu a reclamação em parte, sendo o contribuinte convidado a pagar o imposto, novamente calculado, em 6 de abril.

Não se conformando, Victor Lasserre persistiu na sua reclamação. Em vez, porém, de appellar para a instancia superior que é o Conselho de Contribuintes como o fez mais tarde elle se dirigiu para o proprio director do Imposto sobre a Renda isso 14 dias depois de expedida a notificação.

Naquella época — 1933 — o prazo de recurso era de cinco dias e dessa fôrma, contados os 4 dias para o recebimento da notificação, o direito a recorrer extinguiu-se a 15 de abril. Ora, o pedido de reconsideração que o director deixou de tomar conhecimento foi apresentado a 20 de abril.

Esse o motivo por que o Conselho de Contribuintes julgou perempto o recurso. Agora, Victor Lasserre pede a reconsideração.

dos" e mantinha consultorio porqueahi dava consultas aos associados da Caixa.

Reclama ainda contra a applicação da multa de 50 %, só prevista no regulamento de 1932.

Tudo visto, e Considerando, quanto aos juros consignados (cedula B) que, sendo pessoal o imposto de renda, ao que auctores tais proventos cumpre pagar o tributo correspondente, como quer a lei;

Considerando, quanto aos rendimentos da cedula C, que pelo recorrente não foi oposta razão apreciavel aos fundamentos da decisão recorrida, tudo, ao contrario, indicando que, afastado das funcções de seus cargos, para tratar de interesses, se dedicou durante esse tempo ao exercicio de sua clinica particular, da qual auctora a renda declarada e da qual deduziu despesas só autorizadas na cedula propria; mas,

Considerando que, ao exhibir o documento de fl. 20, provou ter pago juros de divida pessoal em 1930;

Considerando que é indevida a multa de 50 %, que lhe foi applicada, conforme decisões unanimes deste Conselho;

Acordão os seus membros, unanimemente, em dar provimento, em parte, ao recurso, para admitir na renda global a deducção dos juros comprovados pelo citado documento de fl. 20 e julgar inapplicavel a multa.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olthon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.212

Recurso n. 1.203, imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo, ex-officio — Recorrido, Benjamin Café.

Confirma-se decisão da 1.ª instancia

Benjamin Café, corrector de fundos publicos, apresentou sua declaração de rendimentos para pagar imposto pelo liquido apontado.

A Secção, equivocadamente, applicou tabella de coefficients para exigir maior tributo, contra o que houve reclamação dentro do prazo legal.

Verificado o equívoco, por isso que os correctores, embora equiparado aos negociantes, não têm escripta commercial, e pagam imposto pelo total declarado, — o chefe da Secção mandou cancellar o supplemto de imposto exigido, e recorreu ex-officio para instancia superior.

Visto etc., e Considerando que a decisão está perfeitamente fundamentada e de accordo com a lei.

Acordão os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerinda de Castro*, relator.

Sciante. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.213

Recurso n. 1.261, imposto de renda — Recorrentes, Souza Coela & Comp. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Retiradas "pro labore" anteriores á vigencia do decreto numero 21.554, de 1932, não eram limitadas de accordo com o valor do capital social.

Resolvidos varios incidentes occorridos no processo, todos ori-

ações novas, quando levado ao fundo de reserva (ou titulo equivalente), não está sujeito ao imposto de renda.

Está claro que esse "agio" não é lucro mas parte efectiva do aumento de capital.

Ações de valor nominal inferior á importancia recebida é, no caso, méro artigo que diz respeito exclusivamente aos direitos dos novos e velhos accionistas em face do patrimonio social e dos dividendos a distribuir.

Nestas condições,

Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.211

Recurso n. 1.141, imposto de renda — Recorrente, Gumerindo do Couto e Silva — Recorrida a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Manda-se admitir deducção relativa a juros de dividas pessoais, devidamente comprovadas, e julga-se incabivel a multa de 50 %, por ser de 1931 a declaração revista.

Ao exame e julgamento deste Conselho submette-se a seguinte controvérsia: A Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes, em revisão procedida na declaração relativa ao exercicio de 1931, apresentada pelo contribuinte Gumerindo do Couto e Silva, incluiu no calculo respectivo rendimentos das cedulas B e C, conhecidos do Cadastro, mas omitidos pelo declarante resultando o lançamento *ex-officio* para cobrança do imposto considerado devido e multa de 50 %.

Notificado, o contribuinte apresentou pedido de rectificação e, em face das provas feitas, attendeu-se, em parte, o pedido, para reduzir o rendimento bruto da cedula C, admitindo-se, ainda, uma deducção referente a contribuições para fundo de beneficencia.

Com o succedido não se conformou Gumerindo do Couto e Silva, recorrendo para o Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Os rendimentos de que cogita o lançamento se referem a juros de hypothecas (cedula B) e vencimentos de medico auxiliar da Força Publica de Minas Geraes e de medico da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil (cedula C).

O interessado no pedido de rectificação havia dito que não mencionava os juros porque nos contractos existiam clausulas pelas quaes os devedores se obrigavam ao pagamento de todos os impostos, e que, em relação aos vencimentos, não os havia recebido integralmente, por não ter estado em effectivo exercicio durante todo o anno de 1930, sendo certo que ainda havia deducções legais a fazer, e, finalmente, que, por ignorancia da lei, declarara na cedula D o que deveria ter declarado na cedula C.

No recurso repete as allegações e, para justificar-se de ter feito deducções de commissões e aluguel despendidos para auferir os rendimentos da cedula D, assim incluídos na declaração, mas depois de considerados mal consignados sob pretexto de serem os que devia declarar na cedula C, para justificar-se de tais deducções, diz-se, o recorrente explicita que pagava a um empregado para fazer cobrança de "honorarios atrasa-

Isto posto, e

Considerando não haver motivo que invalide o julgamento recorrido; Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACORDÃO N. 1.194

Recurso n. 1.329, imposto de renda — Recorrente, Julieta Ferreira de Andrade — Recorrido, antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda.

Isenção do imposto por ser a renda liquida inferior ao minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que Julieta Ferreira de Andrade recorre da decisão do director do Imposto de Renda que manteve os lançamentos referentes aos exercicios de 1931 e 1932, e

Considerando que no exercicio de 1931 ainda era permitida deducção relativa ao sustento de irmãos sem arrimo;

Considerando, mais, ter sido despresado pela Revisão o documento de fls., apresentado em tempo opportuno, que rectifica a declaração no que concerne á renda liquida auferida em 1930;

Considerando, por fim, terem sido igualmente despresados os esclarecimentos de fls., relativos ao exercicio de 1932;

Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos para mandar cancelar os lançamentos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACORDÃO N. 1.193

Recurso n. 1.330 — Imposto de Renda — Recorrente, Mario Pinheiro de Andrade — Recorrido, antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda.

Determina-se a cobrança de um imposto suplementar cabo o contribuinte não justifique, a juizo do director do Imposto sobre a Renda, as despesas que deixaram de ser glosadas

No acto do director do Imposto sobre a Renda recorre Mario Pinheiro de Andrade, para este Conselho, reclamando contra a glosa de certas deducções sob fundamento de serem razoaveis em relação á totalidade da renda declarada.

Protesta, tambem, contra a inclusão dos juros de apolices no computo da renda tributavel.

Isto posto, e

Considerando que a lei manda, de modo expresse, tributar os juros de apolices;

Considerando que os titulos possuidos pelo recorrente não contém a clausula de isenção do imposto sobre a renda;

Considerando que a jurisprudencia do Superior Tribunal, invocada pelo recorrente, só pôde ser respeitada pelos exatores quando a autoridade superior baixar instruções a respeito, o que ainda não succedeu;

Considerando que as deduções cedulares têm relação com os rendimentos cedulares e não com a renda global e nestas condições certas despesas indicadas pelo declarante são vultosas em comparação com os rendimentos declarados;

Considerando que nessa hypothese é admissivel a glosa, por força de art. 28, ainda pois legal o procedimento do director do Imposto sobre a Renda, que deveria estender a revisão à cedula D, onde tambem, se nota uma desproporção entre a renda bruta e a somma das despesas constantes;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e por maioria, exigir a glosa de 50 % das deduções da cedula D, caso o contribuinte não justifique, a juizo do director do Imposto sobre a Renda, a somma das despesas constantes da citada cedula.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator. Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal. Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.196

Recurso n. 1.231 — Imposto de Renda — Recorrente, Cecília Cardozo Espindola — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Deduções não permitidas por lei

Declarando rendimentos da 2.ª categoria no exercício de 1934, a contribuinte Cecília Cardozo Espindola, residente em Rio Grande, pretendeu deduções relativas a despesas de viagens de recreio e presentes de nupeias a uma sobrinha.

Tais deduções foram glosadas, por inadmissíveis, e mantido o lançamento, houve recurso para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que tem perfilho cabimento o acto recorrido;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator. Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.197

Recurso n. 1.343 — Imposto de Renda — Recorrente, Saverio Cangiano — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não é lícito computar como lucro tributavel de uma firma a parcela referente a retiradas mensaes que não tenham sido ascripturadas na conta especial "Despesas Geraes", a menos que as mesmas não satisficam as condições restrictivas estabelecidas no art. 29, § 2.º, in-fine, do regulamento.

Tendop presente o processo em que a firma Saverio Cangiano, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, recorre da decisão do chefe da secção do Imposto sobre a Renda naquella Estado, que manteve o lança-

posto variando segundo as condições de cada um, já a isenção não terá razão de ser, pois desaparece a igualdade absoluta, que justifica a isenção.

Quando a Constituição exceptua a igualdade entre tributos directos a profissão de professor, manda o principio da igualdade que se interprete essa isenção para os impostos, cuja arrecadação não obedeça a desigualdade de condições existentes entre a classe de professores e as demais classes. Se a Constituição isenta de impostos a profissão dos professores é porque a Constituição reconhece que essa profissão é mais ardua do que as outras. Mas, a comparação, ou melhor a desigualdade só pôde ser constatada com um imposto invariavel. E' deante dessa invariavel que resulta a desigualdade dos contribuintes. Se, entretanto, o imposto varia segundo, a situação de cada um, desaparece a desigualdade de condições, que é a unica razão de ser da isenção.

Ora, o imposto sobre a renda, adoptado no Brasil, é caracteristicamente pessoal, inclusive em relação às taxas cedulares, porque, salvo os casos de dividendos e juros de titulos ao portador, não existe para os contribuintes residentes no paiz a cobrança do imposto na fonte (*stopage at source*).

Nestas condições, a interpretação extensiva dada pelo recorrente ao § 36 do artigo 113, afasta-se por completo do principio de direito a que se subordina esse dispositivo.

Em resumo:

Considerando que a base do imposto de que trata o § 36 do artigo 113 da Constituição é a profissão;

Considerando que a base "profissão" se não confunde com a base "renda de profissão", conforme o ensina a technica financeira, accelta pela vasta jurisprudencia da Suprema Corte;

Considerando que só por extenção se pôde admitir que a palavra profissao subentenda duas bases: *profissao* e *renda de profissao*;

Considerando, porém, que o principio de igualdade repelle essa interpretação extensiva uma vez que o imposto sobre a renda, entre nos adoptado, obedece as condições pessoas do contribuinte, afastando, assim, as desproporções que resultam de impostos fixos, ou sejam aquellos que são cobrados igualmente de todos;

Considerando, que dessa forma, a isenção levada até ao imposto sobre a renda redundaria em verdadeira isenção de classe;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935 — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator designado para o accordo.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf — Relator que dava provimento em parte para isentar apenas do imposto cedular, e Gennaro Vidal, que dava no todo.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.210

Recurso n. 1.137, imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda, ex-officio — Recorrido, Frederico de Figueiredo Neiva.

Não estão as sociedades anonyms obrigadas a incluir em seus declarações, como rendimento tributavel, a contribuição, excedente do valor nominal de acções novas, com que os subscritores, concorrem a titulo de "agio" ou "premio" para o fundo social.

Vistos e relatados estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente o director do Imposto de Renda e recorrido o advogado Frederico de Figueiredo Neiva. Ficou decidido que o agio cobrado sobre as as

é a mercadoria comprada, no imposto de importação, a mercadoria adquirida no estrangeiro; no imposto de successão, a herança; no imposto sobre a renda, a renda recebida, etc. etc.

Quando se falla em gravar a alguma cousa, em materia fiscal, visa-se a base, isto é, o objecto, a cousa sobre a qual incide o tributo. Gravar a mercadoria, gravar a renda, gravar um immovel, são expressões communs designando a base dos impostos de consumo, de renda, de capital. Se portanto, a lei diz que "nenhum imposto gravará directamete a profissão" é claro que a base a que se refere a lei é a profissão.

Admitir que o conceito de profissão comprehende tambem a sua renda, isto é, que a expressão gravar a profissão abrange duas bases: profissão e renda da profissão é, indubitavelmente, adoptar uma interpretação extensiva.

Que são diversas as bases — *profissão e renda da profissão*, já o declarou a jurisprudencia da Suprema Corte, demonstrando, em varios accordãos, que o imposto de profissão, que tem por base a profissão se não confunde com o imposto sobre a renda, que tem por base a renda da profissão.

Nestas condições se si diz que além da base profissão o § 36 do artigo 113 comprehende a base renda, estende-se, por interpretação, o campo de incidencia.

A interpretação do § 36 do artigo 113 da Constituição

Ouvimos dizer com frequencia que as leis relativas á tributação devem ser interpretadas literalmente. E' a maneira acanhada de encarar o direito; felizmente já vem tomando vulto a corrente que defende o ponto de vista opposto, qual seja o de se interpretar as leis tributarias da mesma maneira como podem ser examinadas as demais leis de direito publico.

Em Roma, as contribuições fiscaes podiam representar verdadeira limitação á propriedade individual do *pater-familias*. Dahi, o caracter de excepcionalidade dado por Modestino ás leis fiscaes. Mas, no actual regimen economico a função social da propriedade é tão differente que os impostos lançados pelo Estado precisam ser encarados sob um aspecto bem diverso.

E se as leis fiscaes não constituem excepção não ha motivo para interpretar-as de maneira differente da generalidade das leis. E' por esse motivo que não nos repugna, de forma alguma, a interpretação extensiva de um dispositivo fiscal.

Mas, interpretar um texto legal é procurar entendel-o dentro dos principios do direito que o dictaram. Ora, o principal canone é o que determina a igualdade de todos perante a lei. Logo, a excepção, ou seja a isenção aos encargos fiscaes deve ser interpretada como um recurso á real oblação da igualdade almejada.

A excepção é estabelecida para garantir a igualdade de contribuição, que é uma *igualdade relativa*, claramente apontada na Constituição Italiana, quando diz que todos contribuem para os encargos de Estado, em proporção de seus haveres. Em outras palavras: desde que todos devem contribuir para os encargos do Estado na medida de suas posses, cabe a excepção quando a contribuição, por sua natureza, é inflexivel e recabe sobre todos, sem attender á differença das posses dos contribuintes.

Se dentro de um regimen economico o exercicio de certa profissão é caracteristicamente mais difficil do que a de outras, a excepção ao pagamento da classe considerada confirma o principio de igualdade. Mas, note-se bem, admissivel a excepção unicamente pelo facto do tributo pesar *igualmente* sobre todas as profissões. Se, entretanto, se tratar, de um im-

mento, relativo ao exercicio de 1933, no qual foi submettida á tributação a parcella referente ás retiradas *pro-labore*, escripturadas sob o titulo "Salarios", e

Considerando Preliminarmente, ter sido o recurso apresentado antes da vigencia do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, que estabeleceu a occorrença de perempção no caso de não ser o deposito da quantia em litigio effectuado dentro de mesmo prazo estabelecido para a interposição da recurso;

Considerando que o titulo "Salarios" é apenas, um dos muitos em que se desdobra a conta de despesas geraes;

Considerando que as retiradas em causa satisfazem ás condições res- trictivas estabelecidas no art. 29, § 2º *in-fine*, do regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminar- mente, por maioria de votos, em julgar o recurso regularmente interposto, e de *meritis*, tambem por maioria de votos, em dar-lhe provimento para mandar excluir da tributação a parcella referente ás retidas *pro-labore*.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator designado para redigir o accordão.

Vencidos: na preliminar o Sr. Presidente em exercicio, Sr. Othon de Mello, e no merito o relator Sr. Almerindo de Castro.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.198

Recurso n. 1.345 — Imposto de Renda — Recorrente, Carmem Bastor de Pilar — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Os juros de apolices estão sujeitos ao imposto de renda

Carmem Bastor de Pilar recorre do acto do director do Imposto sobre a Renda, para este Conselho, allegando não serem tributaveis os juros de apolices.

Os titulos possuidos pela recorrente não contém a clausula de isenção. Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Pdesidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 1.199

Recurso n. 1.348 — Imposto de Renda — Recorrente, A. M. Valle & Comp. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso voluntario

A. M. Valle & Comp., com observancia do prazo legal e depositado previamente o tributo exigido, recorrem do acto da Directoria do Imposto de Renda que es lançou *ex-officio*, com multa, por falta de declaração de rendimentos do exercicio de 1933, anno-base de 1932.

O processo foi conduzido com alguma confusão, parecendo haver equivo- co de uma ou outra parte.

Os recorrentes iravam ter iniciado seu commercio no 4º trimestre de 1931, e affirmam (fls. 13) que, em 1933, apresentaram declaração relativamente aos tres mezes de 1931 e ao anno de 1932, em contrario da acção da Directoria do Imposto (fls. 17).

Não ha no processo esclarecimento algum sobre essa divergencia essencial.

Tudo visto e examinado, e considerado, de accordo com a preliminar levantada e sustentada pelo representante da Fazenda, que o recurso está deserto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDAÇÃO N. 1.200

Recurso n. 1.349 — Imposto de Renda — Recorrente, Teixeira da Costa & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará — Secção do Imposto de Renda.

O disposto no art. 96, § 2º, só tem applicação nos casos de successão de firma commercial

A firma A. Gonçalves, estabelecido em Belém, Estado do Pará, tendo vendido, em 14 de janeiro de 1932, o seu estabelecimento commercial á firma Teixeira da Costa & Comp., apresentou á Secção do Imposto sobre a Renda, naquella Estado, o balanço de liquidção da firma, encerrado em 31 de dezembro de 1931, e requereu certidão de quitação do imposto de renda, que lhe foi dada.

Baseado no citado balanço foi feito, contra a firma Teixeira da Costa & Comp., o lançamento relativo ao exercicio de 1932, com o qual não concordou a referida firma, interpondo, do acto que a intimou ao pagamento do imposto, o recurso ora em aprego.

Isto posto, e considerado que a recorrente não é sucessora da firma A. Gonçalves da qual apenas comprou as mercadorias, livres e desembaraçadas de qualquer onus, conforme documento de fls., não tendo, assim, applicação o disposto no art. 96, § 2º, que serviu de base ao lançamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mário Lado Ludolf*, Relator.

Vista. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Randolpho Chagas, Presidente.

ACCORDAÇÃO N. 1.201

Recurso n. 1.358 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda de Pernambuco *ex-officio* — Recorrida, João Capitulino.

Confirma-se decisão da 1ª instância

A Secção do Imposto sobre a Renda em Pernambuco recorre *ex-officio* do acto pelo qual mandou cancelar lançamento feito contra João Capitulino por falta de esclareço relativamente ao exercicio de 1932, anno base de 1931.

ACCORDAÇÃO N. 1.208

Recurso n. 1.384 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Ceará (*ex-officio*); recorridos, Joaquim Pereira de Oliveira & Filhos.

A emissão de duplicata só é, obrigatoria nas transacções entre vendedor e comprador domiciliados no territorio nacional.

O delegado fiscal no Ceará recorre *ex-officio* da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Joaquim Pereira de Oliveira & Filhos, estabelecida em Grana, naquelle Estado, por ter deixado de emitir duplicatas em relação a diversas vendas de mercadorias, effectivas a compradores domiciliados no estrangeiro.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos do art. 1º, do decreto 22.064, de 9 de novembro de 1932, a emissão de duplicata só é obrigatoria nas transacções entre vendedor e comprador domiciliados no territorio nacional;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935 — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Lado Ludolf*, Relator.

Science. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.209

Recurso n. 1.374 — Imposto de renda — Recorrente, Hahnemann Guimarães; recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Os vencimentos de professor estão sujeitos ao imposto de renda.

O professor Hahnemann Guimarães, baseando-se no art. 113, § 96 da Constituição, que determina que "nenhum imposto gravará directamente a profissão de professor" reclamou contra o lançamento, procedido pela Directoria do Imposto sobre a Renda, cujo imposto foi calculado de accordo com os vencimentos por elle recebidos.

A Directoria do Imposto sobre a Renda, allegando que o tributo por ella lançado não recae sobre a profissão e sim sobre os proventos da profissão, indeferiu o requerimento e é desse acto que o Dr. Hahnemann Guimarães recorre para este Conselho, dentro do prazo.

Rebatendo a argumentação da instancia recorrida, o recorrente apresenta as seguintes ponderações:

1º) o objectivo visado pela disposição constitucional é conceder absoluta isenção de impostos ao professor;

2º) o imposto sobre a renda grava directamente a profissão, pois o imposto cedular de renda tem por característico essencial atingir directamente os meios por que se adquire a renda.

A base do imposto prevista no § 36 do art. 1º

A base de um imposto é, no dizer de Wagner, o facto ou a coisa servando a qual o imposto é applicado. Assim, no imposto de consumo a base

buia toda a responsabilidade do caso á fiscalização que não a havia ordenado, sufficientemente.

Pelo exame procedido não foi possível esclarecer perfeitamente a questão, por isso que, tendo havido alteração da firma, não foram exhibidos os livros da primitiva razão social, resultando de tudo simples declaração de um dos socios de que os negocios eram realizados por conta alheia.

Tudo visto, e

Considerando que ficou provado, pelo confronto dos livros "Caixa" e registro de vendas á vista, que os recorrentes effectuaram, no periodo de junho de 1932 a julho de 1933, vendas á dinheiro, na importancia de réis 1.363:535\$920, sem pagamento do imposto á que estavam obrigados, em qualquer das hypotheses regulamentares; mas,

Considerando que as transacções foram operadas na vigencia de dois regulamentos fiscaes, em que a comminação da multa differe na sua intensidade, sendo de applicar-se a mais benigna, que, no caso, é a do primeiro regulamento (decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926), como tem sido a jurisprudencia pacifica deste Conselho:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$, minimo do art. 31, n. 6, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, mantida a cobrança do imposto simples.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.207

Recurso n. 1.341 — Vendas mercantis — Recorrente, Albino Hackmann; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Fornecimentos de generos alimenticios ao Governo. Incidencia do imposto de vendas mercantis. Mantém-se a multa e dispensa-se a revalidação.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Albino Hackmann e recorrida a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de sua decisão que, julgando procedente o auto de fis., impoz á dita firma a multa de 200\$, minimo do n. 6, do art. 31, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por ter effectuado fornecimento de generos alimenticios ao Governo do Estado, sem pagamento do imposto de vendas mercantis, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais

Considerando que a infracção está provada; mas

Considerando que tambem foi imposta ao interessado a obrigação de pagar revalidação, medida fiscal de que não mais cogita o decreto 22.061, de 1932, em vigor:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para dispensar a revalidação, mantida a multa.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935 — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O recorrente, fazendeiro no interior do Estado, tem escriptorio em Recife, motivo por que foi considerado contribuinte na capital, e, para esse fim, lançado *ex-officio*.

No periodo de esclarecimentos, ficou constatado que o recorrente pagou o imposto daquelle dito exercicio na Collectoria de Pau d'Alho, local onde tem usina de assucar.

Assim, cancelou o lançamento feito, e desse seu acto o chefe da secção recorreu para o Conselho de Contribuintes.

Visto, etc., e

Considerando que a decisão assentou em prova colhida no curso do processo, e está de accordo com a lei;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, Presidente.

ACCORDÃO N. 1.202

Recurso n. 1.360 — Imposto de Renda — Recorrente, Abdias Aguiar Andrade — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos

Nega-se provimento ao recurso por ter havido perempção na 1.ª instancia
Trata-se de recurso em que a 1.ª instancia não tomou conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho não pôde examinar o merito do lançamento uma vez que a instancia inferior não o ponde fazer, por ter prescripto o direito de reclamação.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, Presidente.

ACCORDÃO N. 1.203

Recurso n. 1.344 — Imposto de renda — Recorrente, Miguel Adolpho Morbach; recorrida, Secção do Imposto da Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

A rectificação da declaração só pôde ser requerida pelo contribuinte antes de notificado do lançamento.

Tendo presente o processo em que Miguel Adolpho Morbach, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1933, e

Considerando, preliminarmente, ter sido o recurso apresentado antes da vigencia do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, que estabeleceu a

ocorrência de perempção no caso de não ser o depósito da quantia em litígio effectuado dentro do mesmo prazo estabelecido para a interposição de recurso;

Considerando que a transposição, para a cedula E, da renda inicialmente consignada na cedula C, importa em verdadeira rectificação da declaração, requerida depois de ter sido o contribuinte notificado do lançamento, o que é vedado pelo art. 98, do Regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, em julgar o recurso regularmente interposto, e de meritis, por unanimidade de votos, em negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Lúcio Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido na preliminar o Sr. Presidente Olhon de Mello.

Ausente o Dr. Raulopho Chagas.

ACORDÃO N. 1.204

Recurso n. 1.363 — Imposto de Renda — Recorrente, Juarez Goulart; recorrida, Secção do imposto de Renda no Estado de Minas Geraes.

O lançamento "ex-officio" não deve prevalecer, quando contra o contribuinte a Repartição Lançadora não collige elementos de prova ou de cunctação.

Juarez Goulart recorre do acto pelo qual lhe foi exigido, em lançamento *ex-officio*, imposto relativo ao anno de 1930, base do exercicio de 1931.

Intimado para esse pagamento em meados de 1933, declarou que deixara de commerciar desde o anno de 1931, pois que seus prejuizos não lhe baviam permitido continuar negociando.

Instituindo a Secção de Lançamento, Juarez Goulart reafirmou a veracidade do resumo de balanço que apresentara em época propria, sendo lúero, e que a dita Repartição reviu — para exigir imposto.

Desatendido, recorreu para o Delegado Fiscal, sem resultado favoravel, appellando então para a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, em 7-8-934, vindo agora o recurso remetido ao Conselho de Contribuintes.

Visto, etc., e

Considerando que a declaração apresentada pelo recorrente, em época propria, não accusava lúero tributavel;

Considerando que a Repartição Lançadora nenhum elemento colheu para, invalidando tal documento, basear — com justiça e verdade — o lançamento *ex-officio* que promoveu contra o recorrente;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o lançamento recorrido.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Raulopho Chagas, Presidente.

ACORDÃO N. 1.205

Recurso n. 1.165 — Vendas mercantis — Recorrente, José Pacheco Junior, recorrida Delegacia Fiscal no Paraná.

Não havendo provas sufficientes de que determinada pessoa adquiriu mercadorias em uma firma, é insubsistente o auto lavrado por falta de devolução de duplicata.

José Pacheco Junior foi autuado por não ter devolvido a duplicata emitida por Schlenker & Roehrig. Em sua defesa José Pacheco Junior, afirma ter tido negocios com a citada empresa.

Julgando o Delegado Fiscal que a declaração do autuado não era procedente impoz a multa prevista na lei.

E' desse acto que recorre o interessado para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que não ha provas sufficientes no processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento para declarar insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935 — *Raulopho Chagas*, Presidente. — *Octavio Buhdes*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.206

Recurso n. 1.214 Vendas mercantis — Recorrentes, Emilio Jung & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Realização de vendas á vista sem pagamento do imposto devido. Vigencia de dois regulamentos fiscaes. applica-se a multa mais benigna.

No periodo comprehendido entre junho de 1932 e julho de 1933, apuro a fiscalização, confrontando dois livros "Caixa" da firma Emilio Jung & Comp., com o seu registro de vendas á vista, que dita firma, estabelecida em Porto Alegre, deixara de lançar neste ultimo livro a importancia total de 1.363:535\$920, provindo dahi um prejuizo para a Fazenda Nacional de 3:839\$, a quanto montava o imposto evadido.

Instaurado o processo administrativo, pela lavratura do auto de infração, reconheceu a Alfandega local devido o imposto em causa, e impoz á infractora a multa de 11:517\$, triplo do mencionado imposto, applicando á hypothese o disposto no art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Preenchidas as formalidades legais, recorreram os multados para a Delegacia Fiscal, que manteve a decisão recorrida.

Foi, então, interposto recurso para o extinto Conselho de Contribuintes, que, em sessão de 23 de fevereiro de 1934, conforme se vê do accordo n. 4.358, converteu em diligencia para que fosse feito exame na escripta dos recorrentes, por isso que, tratando-se de verbas de consignação, como allegaram os interessados, era necessario verificar se tais vendas se enquadravam no art. 22 ou no art. 23, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Isso se originou da circunstancia de haver declarado a firma Emilio Jung & Comp., quer na defesa, quer nos recursos, que, agindo como simples intermediaria, achava não lhe competir pagar o imposto, cabendo essa obrigação aos seus committentes. E, para se justificar da sua falta, attri-

6º) que sómente pela lei n. 5.353, entrada em vigor nessa data, a incidência do imposto de consumo se estendeu ás canetas e lapiseiras de quaisquer metaes, simples, mixtos, nickelados, dourados ou prateados;

7º) que, tendo commercio exclusivamente com estes ultimos artigos, a infracção decorrente da falta do pagamento só se verificou sobre as vendas effectuadas de 1 de janeiro de 1928 á data da lavratura do auto;

8º) que, em face do exposto e á vista do quadro demonstrativo de fls. 7, sómente deixaram de pagar o imposto de consumo devido pelas suas vendas de objecto de adorno e obras de ourives na importância de 58\$440.

Sustentada pelo autuante a procedencia do auto, foi, em seguida, proferida a decisão de fls. condemnando os autuados ao pagamento da multa de 493\$698, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância correspondente ao imposto sonegado.

Desse despacho foi, no prazo e mediante as formalidades regulamentares, interposto recurso para esta Conselho, mantendo os recorrentes as mesmas razões anteriormente offerecidas.

Isto posto, e

Considerando que pela ordem n. 168, de 1 de julho de 1922, o Sr. ministro da Fazenda approvou a decisão da Recebedoria do Districto Federal, não considerando sujeitos ao pagamento do imposto de consumo cruzifixos, medalhas religiosas e rosarios, por não serem objectos de adorno;

Considerando que igualmente, a ordem n. 413, de 11 de outubro de 1928, declarou que imagem, na accepção vulgar e precisa do objecto de culto religioso não está sujeita ao imposto de consumo;

Considerando que a lei n. 5.343, modificando o § 37 do art. 4º do decreto n. 17.464, incluiu entre os objectos de metal até então taxados os de madrevela, marfim e tartaruga e suas imitações;

Considerando, portanto, que canetas tinteiros, lapiseiras, etc., a partir da lei n. 5.353 estavam sujeitas ao pagamento do imposto como objectos de adorno, bijouteira ou obras de ourives;

Considerando, assim, que em relação aos exercicios de 26 e 27 a recorrente não estava obrigada ao pagamento do imposto sobre ditos objectos;

Considerando, finalmente, que a partir do exercicio de 28 o imposto era devido;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para o fim de mandar excluir do calculo da sonegação o imposto sobre imagens e esculpturas religiosas, medalhas, cruzifixos e rosarios e cobrar o imposto dos demais objectos mencionados a partir de 1928, acrescidos da multa respectiva.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. *Arindo Pupe*.

ACCORDÃO N. 1.238

Recurso n. 1.639 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul "ex-officio" — Recorrida, Viuva Jorge Kuhn & Filhos Ltda.

A remessa de calçados, acondicionados em caixas de papelão ou sem qualquer acondicionamento, insufficientemente sellados, por seller e sem rotulos, não constitue infracção do art. 204, parágrafo unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, mas tão sómente, dos arts. 61, h, 72 e 81.

Para esta Conselho recorre a Delegacia Fiscal ao Rio Grande do Sul, de sua decisão, exarada em 16 de julho de 1934, que, não julgando provada

"Diario". Além disso, não se comprehende porque foi tributada como lucro a somma dos ordenados pagos aos operarios, nem se concebe que uma fabrica possa auferir rendimentos sem ter pago salarios. Ha sempre um limite, imposto pelo bom senso, para que o fiscal use desse tremendo poder de glorar as parcelas não comprovadas.

Rejeitada por maioria de votos a preliminar da perempção visio como o paragraho unico do art. 127 (regulamento vigente) exige o depositio prévio, para o recurso subir á instancia superior, não occorrendo perempção por demora na assignatura do termo de responsabilidade. O Conselho tem decidido que não se póde exagerar a questão dos prazos, nesta phase de transição, determinada pelo aparecimento da lei da reforma do Thesouro.

Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente: considerar por maioria de votos, o recurso apresentado no prazo legal, de *meritis*, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido na preliminar o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.215

Recurso n. 1.298, imposto de renda — Recorrente, João Paz Moreira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O art. 98, só veda as rectificações posteriores ao lançamento.

João Paz Moreira apresentou nova declaração de renda, rectificando a primeira. Nessa ultima, o interessado solicita novas deducções.

No processo não consta qua antes da data do pedido de rectificação tenha sido o declarante notificado do lançamento do imposto. E desde que não existe notificação de lançamento cabe ao contribuinte o direito de rectificar a declaração.

Isto posto,

Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, determinando que sejam accelladas as deducções pleiteadas, menos aquellas ás quaes se oppõem os dispositivos do regulamento tal como a de impostos do predio de moradia. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.216

Recurso n. 1.306, imposto de renda — Recorrentes, Schrader & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Retiradas "pro labore", feitas em quantia certa e no limite da lei, constituindo despesa lançada nos livros commerciaes e enquadrando-se, conforme a technica commercial, entre as despesas geraes, são deductiveis.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que se trata de glórias de deducções relativas ás parcelas "devedores duvidosos" e "retí-

radas *pro labore*”, feitas pela firma Schrader & Comp., de Blumenau, na sua declaração de renda do exercício de 1931.

Mantido o lançamento pela secção respectiva, depois de apresentado o competente pedido de rectificação, recorreu a firma interessada para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Assim, considerando que obedeceu às prescrições da lei a glosa relativa à parcela “devedores duvidosos”, por isso que reveste as características de verdadeiro fundo de reserva, tanto que os recorrentes fazem figurar identico título no passivo do seu balanço; mas,

Considerando que são de deduzir-se as retiradas *pro labore* dos sócios, desde que feitas em quantias certas e no limite da lei, constituindo despesa lançada nos livros commerciaes e enquadrando-se, assim, conforme a technica commercial, entre as despesas geraes, como tem decidido o Conselho;

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para admitir as deducções relativas às retiradas *pro labore*.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Osion de Mello*, relator.

ACCORDÃO N. 1.217

Recurso n. 1.311, imposto de renda — Recorrente, Pedro Elmer — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Admitte-se que a empresa para aquisição de livros e assinatura de revistas técnicas, desde que se trata de contribuinte que desempenhou funções técnicas, e negam-se outras deducções pleticadas.

Em revisão procedida na declaração de renda do exercício de 1933, de Pedro Elmer, director-gerente da Companhia Fabrica de Papel Petropolis, foram glosadas as deducções por elle feitas na cedula C e no n. 5, da renda global (encargos de familia), tendo-se procedido ao lançamento suplementar com a multa de 30 %.

Não sendo attendido ao pedido de rectificação, recorreu para a Delegacia Fiscal respectiva, onde foram mantidas as glosas, não obstante ter sido considerada incabida a multa, por não se tratar de lançamento *ex officio*.

Interposto recurso para instancia superior, veio o processo a este Conselho.

O recorrente pretende deducções de verbas relativas a viagem e estadia na Europa, onde foi estudar os modernos processos de fabricação de papel, expediente e correspondencia, aluguel, livros technicos, assistências de jornaes technicos e contribuições para fundos de beneficencia, tudo em importancia superior a 50 % d/s rendimentos auferidos, tendo comprovado apenas a primeira despesa, e mais deducção referente ao encargo de familia de uma filha solteira, professora publica e com propria familia propria.

Tudo visto, e

Considerando, quanto ás deducções do ns. 1, 2 e 3 da cedula C, que, no caso em apreço, não são obrigatorios taes encargos para auferir a renda;

Considerando, quanto ás deducções dos ns. 5 e 6 da referida cedula, que, tratando-se de contribuinte que desempenha funções technicas, é de conceder-se uma quota razoavel para aquisição de livros e assinatura de revistas;

Considerando, quanto ao de n. 7, fundos de beneficencia, que nenhuma comprovação foi feita a seu respeito;

de credito, impõe a cada um dos autuados a multa de \$:500\$000, \$ além da obrigação, em relação ao Banco, de pagar com reválidação o sello exigido, nos termos do art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Dessa decisão recorreu ambos para este 1º Conselho de Contribuintes, pelo posto.

Considerando que os 35 avisos de credito, devidamente sellados, englobam todas as liquidações constantes dos 105 documentos não sellados, que se destinam exclusivamente a esclarecer a origem do credito avisado;

Considerando que nada impede, dentro do texto regulamentar a reunião de varios recebimentos em um unico lançamento, dando, portanto, lugar a um unico aviso de credito;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Osion de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 1.237

Recurso n. 1.257 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

“Imagens referentes ao culto religioso não incidem no pagamento do imposto de consumo.”

J. Teixeira de Carvalho & Comp., estabelecidos nesta Capital, foram autuados por deixar de pagar o imposto de consumo sobre a venda de objectos de adorno no periodo de 1926 a junho de 1933, importando a cobrança em \$3\$868.

A infracção foi capitulada nos arts. 54, § 1º e 204, letra “e”, do decreto n. 17.464, de 1926.

Em sua defesa, os autuados allegaram:

1º) que os objectos de adorno vendidos consistiram em:

- a) imagens religiosas em bustos, estatuas e estatuetas;
- b) medalhas e cruzes religiosas;
- c) cunetas, tinteiros e lapiseiras;

2º) que as imagens religiosas em bustos, estatuas e estatuetas, bem como as medalhas e cruzes religiosas estão isentas do imposto de consumo, conforme termos das ordens ns. 168 e 413, da Directoria da Receita & Recebedoria do Distrito Federal, publicadas, respectivamente, no *Diário Official* de 1 de julho de 1922 e 11 de outubro de 1928;

3º) que os tinteiros pagavam o imposto por sellagem directa, até 31 de dezembro de 1930, quando tal regimen foi modificado pelo decreto numero 19.550, entrado em vigor nessa data;

4º) que, assim, a falta de pagamento do imposto sobre taes objectos só se verificou no periodo de 1931 á occasião da lavratura do auto;

5º) que as cunetas e lapiseiras, até 1 de janeiro de 1928, só incidiam no imposto quando fossem feitas de prata, platina, madreperola, marfim e tartaruga;

ACCORDÃO N. 1.244

Recurso n. 1.372 — Imposto de Renda — Recorrente, Eurico Serra de Andrade; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lançamento ex-officio, por falta de declaração. Renda líquida inferior a 10:000\$000.

O rendimento bruto do recorrente é pouco superior a 10:000\$000. As deduções pleteadas de encargos de família (mulher e dois filhos menores) e bem assim os impostos que paga (cedula E), deixam um rendimento líquido bastante reduzido. Não tendo feito declaração, effectuou-se o lançamento *ex-officio* com multa de 30 % e sem se attender ás deduções, conforme determina o § 1º do art. 88. Entretanto, nada impede que, na phase de reclamação ou recurso, seja cancelado o lançamento, uma vez comprovado que se trata de um caso inequívoco de renda líquida inferior a 10:000\$000. Este Conselho já teve oportunidade de reformar sua jurisprudencia, deixando de attender as deduções legais, nos casos de renda líquida superior a 10:000\$000(considerando a perda do direito de deduções uma penalidade, que não o prevalecerá entretanto quando provado que o interessado não é contribuinte do imposto de renda.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para determinar seja cancelado o lançamento, uma vez comprovado que a renda líquida é inferior a réis 10:000\$000.

A repartição usará do maximo rigor na apreciação das provas, e si o contribuinte não comprovar satisfatoriamente o allegado, permanecerá o lançamento tal qual se acha.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Gennaro Vidal*, Relator.

Vencido o Sr. Octavio Bulhões. O Sr. Mario Ludolf votou com reser-
vações.
Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da
Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.296

Recurso n. 1.339 — Imposto do sello — Recorrente, Humberto Ganz e The National City Bank of New-York; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nada impede, dentro do texto regulamentar, a reunião de valores recebimentos em um unico lançamento, dando, portanto, lugar a um unico aviso de credito.

Em poder de Humberto Ganz, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, foram apprehendidos 232 avisos diversos, emitidos por The National City Bank of New-York, todos relativos a cobrança de titulos, e assim discriminados: 35 avisos de credito, devidamente sellados; 77 avisos de liquidação ou notas explicativas, devidamente sellados; 105 avisos de liquidação ou notas explicativas, não selladas; e 15 avisos de devolução de titulos.

Em sua defesa provou o Banco que os 105 documentos sem sello cor-
pondem exactamente aos 35 avisos de credito, devidamente sellados, e
poda mais são do que a exposição detalhadas dos creditos constantes dos
referidos avisos, não estando, pois, sujeitos a sello.

O director da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que os
documentos em causa se revestem de caracteristicas inherentes aos avisos

Considerando, em relação a encargos de familia, que o recorrente de-
clara ter a sua filha economia propria:

Accordão os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para admitir
a deducção de 50 % sobre a renda declarada, para attender a despesas com
aquisição de livros e assignaturas de revistas technicas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, presi-
dente. — *Othon de Mello*, relator.

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.218

Recurso n. 1.319 — Imposto de Renda — Recorrente, J. Gallo Branco
& Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fis-
cal na Parahyba.

*Não é licito computar como lucro de uma firma a parcela
correspondente ás retiradas dos socios, que satisfaçam ás exigen-
cias do art. 29, § 2º, in-fine, do Regulamento.*

Tendo presente o processo em que a firma J. Gallo Brandão & Comp.
estabelecida em Alagoas Grande, Estado da Parahyba, recorre da decisão
do Chefe da Secção do imposto sobre a Renda, nesse Estado, que manteve
a cobrança supplementar, relativa ao exercicio de 1934, decorrente da cir-
cunstancia de haverem sido computadas como lucro em poder da firma
as parcelas referentes ás retiradas dos socios, e

Considerando que as alludidas retiradas satisfazem integralmente ás
exigencias do art. 29, § 2º, do Regulamento, sendo mesmo, interiores ao
limite minimo de 10:000\$000ahi estabelecido.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar excluir do lan-
çamento e parcela referente ás retiradas dos socios.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Mario Leão-Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.219

Recurso n. 1.354 — Imposto de renda — Recorrente, Adnet & Comp.
Ltd.; recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexo á Delegacia Fiscal
no Espirito Santo.

*As retiradas feitas, sob forma caracteristica de antecipação
de lucros, pelos socios de uma firma em nome colectivo, são tri-
butaveis na declaração de pessoa juridica da firma.*

Tendo presente o processo em que a firma Adnet & Comp. Ltd., esta-
belecida em Victoria, Estado do Espirito Santo, recorre da decisão do
chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, nesse Estado, que manteve o
lançamento, relativo ao exercicio de 1934, no qual foi computada como lu-
cro tributavel em poder da firma a parcela correspondente ás retiradas
dos socios, e

Considerando que as alludidas retiradas, por força dos termos ex-
pressos do contracto social, se revestem de todas as caracteristicas de uma
pura antecipação de lucros, não constituindo despesa da firma;
Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.220

Recurso n. 1.225 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*; recorrida, Candia Irmãos.

E' inexistente o auto lavrado por falta de devolução de duplicata dentro do prazo, quando a medida fiscal é levada a effecto depois de resgatado o título.

Por falta de accete e devolução de uma duplicata foi lavrado auto de infração entre Candia & Irmãos. Verificando, porém, o director da Recebedoria em São Paulo que o auto tinha sido lavrado 28 dias depois da resgatada a duplicata considerou inexistente a medida fiscal.

Dahi o recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão obedeceu as determinações legais;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Sciencie. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.221

Recurso n. 1.288 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria Paz Franco; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexo a Alfandega de Santos.

Do simples despacho de lançamento não cabe recurso imediato para instancia superior, de vez que o recurso deve ser interposto de decisão da instancia — sobre o lançamento, quer se trate de recurso "ex-officio", quer de recurso voluntario

Maria Paz Franco, inventariante do espólio de José Martins Franco, recorreu do acto da Secção do Imposto de Renda anexo a Alfandega de Santos que lhe negou direito de recurso contra lançamento complementar, por haver perdido tal direito, de vez que a intimação se tornou efectiva a 6 de agosto e o recurso foi tentado, para a Delegacia Fiscal, a 12 de setembro de 1934.

A directoria do Imposto de Renda, encaminhando o processo, salienta:

"Evidente é que um simples lançamento do imposto não pôde ser considerado como uma questão julgada em 1.ª instancia. Nessas condições, desde que o interessado não apresentou em tempo habil (10 dias segundo o artigo 147 do Regulamento) reclamação contra o lançamento, que impugna, é claro que não podia interpor recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, porque não havia ainda resolução ou decisão do chefe da Secção de Santos sobre questão suscitada pelo lançamento."

Houve depósito prévio, e foi paga a taxa de recurso.

Tudo visto e examinado. — Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes em não conhecer do recurso e devolver o processo para que a 1.ª instancia profira a decisão que couber sobre o lançamento unanimemente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.239

Recurso n. 1.430 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, anexo a Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*); recorrida, Manoel Gonçalves Ferreira da Costa.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por ter sido a decisão proferida de accordo com as provas constantes do processo.

Contra Manoel Gonçalves Ferreira da Costa, foi feito um lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1932, sendo o mesmo intimado a pagar determinada importância.

Em gráo de reclamação o notificado, apresentando provas fez sentir que grande parte da renda que lyhe era attribuida pertencia a outras pessoas uma vez que não era elle o unico herdeiro dos bens conhecidos pelo cadastro da Secção. A vista dessas explicações, o chefe da secção alterou o lançamento, recorrendo do seu acto para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida nos termos da lei;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Sciencie. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.240

Recurso n. 1.440 — Imposto de renda — Recorrente, Carl Wahle; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Em face do Regulamento a retirada annual até o limite de 10:000\$, não está sujeita a nenhuma condição restrictiva.

Tendo presente o processo em que a firma Carl Wahle, estabelecida em Blumenau, Estado de Santa Catharina, recorre da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado, que, confirmando a do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, manteve a cobrança suplementar, relativa ao exercício de 1934, resultante da circumstancia de ter sido submettida a tributação a parcela correspondente ás retiradas feitas pelo titular da firma para a sua subsistencia, e

Considerando que o art. 29, § 2.º, do Regulamento, autoriza uma retirada annual de 10:000\$, independente do capital do beneficiario;

Considerando que tal retirada minima não está sujeita a qualquer restrição, uma vez que corresponde ao minimo de subsistencia fixado pelo Regulamento, pois, de outra forma, crearia frequentemente uma situação paradoxal, especialmente para os negociantes em firma individual, que viriam, assim, a ser tributados sobre o referido minimo de subsistencia, cuja isenção a lei garante a todos os contribuintes, indistinctamente; Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para mandar excluir da tributação a parcela correspondente á retirada minima annual, autorizada pelo Regulamento sem nenhuma restrição.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Jr. 1.º*, Relator designado para o accordo.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões, Relator e Genaro Vidal. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.237

Recurso n. 1.409 — Imposto de renda — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná; recorridos, Vicente Motti & Comp.

O Regulamento não restringe, como não podia restringir, e montante das contas incobráveis levadas a "Lucros e Perdas".

Tendo presente o processo em que a firma Vicente Motti & Comp., sucessora de Vicente Motti & Filho, estabelecida em Ponta Grossa, Estado do Paraná, recorre da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado, que, confirmando a do Chefe de Seção do Imposto sobre a Renda, manteve a cobrança suplementar, relativa ao exercício de 1933, decorrente da circumscrição de ter sido computada como lucro tributável parte da parcela escripturada na conta "Lucros e Perdas" sob o título "Contas Incobráveis", por exceder a mesma a quota correspondente a 10 % sobre a verba "Contas Correntes" ao Activo, e

Considerando que o lançamento se originou de lamentável confusão entre o que seja "reserva para amortização de créditos duvidosos" autorizada pelo art. 54, letira a, do Regulamento, e "contas incobráveis levadas a "Lucros e Perdas" — títulos perfeitamente distintos — uma vez que esta ultima consigna um prejuizo dado como consumado, ao passo que o primeiro traduz uma pr evisão de prejuizos prováveis;

Considerando que, si o Regulamento apenas admitte uma quota razoável para o primeiro, não restringe, como não podia restringir, o segundo;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancellar a cobrança suplementar em causa.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.238

Recurso n. 1.443 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-officio); recorrido, Antonio Firmino Flores.

Confirma-se decisão da 1.ª instância

A Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco, sob o fundamento de que Antonio Firmino Flores, intimado ex-officio, declarara, em 1932, rendimentos inferiores aos cadastros em exercicios anteriores, alterou, nesse sentido, aquella declaração.

Calculado o imposto em tal base, accrescido da multa de 50 %, houve reclamação, e diligencias, terminando por ser modificado o lançamento e abrangida de 20 % a primitiva multa.

De tal diminuição foi interposto recurso ex-officio, tendo o contribuinte, scientificado da decisão, recolhido o imposto, não constando haja apresentado recurso.

Visto, etc., e

Considerando que o acto recorrido tem assento na prova colhida durante o curso dos recessos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.222

Recurso n. 1.150 — Imposto de Renda — Recorrente, Bargiona, Irmao & Comp.; recorrida, Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

O desdobramento da rubrica "Despesas Geraes" não importa em consideração como sendo por antecipação as retiradas constantes do debito da conta de lucros e perdas.

Bargiona, Irmao & Comp., recorrem do acto do chefe da Seção, em Belo Horizonte, que lhes negou o direito de deduzir da receita as retiradas por não se acharem incluídas dentro da rubrica — despesas geraes.

Isto posto, e

Considerando que, no caso, a parcella constante do debito é apenas um desdobramento da conta de despesas geraes;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

Vencido o Sr. Almerindo de Castro.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.223

Recurso n. 1.302 — Imposto de Renda — Recorrente, Sociedade Cooperativa Viti — Vinicola "Fogueta"; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Apresentada a declaração e estabelecido litigio em torno da isenção do imposto, cumpre ao fisco, antes de mais nada, fazer o lançamento, para depois seguir-se o processo de reclamação e de recurso. Não tendo havido lançamento, não se conhece do recurso voluntario em torno da pretendida isenção.

A sociedade a 30 de junho de 1934, apresentou ao collecter Federal de Caxias o balanço encerrado no anno anterior, pedindo entretanto ser declarada isenção do imposto de renda de accordo com o decreto 22.239, de 19 de dezembro de 1932. Examinados os estatutos o chefe da Seção indeferiu o pedido. Houve recurso para o delegado fiscal que confirmou a decisão recorrida. Entra então a interessada com o novo recurso que vem ao Conselho.

Isto posto, e

Considerando que não houve lançamento nem reclamação contra esse lançamento;

Considerando que se o contribuinte apresentou o balanço e foi indeferida a sua pretenção, cumpre ao fisco, antes de mais nada, exigir o imposto, para depois, disso seguir a reclamação e o recurso;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por incabível.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDIO N. 1.224

Recurso n. 1.347 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Sardinha; Recorrido, Secção do Imposto de Renda anexo a Alfandega de Santos.

Opção pelo lançamento na base das vendas mercantis. Arbitramento da renda líquida.

Visões e relatados estes autos de recurso voluntário interposto por Francisco Sardinha do acto do chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos que, recusando ao recorrente o direito de opção pelo lançamento na base das vendas mercantis arbitrário o rendimento líquido, o que aliás foi processado sem observância das formalidades regulamentares;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar aceitar a declaração do recorrente, tal como foi apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Oscar Bulhões*, Relator.

Visito. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDIO N. 1.225

Recurso n. 1.352 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, anexa a Alfandega de Santos; recorrido, Andrade Junqueira & Comp.

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração, quando esta for apresentada em tempo e não estava fidejuda.

Depois de effectuado pela Secção do Imposto de Renda em Santos, lançamento *ex-officio* contra a firma Andrade Junqueira & Comp. por falta de declaração no exercício de 1934 cujo processo correu á revelia, ficou apurado que, em tempo devido, os liquidatários da firma haviam apresentado o balanço. Essa irregularidade se deve ao facto de não estar fidejada a declaração.

Foi então cancelado o lançamento e interposto o recurso *ex-officio*. Tudo muito bem visto e relatado.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Genaro Vidal*, Relator.

Sente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDIO N. 1.226

Recurso n. 1.353 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria Carlota de Andrade; recorrido, Directoria do Imposto de Renda.

O lançamento "ex-officio", feito que é com multa, não retira ao contribuinte o direito de deducções legais, si pleiteadas nos prazos legais da phase instructiva do processo — porta decisão julgadora.

Maria Carlota de Andrade, não tendo apresentado declaração de rendimentos referentes ao exercício de 1932, foi lançada *ex-officio* em 1934, época em que a exhibiu, servindo tal documento de base para o cálculo do imposto, glorada, porém as deducções.

E de tal gloss que a interessada recorreu, dentro do prazo e mediante depósito previo.

de 1933, e não do exercício de 1933, que corresponderia ao anno-base de 1932;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator. Vencido o Sr. Mario Ludolf, que dava provimento em parte.

Fui presente, *Sd Filho*, representante da da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDIO N. 1.235

Recurso n. 1.404 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorridos, Hasenclever & Comp.

Improcedencia do lançamento por falta de apoio no texto do regulamento.

Tendo presente o processo em que o Director do Imposto de Renda, recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1932, contra a firma Hasenclever & Comp., estabelecida no Districto Federal, originado da circunstancia de haver sido submettida á tribulação a parcela referente aos pagamentos effectuados, por reembolso de despesas, aos correspondentes da firma no estrangeiro, e considerando que tais pagamentos constituem uma despesa real da firma, perfeitamente enquadrada nas exigencias do regulamento, sendo, portanto, improcedente o lançamento feito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visito. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDIO N. 1.236

Recurso n. 1.408 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de renda, anexa a Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*); recorrido, Cleodion Augusto de Albuquerque Chaves.

Confirma-se a decisão da 1.ª instancia

Contra Cleodion Augusto de Albuquerque Chaves, a Secção de Lançamento anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco, promoveu lançamento *ex-officio*, por falta de declaração de rendimentos, no exercício de 1933, e para isso computou parcelas que, em realidade, não cabiam no patrimônio pessoal desse contribuinte.

Iniciada phase de esclarecimentos, ficou positada, não só a improcedencia do lançamento *ex-officio*, mas ainda que o dito cidadão *ex-officio* nesse referido exercício, rendas inferiores a 10:000\$000.

Verificado isso, foi cancelado o lançamento e interposto o recurso *ex-officio* pela autoridade competente.

Assim, e considerando que o acto recorrido tem plena procedencia, porque se apoia em lei e tem por base a prova colhida nos tramites do processo; Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visito. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. Olhon de Mello.

Considerando que a requerente não recebeu a intimação para prestar esclarecimentos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reduzir a multa a 30 % de acordo com a 1.ª parte do parágrafo unico do art. 116 do decreto n. 21.554, de 20-6-932.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente, *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.239

Recurso n. 1.389 — Imposto de Renda — Recorrente, Pinto Alves & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O disposto no art. 57, § 6º, do regulamento, é applicavel ás pessoas jurídicas que auferem lucros já tributados em poder da sociedade que os distribue

Tendo presente o processo em que a firma Pinto Alves & Comp., estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, recorre da decisão do chefe da Seção do Imposto sobre a Renda, nesse Estado, que manteve o lançamento, relativo ao exercício de 1933, no qual foi computada como lucro tributavel a importância correspondente á quota de lucros recebida da Sociedade Exportadora de Alcool Ltda., importância essa que não fôra offerecida a tributação, na declaração da recorrente, por já ter sido cobrado sobre a mesma o imposto proporcional quando em poder da referida sociedade, e

Considerando que o disposto no art. 57, § 6º, do regulamento, é um preceito de ordem geral, que visa impedir a dupla tributação, sendo, portanto, applicavel ás pessoas jurídicas que auferem lucros já tributados em poder da sociedade que os distribue.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar a exigencia da diferença do imposto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente, *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.234

Recurso n. 1.403 — Imposto de Renda — Recorrente, Bento Pontes — Recorrida Seção do Imposto sobre a Renda na Alfandega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão

Bento Pontes, estabelecido em Santos, Estado de São Paulo, recorre do acto da Seção do Imposto sobre a Renda, anexa à Alfandega local, exigindo-lhe pagamento de imposto devido por Souza Leite & Com., firma assessora, relativamente ao anno-base de 1933.

Houve deposito prévio. O recurso está dentro do prazo.

Argumenta o recorrente que, ao adquirir o estabelecimento, obteve certidão (de que junta publica-forma) da propria Repartição do Imposto, declarando que a firma succedida Souza Leite & Comp., não era devedora de tributos referentes ao exercício de 1933.

De tal argumento, se conclue que o recorrente não faz distincção entre "exercício" e "anno-base".

Assim,

Considerando que o imposto exigido é do exercício de 1934, anno-base

Visto, etc., e

Considerando que, pela jurisprudencia do Conselho de Contribuintes, o lançamento *ex-officio*, feito que é com multa, não retira ao contribuinte o direito ás deducções legaes, comprovadas e si pleiteadas nos respectivos prazos da phase instrutiva;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar admitir as deducções legaes, si comprovadas com a documentação bastante.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente, *Almerindo de Castro*, Relator.

Vencido o Sr. Octavio Bulhões.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.227

Recurso n. 1.357 — Imposto de Renda — Recorrente, Laidane, Farhat & Comp.; recorrida Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Paraná.

Depreciação em immoveis. Allegações desacompanhadas de provas.

Recorrem Laidane, Farhat & Comp., do acto do chefe da Seção do Imposto de Renda no Estado do Paraná, que manteve o lançamento supplemental, relativo ao exercício de 1933, tendo como base a glosa de uma depreciação de cerca de 20 % no valor de um immoveel. Os recorrentes não juntam qualquer elemento de prova em apoio de suas allegações.

Isto posto,
Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente, *Gennaro Vidal*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.228

Recurso n. 1.362 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia Fiscal no Maranhão (*ex-officio*); recorridos, herdeiros de Amelia da Cunha Santos Arôso.

Provido que a renda liquida do expolio é inferior a 10:000\$, e attendendo que o disposto no art. 88, § 1º, é uma penalidade que não deve prejudicar aos herdeiros, são permitidas as deducções legaes em phase de reclamação contra o lançamento ex-officio por falta de declaração.

Por falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1932 e 1933, iniciou-se o processo de lançamento *ex-officio* contra Amelia da Cunha Arôso, a qual entretanto fallecera em 1931.

Compareceu o inventariante para declarar que a renda bruta percebida, pouco superior a 10:000\$, ficava logo reduzida a verba menor com a simples deducções dos impostos e taxas pagos à Prefeitura do local. Que, além disso, para attender as despesas de funeral, medico, imposto de transmissão de herança—foi feita a venda de um immoveel e das apolices fidejussórias, reduzindo-se ainda mais a renda do expolio. Que os bens restantes,

conselam, apenas, de duas casas, deixadas aos seus cinco filhos em partes eguaes.

Effectuado o lançamento *ex-officio*, recorreram os herdeiros para o Delegado Fiscal que mandou cancelar o lançamento e recorreu *ex-officio*.

Entre os fundamentos da decisão figuram os seguintes:

"Na hypothese da partilha feita, como ficou evidenciado... os herdeiros que são cinco—não são contribuintes do imposto... nem estão sujeitos à exigencia de declaração". E mais: "No ha negar, em face dos algarismos, que a falheida... não estava obrigada ao imposto de renda, maxime em virtude do disposto no art. 17". Outra consideração: "O art. 88, § 1º, não se oppõe, terminantemente ao direito as deducções legaes, cujo direito já está assegurado em artigos anteriores".

Isto posto, e

Considerando que a perda do direito de deducções é uma penalidade que, no caso de inventario, vae recahir sobre terceiros;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Genaro Vidal*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Octavio Buiões votou com restrições.

Ausente, o Sr. Olhon de Mello.

ACORDÃO N. 1.229

Recurso n. 1.379 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa à Alfandega de Santos *ex-officio* — Recorrida, José Pinto de Barros.

Não cabe recurso *ex-officio* quando a importancia em litigio é inferior a \$500\$000

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em Santos, Estado de São Paulo, recorreu *ex-officio* da decisão que deferiu, em parte, o pedido de rectificação dos lançamentos supplementares, relativos ao exercicio de 1931, feitos como pessoa physica e juridica, respectivamente, contra José Pinto de Barros, domiciliado naquella cidade, e considerando serem as importancias em litigio inferiores a \$500\$000; Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não caber na especie.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente, — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Sciencia. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACORDÃO N. 1.230

Recurso n. 1.394 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco *ex-officio* — Recorrida, Companhia de Tecidos Paulista.

Excluido de parcelas indevidamente computadas no calculo do rendimento tributavel

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em Pernambuco, recorreu *ex-officio* da decisão que, attendendo ao pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercicio de 1931, feito

pela Companhia de Tecidos Paulista, com sede em Olinda, naquelle Estado, mandou excluir do calculo para o lançamento, as parcelas referentes a "Juros & Descontos a Diversos" e "Salarios dos Operarios da Casa Grande em Paulista", e

Considerando não encontrar qualquer apoio no regulamento, a inclusão das alhudas parcelas no computo de rendimento tributavel da firma, tal como fora feito inicialmente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator

Visto. *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACORDÃO N. 1.231

Recurso n. 1.399 — Imposto de Renda — Recorrente, Raphael Cupello — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

O disposto no art. 88, § 1º, do regulamento, desobriga, apenas, a repartição, ao proceder a lançamento *ex-officio*, de pesquisas, caso não tenha sido attendido o pedido, de esclarecimentos, as deducções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, mas não implica em perda de tal direito quando as deducções tenham sido solicitadas na alhuda phase de esclarecimentos prévios.

Tendo presente o processo em que Raphael Cupello, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, recorreu da decisão do delegado fiscal, nesse Estado, que, confirmando a do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, manteve o lançamento *ex-officio*, por falta de declaração, relativo ao exercicio de 1933, feito com exclusão das deducções a que tem direito o contribuinte, e

Considerando que o disposto no art. 88, § 1º, do regulamento, desobriga, apenas, a repartição, ao proceder a lançamento *ex-officio*, de pesquisas, caso não tenha sido attendido o pedido de esclarecimentos, as deducções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, — mas não implica em perda de tal direito quando as deducções tenham sido solicitadas na alhuda phase de esclarecimentos prévios;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar que sejam acceptas as deducções devidamente comprovadas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Vencido o Sr. Octavio Buiões.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da

Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACORDÃO N. 1.232

Recurso n. 1.423 — Imposto de Renda — Recorrente, Alice Wolf de Leão — Recorrida Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal no Paraná.

Dá-se provimento ao recurso

Alice Wolf de Leão recorre ao acto da Secção do Imposto de Renda no Estado do Paraná, que em referencia ao exercicio de 1933, lhe impoz, em lançamento *ex-officio*, multa de 50 % sobre o tributo exigido, por falta de esclarecimentos, fidejando o abrandamento de tal penalidade.

O recurso foi interposto no prazo e houve deposito previo.

Visto e examinado o processo, e

mento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14, § 6º, letra c, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

No estabelecimento commercial do recorrente, foram apprehendidos sellos para o estampilhamento de mercadorias de produção nacional, dentre os quaes, 57 cintas da taxa de \$060, para a sellagem de vinho de uva, nacional, não existindo os productos referentes a taes sellos.

Confessando a infração praticada o recorrente, apenas se insurge, quanto a multa que classifica de excessiva para a infração referida no auto lavrado.

Isto posto, e

Considerando que a infração está confessada e sufficientemente provada com a apprehensão dos sellos juntos ao processo e que a multa imposta está estabelecida em lei;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.260

Recurso n. 1.398, decreto n. 20.260, de 1931 — Recorrente, Recedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Ricardo Mussafir e S. A. Tinturaria Brasileira de Sêdas.

A marcação dos tecidos compete segundo os arts. 1º e 2º do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931 as respectivas fabricas, não podendo ser responsabilizados por essa falta os commerciantes nem as tinturarias.

Recorre *ex-officio* a Recebedoria do Distrito Federal da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra o commerciante varejista Ricardo Mussafir e a S. A. Tinturaria Brasileira de Sêdas por infração do art. 2º do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931. Do processo consta que no estabelecimento commercial do varejista foram apprehendidas duas peças de tecidos de sêda que após serem beneficiadas pela tinturaria, não continham a marcação exigida pelo decreto n. 20.260 citado.

Isto posto, e,

Considerando que na fórmula descripta pelos arts. 1º e 2º do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931, a marcação dos tecidos compete somente as respectivas fabricas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

a infração do art. 204, paragraho unico, do regulamento approvado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, multou a firma Viuva Jorge Kuhn Filhos Ltda., de Carfundó, municipio de Montenegro, no mesmo Estado, em 200\$000, minimo dos arts. 61, h, 72 e 81, do citado decreto. O processo originou-se com o auto lavrado na estação da estrada de ferro em Cruz Alta, onde dentro de quatro malas remetidas pela referida firma a Guilherme Ludwig, foram encontrados diversos pares de calçados, acondicionados em caixas de papelão, insufficientemente sellados, e 10 pares de botas de montaria, sem rotulos e sem sellos. Os autuados confessaram as infracções dos arts. 54, h, 72 e 81 mas procuram demonstrar que não haviam commettido a sonegação de que trata o art. 204. O autuante mostra que a mercadoria era destinada a Carlos A. Christovam, de Tunas, um logarejo onde a fiscalização raro chegava e que o facto de não constar da nota que a acompanhava a designação das botas (que ali figuravam, apenas, como calçados) era prova de que não usara a firma de boa fé. Assim tambem se podia concluir das cartas que os autuados allegavam ter escripto ao consignatario, de referencia a falta dos sellos e rotulos, e da declaração do preço por que os sapatos seriam vendidos no varejo.

A informação e parecer da delegacia fiscal são pela procedencia do auto e imposição da multa comminada no art. 204, mas a autoridade de primeira instancia julgou conforme já mencionado. A importância da multa foi recolhida, não tendo os interessados, porém, recorrido.

Isto posto, e

Considerando que os sapatos apprehendidos estavam acondicionados em caixas de papelão, como ordinariamente o são, e que as botas não tinham qualquer envoltorio;

Considerando que a recorrente confessou, lealmente, a falta de sellos e rotulos nas botas, bem como a falta de declaração de preço dos pares de sapatos;

Considerando, pois, que não se verificou a infração do art. 204, paragraho unico, e, tão somente, as dos arts. 61, h, 72 e 81;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Arlindo Pupe.

ACCORDÃO N. 1.239

Recurso n. 1.342 — Imposto de consumo — Recorrente, Manz & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não tendo occorrido a revelia, dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa ao minimo.

Manz & Comp. foram autuados, em 8 de março de 1934, por remeterem a Knudsen & Ficht, entre varios artigos de sua fabricação, quatro casacos de jersey de algodão, para creança, sem o devido estampilhamento, infringindo, desse modo, o art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926, combinado com o art. 3º, § 13, alinea XIX, n. 3, do decreto n. 22.262, de 1932.

Intimados a apresentar defesa, não o fizeram, limitando-se a pedir á 2ª Collectoria Federal em Joinville, onde teem o seu estabelecimento fabril, uma verificação nos seus livros fiscaes.

Em 4 de junho foi lavrado o termo de revelia e o processo, depois de informado, foi encaminhado ao delegado fiscal, que o devolveu à reparição de origem para ser juntado um specimen da mercadoria apreendida. Retornando à Delegacia Fiscal foi julgado em 17 de julho, havendo sido imposta, ao recorrente, a multa de 400\$000, máximo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 1926.

Desta decisão, satisfeitas as exigências regulamentares, foi interposto o recurso ora em julgamento.

Pelo exposto, e

Considerando que a infração está provada;

Considerando que os autos ainda dentro do prazo que lhes era facultado requereram uma diligência, que não foi despachada pela autoridade da qual estava dependendo o julgamento do processo;

Considerando que em tal caso não ocorreu a revelia que agravou a condenação aos recorrentes;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para o fim de reduzir a multa ao mínimo da pena cominada no art. 81.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Arlindo Pupe.

ACCORDIO N. 1.240

Recurso n. 1.317 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorrido, Omar Xavier.

Negado provimento ao recurso "ex-officio", de vez que a decisão recorrida tem apoio em dispositivos legais.

Recorre "ex-officio" para este Conselho a Recebedoria Federal em São Paulo, do despacho de fls. 5 a 5 v., proferido em solução à consulta de fls. 3, referente à incidência do imposto de consumo sobre os seguintes objectos: bandejas de folha estampada, — porta-chaves nickelado, — porta-chaves, com corrente, também nickelado, — e canetas de madeira, sem lavor artístico e de preço infimo.

Concluiu o despacho recorrido que as correntes, com presilhas de couro em uma das extremidades e na outra uma argolla porta-chaves, e, bem assim, as bandejas iguaes ás amostras apresentadas, estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo à razão de 3 %, sobre o preço da venda, como objectos de adorno, nos termos do art. 3º, § 33, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e que as canetas de madeira, sem qualquer lavor artistico e de preço infimo, bem como os porta-chaves semelhantes ao specimen oferecido, estão isentos do referido tributo, por isso que, pelo seu feito e acabamento, não podem ser considerados objectos de adorno, bijouterias ou obras de ourives, de que trata o § 33 do art. 3º citado.

Pelo exposto, e

Considerando que a decisão recorrida tem fundamento em disposições legais;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Arlindo Pupe.

ACCORDIO N. 1.258

Recurso n. 1.391 — Imposto de consumo — Recorrente, Elekeiroz S. A.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não está sujeito a um registro especial o escriptorio commercial de firma que já pagou emolumentos de registro por atacado dos productos com que negocia, funcionando no mesmo predio.

Elekeiroz S. A., com sede em São Paulo, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigências regulamentares, recorre para este Conselho da decisão do Director da Recebedoria Federal no mencionado Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, referida no art. 219, § 5º, do actual Regulamento do imposto de consumo, com a obrigação de recolher aos cofres da mesma repartição a importância de 300\$, relativa a emolumento de registro de escriptorio commercial.

Allega a firma recorrente, e não foi contestado pela repartição recorrida, que não tem na realidade no predio da rua de São Bento n. 36, andar superior, um escriptorio de vendas, ali funcionando as secções de expediente, contabilidade, propaganda, estatística e gestão de fabricas, pois no andar terreo do mesmo predio é que funciona sua secção de vendas, não só de seus productos, como dos adquiridos a terceiros, para isto pagando os emolumentos de registro para o commercio por atacado, pela patente de n. 2.458, de 10 de abril de 1934, na importância de 620\$000.

O funcionario notificante diz não encontrar dentre as leis de registro estabelecidas no art. 31, do Regulamento dado como infringido, a hypothese do commercio exercido pela recorrente, que não realizando vendas de qualquer especie em suas fabricas, faz entrega das mercadorias que sahem dos seus depósitos, por determinação do escriptorio central funcionando no andar superior do predio onde está situada a drogaria de sua propriedade.

Isto posto, e

Considerando que não está sujeito a um registro especial o escriptorio commercial de firma que já pagou emolumentos de registro por atacado dos productos com que negocia, funcionando no mesmo predio;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar improcedente a notificação de fls.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Sortano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDIO N. 1.259

Recurso n. 1.396 — Imposto de consumo — Recorrente, Frederico H. Bucker; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Posse de sellos pertencentes a mercadorias já consumidas. Infração do art. 53, do actual Regulamento do imposto de consumo.

Frederico H. Bucker, negociante, estabelecido no lugar denominado Beija-Flor, municipio de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e mediante as demais exigências regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 1:200\$, penalidade minima, prevista no art. 53, do actual regula-

collector federal de Bauré, impoz ao recorrente, a multa de 600\$000, minimo da penalidade prevista no art. 53, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do processo consta que no estabelecimento do recorrente foram apre-hendidas 75 cintas da taxa de \$200, especiaes para alcool e aguardente, sem que existisse mercaderia á ellas correspondente.

O recorrente, confessa que de um tambor contendo alcool, retirara a quantidade correspondente as cintas referidas, para consumo dos fogareiros do laboratorio, confirmando assim a infracção praticada.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada, pois as razões adduzidas de que as cintas se encontravam nas condições em que foram recebidas, não modificam a infracção praticada de vez que já se havia realizado o consumo da mercaderia a ellas referentes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.257

Recurso n. 1.388 — Imposto de consumo — Recorrente, Alma Kappel; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Não sendo o botequim e restaurant de installação provisoria durante festas publicas ou de club recreativo para funcionamento exclusivo dos seus socios e convidados, é devido os emolumentos do registro exigido pelo regulamento de consumo.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, "recorre" Alma Kappel, para o 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro que confirmando a da Collectoria de Nova Friburgo, condemnou-a ao pagamento de multa e patente de registro de emolumentos devidos pelos productos tributados com que commerciam no bar e restaurant, á rua Commandante Zambith daquela cidade.

Em suas razões pretende a recorrente amparar-se na isenção prevista nas letras d e e, do art. 34, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, allegando que o estabelecimento explorado pertence a "Escola Allemã", ou ao club recreativo da mesma escola. Do processo, entretanto, ficou apurado, que além da instituição não ter personalidade definida, o bar e restaurant, explorados pela notificada, não se destinam ao fornecimento exclusivo dos socios e convidados e nem são de funcionamento e installação provisoria durante festas publicas, etc.

Isto posto, e

Considerando que em face das provas existentes no processo, o negocio explorado pela recorrente está sujeito a patente de registro exigida pelo regulamento de consumo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.241

Recurso n. 1.348 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio) — Recorrida, a Companhia Melhoramentos Pará e Minas.

Prova que ficou por diligencia realizada no decorrer do processo, que o imposto exigido, já havia sido pago anteriormente á lavratura do auto, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infracção.

Recorre "ex-officio" para o 2º Conselho de Contribuintes o delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra a Companhia Melhoramentos Pará de Minas, por infracção do art. 111, § 9º, letra E, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Da diligencia realizada no decorrer do processo, ficou apurado, segundo consta da informação de fls. 10, que o imposto exigido tinha sido satisfeito em 15 de março de 1934, pela guia de n. 789, em data, portanto, anterior á da lavratura do auto que é de 31 desse mesmo mez.

Isto posto, e

Considerando que o imposto reclamado foi pago em tempo habil por occasião da sahida da mercaderia;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. *Arlindo Pupe*.

ACCORDÃO N. 1.242

Recurso n. 1.354 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ex-officio; recorridos, Oscar Lourenço & Comp.

Constatando a analyse do producto não haver falsa indicação no rotulo, nega-se provimento ao recurso da decisão que julgou o auto insubsistente.

A 26 de julho de 1933, foi lavrado auto de infracção do art. 78, do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Oscar Lourenço & Comp., estabelecidos com pharmacia nesta Capital, por fabricarem e exporem á venda Agua Inglesa em cujos rotulos não era mencionada a applicação de vinho. Apprehendida uma amostra do producto e enviada ao Laboratorio Bromatologico, este recusou-se a analysal-a allegando faltar aos agentes do imposto de consumo autoridade para apprehender em especialidades pharmaceuticas. O Laboratorio Nacional de Analyses, porém, informou, no laudo de fls. que se tratava de um vinho quinquado, preparado de accordo com a pharmacopéa do paiz. Em vista deste resultado o autuante pediu para que o auto fosse julgado insubsistente. Assim decidiu o director da Recebedoria, em despacho de 25 de setembro de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que a analyse do producto demonstrou estar o mesmo de accordo com o rotulo apposto,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. *Arlindo Pupe*.

ACORDÃO N. 1.243

Recurso n. 1.359 — Imposto de consumo — Recorrentes, Octavio Nascimento & Irmão; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes...

Infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento ao recurso.

Para este Conselho recorrem Octavio Nascimento & Irmão, commerciantes varejistas estabelecidos em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, do acto do delegado fiscal naquella Estado que confirmou a decisão da 3ª Collecção multando-os em 600\$000, minimo do art. 53 do Regulamento approvado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O auto inicial, lavrado em 10 de março de 1934, baseou-se na existência de 98 cintas da taxa de \$300, destinadas a aguardente, sem inutilização no verso e correspondentes a mercadoria já consumida. Allegam os autuados, na defesa e nos recursos apresentados, que haviam adquirido o estabelecimento pouco antes e as estampilhas tinham sido deixadas em uma gaveta pelos antigos proprietarios. A informação do autuante e parecer da delegacia fiscal são pela culpabilidade dos autuados.

Isto posto, e, considerando que a infração esta materialmente provada, Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.244

Recurso n. 1.368 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*; recorrida, João Thomé.

Não tem cabimento o recurso "ex-officio" da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo quando a importância em litigio não excede a quinhentos mil reis.

Recorre *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes o director da Recebedoria Federal em São Paulo da sua decisão concedendo o perdão de 50 % pelo decreto de amnistia fiscal na multa de 200\$000 que applicou a firma João Thomé, por infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso *ex-officio* previsto no art. 7 do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 só tem cabimento na forma da legislação em vigor;

Considerando que na forma da legislação em vigor só cabe recurso *ex-officio* quando a importância da multa for superior a 500\$000, Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por incabível, no caso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Arlindo Pupe.

Considerando, finalmente, que as varias diligencias feitas no correr do processo, provam cabalmente não ter havido a infração capitulada no auto inicial, assim como provado ficou não haver a Fazenda Nacional soffrido qualquer lesão;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.255

Recurso n. 1.384 — Imposto de consumo — Recorrentes, Serqueira Cesar & Araújo; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de pagamento em tempo opportuno, da patente de registro. Infração dos arts. 8º e 14, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento ao recurso.

Cerqueira Cesar & Araújo, com escriptorio de commissões na capital de São Paulo, foram notificados, a 20 de julho de 1924, para pagar a patente de registro e a multa de 150\$000, de accordo com o art. 249, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. A 23 de julho allegaram que haviam requerido o referido registro, a 28 de março, dias antes de se installarem e que, voltando a repartição por duas vezes, a 30 e 31 do mesmo mez, fora lhes dito que, por accumulo de serviço, não tinha sido satisfeito ainda o seu pedido. Convencidos que opportunamente seriam scientificados para o pagamento dos emolumentos nada mais providenciaram a respeito, até a data da notificação.

O fiscal notificante salienta que a ignorancia dos dispositivos regulamentares não isentava a firma da falta e que for consequente, tinha todo cabimento a notificação. Concordaram com isto o Sub-Director e o Director da Recebedoria, que manteve a decisão recorrida. Pagas as importancias devidas dirigiram-se os interessados a este Conselho reproduzindo as allegações anteriores.

Isto posto, e, considerando que a infração dos arts. 8º e 14, letra a ficou cabalmente provada,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Venido o Sr. Tito de Rezende.
Ausente, o Sr. José Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.256

Recurso n. 1.386 — Imposto de consumo — Recorrente, Nicomedes Gomes; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Posse de sellos pertencentes a producto já consumido. Infração do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Nicomedes Gomes, estabelecido com pharmacia á rua Baptista Carvalho, na cidade de Bauri, Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho, do acto do Delegado Fiscal que modificando decisão proferida pelo

2° — que, nessa qualidade, ao revender a mercadoria aos atuados, ou melhor, aos seus freguezes, o preço desta sempre era accrescido do lucro natural e necessario á sua vida commercial;

3° — que adquiriu os cigarros aos fabricantes ao preço de 11\$800 o milheiro e que, nestas condições, os mesmos se achavam devidamente selados.

Os fabricantes, intimados, apresentaram a sua defesa e o Inspector da Alfandega de Parnahyba, julgando o feito, impoz-lhes a multa de 5.000\$, maximo do art. 219, § 8°, letra d, do decreto n. 17.464, de 1926, com a obrigação ainda de recolherem a importancia de 40.732\$, do imposto considerado sonagado, cuja verificação se fez pelo exame de escripta de fls. 42, e mais 30.549\$ de addicionaes, por considerar:

1° — que os fabricantes, apesar de em outubro de 1931, terem apresentado á Alfandega a tabella dos preços dos cigarros de sua fabricação, declarando ser de \$150 o preço da vintena dos cigarros "Aviadores" n. 2, e por isso, sujeitos ao imposto de \$20 a carteira, já em junho anterior fabricavam e vendiam taes cigarros a preço superior ao constante da referida tabella;

2° — que Amador Santos não provou a sua qualidade de revendedor dos cigarros em apreço, isto é, de concessionario dos fabricantes.

Aos demais atuados nenhuma multa foi imposta pela referida decisão.

Não se conformando com a multa imposta, os fabricantes, Moreira & Comp., recorreram para a Delegacia Fiscal, allegando:

a) que, conforme certidão de fls. 75, passada pela Delegacia Fiscal de Pernambuco, os preços dos productos de sua fabricação, entre os quaes os cigarros "Aviadores n. 2", foram apresentados á extincta Collectoria de São José, em 8 de maio de 1931, razão porque já em junho seguinte fabricavam e vendiam os referidos cigarros;

b) — que, conforme se infere da publica forma de fls. 78, extrahida de seu coplador de cartas devidamente legalizado na Junta Commercial do Estado, existia entre os recorrentes e o Sr. Amador Santos um accordo em razão do qual este era o unico comprador de seus productos no Estado do Piahy e não seu representante ou depositario;

c) — que, conforme exame de escripta de fls. 71 a 74 v., requeride pelos recorrentes, o preço dos cigarros "Aviadores n. 2", quer quando as vendas fossem feitas ao Sr. Amador Santos, quer aos seus demais freguezes, sempre foi de 11\$800 o milheiro;

d) — e, finalmente, que, por estes motivos, estavam devidamente selados os cigarros em apreço.

O Delegado Fiscal, em longa decisão de fls. 94 v. a 97, reformou a decisão recorrida e julgou improcedente o auto basico deste processo.

Dessa decisão foi interposto recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame procedido na escripta de Moreira & Companhia ficou provado que o preço pelo qual eram vendidos os cigarros "Aviadores n. 2" estava de accordo com o imposto que pagavam ao sair da fabrica;

Considerando que a firma Moreira & Comp. fez prova de que Amador Santos não é seu representante, sendo apenas concessionario de seus productos para determinada região;

Considerando, ainda, que do processo consta, como documento de valor probante, que a tabella de preços da marca de cigarros em apreço, foi apresentada em tempo habil, á repartição fiscal federal e que a autuada é jurisdicionada;

ACCORDÃO N. 1.245

Recurso n. 1.373 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes, (*ex-officio*); recorridos, Souza Pinto & Irmãos.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, de vez que das provas apresentadas, os sellos, barris e notas de venda, se identificam, cabalmente, não havendo motivos para as infracções capituladas no auto.

Recorre *ex-officio* para o 2° Conselho de Contribuintes o delegado fiscal em Minas Geraes, da sua decisão julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra Souza Pinto & Irmãos, pelo escripto da Collectoria de Eloy Mendes, por infracção dos arts. 62, 64 e 112, § 1°, letra A, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Das razões das defesas apresentadas, acompanhadas dos respectivos documentos, vê-se que a aguardente produzida dos fabricantes Antonio Vicente Ferreira e José Xavier da Silva, foi vendida ao atacadista Ladislau José Ramos, devidamente sellada, com as cuntas regularmente inutilizadas. Por sua vez Ladislau José Ramos atacadista do producto revendeu á firma Souza Pinto & Irmãos. Dos elementos do processo verifica-se que as notas de venda, os sellos e os barris se identificam cabalmente, não havendo razão para a lavratura do auto.

Isto posto, e,

Considerando que ante as provas apresentadas, não se justificam as infracções capituladas no auto de infracção;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Arlindo Pupa.

ACCORDÃO N. 1.246

Recurso n. 1.374 — Imposto de consumo — Recorrente, Amin Elias; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infracção dos arts. 54 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento ao recurso.

A 13 de dezembro de 1933, foi lavrado auto de infracção dos arts. 54 e 81 do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Amin Elias, estabelecido em Petropolis, districto do municipio de Piumby, Minas Geraes, por expor á venda lenços sem o necessario estampilhamento. Pela factura annexada ao processo verifica-se que haviam sido adquiridos 50 unidades, das quaes só existiam 46 e as 50 estampilhas correspondentes. O atuado allega que, tendo de viajar deixara sua casa commercial entregue a um filho menor o qual, por falta de experiencia, expuzera os lenços, e vendera alguns delles, sem os competentes sellos. A informação do atuante positiva as razões por que deve o auto ser considerado procedente e o collecter, em despacho de 5 de fevereiro de 1934, multou Amin Elias em 200\$000, minimo do art. 54, citado.

Recolhida a importancia da multa, recorreu o interessado para a Delegacia Fiscal repetindo as allegações da defesa. A informação e parecer da repartição são pelo não provimento do recurso. Assim julgou a autoridade de segunda instancia, em 7 de março. Recorrendo, então, Amin Elias para este Conselho, sem nada adiantar ao que ficara dito em sua defesa.

Isto posto, e.

Considerando que a infracção está provada e confessada, Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Arlindo Pupe.

ACORDÃO N. 1.247

Recurso n. 1.399 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Olívio de Assumpção Ferreira.

Estão isentos do imposto os fogareiros constituídos de latas usadas de kerosene, em face da nota n. 2ª ao § 38, do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Olívio de Assumpção Ferreira, residente na Capital de São Paulo, esculou a Recebedoria Federal, em 17 de agosto de 1934, se os fogareiros de uma só boca, constituídos por latas usadas de kerosene e grelha de arcos de barilla, estavam sujeitos ao imposto. O agente fiscal informou que estando isentos os fogareiros de ferro fundido, de uma só boca, com mais forte razão deviam sê-lo os do consulente, dado o preço infinito por que eram vendidos e o seu toco acabamento. A repartição concordou com a informação e o director assim decidiu, em 29 de dezembro de 1934, recorrendo *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando a valor insignificante dos fogareiros em apreço, confeccionados com materias usados, e de toco acabamento;

Considerando que os fogareiros de ferro fundido, de uma só boca, estão isentos do imposto,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Arlindo Pupe.

ACORDÃO N. 1.248

Recurso n. 1.413 — Imposto de consumo — Recorrente, Hernani Vieira da Cruz; recorrido, Recebedoria do Distrito Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Hernani Vieira da Cruz, multado pela Recebedoria do Distrito Federal em 200\$000, penalidade minima do paragraho unico do art. 61 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, teve conhecimento da decisão em 24 de julho de 1934, conforme se vê do documento de fls. 13 e recorre para o 2º Conselho de Contribuintes em 21 de agosto seguinte, tendo feito o deposito da sua divida em 10 deste mez.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal de 20 dias;

ACORDÃO N. 1.253

Recurso n. 1.362 — Imposto de consumo — Recorrente, Ernani de Andrade Santos; recorrido, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infracção dos arts. 63 e 64 do decreto n. 17.464

Contra o recorrente, estabelecido em Mathias Barbosa, Estado de Minas Geraes, foi lavrado o auto de fls. 2 deste processo por haver remetido para Juiz de Fora 15 queijos, tipo Minas, acompanhados de 15 estampilhas sem a inutilização regulamentar.

Em sua defesa o autuado allegou que as estampilhas não foram inutilizadas por inaderencia de um seu empregado.

Imposta ao autuado a multa de 200\$, minimo do art. 61 do decreto 17.464, de 1926, foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal, que manteve a decisão recorrida.

Desse despacho recorre o interessado para este Conselho, pedindo a dispensa da multa por equidade.

Pelo exposto, e

Considerando que a allegação do recorrente, attribuindo a infracção autuada a descuido de seu empregado, não é de ser aceita,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.254

Recurso n. 1.357 — Decreto n. 19.996, de 1931 — Recorrente, Delegacia Fiscal no Piahy (*ex-officio*); recorridos, Moreira & Comp.

Provasdas como ficarem as allegações da defesa, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Consta dos autos de fls. 1 e 23 deste processo, aqui reunidos, por versarem sobre infracção continuada, que José Barcellos Fontenelle e Eloy Carvalho, commerciantes estabelecidos em Parahyba, Estado do Piahy, foram autuados por haverem adquirido a Moreira & Comp., de Recife, Estado de Pernambuco, por intermedio de seu representante em Parahyba, Sr. Amador Santos, respectivamente, 20.000 e 40.000 cigarros "Aviadores do Lusitania", n. 2, insufficientemente sellados com \$020 a vintena, de vez que, tendo sido adquiridos ao preço de 18\$ o milheiro, o imposto de consumo se lhes incidia na razão de \$100 a vintena.

Defendendo-se, os autuados declararam que nenhuma responsabilidade lhes cabe pela infracção, a qual, porventura existente, só poderia ser attribuida aos fabricantes Moreira & Comp., e estranhavam que o mesmo fiscal que desembarçou a mercadoria, na occasião de sua chegada, tenha sido o mesmo que depois, em local distante, a julgou insufficientemente sellada.

Intimado, Amador Santos, inculcado no auto como agente dos fabricantes, apresentou a sua defesa, allegando:

1º — que não é agente dos fabricantes Moreira & Comp., mas sim é um concessionario, isto é, seu unico comprador para o Estado do Piahy;

O Director da Recebedoria, entretanto, julgando que Dias Pinto & Comp. confessara a falta impoz a cada uma das firmas implicadas, no processo, a multa de 600\$, minimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 1926.

Feito o deposito das multas impostas e dentro do prazo legal, interpuzeram as firmas já citadas o presente recurso.

Pelo exposto, e

Considerando que a infracção está provada;

Considerando que a Manoel Guerra cabia, para se eximir de qualquer responsabilidade, proceder de accordo com o que preceitua o art. 87, § 2º, letra c;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.252

Recurso n. 1.317 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Sergipe (*ex-officio*); recorrido, Anyrio Ferreira Leite.

Dado o valor insignificante dos sellos apreendidos, confirma-se a decisão da 2ª instância, que desclassificou a infracção autuada.

Consta do presente processo que Anesio Ferreira Leite foi autuado por possuir em seu estabelecimento commercial 6 garrafas de Nectar de frutas, 2 garrafas e 2 litros de aguardente sem estarem devidamente seladas. Em seu poder foram ainda encontradas 64 cintas da taxa de \$040.

O julgador de 1ª instância impoz ao autuado a multa de 600\$ e ainda a obrigação do recolhimento da importância de 2\$800 de imposto sonogado, por julgar provada a infracção dos artigos 53 e 204 do decreto n. 17.464, de 1926.

Interposto recurso voluntario para o Delegado Fiscal, logrou o mesmo provimento, desclassificando o prolator da 2ª instância a infracção para o art. 81 do citado decreto.

Em gráo de recurso *ex-officio* o processo foi ter ao antigo Conselho de Contribuintes que, pelo accordão 3.992, tomou conhecimento para o fim de ser facultado á parte a interposição do recurso voluntario de que se podia valer.

Devolvido á repartição de origem para cumprimento do accordão citado, foram intimados os herdeiros do autuado, os quaes não recorreram.

Isto posto, e

Considerando que o caso destes autos, bem apreciado foi pelo julgador de 2ª instância, desclassificada a infracção para o artigo 81 e, tendo ainda em vista o insignificante valor dos sellos apreendidos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por se achar perempto. Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Arlindo Pupe.

ACCORDÃO N. 1.249

Recurso n. 1.430 — Imposto de consumo — Recorrente, Anelio Moretta & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Vendas de joias, obras de ourives ou objectos de adorno, — mascaradas como "concertos".

O auto inicial deste processo foi lavrado contra a firma Aniello Moretta & Comp., com negocio a varejo de joias, obras de ourives e objectos de adorno na capital de São Paulo.

Ao auto estão annexadas 470 notas de encomendas de ocultos vendidos no periodo de 1 de julho de 1932 até a data do auto — 24 de março de 1933.

Tambem está annexado ao auto um termo de declarações, assignado pelo chefe da firma Sr. Aniello Moretta, do qual consta que "costumava divulgar o preço dos ocultos em duas partes — uma sobre que pagava o imposto e mencionava no livro de escripta fiscal de joias, obras de ourives e objectos de adorno e outra que considerava "concerto" e referente aos vidros e o trabalho de collocar-os nas armações; que esses vidros e armação ou aros formavam um só objecto e eram vendidos ao mesmo consumidor; que não possuía outras notas de encomendas ou quaesquer elementos por onde se possa verificar o quantum exacto da sonogação".

O auto calculou em \$55\$900 essa sonogação, conforme os mappas organizados.

A defesa allega que se tratava effectivamente de concertos, — collocação de lentes, hastes, parafusos, etc. — e assim não era devido imposto.

O fiscal, na sua informação, contesta essa allegação e invoca o que consta do termo de declarações assignado pelo proprio chefe da firma.

A Recebedoria Federal de São Paulo julgou procedente o auto e impoz a multa de \$55\$900, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonogado.

No prazo legal, a firma depositou ás importancias e recorreu para este Conselho.

Diz o recurso: "O Sr. fiscal autuante, em algumas notas que verificou, constatou que os supplicantes pagaram o imposto de que trata o art. 112, § 8º, letras a e b, do citado regulamento, sobre a venda de aros ou armações de ocultos e que sobre vidros e mão de obra não havia sido pago o referido imposto."

E mais adiante: "A mão de obra para a collocação dos vidros ou lentes nos respectivos aros, não pôde constituir um "objecto de adorno", por isso, logicamente os supplicantes não pagaram sobre o preço da mesma o imposto de taes objectos, pois até do "imposto de vendas mercantis" está a mão de obra, isenta; assim, com muito maior razão do "imposto de consumo".

Diz tambem que as notas apprehendidas se referiam a concertos, substituição de lentes em ocultos, cujo vidro se partira, — venda de lentes avulsas, etc. — E que entre as notas apprehendidas, se se quizer ter o trabalho de verificar-as, encontrar-se-ão substituições de lentes, de hastes nas armações e outros concertos que não podem incidir no imposto. E que o ponto capital é que a simples venda de lentes em armações trazidas pelos consumidores não está sujeita ao imposto.

Posto isto e

Considerando que não é exacto que em qualquer das notas apprehendidas conste referencia á substituição de lentes ou hastes, pois todas teem

a mesma forma, contem duas parcelas, uma referente a *oculos* ou *pinenez* e a outra dizendo apenas *concorrios*, sendo que esta ultima representa muito frequentemente o dobro, e ás vezes mesmo o triplo e até mais, do valor da primeira;

Considerando que esse facto, conjugado com as declarações do chefe da firma e com o que deixa eulver o proprio recurso, — mostra que realmente a firma vinha usando do artificio doloso descripto no auto,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Vito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Arlindo Pupe.

ACCORDÃO N. 1.250

Recurso n. 1.242 — Imposto de consumo — Recorrente, J. Santos Silva; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Verificado que o recorrente já havia sido punido por idêntica infração, praticada na mesma época, dá-se provimento ao recurso.

Contra J. Santos, estabelecido em Nicheroy, Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado o auto de fls. 2, por não haver inutilizado, quer a manuscrito, quer a carimbo, as estampilhas apostas ás guias referentes a diversas vendas de mercadorias, as quaes estão devidamente descriptas no auto.

O autuado se defendeu, por petição de 14 de outubro de 1932, allegando ignorancia de exigencia regulamentar e declarando que não houve dolo ou má fé na verificação da falta.

Sustentada pelo autuante a precedencia do auto, foi, após, proferida a decisão de fls. 6, impondo ao autuado a multa de 200\$, minimo do art. 66 do decreto n. 17.464, de 1926..

Desse despacho, na forma regulamentar, foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal, mantendo o recorrente as mesmas razões anteriores e invocando a applicação do decreto de amnistia fiscal.

Encaminhado o processo á Delegacia Fiscal, desta voltou á Collectoria de origem, afirmando que fosse o mesmo informado. Antes de retornar á Delegacia Fiscal, apresentou o recorrente a petição de fls. 13, declarando que pela mesma infração foi autuado por tres vezes e requerendo a juntada dos respectivos processos por se tratar de uma infração continuada. Deferido, pelo Collector, o pedido, foram reunidos os processos em um só e encaminhados á Delegacia Fiscal. Ahí, receberam as informações de fls. 16 v. a 17, ambas considerando continuadas as infracções arguidas nos tres autos e opinando, a primeira, pela applicação do decreto de amnistia fiscal e a segunda, concluindo pela não applicação de tal beneficio.

O Delegado Fiscal, entretanto, discordando de ambas as informações, proferiu o despacho de fls. 18, determinando a desanexação dos processos por não considerar continuadas as infracções ahí arguidas. Assim concluiu por entender:

1º — que o recorrente foi autuado 3 vezes por idênticas infracções, conforme os autos ns. 32, 33 e 34;

2º — que da lavratura do 1º foi intimado a 27 de outubro de 1932; a

19 de setembro desse mesmo anno do segundo, lavrado em seu proprio estabelecimento e a 23 de janeiro do anno seguinte do terceiro;

3º — que, nestas condições, quando o recorrente foi envolvido nos autos de cuja lavratura leve setença a 27 de outubro de 1932 e a 23 de janeiro seguinte, já tinha sido autuado, por idêntica infração, em 19 de setembro anterior;

4º — que, assim, não podem ser consideradas infracções continuadas as arguidas nos autos referidos, por isso que assim não se pôde entender a repetição da falta, depois de já autuada, no proprio estabelecimento do autuado, ou depois da intimação do auto lavrado em outro local.

Desanexados os processos, foi proferida a decisão de fls. 21, concluindo pelo não provimento do recurso *ex-officio* e manutenção da decisão recorrida. Como é facil de se verificar, houve um equívoco na redação desse despacho, por isso que voluntario era o recurso submettido á apreciação da Delegacia Fiscal.

Dessa decisão foi interposto, na forma regulamentar, recurso para este Conselho, mantendo o recorrente as mesmas razões anteriormente offerecidas.

Isto posto, e

Considerando que idêntica infração, praticada na mesma época, já foi punida conforme se verifica do accordão n. 842, de 11 de fevereiro de 1935,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.251

Recurso n. 1.312 — Imposto de consumo — Recorrente, Manoel Guerra; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Manutida a decisão recorrida

Manoel Guerra foi autuado por ter sido encontrado em seu estabelecimento commercial, sito á rua Pedro Adelino n. 53, na cidade de S. Paulo, barris de vinho de uva nacional acompanhados de cintas do imposto de consumo com dizeres no verso em desacôrdo com a nota de venda, a qual tinha, tambem, a sua data emendada.

O autuado allega que adquirira a mercadoria em contravenção a Dias Pinto & Comp.

Segundo o termo de verificação anexo ao processo, da cópia da nota n. 1.119, não consta o n. de dois barris de vinho que foram vendidos a Henrique J. Gaetano e da cópia da expedição feita a Manoel Guerra consta os ns. 736, 732, 721, 10.686 e 10.699, sem que houvesse nas altitudes cópias qualquer emenda, quer com relação as datas, quer quanto ao numero dos barris.

Dias Pinto & Comp. allegam que tendo vendido a Henrique J. Gaetano 5 barris, foram-lhes devolvidos 2 barris, os quaes foram vendidos novamente á Manoel Guerra.

Um dos autuantes refuta as alegações da defesa e o sub-director da Recebedoria em São Paulo opina pela culpabilidade apenas de Manoel Guerra, de vez que a falta foi verificada decorridos mais de 30 dias da data do recebimento da mercadoria.

tantes do n. 177, incidirão no imposto aquelles que podem ser considerados vernizes.

Voltemos ao argumento do autuante e da Recbedoria, de que essa interpretação annulla a tributação do n. 177, pois nenhum dos seus accedidos ou pirolenhitos pôde ser considerado verniz. A isso responde com vantagem a autuada que, fabricando somente os acetatos de chumbo e de sodio, somente indaguei se esses productos podiam ser considerados vernizes, concluindo negativamente; e não foi apurar se realmente alguns dos outros assim podia ser considerado.

Acresce que, se o proemio do art. 4º, § 27, tem, na letra c, a redacção já tantas vezes transcripta neste accordão, — o dispositivo de taxação diz simplesmente: "vernizes, por 125 grammas ou fracção, peso bruto, — \$100".

E como só são vernizes os productos do n. 175, só esses cabem ahí. Será, entretanto, possível, que o proemio de um paragraho tributativo estabeleça certa incidencia ampla, e no entanto a determinação das taxas não a comprehenda?

É possível.

Pondo, mesmo, de parte o § 36, do regulamento, que se refere genericamente a "artefios e seus pertences", para depois só estabelecer taxas para certos e determinados pertences, ha no decreto n. 17.464, um caso typico, no art. 4º, § 7º, referente ás especialidades pharmaceuticas, nacionaes ou estrangeiras.

O seu proemio, na letra c, include genericamente as "aguas mineraes naturaes medicinaes"; e no entanto só estabelece taxas (n. IV) para as aguas mineraes naturaes medicinaes de fontes estrangeiras.

Deante disso, o relator deste accordão demonstrou, em nota ás paginas 37 e 38 do seu livro "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo", que nenhuma taxa poderia ser cobrada das aguas mineraes naturaes, de fontes nacionaes, porque para ellas não fora estabelecida taxa; nem mesmo, como pretendiam alguns, poderia ser cobrada a taxa que o § 2º (bebidas) estabelecia para as aguas mineraes naturaes, pois era inconciliavel com a taxa para as nacionaes, e a consequencia era ficarem ellas fora da tributação.

Tão evidente era o acerto desse commentario que o Congresso teve que no art. 14, § 5º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, que corrigir a falha da lei.

Esse commentario, ás pgs. 37 e 38 do livro "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo", do relator deste accordão, cita um precedente legislativo curiosissimo:

A lei n. 2.949, de 31 de dezembro de 1914, tributou as aguas mineraes naturaes medicinaes de procedencia estrangeira e declarou que as de procedencia brasileira continuavam a pagar "a taxa em vigor". Aconteceu, porém, que não havia nenhuma "taxa em vigor", porque nenhuma lei anterior tributara taes aguas, — e por isso as aguas medicinaes nacionaes continuaram isentas do imposto, como reconheceu o decreto numero 11.511, de 4 de março de 1915.

Por esses fundamentos,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para allegar improcedente o auto inicial do processo.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Joao Ribeiro, que considerava devido o imposto, mas que a multa.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

ACCORDÃO N. 1.261

Recurso n. 1.401, imposto de consumo — Recorrente, Recbedoria do Distrito Federal em S. Paulo (ex-officio) — Recorrida, Laboratorio Andromáco.

Sómente os extractos medicinaes estão sujeitos ao imposto de consumo, como especialidades pharmaceuticas.

A Recbedoria Federal em S. Paulo, recorre ex-officio para este Conselho de sua decisão, em consulta formulada pelo Laboratorio Andromáco, com sede na capital do referido Estado, declarando ao consulente não incidir no imposto de consumo o extracto de malte puro de sua fabricação.

O producto a que se refere a consulta é obtido por prensagem ou outro meio officinal, da cevada maltada e se destina communmente ao fabrico da cerveja.

Isto posto, e,

Considerando que o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, apenas incluiu no art. 3º, § 8º, classe V, os extractos medicinaes, e não sendo assim considerado o de que trata a consulta, por não ser obtida pelos mesmos processos pharmaceuticos para se conseguir aquelles,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, mantendo assim a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.262

Recurso n. 1.406, imposto de consumo — Recorrente, Paschoal Marciano — Recorrida, Recbedoria Federal em S. Paulo.

Não é permitido, mesmo aos particulares, a acquisição de productos sujeitos ao imposto de consumo, sem que estejam estes devidamente estampilhados.

Paschoal Marciano, estabelecido com barbearia á rua Victoria n. 16, na capital do Estado de S. Paulo, recorre para esta Conselho do acto do director da Recbedoria Federal no mesmo Estado que lhe impoz a multa de 400\$, penalidade maxima prevista no art. 81, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo consta do auto inicial, no estabelecimento do recorrente foram apprehendidos sete litros contendo alcool, sem estarem estampilhados, não tendo exhibido o autuado recorrente nota de venda e declarando ignorar o nome do vendedor.

Não apresentando defesa perante a autoridade de 1ª instancia, tornou-se revel o autuado e ao mesmo foi applicado o maximo da penalidade cominada no dispositivo infringido. Dentro do prazo legal e mediante as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho allegando que o auto nullo por não ter o autuante conduzido a mercadoria apprehendida para a repartição arrecadadora local, deixando-a em poder do senhor Oliveira M. Augusto, residente á rua General Couto de Magalhães n. 16, conforme termo junto ao processo, e que o dispositivo dado como infringido não o attinge por não ter adquirido o producto para expor a venda ou vender.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada conforme se infere das provas do processo;

Considerando que não é permitido, mesmo aos particulares, a acqui-

sição de productos sujeitos ao imposto de consumo sem que estejam devidamente estampilhados;

Considerando que, dada a revelia verificada na 1ª instancia, a multa applicada obedeceu as prescrições legais;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pape*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.263

Recurso n. 1.408, imposto de consumo — Recorrente, Victorino Ferreira da Costa — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A falta de apresentação de livro fiscal encerrado, embora sob pretexto de ter-se extraviado, constitua irregularidade, embora a fiscalização, punida pela disposição irrestricta do art. 219, § 7º do regulamento do imposto de consumo.

Contra Victorino Ferreira da Costa, com fabrica de bebidas e vinagre na capital de S. Paulo, foi lavrado auto com base no art. 219, § 7º, porque, apesar de a isso regularmente intimado, deixou de apresentar o livro fiscal da fabrica de bebidas, anterior ao que está em uso (sendo que neste havia varias irregularidades, descritas no termo de que ha cópia no processo); que nesse livro anterior é que está consignado o stock de mercadorias verificado por dois fiscaes que anteriormente examinaram o estabelecimento, conforme consta da nota no livro, ainda em uso de escripta do fabrico de vinagre, sendo que na escripta commercial não ha nenhum elemento por que se possa reconstruir esse stock anteriormente balanceado, o qual seria o ponto de partida para a exacta fiscalização do estabelecimento. Do auto consta que a firma declarou que o mesmo livro se extraviou com a sahida do ultimo guarda-livros encarregado da escripta e que não é mais seu empregado.

A defesa sustenta que não pôde ser considerado embargo á fiscalização o simples facto de "por motivos alheios á sua vontade" não ter podido apresentar aos fiscaes um livro fiscal anterior ao que está em uso; que os fiscaes tiveram acesso franco ao estabelecimento, examinando livros, papeis, estampilhas e mercadorias; que, assim não está configurado o embargo á fiscalização, ante o que consta do accordão n. 41, de 5 de janeiro de 1932, do antigo Conselho de Contribuintes (*Diário Official* de 3 de fevereiro de 1932), accordão esse, por sua vez, baseado na ordem n. 34, de 22 de setembro de 1925, da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal na Parahyba, e no accordão n. 3.360, de 4 de maio de 1934, do Supremo Tribunal Federal.

A informação dos antunes salienta que o livro não apresentado era absolutamente essencial á fiscalização que pretendiam fazer. — pois nelle estava o termo da verificação de stock feita em 1934, pelos agentes fiscaes que então examinaram o estabelecimento; que na escripta commercial não encontraram nenhum elemento que permitisse supprir tal termo; que o livro actual era escripturado com irregularidades; e que tudo isso visava embargar a fiscalização.

Salientam que o accordão do antigo Conselho de Contribuintes, invocado na defesa, declara que "o embargo á fiscalização não se dá desde que os agentes fiscaes sejam franqueados não só o ingresso no estabelecimento como todos os elementos pedidos, e fornecidas explicações sobre tudo quanto for perguntado, etc.", que, ao lado da ordem do Thesouro citada na defesa, existe a portaria n. 31, do mesmo Thesouro á 1ª Collecção de Nieheroy (*apud* "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo" de Tito de Rezende, pg. 593); que o accordão do Supremo Tribunal tem

dizão, o advogado da recorrente, na discussão oral do feito, apresentou uma certidão (que foi annexada ao processo) da Alfandega do Rio de Janeiro, mostrando que ainda em 1930 importou acetato de chumbo por essa Alfandega, — que prima sobre todas as outras, — e não lhe foi exigido imposto de consumo. Affirma, até, a autuada que nenhuma alfandega do país jámais o cobrou sobre os acetatos de chumbo e de sodio; e o fisco não procurou desmentir tal affirmação.

Foi aliás, naturalmente por isso, pela convicção arraigada no proprio fisco, de não ser devido o tributo, — que os fiscaes da fabrica, examinando-lhe a produção e a escripta, pois que ella tem outros artigos tributados, deixaram escoar-se mais de um quinquennio sem que a houvessem advertido de ser devido o imposto sobre os acetatos de chumbo e de sodio, de seu fabrico.

Deante de uma situação dessas, — ainda mesmo que o fisco interpuzesse agora como devido o imposto, por força das referidas leis, — elle não poderia cobrar agora esse imposto atrasado. O imposto é de consumo, — a lei supõe e admite que o industrial o descarregue sobre o consumidor, incorporando tal despesa ao preço do producto. Se tal não succedeu, se o imposto não foi pago porque a lei não dava a entender que fosse devido, tanto que os proprios representantes do fisco generalizadamente não o exigiram, — o industrial não pôde pagar por isso. Não lhe deve ser imposta multa, nem sequer lhe pôde ser exigido o imposto que não cobrou dos consumidores.

Reeta examinar dois argumentos do autuante e da Recebedoria: o elemento historico e a independencia do direito financeiro.

Não é conveniente o primeiro. A interpretação historica perdeu, aliás, na doutrina moderna, grande parte do valor que outrora se lhe emprestava: pôde valer como elemento subsidiario, mas jámais poderá sobpor-se aos termos da lei. Ademais, no historico traçado minuciosamente pelo autuante, — na mensagem do ministro da Fazenda, ou no parecer da Comissão de Finanças, — nada se contém esclarecendo que o imposto incide sobre todos os productos do n. 177 da Tarifa; e antes e depois disso, o dispositivo condunda a ler a mesma redacção "verbetes constantes dos ns. 175 e 177", que a recorrente bem interpretou como significando que incidirão no imposto os productos, constantes desses numeros da Tarifa, que forem verbetes. Também, quanto a esse elemento historico, — será razoavel pretender-se que um industrial, que injectou a fabricação de certo producto em 1926, não tivesse o direito de guiá-lo pelo que diz a lei, — e fosse obrigado a ir exumar dos Annuaes do Congresso uma mensagem do ministro da Fazenda e um parecer da Comissão de Finanças da Camara, ambos de 1923?

Quanto á independencia do direito financeiro, — de certo que é principio esposto pela melhor doutrina juridica moderna, — embora não com a latitude dos que pretendem dar ao fisco o direito de interpretar a lei como muito bem entender. Essa independencia permite que as leis fiscaes estatuham normas diferentes das constantes do direito privado. Pode por exemplo uma lei declarar que, para effeitos fiscaes, não se considerará depositaria apenas o que possui em nome de terceiro, e sim também os compradores exclusivos dos productos; pôde, por exemplo a lei fiscal, traçar um conceito de reincidencia completamente differente do traçado no Código Penal. Mas o essencial é exactamente isso: que a lei o faça, — que a propria lei trace esse conceito fiscal, divergente do conceito commun.

Assim, também, no caso do processo, a lei poderia declarar *verbi*, para effeitos fiscaes, um producto que technicamente não apresente os caracteristicos dos verbetes. Nenhuma duvida caberia, nenhuma impugnacão poderia ser opposita, — se a lei declarasse: "Verbetes, assim considerados os productos n. 175 da classe 10ª e do de n. 177 da classe 14ª da Tarifa". Mas não o fez a lei, a redacção que tem dever ser interpretada como o fez a autuada, significando que, — dos productos cons-

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

que, á data da segunda decisão, ainda não havia transitado em julgado a primeira, tanto que essa segunda decisão visou tal não permitir; 2.º, que a primeira decisão não tem força coercitiva, e portanto, nada vale, é nulla; 3.º, que tanto é incontestável essa nulidade que a dívida não seria cobrável no executivo fiscal, isto é, o juízo não deferiria a execução, porque a dívida não teria adquirido a qualidade essencial da liquidez e certeza.

Se assim não se interpretar o segundo despacho da Recebedoria, se o faltaria o requisito essencial da *inimicus et certiorari*.

Mas essa solução absolutamente não defenderia o interesse da Fazenda e a certidão de dívida teria então que ser extrahida de accordo com as cifras do primeiro despacho e, como salienta a propria Recebedoria a cobrança do primeiro despacho, nota falta de *liquidez e certeza* da divida.

Cabe ainda uma outra consideração, que é uma grande empresa, de amplitude nacional, não se pode considerar que a responsabilidade de uma empresa de tal natureza seja de menor consideração, e que a responsabilidade de uma empresa de tal natureza seja de menor consideração, e que a responsabilidade de uma empresa de tal natureza seja de menor consideração.

a petição de fls. ... o recurso não pôde ser considerado peremptório por todos esses motivos.

De meritis:

De meritis:
A interpretação que a recorrente deu á lei está de exaecto accordo com os termos desta: "vernizes, constantes do n. 175 da classe 10.ª e 177.ª, da classe 41.ª da Tarifa".

Portanto, o que está dito ahí é que incidem no imposto os vernizes que classe 11.ª da Tarifa.

constam dos ns. 175 e 176 da Iaria. Quanto ao n. 175, é bem de ver que ficam comprehendidos todos os productos desse n. 175, que todos são vernizes; quanto ao n. 177, que se refere aos acetatos e pirolenhitos, o que se deduz da redacção da lei é que *desse productos, estarão sujeitos a imposto os que forem vernizes*. Ora, argumenta a recorrente, os acetatos de chumbo e de sodio, a que se refere, não são vernizes.

o processo, incontestavelmente não são vernizes.

A isso replica a autuada: a lei tributa productos constantes do n. 177, *que forem vernizes*; os acetatos de sodio e chumbo *não o são*; não cabia a *fabrica* estar a indagar se algum outro, desses productos do n. 177, *acaso* 6 verniz.

Reconhece, aliás a Recebedoria que houve "impropriedade de linguagem" na redacção da lei. E realmente, se a intenção da lei foi a de tributar todos os productos do n. 177, o defeito de redacção é evidente, mesmo a um cego. Nenhuma dúvida poderia haver se um qualquer dentre esses successivos decretos — de 1922, de 1923, de 1925 — houvesse substituído a palavra *vernizes* por *productos*: "productos constantes do n. 175 da classe 10.^a e 177 da classe 11.^a da Tarifa".

Mas nenhum o fez. Acaso, no longo período que decorreu desde a lei n. 4.625, de 1922, até a lei 22.262, de 1932 (que corrigiu a situação), o fisco algum dia integrou, pretou, esclareceu a "impropriedade da redacção" dos dispositivos legais? Não. O autor desta accordão não conhece nenhuma decisão nesse sentido. Não. O relatório do autuante, na sua bem elaborada "informação". Ao revés, nem o aponta o autuante.

cabimento no caso concreto a que se refere, declarando textualmente que embarco "não se deu no caso em estudo".

O embargo "não se deu no caso em estudo". A decisão da Recebedoria de S. Paulo impõe a multa de 1:200\$, do art. 219, § 7º, por considerar perfeitamente configurado o *embargo á fiscalização* a que esse artigo se refere de modo geral, sem, estabelecê-las restrições. Argumenta que "se se considerar embargo apenas a *oposição do comerciante á entrada do agente do fisco em seu estabelecimento*, será anulada a fiscalização, visto que não se compreende como possa o agente do fisco exercer qualquer ação, desde que não lhe sejam fornecidos os elementos indispensáveis". Ora, "no caso em apreço, foi negada aos agentes do fisco a apresentação de um livro, no qual estavam consignados elementos essenciais ao exame da escripta dos autuados".

Dessa decisão foi interposto recurso, dentro do prazo legal e mediante depósito da multa. A petição de recurso limita-se a transcrever as razões da defesa.

Posto isto e considerando que tem inteira precedencia a decisao recorrida;

Considerando que tem inteira procedencia a decisão recorrida;
Considerando que, realmente, o art. 219, § 7º, pune todo o *embrago* á
fiscalização, — sem as restrições pretendidas pela recorrente, as quaes
são incompativeis com o mais comedido, e mais incontestavelmente res-
peitavel interesse do erario publico;

peitavel, interesse do erario publico. Considerando que, se se aceitar o livro fiscal anterior, abrir-se-á ensejo a que se generalize tal allegação e a que os livros fiscaes encerrados sejam systematiceamente conegados ao exame da fiscalização, e logo virá como consequencia que comecem a ser usados livros de diminuto numero de paginas, para que a fiscalização fique sempre restricta ao periodo curtissimo do livro em uso:

Considerando, pois, que este Conselho não poderia já mais, contra o direito que o erário tem de fiscalizar o imposto.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

2.^o Conselho de Contribuintes, 2, de setembro de 1935. — *Mario Foster Corrêa*.
videl C Bastos presidente. — *Tito Rezende*, relator designado.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro que dava provimento ao recurso á vista do accordão do Supremo Tribunal Federal, invocado pelo recorrente.

ACCORDÃO N. 1.264

Recurso n. 1.409, imposto de consumo — Recorrente, Simões & So-
brinho — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Posse de sellos a que não corresponde mercadoria por estampillar. Infracção do art. 55 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A 20 de outubro de 1933, foi lavrado auto de infração do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Simões & Sobrinho, estabelecidos com o commercio em grosso de bebidas na capital de S. Paulo. Deu causa a lavratura do auto o facto de haverem os agentes fiscaes encontrado em uma gaveta do estabelecimento dos autuados 98 cintas vermelhas a que não correspondia mercadoria por sellada.

Em sua defesa allegam Simões & Sobrinho que as estampilhas apre-
hendidas faziam parte de um total de 4.800 adquiridas na Alfândega
de Santos por ocasião do desembarco de uma partida de vinhos extrane-
geiros, da qual um dos barris chegara quasi vazio. E, dada a peque-
na percentagem das cintas encontradas, era o caso de applicação do art. 5.
que permitia a existência inferior a 5 %.

Os autuantes mostram que os representantes da firma, por occasião da existência inferior a 5 %.

da diligência, haviam cabido em contradição, attribuindo, a principio, o destino das cintas a um despacho feito para o interior, devendo serem os sellos enviados pelo Correio. Não podendo comprovar esta allegação recorreram, então, ao alvitre do barril vazio. Tratava-se, pois, de uma possível infração do art. 53. A informação na Recebedoria concordou com a conclusão acima e o director, em despacho de 2 de dezembro de 1932, julgou o auto procedente, multando Simões & Sobrinho em 600\$, mínimo do art. 53, citado. Recolhida a importância devida recorrearam os interessados para este Conselho, reproduzindo as allegações anteriores.

Isto posto, &

Considerando que a infração está materialmente provada, Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2.º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.266

Recurso n. 1.425 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro Rodrigues; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Inutilização no verso, de cintas, a qual não combina com a numeração dos barris a que taes cintas acompanham. Caso em que se verifica ter havido simples troca de sellos.

Consta do auto inicial deste processo que o varejista Pedro Rodrigues, expunha à venda no seu estabelecimento commercial, um barril n. 14, contendo 100 litros de vinagre, acompanhado de 120 cintas de \$20, cuja inutilização no verso se referia a um outro barril, n. 987, expedido pela firma A. Silva Torres & Comp., constando do auto que Pedro Rodrigues, apresentou uma nota de venda dessa firma A. Silva Torres & Comp.

A Recebedoria salientou, no seu despacho sobre esse processo, ser defeituoso o auto, que não declara se o vinagre era nacional ou estrangeiro; se trazia rotulos e quaes os seus dizeres, silenciando ainda quanto ao numero e data da nota exhibida. Além disso, refere-se o auto a uma nota de A. Silva Torres & Comp., e no entanto, a unica nota anexada ao mesmo auto foi expedida pela firma Parente Rodrigues & Comp., e concerne a tres quintos de vinagre, ns. 14, 17 e 26.

Entendeu a Recebedoria que o caso não constitua infração do artigo 62 e sim do art. 53,—posse de sellos referentes a um barril não mais existente no estabelecimento,—e do art. 81, existência de um barril desacompanhado de estampilhas. Por isso, e porque não fora apresentada delicta dentro do prazo legal, impoz a multa de 1:200\$, maximo do art. 53.

O recorrente allega ter havido mera troca de sellos; que entregou ao fiscal duas notas de venda, tendo entretanto o fiscal anexado ao auto a de Parente Rodrigues & Comp., datada de 18 de março de 1933 e referente ao barril n. 14, existente no estabelecimento,—deixando de juntar a de 24 de fevereiro de 1933, de A. Silva Torres & Comp., referente ao barril n. 987, a que alludiam as cintas apreendidas; que essas duas datas mostram tratar-se de mero engano. Junta uma cópia da nota de 24 de fevereiro de 1933.

Em sessão de 25 de setembro de 1933, resolveu o antigo Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia, para ser verificado se A. Silva Torres & Comp., de facto realizou a venda referida por Pedro Rodrigues.

Preliminarmente:

O recurso não está peremptório.

Não pelo que pretende a recorrente, quanto a estar dentro do prazo o recurso, contado esse prazo a partir da primitiva decisão.

Nenhuma prova ella trouxe quanto a ter-lhe sido marcado o prazo de 20 dias uteis. Allega apenas uma *informação verbal* do escrivão, que este formalmente contesta; e nem é de acreditar-se que a recorrente, servida de tão bons advogados, como se verifica das petições de defesa e de recurso,—precisasse das luzes do escrivão da Collectoria.

Tambem, não vale o argumento, sobre o qual tanto insistiu um dos advogados da recorrente, na discussão oral do facto, de ser viciosa a intimação, porque só o presidente da companhia tem poderes para receber intimações em nome desta, e no entanto o recibo da intimação está firmado por um simples preposto da mesma. E não procede porque, se o regulamento autoriza a via postal um dos meios normaes de intimação, — evidentemente admite que esta possa ser assignada por um preposto da firma ou empreza destinataria, pois entender de outra forma importaria em futilizar de nulidade todas as intimações, por via postal, a grandes emprezas ou firmas: todo o mundo sabe que nunca é o presidente, o director ou o chefe de uma grande empreza ou firma, e sim um mero empregado, que assigna os recibos dos registrados postaes.

Acresce que, se vicio se pudesse pertencer engergar em tal intimação, — elle estaria sanado pois é a propria autuada que, sustentando embora que não recebeu a intimação a 21 de março, confessa que a recebeu a 22. Ora, o recurso só deu entrada a 14 de abril, incontestavelmente excedido o prazo de 20 dias corridos que a lei estabelece.

Nas, se essas circunstancias referidas não destruiriam a perempção, — ella está quebrada pelo segundo despacho da Recebedoria, que alterou o quantum do imposto e da multa em que condemnou a recorrente.

Equivoca-se a Recebedoria em suppor que fez simples correção de erro de calculo da decisão, *em nada alterando o merito da questão*.

As decisões administrativas sobre autos visam, evidentemente, *casos concretos*; e mais evidente é isso ainda no tocante à *sonvagação* prevista no art. 220.

Nesta, o essencial é o quantum do imposto que será considerado devido e que medirá a multa; a questão doutrinaria é aqui accessoria.

Certo é que se for considerado o imposto, ou devido em quantia menor do que a pretendida no auto, por essa discussão preliminar ("o merito da questão", como chama a Recebedoria) terá que regular-se a decisão, absolvendo, ou condemnando em importância menos do que a pretendida no auto. Mas não pôde haver decisão baseada no art. 220 sem a determinação do quantum sonvegado; e no entanto numerosos casos haverá em que a decisão não terá que discutir nenhuma questão preliminar, terá apenas que fixar aquelle quantum. Isso mostra que tal fixação é o ponto essencial nas decisões sobre sonvegação.

Que dizer, entretanto, do art. 208 do regulamento, que prohibe, às repartições julgadoras, que reconsiderem as suas decisões sobre autos de infração?

Ou se ha de considerar illegal, e portanto nulla, a segunda decisão; ou se terá de considerar que o gravissimo erro de facto commetido na primeira decisão, agravando em mais de oitenta contos, quasi 50 %, o imposto e a multa, por completo invalida essa primeira decisão, infirmando-a e tornando-a nulla, devendo pois prevalecer a segunda decisão.

Esta ultima interpretação encontra apoio nas proprias palavras da Recebedoria, a qual declara que "os superiores interesses da Fazenda não podem permittir que transite em julgado despacho sem força coercitiva, porque iria dar motivo a discussão de exigibilidade da divida, quando fosse promovida a sua cobrança".

Portanto, é crystallinamente a propria Recebedoria que reconhece: 1.º

e 300 grammas que, por erro de calculo, indica o citado despacho elevando-se assim o imposto devido apenas ao total de 96:331\$340 (já incluído o adicional de 10 % na importância de 5:551\$100, a partir da vigência do decreto n. 19.936, de 31-4-931) e não ao total de 138:698\$080, constante do mesmo despacho.

Defiro, pois, o pedido, quanto a esta parte, para o fim de rectificar o quantum do imposto que deverá ser exigido apenas no referido total de 96:331\$340 (noventa e seis contos trescentos e trinta e um mil e quatrocentos réis) acrescido da multa de igual importância.

Indeferido, porém, quanto á segunda parte, não só porque não assiste razão á petição, como também e principalmente porque a alteração ou substituição da taxa, que foi considerada como a devida na decisão em causa, e que de facto, é a exigida na lei, importaria em reconsiderar essa decisão — o que é vedado ao julgador, em face do que expressamente estabelece o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em seu art. 208.

Feitas as anotações decorrentes da rectificação de que trata este despacho, encaminhe-se o recurso de fls. com o processo, á superior instância.

Ha ainda no processo uma outra petição da empresa, a sustentar que a taxa, se devida, só poderia ser a de \$850, e não de \$100, por 125 grammas ou fração.

Eis agora o que diz a Recebedoria do Distrito Federal, no officio que encaminhou ao Conselho o processo: "O recurso da Rhodia Brasileira está perempto, como será facil de verificar, circumstancia esta que impediria se tratasse do merito da questão, informação do autuante e explanada sob todos os aspectos na decisão.

Entretanto, pela imprevista intercorrência da requerimento de fls. 102, esta Directoria, reconhecendo a existência do erro arithmetico, indicado pela requerente, rectificou o quantum exigido na decisão, visto os superiores interesses da Fazenda não poderem depender de situações fortuitas, permitindo que transitasse em julgado despacho sem forças coercitivas, porque iria dar motivo a discussão de exigibilidade da divida, quanto fosse pronovido a sua cobrança. Trata-se de um erro, de calculo que em nada altera o merito da questão, que se mantem integra em sua parte estritamente decisora, pois que não se observa falta de identidade da cousa exigida e expressa de forma clara na lei.

E, assim, já foi reconhecido por esse Conselho, conforme está exarado no accordo n. 3.577, de 23 de outubro de 1933, publicado no *Diario Official* do corrente anno, do seguinte modo:

"Não se tratava de reconsideração da decisão proferida, mas de simples rectificação do calculo da importância do imposto julgado devido".

Da mesma forma, conformando e resolvendo o Sr. Ministro da Fazenda, ainda no caso mencionado, cuja publicação sahiu no *Diario Official* do 9 de maio deste anno, assim se expressa

"Reconhecida a procedencia da reclamação a autoridade julgadora, sem alterar os fundamentos da decisão, após diligencias e exames julgados necesarios na escripta da reclamante, rectifica o quantum exigido".

Accentuando, portanto, a situação do presente processo, cuja decisão, pelo silencio da interessada, passou em julgado e, assim, é definitiva, — encaminho-o a essa douta instancia, que reconhecerá com os illustrados supplementos de seus pares, que outro procedimento não poderia ter esta Directoria".

Assim exposto o caso, cabe considerar o seguinte:

A diligencia foi procedida por um agente fiscal e confirmou inteiramente o allegado.

Posto isto, e

Considerando que a verificação feita corrobora a allegação de tratar-se de simples troca de sellos,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. —

Mário Foster Vidal C. Bastos, Presidente. — Tito Rezende, Relator.

Visto: — Machado Netto, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.267

Recurso n. 1.429 — Imposto de consumo — Recorrentes, Coimbra & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso do acto administrativo escapa a competência do Conselho. Deixa-se de tomar conhecimento do mesmo.

Coimbra & Comp., commerciantes de sal, estabelecidos na capital de São Paulo, foram autuados em 28 de novembro de 1933, por delixarem de pagar o imposto devido pelos saccos que mandavam confeccionar e destinados ao condicionamento do producto com que negociavam. A Recebedoria Federal, em despacho de 17 de janeiro de 1934, multou-os em réis 7:885\$040, por infração do art. 81, combinado com os arts. 204, paragraho unico, letra c, e 220 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, e art. 3º, § 13, letra a, alinea XXII, do decreto n. 22.262, com a obrigação de recolherem igual quantia do imposto não pago. Intimada desta decisão, em 24 de janeiro, a 9 de fevereiro, requereu a firma para assignar termo de responsabilidade, juntando cópia do contracto social para que a repartição melhor julgasse de sua idoneidade. Em data de 10 entrou com o recurso para a Delegacia Fiscal.

O Sub-Director da Recebedoria, em longo parecer, discute a exigencia de fiador para a assignatura do termo, achando que ella não se justifica em quanto o processo não transita da Delegacia Fiscal para o Conselho de Contribuintes. E assim pensa porque, não tendo sido revogado por qualquer decreto o art. 229, paragraho unico do Regulamento do Imposto de Consumo, e de vez que as ordens referentes a fiador idoneo originaram-se na interpretação do art. 683, § 1º, doCodigo de Contabilidade (como, por exemplo, a de n. 172, de 20 de agosto de 1931, da Directoria da Receita a Delegacia Fiscal em Minas Geraes) e eram dirigidas as Delegacias Fiscaes (repartições de segunda instancia), só estas poderiam, caso mantivessem as decisões recorridas, exigir o fiador, applicando-se o disposto no decreto n. 17.464, aos recursos encaminhados pela Recebedoria. Acha, pois, que seria cercar a liberdade de defesa fazer tal exigencia que, de direito só cabia a repartição immediatamente abaixo do Conselho de Contribuintes, conforme disponha o art. 7º, do decreto n. 22.259, de 1932.

Contra o parecer acima decidiu o Director, em despacho de 1 de março de 1934, citando previamente a ordem n. 172, e mais a de n. 80, da Directoria da Receita a Delegacia Fiscal na Parahyba, publicada no *Diario Official*, de 17 de novembro de 1932, que diz, textualmente: "já está resolvido pela autoridade superior que recurso algum pôde ser encaminhado sem o deposito necessario ou assignatura do termo por fiador, conforme a hypothese. Se a lei prohiba, terminantemente, o encaminhamento ao Conselho de Contribuintes, sem deposito prévio, consequentemente não se deverá permitir, nem por equidade, aquelle encaminhamento para as Delegacias, que representam a instancia immediatamente

inferior". Conclue o despacho convidando a parte a apresentar fiador, querendo.

Sentente desta decisão, em 3 de março, a 41 deram entrada os interessados a um recurso para a Delegacia Fiscal argumentando com o art. 229, do decreto n. 17.464, que não cogia da necessidade de um fiador. Alegam que as leis fiscaes não podem ser applicadas por analogia ou extensão e que a ordem n. 172, deslinava-se a resolver um caso especial, sendo falho o seu fundamento. Analysam a citada ordem para concluir que a decisão do Sr. Ministro da Fazenda fizera, exactamente, respeitar o art. 229 em debate. Quanto a ordem n. 80, acham que ella não teve o intuito de alterar a lei (nem o poderia fazer) e que a expressão—conforme a hypothese—denotava que o fiador só deveria ser exigido quando a lei o exigisse, e que assim ficava resalvado o art. 229, que não fora alterado por qualquer decreto. Com este recurso, do despacho da Recebedoria que indeterm o pedido de assignatura do termo de responsabilidade, foi o processo enviado a Delegacia Fiscal, que, em virtude do decreto n. 24.036, de 23 de março de 1934, devolveu-o aquella repartição.

Isto posto, e,

Considerando que a ordem n. 172, invocada, não estabeleceu a obrigação do fiador, pois, o despacho da autoridade superior concordava com os pareceres, emitidos no processo em causa, no tocante, somente ao merito do recurso, ao qual foi negado provimento, sem que fosse a doutrina esposta por ditos pareceres objecto de uma circular ás repartições, providenciada esta necessaria de vez que reformava o dispositivo legal até então em vigor;

Considerando que o decreto n. 17.464, conquanto, posterior ao Código de Contabilidade, reproduz, no seu art. 229, parágrafo unico, o mesmo dispositivo que já constava do decreto n. 14.648, anterior aquelle e que, por consequente, a supressão da exigencia do fiador no actual regulamento não pôde ser justificada com o facto de haver, a data da sua aprovação, um preceito de ordem geral, isto é, do referido Código de Contabilidade;

Considerando que o art. 683, § 1.º, do citado Código, refere-se exclusivamente á termos de responsabilidade em casos de extravio de conhecimento e a substituição por uma certidão do deposito;

Considerando, porém, que o art. 7.º, parágrafo unico, do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931, determina que para os casos em que for permitido a assignatura do termo de responsabilidade em conexão com os recursos encaminhados ao Conselho de Contribuintes, podem as autoridades recorridas existirem, se assim o entenderem, a garantia de fiador, reconhecidamente idoneo;

Considerando que, em virtude do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a repartição agora recorrida, representa instancia immediatamente inferior ao Conselho de Contribuintes, e, logo, pôde a respectiva autoridade exigir, se assim o entender a apresentação de um fiador;

Considerando que se trata de recurso de um acto administrativo, que escapa a competencia deste Conselho,

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, de deixar de tomar conhecimento do recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Barros*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visão. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. *Tito Rezende* e *José Oliveira Marques*.

ven no dia 22 de março, sendo que na Recebedoria informaram ao representante da empresa que o recurso devia ser apresentado á Collectoria de B. Bernardo, para onde fora encaminhado o processo; que nessa mesma manhã de 22 de março era recebida na empresa, pelo Correio, a notificação da Collectoria; que "tal notificação foi entregue pelo estafeta a um empregado subalterno da supplicante, o qual, ao assignar o recibo postal, não poz reparo em que a data consignada no documento era a da vespresa, isto é, a de 21 de março"; que "assim, embora o recibo que se acha nos autos certifique o contrario, a verdade é que somente na manhã de 22 de março foi que a supplicante recebeu a intimação"; que o seu primeiro cuidado, então, foi comparecer á Collectoria e declarar ao respectivo escrivão que pretendia recorrer, esperando apenas voltasse ao Rio as suas razões de defesa, que para cá enviara; que o escrivão lhe respondeu que a empresa "tinha para isso o prazo de 20 dias uteis, contando o mesmo a partir da data do recebimento da intimação"; que, tendo sido domingos os dias 25 de março, 1 e 8 de abril, e mesmo esse desonotar a quinta e sexta-feiras da paixão,—o prazo terminaria a 14 de abril; que no dia 13 compareceu á Collectoria para apresentar o recurso e assignar termo de responsabilidade, levando assim "uma antecedencia de mais de 24 horas sobre a expiração do prazo de 20 dias uteis, que lhe fora verbalmente designado"; que, entretanto, para grande espanto seu, a Collectoria lhe declarou não poder receber o recurso por estar esgotado o prazo, que era de 20 dias corridos e não uteis. Faz outras considerações para sustentar, por analogia com outras disposições, que o prazo deve ser de dias uteis e não corridos.

Mandou a Delegacia que a Collectoria prestasse informação. As fols 99 e v. está a informação do escrivão.

Diz que 23 dias após a intimação, ou seja no dia 13 de abril, aproximadamente ás 16 horas, compareceu áquella repartição um auxiliar da companhia e quiz entregar uma petição de recurso, que não foi acceptada, porque ainda não fora feito deposito ou offerecido fiador para o termo de responsabilidade e fiança que deveria ser assignado; que esse empregado declarou que a directoria da campanha mandara explicar que "deixava de depositar ou assignar termo de fiança, por não poder assumir uma responsabilidade de uma quantia que não se julgava devedora e que além disso havia um grande equívoco por parte da Recebedoria do Distrito Federal, conforme argumentava no recurso do despacho da Recebedoria do Distrito Federal estava errado"; que isso foi presenciado pelos fiscaes Almir Guimarães, Sebastião Vasconcellos e Inspector Anísio Moreira Alves; que não é pois exacto que no dia 13 a empresa tenha comparecido para assignar os competentes termos; que nesse dia não foi a collectoria nenhum director da Companhia, nem fiador; que, com a fé publica do seu cargo, "e para que não reste duvida por occasião que for julgada a perempção declara que não são exactos os dizeres da petição da Companhia Rhodia, ás fols. 92 a 95, com relação a esta exactoria e seu escrivão, em que diz que foi recusada a defesa da supplicante, pois, é preciso que fique bem patente que não era possível que eu como escrivão, desse entrada no protocollo de uma petição que só poderia ser presente a V. Ex. para o devido despacho, depois de cumpridas as exigencias regulamentares".

Ha, em seguida, no processo, uma petição da empresa em que, invocando a decisão publicada na Revista Fiscal e de Leg. de Fazenda, 4.933, n. 9, pag. 49,—solicita a Recebedoria do Distrito Federal que corrija os erros de facto que entendem existirem na decisão.

Eis o que despachou a Recebedoria (fols. 105 e v.): "Effectivamente, conforme referem os quadros de fols. 17 a 28 e o termo de exame de fols. 29, a quantidade de acetato de sodio e de chumbo vendida sem o pagamento do imposto de consumo attingia apenas ao total de 113.475 kilos e 300 grammas (incluindo 56 kilos de tributos a titulo de propaganda) e não ao total de 162.419 kilos

Transcreve também mais dois pequenos trechos da defesa: "Elle entra, não ha duvida, na composição dos banhos de tintura". "Emprega-se também o acetato de chumbo para a fabricação do pigmento para pinturas, taes como amarello ou rubro de chromo". Dahi conclue a Recebedoria: "Trata-se, portanto e incontestavelmente, de materias ou substancias de tinturaria ou pintura, tendo havido assim apenas impropriedade de linguagem na redacção da lei que considerou, para os effeitos fiscaes, os acetatos constantes do cillado n. 177 da Tarifa como vernizes".

Por esses motivos, e por considerar provado que "o legislador tributou os acetatos constantes do n. 177 da Tarifa das Alfandegas, classificando-os intencionalmente como vernizes, para o effeito da incidencia do imposto" a Recebedoria julgou procedente o auto e impoz a multa de 138.698\$080, com a obrigação de recolher igual importancia correspondente ao imposto devido.

Remetido o processo para intimação da fabrica em S. Paulo,—consta do processo o *recibo de volta* da intimação, assignado pela interessada, em data de 21 de março de 1934.

Em 13 de abril foi lavrado termo de perempção, visto não haver outro modo de recurso.

Em 14 a autuada deu entrada a petição de recurso e o pedido de assignatura de termo de responsabilidade, com fiador, que foi lavrado, cobrando a Collectoria o sello de 834\$, por verba.

As razões de recurso são muito longas.

Começam salientando que ha um duplo erro na decisão, pois, somando 113.419 kgs. 3, com 49.007 kgs., a decisão dá o total de 162.426 kgs. 3. Admais, a quantidade distribuida gratuitamente não foi de 49.007 kgs. e sim apenas de 56 kgs.

Entra depois na questão do merito.

Diz que a propria decisão da Recebedoria reconhece formalmente que os acetatos não são vernizes e sim materias ou substancias de tinturaria ou pintura,—e no entanto manda cobrar-lhes a taxa daquelles e não destes, muito mais benigna.

Reporta-se, entretanto, á defesa, para sustentar que nenhum imposto era devido, pois a lei tributava tintas e vernizes e os acetatos não são nem uma nem outra coisa. Para prova-o, junta laudos do laboratório de chimica da Escola Polytechnica de S. Paulo, onde se declara, quanto ao acetato de sodio, que "não é verniz, não é tinta e nem tão pouco é utilisavel para esse fim"; e, quanto ao acetato de chumbo, que não é tinta, nem tão pouco applicavel nesses productos".

Diz ainda que, de um longo paragraho da defesa, urdido para o fim de demonstrar que não se trata de verniz ou tinta,—o despacho destacou as palavras "elle entra, não ha duvida, na composição dos banhos de tintura"—para concluir que a propria defesa admitte a hypothese de serem os celatos assemelháveis ás tintas ou vernizes. Protesta contra esse modo de argumentar, que não lhe parece leal.

Estende-se em outras considerações e afirma que não vale argumentar com o decreto n. 4.723 que é uma lei morta, revogada por completo. Allega a sua boa fé e afirma que até o advento do decreto n. 22.262, nenhuma repartição de impostos internos ou aduaneiros no Brasil cobrou impostos de consumo dos acetatos.

Diz enfim, que, tanto é verdade que na legislação anterior não havia disposição tornando obrigatorio tal pagamento—que teve o decreto numero 22.262, de consagrar em um dos seus dispositivos essa obrigação,—o que não faria, porque seria redundancia, se ella já se contivesse nas leis anteriores.

Ao processo está annexada outra petição em a qual a recorrente pretende impugnar o termo de perempção lavrado pela Collectoria de S. Bernardo. Diz que, como o processo transcorrerá no Rio de Janeiro, perante a Recebedoria do Districto Federal,—pensou que aqui deviam ser apresentadas as razões de recurso, pelo que para cá as enviou; que isso occur-

Recurso n. 1.005 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Chimica Rhodia Brasileira; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

ACCORDÃO N. 1.273

Se a repartição julgadora rectifica a sua decisão, quanto á importancia do imposto e da multa do art. 220, do regulamento do imposto de consumo, fica innovado o prazo para recurso. Os acetatos de sodio e de chumbo não incidiram no imposto de consumo antes do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Contra a Companhia Chimica Rhodia Brasileira, estabelecida em São Paulo, foi lavrado, nesta Capital, auto de infração por ter sido verificado que, depois do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ella dera sahida de sua fabrica aos productos acetato de sodio e acetato de chumbo, sem os sellar, o que só passou a fazer com o advento do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Procedido exame na escripta da fabrica, foi verificado que de 1926 até janeiro de 1933, sahiram sem o pagamento do sello 89.011 kgs. de acetato de sodio e 24.408 kgs., 300 de acetato de chumbo.

Aberta a defesa á autuada, allegou: que de 1926 a 1933, nunca foi advertida pela fiscalização quanto a incidirem aquellos productos no imposto; que depois do decreto 22.262, sempre pagou o imposto com toda a regularidade; que anteriormente a esse decreto nenhuma disposição de lei existia tributando claramente ditos productos; que, ao contrario do que afirma o auto, taes productos não estão "expressamente tributados" pelo art. 4º, § 27, do decreto n. 17.464, combinado com o n. 177 da antiga Tarifa das Alfandegas; que o § 27 do art. 4º do decreto n. 17.464 (paragraho esse intitulado — tintas) inclue na letra c o seguinte: vernizes, constantes do n. 175 da classe 10ª e 177 da classe 11ª da Tarifa das Alfandegas e, em córrelação com essa letra c, está o n. III da taxaão, assim redigido: "vernizes, por 125 grammas ou fracção, peso bruto, \$100"; que o n. 175 da classe 10ª tem esta redacção: "vernizes — de alcatrão — não especificados"; que o n. 177 da classe 11ª se refere aos "Acetatos ou pirolenhos — de aluminio, de amonio, de cal, de chumbo, crystalizado ou em pó, de ferro, de potassio de sodio, de estroncio, de uranio"; que, da redacção do art. 4º, § 27, letra c, do regulamento de consumo, se vê que, dentre os productos constantes dos arts. 175 e 177 da Tarifa, unicamente aquellas que constituem vernizes ou tintas incidem no imposto de consumo; que a linguagem do decreto é, nesse particular, muito clara; que alli não se allude de modo geral a todos os productos constantes dos arts. 175 e 177, independentemente de sua natureza ou applicação, mas apenas aquellas que, constantes dos referidos artigos, forem vernizes ou tintas; que a lei fiscal não comporta interpretação extensiva.

A defesa fez, depois, a seguinte exposição das applicações dos acetatos:

"Dentre os acetatos ou pirolenhos constantes do art. 177, alguns podem ser considerados como tinta, pois são, effectivamente, empregados na industria textil para tintura de tecidos. E, o caso, por exemplo, do acetato ou pirolenhito de ferro, utilizado para obter os matizes da cor kaki nos tecidos de algodão ou brim. E o caso, tambem, do acetato de chromo, que, aliás, não está mencionado no art. 177, da Tarifa, o qual é utilizado para a obtenção, por tintura, da referida cor kaki. Esses dois productos possuem qualidades corantes proprias e podem, portanto, ser legitimamente considerados como tintas.

Tal não succede, porém, com os acetatos de chumbo e de sodio. Estes productos apresentam-se sob a fórma de crystaes brancos, dão soluções incoloras e não possuem quaesquer propriedades chimicas ou physicas, nem conhecem applicação industrial, que permitta assemelha-los a tintas, vernizes ou materias colorantes.

O acetato de sodio é utilizado na fabricação de varios productos chimicos, na therapeutica e para conservação de alimentos. E' usado, tambem, na industria textil como condjuvante nos banhos de tintura, para contrabalançar a acidez decorrente da presença de acidos minerais que, sem essa precaução prejudicariam a resistencia dos tecidos. Serve ainda para imprimir "reservas" nos tecidos de algodão destinados a ser tingidos em negro de anilina, isto é, para conservar intactos sobre os tecidos as partes do desenho, que não deverão ser tingidas, quando o panno for mergulhado no banho de tintura. Obtem-se desta fórma desenhos em branco sobre o fundo tinto do tecido.

Pelo processo "prud'home", que é classico processo de reserva ou "enlevage" sob negro de anilina, imprime-se o acetato de sodio sobre o negro ao ferrociannreto não desenvolvido. Neste caso, o acetato de sodio, neutralizando o acido mineral da mistura, impede que a tinta se forme. Elle é misturado, para ser impresso, com soda caustica, sulfato de potassio ou oxido de zinco, e ainda com amido ou gomma para dar maior consistencia a mistura. (E. Ehrmann, "Traité des Matières Colorantes", Dunod, edit., Paris, 1922).

Sendo o acetato empregado, como se vê, ora para destruir a tinta, ora para impedir a sua formação, é claro que elle não pôde ser considerado como tinta, nem como verniz. *Elle entra, não ha duvida, na composição dos banhos de tintura.* Mas isso não basta para lhe dar aquella dupla qualidade ou qualquer delias. Porque outros productos existem, que tambem se misturam nos banhos de tintura, sem que por esse facto se vejam incluídos entre as substancias sujeitas ao imposto de consumo. Podem citar-se, entre estas, o acido sulfúrico, o acido pyrolenhoso, o acido muriatico, o carbonato de sodio, o oleo sulfocinico, os hydrosulfitos, o nitrato de sodio, o bicromato de sodio, ou de potassio, o sulfato de ferro, o clorureto de estanho, o sulfato de sodio, phosphato de sodio, etc.

O acetato de chumbo e tambem utilizado na industria textil, para impermeabilização de tecidos, especialmente de lonas, e tambem na industria de chapelaria, para o mesmo fim. Essa impermeabilização, realizada por processo comparavel ao do carregamento da seda, ou da engomagem dos tecidos, processos estes cujas materias primas não constituem tintas (silicato de sodio, phosphato de zinco, clorureto de estanho, amido, destriña, etc.) e não são sujeitas ao sello. *Emprega-se tambem o acetato de chumbo para a fabricação de pigmentos para pinturas, taes como amarello ou rubro cromo;* porém, não constitue por si mesmo a pintura, nem o pigmento, como não os constituem os cromatos e bichromatos de sodio ou potassio e outros productos que concorrem igualmente, para a fabricação indicada, sem incidir, todavia, no imposto de consumo.

Salienta, enfim, que, anteriormente ao decreto 22.262, numerosas vezes teve occasião de verificar que as alfandegas do paiz não exigiam imposto de consumo dos acetatos de sodio e de chumbo, tanto que a "Tarifa Prática das Alfandegas", de Alfredo Seabra, edição de 1926, não os incluía entre os productos sujeitos ao imposto de consumo.

A informação do autuante diz que:

"os acetatos de sodio e de chumbo são raramente expostos á venda, pois em geral, são remetidos em barricas fechadas, directamente, as fabricas de tecidos e nestas condições, difficilmente seria dado á fiscalização proceder a uma verificação, não só pelo facto exposto, como pela sua constituição, como acontece com substancias semelhantes, que só um exame de laboratorio poderá especificar";

que o visto da fiscalização, nos livros da fabrica, não irresponsabiliza esta; faz o historico do dispositivo; sustenta que a lei considerou os acetatos como vernizes, para os efeitos fiscaes, e assim devia ser feita a sellagem; que aos 113.418 kgs.3 de acetatos de sodio e de chumbo, vendidos, devem ser acrescentados 49.007 kgs. distribuidos a titulo de propaganda, sendo pois, de 129.940\$200 o imposto, mais 10 % de adicional, a partir da lei n. 19.936, totalizando pois 138.698\$080, apurados pelos livros fiscaes e commerciaes.

Um dos principaes argumentos do autuante é o historico do dispositivo.

Observa que este appareceu pela primeira vez na lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, com a seguinte forma (art. 1º, II, n. 37, letra c): "Vernizes — III — Vernizes for 250 grammas ou fracções peso bruto — Alfandegas". Em seguida á publicação dessa lei, o Ministro da Fazenda fez sobre ella uma exposição, que o Presidente da Republica encaminhou ao Congresso e na qual se lê:

"Igualmente, não parece justa, nem certa, a inclusão do numero 177 da classe 10ª na nova tributação principalmente, quando a lei diz: "Vernizes de que tratam os ns. 175 e 177 da classe 10ª das Tarifas das Alfandegas".

O numero 177 pertence á classe 11ª e não á classe 10ª, que termina no n. 175 e trata de acetatos, *coisa muito differente de verniz.* E' verdade que os acetatos leem grande emprego em tinturaria, principalmente na de tecidos, onde são de uso os de aluminio, cobre, ferro e o de chumbo, que tambem é empregado na medicina.

Taxar materias primas de uma industria já onerada, como a de tecidos, não parece de justiça e até então nunca se fez como agora que se taxam tintas e, concomitantemente, materias que entram na sua composição".

O Congresso, volando a lei n. 4.273, de 20 de agosto de 1923, fez outras alterações propostas pelo Governo mas, quanto ao dispositivo em causa, limitou-se a corrigir a classe a que pertencia, na Tarifa de 1900, o art. 177.

Com essas considerações, entende o autuante que geminação dos acetatos com os vernizes leve, claramente, o intuito de sujeital-os á mesma taxa destes, que assim continuou o dispositivo com a mesma redacção na lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925; e que o facto de não serem elles propriamente tintas ou vernizes não tem a maior importancia.—pois no vigente decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, appareceu, além dos acetatos, varios outros productos em identicas condições—os mordentes, as ceras, pomadas, etc.

A decisão da Recebedoria reproduz o historico do dispositivo, folio pelo autuante; diz que o argumento da autuada de que, diante de redacção que tem a lei, *admente* os acetatos é que *constituem tintas ou vernizes* esgarçam sujeitos ao imposto só procederia se alguns dos acetatos enumerados no n. 177 da Tarifa constituíssem tintas ou vernizes propriamente ditos. Transcreve o trecho da defesa que sustenta que não são.